



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7983/2024 - Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	8
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	10
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	29
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS .....	89
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX .....	314
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	320
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	322
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	323
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....	332
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	333
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	387
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	388
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	389
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO .....	391
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	392
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	401
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ .....	406
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	420
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA .....	424
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	429
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	431
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	489
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	527
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ .....	529
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA .....	531
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	532
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	533
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-----	543
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IPIXUNA DO PARÁ-----	549

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 5781/2024-GP. Belém, 12 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018-TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/65505,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 4881/2023-GP, a contar de 01.02.2025, que designou a senhora ROBERTA CAROLINE SIMÕES PARAENSE como Mediadora Judicial, junto ao 1º CEJUSC de Ananindeua.

Art. 2º DESIGNAR a senhora ROBERTA CAROLINE SIMÕES PARAENSE para atuação como Mediadora Judicial junto ao 3º CEJUSC da Capital, a partir de 01.02.2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 5868/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/15062;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada por meio do despacho nº TJPA-DES-2024/275477,

EXONERAR, a pedido, a servidora FERNANDA SILVA ARAÚJO DE SANTIS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 121860, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 7ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 02/01/2025.

**PORTARIA Nº 5873/2024-GP. Belém, 12 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/72035,

Art. 1º DESIGNAR a senhora Marlú Regina Serra Almeida para atuação como Mediadora Judicial junto ao 5º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 5874/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

**Considerando** o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria 5242/2024-GP, que designou o Juiz de Direito **Paulo Pereira da Silva Evangelista**, titular da 3ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara de Família da Capital e UPJ das Varas de Família da Capital**, no período de 19 de novembro a 18 de

dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5875/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

**Considerando** a realização de casamento comunitário, conforme expediente TJPA-MEM-2024/72258,

**AUTORIZAR** o Juiz de Direito Substituto **Wanderson Ferreira Dias** a celebrar a cerimônia de Casamento Comunitário a ser realizado, no dia 14 de dezembro do ano de 2024, na Vila Cruzeiro do Sul no município de Itupiranga.

**PORTARIA Nº 5876/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

**Considerando** os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/15142,

**DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **Leonardo Batista Pereira Cavalcante** para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **2ª Vara Criminal de Parauapebas** na realização de mutirões de audiências, nos períodos de 25 a 28 de março, 5 a 9 de maio, 4 a 8 de agosto e de 3 a 7 de novembro do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 5877/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

**Considerando** o calendário de feriados do Município de Vitória do Xingu, conforme expediente TJPA-MEM-2024/70070,

**SUSPENDER** o expediente e os prazos processuais na **Comarca de Vitória do Xingu**, no dia 13 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5878/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

**Considerando** os termos do expediente TJPA-REQ-2024/14648,

**Art. 1º SUSPENDER** o expediente presencial na **Fórum da Comarca de Castanhal**, no período de 2 a 6 de dezembro do ano de 2024;

**Art. 2º DETERMINAR** o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido através dos meios/sistemas tecnológicos disponibilizados por este Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 5879/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

**Considerando** os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/71875,

**Art. 1º SUSPENDER**, no período de 12 a 21 de dezembro do ano de 2024, o expediente presencial na **Comarca de Melgaço**.

**Art. 2º DETERMINAR** que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido através de rodízio de servidores, com a manutenção de um servidor para o atendimento presencial por dia.

**PORTARIA Nº 5880/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

**Considerando** os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/51429,

**Art. 1º SUSPENDER**, no período de 15 de dezembro do ano de 2024 a 31 de janeiro do ano de 2025, o expediente presencial na **Comarca de São Miguel do Guamá**.

**Art. 2º DETERMINAR** que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido através de rodízio de servidores, com a manutenção de um servidor para o atendimento presencial por dia.

**PORTARIA Nº 5883/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/55594,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 06/09/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 3069/2018-GP, de 10/07/2018, publicada no DJE nº 6461, de 11/07/2018, que colocou a servidora ANA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 126683, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Ananindeua, com lotação na 2ª Vara Criminal.

**PORTARIA Nº 5884/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5885/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 5874/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 5685/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, titular da 4ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família e UPJ das Varas de Família da Capital, no período de 5 a 18 de dezembro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5886/2024-GP. Belém, 13 de dezembro de 2024.**

**Considerando** o afastamento funcional do Juiz de Direito Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Conciliação de Precatórios,

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **Antonieta Maria Ferrari Mileo**, Auxiliar da Presidência, para responder pela **Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, no período de 16 a 19 de dezembro de 2024.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024**

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 015/2023 – SA, de 10 de novembro de 2023, e considerando o que consta do Processo TJPA-PRO-2024/04796, resolve expedir, nesta data, a presente Orientação Normativa, de caráter obrigatório a todas as unidades do órgão:

nos casos de rescisão de contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mesmo após a revogação da norma, será permitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento com base no art. 24, inciso XI, da lei revogada, desde que sejam observados todos os demais requisitos legais aplicáveis.

Referência Legislativa: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Arts. 4º e 6º da LINDB, Art. 24, inciso XI, da Lei no 8.666, de 1993 e Art. 191 da Lei no 14.133, de 2021.

Fonte: Parecer Jurídico nº 618/2024 - AJSEADM

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 0001404-59.2024.2.00.0814

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0004511-48.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADO: ANDERSON GOMES ROCHA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

DENUNCIANTES: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA, JUÍZO DE DIREITO VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA E DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO DEVOLOUÇÃO DE MANDADOS. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.**

**DECISÃO (...).**

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, bem como os atrasos causados ao andamento dos processos, **ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO DO TRIO PROCESSANTE**, por entender que a conduta do servidor **ANDERSON GOMES ROCHA, Oficial de Justiça Avaliador**, se enquadra nos termos do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14/2016) e dos arts. 177, VI e art. 178, XV e XVI c/c 189, caput, 1ª parte (falta grave) c/c art. 183, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 60 (sessenta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184[2] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, em pena de MULTA.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09 de dezembro de 2024

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

**Corregedor-Geral de Justiça**



**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0817287-10.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: FRANCISCO PINTO BARROS Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO OAB: 21296/PA Participação: ADVOGADO Nome: HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO OAB: 1340/PA Participação: ADVOGADO Nome: HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO OAB: 22738/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0817287-10.2022.8.14.0000**

RECORRENTE: FRANCISCO PINTO BARROS

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA - Conselho da Magistratura

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ATRASO INJUSTIFICADO NA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. PENA DE SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECURSO DESPROVIDO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Recurso Administrativo interposto por Oficial de Justiça com o objetivo de reformar decisão da Corregedoria-Geral de Justiça que aplicou pena de 70 dias de suspensão, convertida em multa, por atraso na devolução de mandados.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Ha duas questões em discussão: (i) avaliar se ha margem para absolver o recorrente da pratica de infração disciplinar e (ii) mantida a condenação, determinar se a penalidade de suspensão convertida em multa é regular e proporcional.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O excesso de prazo para cumprimento e devolução de mandado judicial por oficial de justiça configura infração administrativa de natureza grave.

4. Na espécie, a comissão disciplinar concluiu pela existência de provas de materialidade e de autoria de infração disciplinar, pois foram distribuídos 274 mandados ao recorrente, Oficial de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Taua, os quais não foram devolvidos no prazo regimental.

5. Evidenciada a culpabilidade do recorrente pela pratica de ato contrario aos princípios da eficiência, da razoavel duração do processo e da celeridade, inexistente margem para reforma da decisão objurgada, porquanto proferida dentro dos ditames legais e em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que não ha que se falar em afastamento ou modificação da sanção aplicada.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

6. Recurso conhecido e desprovido.

*Tese de julgamento:* “1. O atraso na devolução de mandados por Oficial de Justiça, sem justificativa plausível, configura falta funcional grave, sujeita à penalidade de suspensão, conversível em multa, atendidas as especificidades do caso concreto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade”.

---

*Dispositivos relevantes citados:* CF/1988, arts. 5º, LV e LXXVIII, 37, caput; Lei nº 5.810/1994, arts. 178, XV e XVI, 183, II e 189, § 3º.

*Jurisprudência relevante citada:* TJPA, RECADM n. 0813341-30.2022.8.14.0000, Rel. Desa. Eva do Amaral Coelho, Conselho da Magistratura, j. 23.11.2022; TJPA, RECADM 2016.04371737-25, Rel. Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Conselho da Magistratura, j. 26.10.2016.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Para, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024.

Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

Relatora

## RELATÓRIO

### A SENHORA DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA (RELATORA):

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **FRANCISCO PINTO BARROS**, Oficial de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA, contra decisão da Corregedoria-Geral de Justiça que aplicou a pena de 70 dias de suspensão, convertida em multa na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, com fundamento nas disposições da Lei nº 5.810/94 (RJU/PA).

A reclamação disciplinar foi formulada pela Juíza Haila Haase de Miranda, Diretora do Fórum da Comarca de Santo Antonio do Taua/PA, informando que havia centenas de mandados pendentes de devolução no sistema Libra, sendo determinado a instauração de processo administrativo disciplinar, com relatório da comissão pela responsabilização do servidor, conclusão acompanhada pela Corregedoria de Justiça.

Em razões recursais, o recorrente aduz que o atraso na devolução dos mandados ocorreu pela precariedade da estrutura do fórum, inconsistência do sistema LIBRA, deficiência de servidores e ausência de treinamento para uso dos sistemas, ressaltando que possui conduta profissional exemplar, tendo inclusive devolvido mandados quando estava em gozo de licença e férias.

Nesse contexto, pugna pela reforma da decisão a fim de que seja absolvido das acusações e afastada a sanção aplicada ou que sejam observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da pena (ID 2164709, pag. 1-7).

Éo relatório.

**VOTO**

Embora admissível, o recurso não comporta provimento.

Na espécie, o recorrente pretende a reforma da decisão proferida pela Corregedoria de Justiça que aplicou a pena de 70 (setenta) dias de suspensão, convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, com fundamento no art. 178, XV e XVI c/c arts. 183, II, e 189, §3º, da Lei nº 5.810/94 (RJU).

No processo administrativo disciplinar, após a conclusão dos trabalhos, a comissão apresentou relatório com manifestação final transcrita a seguir:

“Dando por concluído o presente trabalho, após o exame das provas coligidas e a análise da respectiva defesa escrita, esta comissão entende, salvo melhor juízo, que ha provas de materialidade e de autoria de infração disciplinar, pois consta que foram distribuídos **274 (duzentos e setenta e quatro) mandados** listados nestes autos, todos da Vara Única de Santo Antônio do Taua, ao Oficial de Justiça FRANCISCO PINTO BARROS, mas **não foram devolvidos no prazo regimental de 30 (trinta) dias**.

A ilicitude consiste na própria atitude do servidor indiciado, pela quantidade excessiva de mandados pendentes de devolução e pelo próprio decurso considerável de tempo, pois, em tese, não devolveu os mandados no prazo regimental nem apresentou justificativa formal, os retendo indevidamente, em descumprimento aos regramentos internos do TJPA, demonstrando negligência no cumprimento das ordens judiciais e na devolução dos mandados objetos de apuração no prazo regimental, havendo, inclusive, alguns mandados em que sequer constava a devolução, até o encerramento da instrução.

Considerando as particularidades do presente caso, conforme análise do art. 184 do RJU, entendemos que os fatos narrados acima devem ser considerados como de **natureza grave**, pela negligência no cumprimento das ordens judiciais e na devolução dos mandados objetos de apuração no prazo regimental.

Nesse contexto, a comissão entende, salvo melhor juízo, que as condutas praticadas pelo servidor processado, devem ser punidas com a pena de 70 (setenta) dias de SUSPENSÃO, nos termos do art. 178, XV e XVI, c/c art. 189, caput, 1ª parte (EM CASO DE FALTA GRAVE), c/c art. 183, inciso II, todos da Lei Estadual n. 5.810/94 (RJU), conforme entendimento já expandido nesse relatório.

Outrossim, caso seja acatada a sugestão de penalidade e havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão podera ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual nº5.810/94” (ID 1889539 - pag. 77).

A Corregedoria Geral de Justiça, encampando a manifestação da comissão processante, proferiu decisão transcrita no essencial:

[...] A apuração realizada pela comissão veio elucidar suposta conduta desidiosa do Oficial de Justiça Francisco Pinto Barros, consistente em excesso de prazo reiterado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de mandados extraídos dos autos dos processos abaixo elencados (tabelas abaixo), sendo que **71 (setenta e um)** mandados foram devolvidos com a justificativa da pandemia/grupo de risco, mas na verdade deveriam ter sido devolvidos antes do início dos efeitos da pandemia em nossa região; **81 (oitenta e um)** mandados não foram devolvidos, conforme informações obtidas no sistema; e **122 (cento e vinte e dois) mandados** foram devolvidos com atrasos, em inobservância aos prazos estabelecidos no art. 9º do Provimento Conjunto n.º 009/2019- CJRMB/CJCI.

[...] A comissão perfeitamente procedeu à conformação do fato comprovadamente praticado ao acusado à moldura abstrata descrita na Lei da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Para, tipificando a conduta do acusado como transgressão disciplinar prevista no art. 178,

XV e XVI c/c art. 189, caput, 1ª parte (caso de falta grave), do já referenciado diploma.

Por seu turno, defendeu o indiciado que sua conduta não decorreu de desídia ou ma-fé, mas sim de fatores alheios à sua vontade, decorrentes da conjuntura vivenciada durante a pandemia do novo coronavírus, da falta de estrutura da Unidade Judiciária, da carência de treinamento para a utilização dos sistemas e do volume de trabalho.

Entretanto, observa-se que boa parte dos mandados reclamados foram recebidos pelo Oficial de Justiça em período anterior ao início da pandemia, quando era normal o expediente interno e externo nas Comarcas do Estado do Para.

Assim sendo, a comissão concluiu que os argumentos apresentados pelo servidor processado em sua defesa não o isentam de suas responsabilidades, devendo o mesmo responder administrativamente pelos seus atos, muito embora deva ser sopesada na dosimetria da penalidade, as dificuldades enfrentadas no exercício da sua função, atinentes à utilização de sistemas e equipamentos, bem como, a conjuntura da pandemia e o fato de se tratar de servidor enquadrado em grupo de risco para o contágio do coronavírus.

Ressalte-se que o servidor Francisco Pinto Barros possui, como antecedente funcional registrado em seu dossiê, a seguinte penalização: **suspensão** (15 dias): Portaria n. 085/2021-CGJ, publicada no DJE de 17/07/2021, pela infração aos artigos 177, VI, e 178, XV e XVI, da Lei n. 5.810/94.

Ademais, a Comissão registrou que o servidor processado não apresentou provas que desconstituíssem as infrações disciplinares cometidas, apesar de garantida a ampla defesa e o contraditório. Destacando-se que os pontos analisados, previstos no art. 184 do RJU, não são aptos a desconstituir a existência de infração funcional ou afastar a aplicação de penalidade administrativa, mas tão somente de atenuar a gravidade da conduta irregular.

Desse modo, concluiu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, sendo que a conduta se afigura como grave, verificando que as devoluções ocorreram somente após varios meses após a distribuição dos mandados, sendo que muitos mandados sequer foram devolvidos, havendo outros que foram devolvidos meses após a distribuição, sob a justificativa de fazer parte do grupo de risco, motivo pelo qual, em decorrência do prejuízo processual e os antecedentes (reincidência), a comissão entendeu por sugerir a **penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão**.

Contudo, **considerando as circunstâncias** que contribuíram para o atraso na devolução dos mandados, que servem **para atenuar penalidade**, especialmente às questões de idade e dificuldade na aprendizagem do uso de tecnologia e dos sistemas, e até pela própria inexistência de repercussão do fato, o trio processante entendeu por sugerir que a **penalidade fosse atenuada para o patamar de 70 (setenta) dias de suspensão**.

Diante de todo o exposto, não parece ser razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo indiciado, até mesmo considerando a sua gravidade.

A administração visa à eficiência do serviço, e a não observância de prazos não significa eficiência. Assim, esta Corregedoria vem a prestigiar a conclusão do colegiado quanto ao cometimento da falta pelo indiciado demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição, no seu habitual proceder.

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, bem como os eventuais atrasos causados ao andamento dos processos, acolho o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, por entender que a conduta do servidor **FRANCISCO PINTO BARROS, Oficial de Justiça**, se enquadra nos termos do art. 178, XV e XVI c/c art. 189, caput, 1ª parte (falta grave), ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizado administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido

diploma, com **pena de 70 (setenta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184 realizada pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º, da Lei nº 5.810/94, determino a conversão da penalidade de **SUSPENSÃO** de 70 (setenta) dias, em pena de **MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual n.º 5.810/94" (ID 2081455, grifos originais).

Ante o quadro, verifica-se que os argumentos apresentados pelo recorrente não têm o condão de elidir a responsabilidade pela infração funcional cometida ou atenuar a gravidade da conduta irregular, sobretudo porque não foram apresentados fatos novos capazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada, que destacou que grande parte dos mandados foram recebidos pelo Oficial de Justiça em período anterior ao início da pandemia, quando o expediente estava normal nas Comarcas do Estado do Para.

Ressalte-se que a penalidade foi aplicada após regular instauração de processo administrativo, com garantia do devido processo legal e respeito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF), inexistindo dúvida quanto à regularidade e legalidade do procedimento no caso em exame.

Nessa toada, evidenciada a culpabilidade do recorrente pela pratica de ato contrario aos princípios da eficiência (CF, art. 37, caput), da razoavel duração do processo e da celeridade (CF, art. 5º, LXXVIII), inexistente margem para reforma da decisão objurgada, porquanto proferida dentro dos ditames legais e em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que não ha que se falar em afastamento ou modificação da sanção aplicada, segundo diretriz jurisprudencial do Conselho da Magistratura em casos semelhantes. Confira-se:

**RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA. NÃO DEVOLUÇÃO DE MANDADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.**

1. Pedido de Providências pelo não cumprimento dos mandados entregues ao oficial de justiça.
2. Oficial de Justiça se justificou afirmando que não promoveu nenhuma conduta "sem justa causa", mas sim sobrevieram causas familiares totalmente alheias à sua vontade e que abalaram sua conduta profissional por um período de tempo.
3. Penalidade de 10 (dez) dias de **SUSPENSÃO**, nos termos do art. 178, XV e XVI, c/c art. 189, caput, 1ª parte (EM CASO DE FALTA GRAVE), c/c art. 183, inciso II, todos da Lei Estadual n. 5.810/94 (RJU), substituída por multa, nos termos do art. 189, § 3º do mesmo diploma legal.
4. Não foram trazidos aos autos fatos novos capazes de ensejar mudança da decisão de origem. Princípio da razoabilidade muito bem aplicado aos fatos.
5. Recurso conhecido e improvido. (TJPA, **RECADM n. 0813341-30.2022.8.14.0000**, relatora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, DJ 23/11/2022).

**RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) POR DIA DE REMUNERAÇÃO DURANTE O REFERIDO PERÍODO (10 DIAS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Oficial de Justiça que manteve em seu poder mandado além do prazo previsto no art. 27, do Provimento nº 003/1993-CGJ e ao art. 9º, do Provimento Conjunto nº 002/2015-CJRMB/CJCI;

2. A Comissão Disciplinar sugeriu a aplicação de penalidade de 30 (dez) dias de suspensão ao servidor;
3. O Juiz Diretor do Fórum Criminal da Comarca da Capital acolheu parcialmente o relatório da Comissão Processante penalizando o recorrente em 10 (dez) dias de suspensão, por cometimento de falta grave, mas a converteu em multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração durante o referido período (10 dias);
4. Os fatos narrados no presente procedimento administrativo são de natureza grave e acarretaram prejuízo à prestação jurisdicional, restando configurada a conduta negligente do recorrente.
5. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade. (TJPA, **RECADM 2016.04371737-25**, relatora Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, DJ 26/10/2016).

Diante do exposto, conheço e nego provimento ao recurso.

É como voto.

Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

Relatora

Belém, 13/12/2024

Número do processo: 0802085-56.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA CAVALCANTI Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB: 11887/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICENTE VILACA PENHA OAB: 23716/PA Participação: ADVOGADO Nome: YASMIN DE ALBUQUERQUE SABBA OAB: 19099/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0802085-56.2023.8.14.0000**

RECORRENTE: MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA CAVALCANTI

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**RELATOR(A):** Desembargadora KÉDIMA LYRA - Conselho da Magistratura

### **EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AO ART. 190, IV E XIII, DA LEI Nº 5.810/94 C/C ART. 9º, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/92. RECURSO DESPROVIDO.

### **I. CASO EM EXAME**

1. Recurso Administrativo em que se pretende a reforma de decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Para que aplicou a pena de demissão à recorrente por violação ao art. 190, incisos IV e XIII, da Lei n. 5.810/94 c/c art. 9º, caput, da Lei n. 8.429/92.

2. Por meio de processo administrativo disciplinar (PAD), conclui-se que a recorrente solicitou e recebeu valores indevidos relativos a plantões judiciais, com registro de frequência por terceiros, quando não estava presente na comarca.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se a conduta da servidora configura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.429/92, justificando a aplicação da pena de demissão, com base no art. 190, IV e XIII, da Lei nº 5.810/94.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Os elementos probatórios demonstram que a recorrente, ausente da comarca nos dias 29 e 30 de março de 2018, solicitou e recebeu remuneração por plantões judiciais de forma indevida, com registro de frequência realizado por terceiro, evidenciando dolo em obter vantagem ilícita.

5. O argumento defensivo de que a servidora trabalhou de modo remoto é inconsistente, visto que o Tribunal de Justiça remunera apenas plantões presenciais.

6. A conduta da recorrente, de solicitar e receber pagamento indevido por plantões judiciais, configura ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.429/92.

7. A pena de demissão, aplicada com base no art. 190, IV e XIII, da Lei nº 5.810/94, é a sanção prevista para os casos de improbidade administrativa, tendo sido aplicada após regular processo administrativo disciplinar, com observância do contraditório e da ampla defesa.

8. A independência das esferas administrativa e judicial permite a aplicação de sanções administrativas por improbidade sem necessidade de prévia condenação judicial, conforme jurisprudência do STF e do STJ.

9. A penalidade de demissão é proporcional à gravidade da conduta, em consonância com os princípios da moralidade e eficiência administrativa.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso administrativo conhecido e desprovido.

*Tese de julgamento:* “1. Solicitar e receber pagamento por plantões judiciais, mesmo estando ausente da comarca e tendo sua frequência registrada por terceira pessoa, configura ato de improbidade administrativa que justifica a aplicação da pena de demissão do servidor público. 2. A pena de demissão aplicada em PAD é legítima e proporcional quando comprovada a prática dolosa de ato contrário aos princípios da administração pública.”

---

*Dispositivos relevantes citados:* Lei n. 5.810/94, art. 190, IV e XIII; Lei n. 8.429/92, art. 9º.

*Jurisprudência relevante citada:* STF, RMS 24194, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 13.09.2011; STJ, MS n. 27.896/DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, j. 09.08.2023; Súmula n. 650/STJ; Súmula n. 651/STJ.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Para, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Relatora.

O Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura e as Sras. Desembargadoras Ezilda Pastana Mutran e Margui Gaspar Bittencourt votaram com a Sra. Desembargadora Relatora. Votou vencido o Sr. Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024.

Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

Relatora

## RELATÓRIO

### A SENHORA DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA (RELATORA):

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA CAVALCANTI** contra decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Para que aplicou a pena de demissão nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001547-53.2021.2.00.0814, por violação ao art. 190, IV e XIII, da Lei n. 5.810/94 c/c art. 9º, caput, da Lei n. 8.429/92 (ID 19985274).

O procedimento se originou da reclamação formulada por Helen de Cassia Ramos Chagas, Auxiliar Judiciário, e André Felipe de Souza Barreto, Oficial de Justiça Avaliador, em desfavor do Juiz Leonel Figueiredo Cavalcanti, Titular da Vara Única de Cachoeira do Arari, e de sua mulher Miria Raquel Dias da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário no Tribunal de Justiça.

A Corregedoria Geral de Justiça determinou a instauração de processo administrativo disciplinar e acolheu o relatório da comissão processante pela aplicação da pena de demissão por violação ao art. 190, IV e XIII, da Lei n. 5.810/94 c/c art. 9º, caput, da Lei n. 8.429/92, com encaminhamento dos autos à Presidência do Tribunal e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis (ID 19985274).

A Presidência do Tribunal de Justiça decidiu pela aplicação da pena de demissão com fundamento no art. 190, incisos IV e XIII, da Lei n. 5.810/94 c/c art. 9º, caput, da Lei n. 8.429/92 (ID 19985274, pags. 1659-1664).

Em razões recursais, a recorrente aduz que a decisão foi proferida contra a prova dos autos pois não houve proveito próprio indevido, uma vez que, embora tenha descumprido norma interna da administração pública por não ter respondido ao plantão presencialmente no fórum da comarca, realizou o trabalho de forma remota, recebendo e protocolando peças, ressaltando que em Cachoeira do Arari/PA o regime era de sobreaviso e não de plantão.

Em complemento, afirma que o recebimento de duas diárias no valor aproximado de seiscentos reais, não configura enriquecimento ilícito, de modo que associar sua conduta à improbidade administrativa dolosa demonstra rigor extremo, ressaltando a ausência de dolo e efetivo prejuízo, além da inexistência de gravidade da infração e relevância do fato, requisitos elencados no art.184 do RJU e que não foram considerados na aplicação da penalidade, concluindo que o auferimento da vantagem foi legítimo em

razão do trabalho realizado e que a solicitação de pagamento se deu de forma equivocada.

Ademais, sustenta que o processo disciplinar não é a via adequada para declarar a existência de ato de improbidade, porquanto inexistente processo judicial ajuizado, acrescentando que o erro grosseiro não conduz ao reconhecimento de improbidade, quando ausente a prova de ma-fé e deslealdade no exercício do cargo público.

Nesse contexto, requer o provimento do recurso para reformar a decisão objurgada, a fim de que seja absolvida por ausência de comprovação da prática de conduta ilícita geradora de prejuízo à administração da justiça e, alternativamente, postula pela aplicação da pena mínima, em atenção ao princípio da proporcionalidade (ID 12616503).

Éo relatório.

## VOTO

Embora admissível, o recurso não comporta provimento.

Na espécie, a recorrente pretende a reforma da decisão que aplicou a pena de demissão do cargo no processo administrativo disciplinar (PAD nº 0001547-53.2021.2.00.0814), sob a acusação de cometimento de improbidade administrativa.

Da análise dos autos, verifica-se que foram imputados à servidora, ora recorrente, os fatos discriminados a seguir:

1- Indícios que a servidora esteve ausente da Comarca de Cachoeira do Arari nos dias 29 e 30 de março de 2018, porém terceira pessoa registrou sua frequência nos dias referidos, tendo solicitado e recebido indevidamente do Tribunal de Justiça o valor correspondente à remuneração pela atuação nos plantões realizados na data supramencionada;

2- Indícios que a servidora, através de mensagem enviada pelo aplicativo de Whatsapp à servidora Helen, referiu-se de modo ofensivo aos servidores da Comarca de Cachoeira do Arari, em especial aos assessores jurídicos do Gabinete;

3- Indícios de que, quando o magistrado titular da Comarca de Cachoeira do Arari respondia pela Comarca de Soure, a processada se deslocava para aquela unidade judiciária, sem autorização do Tribunal.

A Comissão do PAD apresentou relatório com a seguinte conclusão:

“7. DA CONCLUSÃO:

Dando por concluído o presente trabalho, após o exame metuculoso das provas coligidas no **SEGUNDO e TERCEIRO FATO** do indiciamento, **devam ser arquivadas**, conforme os fundamentos contidos nas argumentações do **item 5**.

Quanto à imputação contida no **PRIMEIRO FATO** do indiciamento, entendemos que a servidora **MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA** deve ser punida com a pena de **DEMISSÃO**, por violação ao art. 190, IV, da Lei 5.810/94 c/c art. 9º caput, da Lei 8.429/92, e ainda, o art. 190, XIII, da Lei 5.810/94, por restar comprovada a autoria e a materialidade das acusações patrocinadas contra a mesma.

Por força do que dispõe o art. 227 da Lei n. 5810/1994, a Comissão sugere a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público.

Assim, devidamente relatados estes autos, remetam-se os mesmos a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Para, com as cautelas legais, para ulteriores de direito.

Belém, 22 de fevereiro de 2022. a) BENJAMIM DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA, Presidente, DORALICE DOS SANTOS, Membro e ARTHUR FELIPE DA CRUZ FONTOURA, Membro" (ID 15772230).

Como se observa, dos fatos 2 e 3 não houve prova capaz de configurar as faltas imputadas à recorrente, bem como não restou caracterizada transgressão disciplinar, razão pela qual foram arquivados.

Não obstante, em relação ao fato 1, correspondente a solicitação e recebimento de valores referente aos plantões dos dias 29 e 30 de março de 2018, no qual a servidora não estava presente na comarca e sua frequência foi registrada por terceira pessoa, a Corregedoria Geral de Justiça acatou a conclusão da comissão processante, ao entendimento de que restou caracterizado ato de improbidade administrativa passível de punição com pena de demissão, por violação ao art. 190, IV e XIII, da Lei n. 5.810/94 c/c art. 9º, caput, da Lei n. 8.429/92, lastreada nos fundamentos seguintes:

#### **"IMPUTAÇÃO CONSTANTE DO PRIMEIRO FATO DO INDICIAMENTO:**

No que tange à imputação contida no primeiro fato do indiciamento a Comissão Processante, concluiu, pela aplicação da penalidade de demissão a servidora processada, destacando pelas provas colacionadas aos autos, que de forma consciente e com intenso dolo:

"a servidora MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA esteve ausente da Comarca de Cachoeira do Arari nos dias 29 e 30/03/2018, porém, terceira pessoa REGISTROU SUA FREQUÊNCIA nos referidos dias, tendo ela solicitado, com a ajuda de seu esposo, e recebido indevidamente do Tribunal de Justiça do Estado do Para, valores a título de remuneração pela atuação nos plantões realizados nos dias 29 e 30/03/2018, logrando proveito financeiro, causando prejuízos ao erário público.

A ação descrita no paragrafo anterior demonstra que a servidora processada agiu com INTENSO dolo, tendo praticado varios atos para alcançar a ilicitude pretendida, as quais destacamos:

a) Se valeu de terceira pessoa para registrar sua frequência presencialmente, com o nítido propósito de receber os plantões dos dias 29 e 30/03/2018, pois o Tribunal de Justiça só remunera os plantões presenciais, conforme consta nos autos.

b) Fez afirmação falsa no expediente PA-MEM-2018/13389, afirmando de forma inconteste que "recebeu no gabinete os autos ..." para que lhe fosse pago o plantão do dia 29/03/2018, conforme consignamos: "DETALHAMENTO DO ASSUNTO: No plantão do dia 29/03/2018 a servidora recebeu no gabinete os autos 0001303-25.20188140011 conforme documentos em anexo: Registro de frequência/Decisão."

c) Fez afirmação falsa no expediente PA-MEIVI-2018/13376 afirmando de forma inconteste para que lhe fosse pago o plantão judicial do dia 30/03/2018, o seguinte: "detalhamento do assunto: Pagamento de plantão judicial do dia 30/03/2018, no gabinete da Comarca, referente ao processo 00015-04-17.20188140011 conforme documento em anexo: Registro de frequência/Decisão."

d) Se valeu do fato de seu cônjuge ser Juiz da Comarca, para endossar seus pedidos de pagamento de plantões judiciais;

e) Ludibriou a administração no PA-MEM-2018/13389, tendo alcançado o resultado pretendido, conforme despacho da Secretaria de Gestão Adjunta: "... Deste modo, considerando a documentação juntada aos autos (**registro dos feitos, escala de plantão, ficha de frequência do Ponto Online e declaração do Magistrado**), autorizo o pagamento do Plantão Judiciario em favor da servidora MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA, matrícula nº 94480, por atuação no Plantão Judiciario do dia 29 de março de 2018 (quinta-feira, Ponto Facultativo, Portaria nº 944/2018-GP). Providencie-se o pagamento respectivo. Dê-se ciência. Após,

arquite-se. Belém, 14 de agosto de 2018. ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS” (**nosso grifo e negrito**)

f) Ludibriou a administração no PA-MEM-2018/13376, tendo alcançado o resultado pretendido, conforme despacho da Secretaria de Gestão Adjunta: “... Deste modo, considerando a documentação juntada aos autos (**registro dos feitos, escala de plantão, ficha de frequência do Ponto Online e declaração do Magistrado**), autorizo o pagamento do Plantão Judiciario em favor da servidora MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA, matrícula nº 94480, por atuação no Plantão Judiciario do dia 30 de março de 2018 (sexta-feira, Ponto Facultativo, Portaria nº 944/2018-GP). Providencie-se o pagamento respectivo. Dê-se ciência. Após, arquive-se. Belém, 14 de agosto de 2018. ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS” (**nosso grifo e negrito**)”.

Consta por ocasião do interrogatório da processada:

"2- QUE dos dias 22, 23, 25, 26 e 27 não tem certeza se estava presente na Comarca de Cachoeira, **mas que no dia 29 e 30.03.2018 estava em Brasília-DF em viagem.** (...)

7 - **QUE por falha sua solicitou o pagamento do plantão junto ao Tribunal mas que efetivamente trabalhou não presencialmente nos plantões dos dias 29 e 30.03.2018**, recebendo flagrante por email, ocasião em que recebeu, fez minuta, tramitou para a secretaria no Libra após o juiz assinar a decisão.

8 - QUE tem como comprovar que recebeu por email funcional e no sistema Libra a tramitação foi feita pela depoente concluindo que trabalhou efetivamente.

9 - QUE a prova do que esta dizendo em relação à tramitação do Libra consta no presente processo.

10 - QUE em relação ao email a interrogada juntara oportunamente”. **Grifei.**

Ora, não restam dúvidas acerca dos fatos narrados no presente item, tendo a própria processada assumido que não trabalhou presencialmente, e que solicitou o pagamento de plantões junto ao Tribunal.

Em seu depoimento, a servidora afirmou que por falha solicitou o pagamento do plantão junto ao Tribunal, mas que efetivamente trabalhou não presencialmente nos plantões dos dias 29 e 30/03/2018.

Embora tente alegar em sua defesa que trabalhou de forma remota, tal pratica não se justifica, uma vez que o Tribunal só remunera os plantões presenciais, e isto por si só não justificaria a pratica dos fatos dolosos que a mesma perpetrou para obter o pagamento de diarias, especialmente no que tange o registro de ponto por terceiros nos dias mencionados, assim como ter afirmado perante a administração que trabalhou presencialmente, o que evidencia que houve premeditação para auferir proveito financeiro.

Outro fato a se destacar é que no interrogatório, a servidora tentou responsabilizar outras pessoas pelos fatos que lhes foram imputados, atribuindo a responsabilidade por suas ações à servidora Helen, ao falecido Juiz Claudio Rendeiro, assim como, o Sindojus, porém, não ha nos autos fatos que indiquem que os mesmos contribuíram de forma direta ou indireta para que a servidora indiciada viesse a praticar os atos que ensejaram a instauração do presente PAD.

Ademais, em sua defesa a servidora não nega a ocorrência dos fatos, tentando justifica-los especulativamente, afirmando se tratar apenas de erro ou falha em sua conduta, de que não houve ma fé, nem enriquecimento ilícito de sua parte.

Na medida que o ato perpetrado pela servidora consistente em ter sua frequência registrada por terceiros, afirmações falsas em seu requerimento dirigido à administração para induzi-la a erro e auferir proveito financeiro, decorreu de ato de vontade, para alcançar a finalidade de lograr proveito financeiro indevido junto a administração, não ha como se furtar da conduta dolosa da servidora, ao argumento de que seja tão somente um mero erro ou falha.

É certo que a processada logrou proveito pessoal financeiro, uma vez que foi remunerada pelos dois plantões judiciais os quais não trabalhou presencialmente, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública que exerce.

Nesse sentido, importando na conduta dolosa descrita do art. 9º da Lei nº 8.429/92, vejamos:

“art. 9º- Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente.”

Assim sendo, constata-se da análise escorreita dos fatos e documentos colacionados aos autos, que a conduta praticada se subsume àquela descrita no art. 190, inciso IV e XIII, da Lei nº 5.810/94, punível com a penalidade de demissão, senão vejamos:

Art. 190. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

IV - improbidade administrativa;

(...)

XIII - lograr proveito pessoal ou de outrem, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública;

Ante todo o exposto, acolho em sua integralidade o Relatório da Comissão Processante, por entender que a conduta da indiciada, se afigura como grave, devendo ser punida com a pena de DEMISSÃO, por violação ao art. 190, IV, da Lei 5.810/94 c/c art. 9º, caput, da Lei 8.429/92, e ainda, o art. 190, XIII, da Lei 5.810/94.

Outrossim, sugiro o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas que entender cabíveis.

Encaminhem-se os autos à Presidência deste Egrégio Tribunal.

Utilize-se o presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica. a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora-Geral de Justiça” (ID 17573533).

Em sequência, a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, encampando a manifestação da Comissão Processante e a decisão do Órgão Censor, concluiu pela aplicação da pena de demissão, com supedâneo nos fundamentos seguintes:

“Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por determinação da Corregedoria Geral de Justiça, através da Portaria nº 125/2021-CGJ, que delegou poderes à Comissão Disciplinar Permanente, em face da servidora Miria Raquel Dias da Silva, auxiliar judicial, matrícula nº 94840, a fim de apurar os fatos que configuram, em tese, infração disciplinar constantes do artigo 177, incisos I, II, VI e artigo 178, incisos X, XI e XX e artigo 189 da Lei nº 5.810/94.

O processo administrativo disciplinar se originou da reclamação disciplinar formulada por Helen de Cassia Ramos Chagas, Auxiliar Judiciária e André Felipe de Souza Barreto, Oficial de Justiça Avaliador, atribuindo, basicamente, 03 (três) fatos, em desfavor da servidora sindicada:

1 - Indícios de que a servidora esteve ausente da Comarca de Cachoeira do Arari nos dias 29 e 30/03/2018, porém, terceira pessoa registrou sua frequência nos referidos dias. Indícios ainda, que a servidora, solicitou e recebeu indevidamente do Tribunal de Justiça o valor correspondente à remuneração pela atuação nos plantões realizados nos dias 29 e 30/03/2018.

2 - Indícios de que a servidora através de mensagem pelo aplicativo de Whatsapp enviado à servidora Helen referiu-se de modo ofensivo aos servidores da Comarca de Cachoeira do Arari, em especial assessores jurídicos do Gabinete.

3 - Indícios de que quando o magistrado titular da Comarca de Cachoeira do Arari, esposo da servidora sindicada, respondia pela Comarca de Soure, a processada se deslocava para aquela unidade judiciária, sem autorização do Tribunal.

Em sede de instrução, consta oitiva de 17 (dezesete) testemunhas e interrogatório da sindicada realizado no dia 30/11/2021.

A Portaria nº 190/2021-CGJ prorrogou o prazo do Processo Administrativo Disciplinar.

Termo de indiciamento, constante do ID Nº 1054988.

Defesa técnica, apresentada no ID Nº 1208351.

O Relatório Final da Comissão Processante, concluiu que as imputações contidas no segundo e terceiro fato do indiciamento, devem ser arquivadas. E, quanto à imputação contida no primeiro fato do indiciamento, que a servidora Miria Raquel Dias da Silva deve ser punida com a pena de demissão, por violação ao art. 190, IV, da Lei 5.810/94 c/c art. 9º, caput, da Lei 8.429/92, e ainda, o art.190, XIII, da Lei 5.810/94. Sugere ainda, o encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público Estadual.

A Corregedoria Geral de Justiça, acolheu em sua integralidade o Relatório da Comissão Processante, consignando que a conduta da processada configura violação ao artigo 190, IV, da Lei nº 5.810/94 e artigo 9º, caput, da Lei nº 8.429/92, e ainda, o artigo 190, XIII, da Lei nº 5.810/94, devendo ser punida com a pena de demissão, sugerindo, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas que entender cabíveis.

Éo relatório. Decido.

O Procedimento Administrativo Disciplinar consiste em apurar possíveis inobservâncias aos deveres do art. 177, I, II, VI, e infração ao artigo art. 178, inciso X, XI, XX, e art. 189 (falta grave), praticados, em tese, pela servidora Miria Raquel Dias da Silva, lotada na Comarca de Cachoeira do Arari. Após a devida instrução, com base na análise das provas coligidas e a análise da respectiva defesa a Comissão Processante apresentou relatório final.

Quanto às imputações contidas no segundo fato, qual seja, de que a servidora, através de mensagem pelo aplicativo de Whatsapp enviado à servidora Helen, referiu-se de modo ofensivo aos servidores da Comarca de Cachoeira do Arari, em especial assessores jurídicos do Gabinete, a comissão concluiu pelo arquivamento, uma vez que:

*“as provas carreadas aos autos são tecnicamente imprestáveis para responsabiliza-la, pois, foram trazidas ao processo pelos reclamantes, sendo que um deles, a servidora Helen, declarou-se inimiga da processada, assim como, a prova foi colhida de forma unilateral, impossibilitando realizar uma perícia técnica capaz de dotar de credibilidade tais provas. Nesse sentido, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento que mensagens obtidas por meio de print screen da tela do WhatsApp Web devem ser consideradas provas ilícitas, e, por isso não podem ser usadas”.*

E quanto às imputações contidas no terceiro fato, de que quando o magistrado titular da Comarca de

Cachoeira do Arari, esposo da indiciada, respondia pela Comarca de Soure, a servidora se deslocava para aquela unidade judiciária, sem autorização do Tribunal, a comissão concluiu pelo arquivamento, uma vez que:

*“as alegações contidas nos itens 49 a 59 da peça da defesa prosperam, em parte, pois, embora esteja comprovado nestes autos que a servidora MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA algumas vezes deixava seus afazeres na Comarca de Cachoeira do Arari e acompanhava seu esposo até o município de Soure, sem autorização do Tribunal de Justiça, não foi possível estabelecer em que dias estes fatos ocorreram e se de fato houve compensação no banco de horas, conforme afirmou a processada em interrogatório”.*

Da análise acurada das provas colhidas nos autos, constata-se que tais fatos devem ser arquivados, uma vez que não há prova lícita capaz de configurar a falta apontada, bem como não restou caracterizada eventual infração disciplinar.

Em relação ao primeiro fato do indiciamento, a comissão processante entendeu pela aplicação da penalidade de demissão a servidora processada, destacando que de forma consciente e com intenso dolo:

*“a servidora MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA esteve ausente da Comarca de Cachoeira do Arari nos dias 29 e 30/03/2018, porém, terceira pessoa REGISTROU SUA FREQUÊNCIA nos referidos dias, tendo ela solicitado, com a ajuda de seu esposo, e recebido indevidamente do Tribunal de Justiça do Estado do Para, valores a título de remuneração pela atuação nos plantões realizados nos dias 29 e 30/03/2018, logrando proveito financeiro, causando prejuízos ao erário público.*

*A ação descrita no paragrafo anterior demonstra que a servidora processada agiu com INTENSO dolo, tendo praticado varios atos para alcançar a ilicitude pretendida, as quais destacamos:*

*a) Se valeu de terceira pessoa para registrar sua frequência presencialmente, com o nítido propósito de receber os plantões dos dias 29 e 30/03/2018, pois o Tribunal de Justiça só remunera os plantões presenciais, conforme consta nos autos.*

*b) Fez afirmação falsa no expediente PA-MEM-2018/13389, afirmando de forma incontestada que "recebeu no gabinete os autos ..." para que lhe fosse pago o plantão do dia 29/03/2018, conforme consignamos: " DETALHAMENTO DO ASSUNTO: No plantão do dia 29/03/2018 a servidora recebeu no gabinete os autos 0001303-25.20188140011 conforme documento sem anexo: Registro de frequência/Decisão."*

*c) Fez afirmação falsa no expediente PA-MEIVI-2018/13376 afirmando de forma incontestada para que lhe fosse pago o plantão judicial do dia 30/03/2018, o seguinte: " detalhamento do assunto: Pagamento de plantão judicial do dia 30/03/2018, no gabinete da Comarca, referente ao processo 00015-04-17.20188140011 conforme documento em anexo: Registro de frequência/Decisão".*

*d) Se valeu do fato de seu cônjuge ser Juiz da Comarca, para endossar seus pedidos de pagamento de plantões judiciais;*

*e) Ludibriou a administração no PA-MEM-2018/13389, tendo alcançado o resultado pretendido, conforme despacho da Secretaria de Gestão Adjunta: “Deste modo, considerando a documentação juntada aos autos (registro dos feios, escala de plantão, ficha de frequência do Ponto Online e declaração do Magistrado), autorizo o pagamento do Plantão Judiciário em favor da servidora MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA, matrícula nº94480, por atuação no Plantão Judiciário do dia 29 de março de 2018 (quinta-feira, Ponto Facultativo, Portaria nº 944/2018-GP). Providencie-se o pagamento respectivo. Dê-se ciência. Após, archive-se. Belém, 14 de agosto de 2018. ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS” (nosso grifo e negrito).*

*f) Ludibriou a administração no PA-MEM-2018/13376, tendo alcançado o resultado pretendido, conforme despacho da Secretaria de Gestão Adjunta: “... Deste modo, considerando a documentação juntada aos autos (registro dos feitos, escala de plantão, ficha de frequência do Ponto Online e declaração do*

Magistrado), autorizo o pagamento do Plantão Judiciario em favor da servidora MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA, matrícula nº94480, por atuação no Plantão Judiciario do dia 30 de março de 2018 (sexta-feira, Ponto Facultativo, Portaria nº 944/2018-GP). Providencie-se o pagamento respectivo. Dê-se ciência. Após, archive-se. Belém, 14 de agosto de 2018. ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS”.

Durante o interrogatório, a processada asseverou:

“2- QUE dos dias 22, 23, 25, 26 e 27 não tem certeza se estava presente na Comarca de Cachoeira, mas que no dia 29 e 30.03.2018 estava em Brasília-DF em viagem. (...)

7 - QUE por falha sua solicitou o pagamento do plantão junto ao Tribunal mas que efetivamente trabalhou não presencialmente nos plantões dos dias 29 e 30.03.2018, recebendo flagrante por email, ocasião em que recebeu, fez minuta, tramitou para a secretaria no Libra após o juiz assinar a decisão.

8 - QUE tem como comprovar que recebeu por email funcional e no sistema Libra a tramitação foi feita pela depoente concluindo que trabalhou efetivamente.

9- QUE a prova do que esta dizendo em relação à tramitação do Libra consta no presente processo.

10 - QUE em relação ao email a interrogada juntara oportunamente”.

**Como se vê, das provas orais coletadas nos autos, restou configurado que a servidora processada esteve ausente da Comarca de Cachoeira do Arari nos dias 29 e 30/03/2018, porém, terceira pessoa registrou sua frequência nos referidos dias, tendo ela solicitado, com a ajuda de seu esposo, e recebido indevidamente do Tribunal de Justiça do Estado do Para, valores a título de remuneração pela atuação nos plantões realizados nos dias 29 e 30/03/2018, logrando proveito financeiro, causando prejuízos ao erario público.**

**É oportuno registrar que, em seu depoimento, a servidora afirmou que equivocadamente solicitou o pagamento do plantão junto ao Tribunal, mas que efetivamente trabalhou de forma remota nos plantões dos dias 29 e 30/03/2018.**

**Assim, embora tente alegar em sua defesa que trabalhou de forma remota, tal pratica não se justifica, uma vez que o Tribunal só remunera os plantões presenciais, e isto por si só não justificaria a pratica dos fatos dolosos que a mesma perpetrou para obter o pagamento de diarias, especialmente no que tange o registro de ponto por terceiros nos dias mencionados, assim como ter afirmado perante a administração que trabalhou presencialmente, o que evidencia que houve premeditação para auferir proveito financeiro.**

Outro fato a se destacar é que no interrogatório, a servidora, tentou responsabilizar outras pessoas pelos fatos que lhes foram imputados, atribuindo a responsabilidade por suas ações, à servidora Helen, ao falecido Juiz Claudio Rendeiro, assim como, o Sindojus, porém, não ha nos autos fatos que indiquem que os mesmos contribuíram de forma direta ou indireta para que a servidora indiciada viesse a praticar os atos que ensejaram a instauração do presente PAD.

**Ademais, registra-se, que em sua defesa a servidora não nega a ocorrência dos fatos, tentando justifica-los especulativamente, afirmando se tratar apenas de erro ou falha em sua conduta, de que não houve ma fé, nem enriquecimento ilícito de sua parte.**

**Na medida que o ato perpetrado pela servidora consistente em ter sua frequência registrada por terceiros, afirmações falsas em seu requerimento dirigido à administração para induzi-la a erro e auferir proveito financeiro, decorreu de ato de vontade, para alcançar a finalidade de lograr proveito financeiro indevido junto a administração, não ha como se furtar da conduta dolosa da servidora, ao argumento de que seja tão somente um mero erro ou falha.**

**É certo que a processada logrou proveito pessoal financeiro, uma vez que foi remunerada pelos dois plantões judiciais os quais não trabalhou presencialmente, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública que exerce.**

Nesse sentido, a servidora perpetrou conduta dolosa descrita do art. 9º da Lei nº8.429/92, *in verbis*:

*“art. 9º- Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente”.*

Assim sendo, constata-se da análise escorreita dos fatos e documentos colacionados aos autos, que a conduta praticada se subsume àquela descrita no art. 190, inciso IV e XIII, da Lei nº 5.810/94, punível com a penalidade de demissão, senão, vejamos:

*“Art. 190. A pena de demissão sera aplicada nos casos de:*

*IV - improbidade administrativa;*

*(...)*

*XIII - lograr proveito pessoal ou de outrem, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública;*

**Ante todo o exposto, acolho o Relatório da Comissão Processante, por entender que a conduta da indiciada, se afigura como grave, e aplico-lhe a pena de DEMISSÃO, por violação ao art. 190, IV e XIII, da Lei 5.810/94 c/c art. 9º, caput, da Lei 8.429/92.**

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

Belém, 28 de dezembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para (ID 19985274, pags. 1659-1664).

A Portaria n. 80/2023-GP, que aplicou a pena de demissão à recorrente, foi publicada em 17/01/2023 (ID 19985274, pags. 1665-1667).

No caso em exame, a penalidade de demissão foi aplicada com base no art. 190, incisos IV e XIII, da Lei n. 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Para - que dispõe:

Art. 190. A pena de demissão sera aplicada nos casos de:

IV - improbidade administrativa;

XIII - lograr proveito pessoal ou de outrem, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública;

A Lei n. 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 9º, estabelece:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Com efeito, nota-se que a sanção foi aplicada com base na Lei 5.810/94 (RJU), servindo a Lei n. 8.429/92 apenas como parâmetro para a configuração do ato de improbidade violador do dever de honestidade, sendo a comprovação de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito dispensável.

Destarte, do exame do conjunto fático probatório contextualizado no relatório da comissão do processo administrativo disciplinar, acatado pela Corregedoria Geral de Justiça e sufragado na decisão exarada pela Presidência do Tribunal, restou suficientemente demonstrado que a recorrente auferiu proveito financeiro valendo-se do cargo, o que constitui ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º da Lei nº 8.429/92.

Isso porque, os elementos probatórios indicam que a recorrente não trabalhou presencialmente no plantão e que terceira pessoa registrou seu ponto na comarca, tendo solicitado o pagamento da verba que sabia não ter direito, pois tinha conhecimento que para o recebimento da contraprestação financeira o plantão deve ser presencial, com registro do ponto no sistema.

O recebimento da vantagem indevida restou provado nos autos pelo registro de pagamento de plantão judicial em seu favor nos dias 29 e 30/03/2018, conforme informado pela Chefia do Serviço de Pagamento (ID 17572234, pag. 304),

Desse modo, presente o elemento subjetivo na conduta, assim entendido como a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado no art. 9º da LIA, consistente em auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, descabe falar em inocorrência de ato de improbidade administrativa por ausência de dano causado ao Poder Judiciário, de repercussão do fato e da gravidade da infração.

Ressalte-se que a penalidade foi aplicada após regular instauração de processo administrativo, no qual foi realizada ampla instrução probatória, com garantia do devido processo legal e respeito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF), inexistindo dúvida quanto à regularidade do procedimento e a legalidade do ato administrativo.

Sob outro ângulo, é igualmente insubsistente a alegação de que o processo disciplinar não é a via adequada para declarar a existência de ato de improbidade, por ausência de processo judicial.

A esse respeito, é pacífico o entendimento jurisprudencial da Suprema Corte de que as instâncias penal e administrativa são independentes, sendo que a **“punição no âmbito administrativo com fundamento na prática de improbidade administrativa independe de provimento judicial que reconheça a conduta de improbidade administrativa”** (RMS 24194, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 13.09.2011).

Ademais, segundo entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, **“a tese autoral de impossibilidade de aplicação da sanção de demissão pela autoridade administrativa vai de encontro ao entendimento consolidado no Enunciado Sumular 651 desta Corte, segundo o qual “Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judiciária, à perda da função pública”**. Sendo assim, **“não há falar em desproporcionalidade da sanção aplicada no caso concreto, uma vez que, conforme o teor da Súmula 650/STJ, “A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 132 da Lei n. 8.112/1990”** (MS n. 27.896/DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, j. 09.08.2023).

Nessa toada, evidenciada a culpabilidade da recorrente pela prática de ato ilegal, contrário aos princípios da administração pública, inexistente margem para reforma da decisão impugnada, porquanto proferida

dentro dos ditames legais.

Diante do exposto, conheço e nego provimento ao recurso.

É como voto.

Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

Relatora

Belém, 13/12/2024

Número do processo: 0807976-29.2021.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: JANNICE AMORAS MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 21074/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: VARIANTES CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: CRISTIANO TEIXEIRA RODRIGUES

**PROCESSO Nº 0807976-29.2021.8.14.0000**

**RECORRENTE:** JANNICE AMÓRAS MONTEIRO

**ADVOGADO:** FABIO RIVELLI – OAB/PA N. 21.074-A E OUTROS

**RECORRIDA:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

#### **DESPACHO**

Tratam os presentes autos de RECURSO ADMINISTRATIVO, julgado pelo Conselho da Magistratura em 14/12/2021, com trânsito em julgado em 24/01/2022, conforme certificado nos autos (ID 8242063).

Em cumprimento ao despacho de ID 19968061, a recorrente requereu a juntada pela SEPLAN da guia de depósito, a fim de possibilitar o pagamento do valor devido à reclamante Variante Construção e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por Cristiano Teixeira Rodrigues.

Em sequência, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, informou que foi aberta conta única de depósitos (subconta nº 2024028553), com geração da guia do valor atualizado a ser depositado nos autos (ID 20670155).

Sendo assim, visando o cumprimento do Acórdão de ID 7558453, **delibero o seguinte:**

(i) Retornem os autos à SEPLAN para atualização do valor devido, com apresentação de memória de cálculo, e expedição de nova guia de depósito para pagamento; (ii) em seguida, intime-se a recorrente JANNICE AMORAS MONTEIRO, Titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o valor depositado na subconta nº 2024028553, vinculada ao processo nº 0807976-29.2021.8.14.0000; (iii) efetuado o depósito, intime-se o representante da reclamante, Sr. Cristiano Teixeira Rodrigues (ID 20048750), para peticionar nos autos informando os dados bancários (banco, agência e número da conta de sua titularidade), no prazo de 5 (cinco) dias; (iv) após, expeça-se o competente Alvara judicial de levantamento do valor em favor da parte credora,

observadas as formalidades legais pertinentes e as orientações da Coordenadoria de Depósitos judiciais do TJPA.

À Secretaria Judiciária para cumprimento e certificação nos autos, providenciando-se, em seguida, a respectiva baixa e arquivamento em razão do trânsito em julgado (ID 8242063).

Intimem-se e Diligencie-se.

Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**KÉDIMA LYRA**

Desembargadora

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2024 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora **VANIA BITAR**. Sessão que também houve participação eletrônica além da Presidência da Turma, de outros(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), **RÔMULO NUNES**, **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** e **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas), anotadas a seguir:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0003935-90.2011.8.14.0133 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HODIRLEY WAGNER SANTIAGO LISBOA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0002268-38.2016.8.14.0022 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JONAS LEONARDO DA CUNHA CONCEICAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0810436-13.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCELO DE JESUS SERAFIM  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0800387-33.2023.8.14.0091 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: GEDER MULLER LOPES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0006995-28.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: NATALIA SERRA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0826435-06.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: CARLOS FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA

APELANTE: MARIA JOSE LIMA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0001299-49.2008.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO BATISTA SOBRINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0008046-44.2011.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GUILHERMINO SANTOS AMARAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0004403-47.2013.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVALDO DE CASTRO ALEIXO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0006108-15.2014.8.14.0123 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CLAUDIO BATISTA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0003707-20.2016.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREY HENRIQUE FEIO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA (OAB/PA 10339-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0012560-62.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0012835-87.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ALEX PEREIRA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0010807-15.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: EDIMILSON PEREIRA AIRES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0022055-75.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JUAN DIEGO SILVA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0003187-67.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: NATALIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S): RAPHAELL LEMES BRAZ (OAB/PA 24451-B)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**17 - PROCESSO: 0019835-70.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: CARLOS AUGUSTO PANTOJA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0800538-17.2022.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: BENEDITO NERES MENDES  
REPRESENTANTE(S): DEUSDEDITH DA SILVA (OAB/PA 133283-A), MARCONE RAPOSO PEREIRA (OAB/MA 20076-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**19 - PROCESSO: 0800393-28.2023.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VITORINO NONATO CARDOSO

REPRESENTANTE(S): LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB/PA 25894-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0001409-10.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: SABRINA KELLY AZEVEDO CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA MPPA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0000393-93.2010.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCINALDO BARBOSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB/PA 8020)

APELANTE: JOSIANE RODRIGUES GONCALVES

REPRESENTANTE(S): AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (OAB/PA 9363-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0022703-02.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHEL ALEIXO DA SILVEIRA DE ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0007785-56.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN FRANK ARTIAGA CAVALCANTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0002944-30.2014.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEBASTIAO DA COSTA SANTOS

APELADO: EDER COSTA MARTINS

APELADO: BENEDITO BOTELHO DIAS

REPRESENTANTE(S): AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA (OAB/PA 26615-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**25 - PROCESSO: 0007735-93.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAUL FAVACHO CARDOSO

APELANTE: MARCOS MOREIRA CAMPINAS

APELANTE: CREONE DE ARAUJO CHAVES GOES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EZIO TAIRONNY DE ALMEIDA DIAS

REPRESENTANTE(S): SAMARA BARBOSA CARVALHO (OAB/PA 36799)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0012420-67.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MACIEL MOTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0024864-14.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL ARAUJO E SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0004951-44.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAYCON DE JESUS GAIA FARIAS

REPRESENTANTE(S): MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (OAB/PA 17854-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0002991-22.2018.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALUISSO AMARAL DO NASCIMENTO JUNIOR

REPRESENTANTE(S): WALDEMIR SANTOS MELO (OAB/PA 31338-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0009418-17.2018.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELOI ZATTA

REPRESENTANTE(S): CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES (OAB/PA 12088-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0024450-74.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IGOR EMANUEL DA COSTA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0002699-83.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

REPRESENTANTE(S): EWERTON FREITAS TRINDADE (OAB/PA 9102-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0008161-53.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVANILSON REIS PIRES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0024375-98.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS EUGENIO BRITO SOEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0000161-04.2020.8.14.0144 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL MESQUITA SANTANA

APELANTE: RUAN RODRIGUES MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0000301-05.2020.8.14.0058 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL RODRIGUES DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI (OAB/PA 25676-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0004442-27.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEIDIANE SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): FERNANDO SILVA SANTOS (OAB/MA 18052-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0010974-95.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SEBASTIÃO TAVARES FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0801100-22.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDICARLOS VIANA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0801258-30.2021.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO BRAGA DE SOUZA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): LUCA CADALORA MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 30401-A), LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR (OAB/PA 26917-A), MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 17899-A), LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA (OAB/PA 11586-A)

APELANTE: RERIKI HELTON LOBATO DIAS

REPRESENTANTE(S): FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE (OAB/PA 20141-A), RENATA BRILHANTE ATHAYDE (OAB/PA 15874-A), DIEGO BRILHANTE ATHAYDE (OAB/PA 14971-A), FERNANDA BRILHANTE ATHAYDE (OAB/PA 012762), RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE (OAB/PA 6669-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0801894-61.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (OAB/PA 9612-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**42 - PROCESSO: 0811515-82.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: KLEBSON BARROS DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DIEGO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (OAB/PA 23898-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0811559-35.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GIRLENE BARBOSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): CARLOS FERNANDO GUIOTTI (OAB/TO 2892-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0800162-18.2022.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS DO CARMO MOUGO

REPRESENTANTE(S): SIDNEI ARAUJO DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 34033-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0800367-37.2022.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVERTON LEAL PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**46 - PROCESSO: 0800368-36.2022.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SANDER ALEXANDRE GARCIA GUIMARÃES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**47 - PROCESSO: 0804317-36.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREY JORGE MESQUITA LIMA

APELANTE: CLEBER DA SILVA MESQUITA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CASSIO YAN RODRIGUES LISBOA

REPRESENTANTE(S): DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (OAB/PA 20219-A), IZABELA LIMA EVANGELISTA DA ROCHA (OAB/PA 23280-A), CAROLINA EVANGELISTA DA ROCHA E LIMA (OAB/PA 21020-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0804693-16.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO ERINALDO LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**49 - PROCESSO: 0808747-25.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RIQUELME DA SILVA MOURA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0821391-06.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCO ANDREWS DOS SANTOS FARIAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**51 - PROCESSO: 0804313-56.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLADSON ALEXANDRE DE CARVALHO  
REPRESENTANTE(S): MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 20854), GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB/PA 13576-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**52 - PROCESSO: 0804851-37.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELTON DE NAZARE VINHAS  
REPRESENTANTE(S): CARLOS LELIS CAMPOS SANTOS (OAB/MA 25543), LUCIO HENRIQUE MORAES REGO PEREIRA (OAB/MA 12823-A)  
APELANTE: IVANILSON MEDEIROS OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S): JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A)  
APELANTE: MIQUEIAS DE ARAUJO BRANDAO  
REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**53 - PROCESSO: 0000275-51.2009.8.14.0071 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENILDE SANTOS MARINHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**54 - PROCESSO: 0028924-54.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO GABRIEL BARROS DA SILVEIRA

APELANTE: CLEMERSON FERREIRA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**55 - PROCESSO: 0801563-83.2021.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**56 - PROCESSO: 0012860-72.2016.8.14.0045 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ALESSANDRO SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**57 - PROCESSO: 0804166-41.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE

REPRESENTANTE(S): NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (OAB/PA 14092-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**58 - PROCESSO: 0000055-51.2009.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO COSTA CORREA

REPRESENTANTE(S): EVANDO MENDONCA DUTRA (OAB/PA 29371-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**59 - PROCESSO: 0000842-54.2009.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANA HELENA NEGRAO DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**60 - PROCESSO: 0004291-27.2013.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL SOUSA AGUIAR

REPRESENTANTE(S): RAQUEL CANDIDA DE MOURA (OAB/PA 31605-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**61 - PROCESSO: 0010555-43.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BARRIERRE RAMON SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S): DANIELLY DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA (OAB/PA 26294-A), SHARLLES

SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (OAB/PA 10870-A)

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**62 - PROCESSO: 0085268-46.2015.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JUCIEL DA COSTA MONTEIRO

REPRESENTANTE(S): LARISSA CATETE SAMPAIO (OAB/PA 28688-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**63 - PROCESSO: 0098459-04.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO FAVACHO DE BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**64 - PROCESSO: 0000206-46.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS FERNANDO SILVA DE JESUS BOTELHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**65 - PROCESSO: 0009706-45.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIO DIAS DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**66 - PROCESSO: 0013636-92.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO HERICK MORAES PINTO MAQUES

REPRESENTANTE(S): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (OAB/PA 5441-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**67 - PROCESSO: 0018614-15.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANA CELIA AMORIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**68 - PROCESSO: 0003360-60.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO ISRAEL DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**69 - PROCESSO: 0007266-25.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO MARCELO NOGUEIRA LIMA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ERIVELTON DELMOND DE ALCANTARA

REPRESENTANTE(S): MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA (OAB/PA 10516-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**70 - PROCESSO: 0020385-70.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HELDER JORGE MOURA VILLACORTE

REPRESENTANTE(S): JULIE REGINA TEIXEIRA (OAB/PA 27634-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**71 - PROCESSO: 0002263-03.2018.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADIMILSON CAMARAO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): FERNANDA SOARES DOS REIS (OAB/PA 35526-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**72 - PROCESSO: 0006229-83.2018.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO LEANDRO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): VALERIA ALEXANDRA SOARES DA SILVA (OAB/PA 27626-A) - DEFENSOR DATIVO

APELANTE: RAFAEL FERREIRA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**73 - PROCESSO: 0009400-88.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCINALDO BATISTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): FELIPE GOMES TRINDADE (OAB/PA 33153-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**74 - PROCESSO: 0012836-72.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE NICKSON DA SILVA BORGES

APELANTE: ROBERTO ALBUQUERQUE TENORIO CALDAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**75 - PROCESSO: 0014329-67.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**76 - PROCESSO: 0006171-87.2019.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JARBSON TEIXEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**77 - PROCESSO: 0007313-03.2019.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADIEL DE ALMEIDA LIMA

REPRESENTANTE(S): ELLISON COSTA CEREJA (OAB/PA 20428-A), ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE (OAB/PA 5091-A), BARBARA OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB/PA 23581-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**78 - PROCESSO: 0000181-93.2020.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDICLEY DA SILVA PUREZA

REPRESENTANTE(S): WADY CHARONE NETO (OAB/PA 28194-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**79 - PROCESSO: 0000841-91.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EULLER BRICIO SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): MARIANA BRANDAO PAIVA (OAB/PA 29525-A)

APELANTE: LUCIANA PAIXAO DO ROSARIO

APELANTE: LUCAS PAIXAO DO ROSARIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**80 - PROCESSO: 0000881-34.2020.8.14.0123 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEYTON DA SILVA MIRANDA

REPRESENTANTE(S): MARCUS VINICIUS LEAO DE SOUZA (OAB/PA 28588-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**81 - PROCESSO: 0001283-13.2020.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX YAN SOARES DIAS

REPRESENTANTE(S): MICHAEL DOS REIS SANTOS (OAB/PA 30931-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**82 - PROCESSO: 0001443-83.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): JOSE ANTONIO TEODORO ROSA JUNIOR (OAB/PA 23672-A), SAMUEL GONCALVES DOS REIS (OAB/PA 23869-A), KAMILA RODRIGUES BRAGA (OAB/PA 29574-A)

APELADO: DIOGO CARDOSO MASCARENHAS

REPRESENTANTE(S): JOSE ANTONIO TEODORO ROSA JUNIOR (OAB/PA 23672-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**83 - PROCESSO: 0001741-74.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WESLLEY ELISON OLIVEIRA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**84 - PROCESSO: 0001763-38.2020.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEOVA DOS SANTOS MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**85 - PROCESSO: 0002442-18.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S): WILLIAMS FERREIRA DOS ANJOS (OAB/PA 16708-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**86 - PROCESSO: 0012892-37.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HERICK BORGES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**87 - PROCESSO: 0800129-89.2021.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DARLON CARDOSO MORAO

REPRESENTANTE(S): THAIS DUTRA TOBIAS (OAB/PA 28644-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**88 - PROCESSO: 0800528-46.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: YANK VICTOR TORRES DA FONSECA

REPRESENTANTE(S): VINICIUS MARTINS LIMA (OAB/PA 32304-A), IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**89 - PROCESSO: 0801453-59.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO SILAS DE MESQUITA

APELANTE: RENILSON NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**90 - PROCESSO: 0807711-68.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): WLANDRE GOMES LEAL (OAB/PA 13836-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**91 - PROCESSO: 0810674-66.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS VITOR RAMOS SILVA

REPRESENTANTE(S): VINICIUS SOUSA HESKETH NETO (OAB/PA 32202-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**92 - PROCESSO: 0800724-61.2022.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO LIMA SOUSA

REPRESENTANTE(S): LOURIVAL DANTAS DE OLIVEIRA NETO (OAB/PA 33484-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**93 - PROCESSO: 0802705-75.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ABRAAO CUNHA DE SALES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**94 - PROCESSO: 0803200-49.2022.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENO DA CUNHA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**95 - PROCESSO: 0803882-74.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEANDRO CORREA SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**96 - PROCESSO: 0809695-36.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária da 2ª Turma de Direito Penal do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**. Belém/PA, 13 de dezembro de 2024.

**ATA/RESENHA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2024 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora **VANIA BITAR**. Sessão que também houve participação eletrônica além da Presidência da Turma, de outros(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), **RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** e **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas), anotadas a seguir:

#### **PROCESSOS PAUTADOS**

##### **1 - PROCESSO: 0800261-14.2023.8.14.0016 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JUCELINO RAMOS DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): PEDRO PAULO AMORIM BARATA (OAB/PA 25798-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

##### **2 - PROCESSO: 0001002-97.2020.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALEXANDER GOMES VIEIRA

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

##### **3 - PROCESSO: 0800358-09.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANTÔNIO MÁRCIO FIGUEIREDO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (OAB/PA 5441-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

##### **4 - PROCESSO: 0803446-69.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUCIO BASILIO MOURA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

**5 - PROCESSO: 0000377-09.2009.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IZABEL SOARES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**6 - PROCESSO: 0002985-30.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0028359-27.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO CARLOS REIS FRANCA

REPRESENTANTE(S): VITOR DE ASSIS VOSS (OAB/PA 26038-A), DANIEL DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 19396-B), THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 12756-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0000621-70.2019.8.14.1875 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIEL PAULINO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): VICTOR AUGUSTO SILVA DE MEDEIROS (OAB/PA 30929-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0012271-74.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NOIDIR ANTONIO TREMEA

REPRESENTANTE(S): MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0012759-29.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0013744-07.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEIVESSON MASCARENHAS DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**12 - PROCESSO: 0017926-27.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREI NILSON DA SILVA CARVALHO

REPRESENTANTE(S): MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 7655-A),

MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 8238-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0003059-92.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BERIVALDO LOPES BORGES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JENIFER MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): VANIA ALCANTARA DOS SANTOS VAZ (OAB/PA 35636-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0007199-95.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEMETRIO ANTONIO SOARES NETO

REPRESENTANTE(S): CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS (OAB/BA 9650-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0007547-45.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MIKAEL DOUGLAS GOMES ASSUNCAO

REPRESENTANTE(S): ATHOS FERNANDES DE SOUSA CARVALHO (OAB/PA 28072-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0800410-21.2020.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JACKSON ANDRADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): GLADISTONE SANTOS DE SOUZA (OAB/MA 24476-A), KARLA KAREN

SANTOS CARVALHO (OAB/PA 34522-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0800153-10.2021.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CAZEMIRO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): RAFAELLY DE AZEVEDO MONTEIRO (OAB/PA 37089-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0803593-49.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUTE DE VASCONCELOS FERREIRA CASTRO

REPRESENTANTE(S): PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO (OAB/PA 17604-A), GUSTAVO INACIO DA LUZ NOGUEIRA (OAB/PA 29547-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0808853-27.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JANETE FERREIRA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0809162-48.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO NAZARENO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0803441-81.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEILA BATISTA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0807321-75.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: FRANCINEI PINA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0817372-54.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ELLEN CRISTINA SANTOS TAVARES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0810218-48.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRE RIBEIRO DUARTE  
APELANTE: MIQUEIAS BRABO DA SILVA  
APELANTE: CRISTIAN WILLIAN DO ESPIRITO SANTO CARVALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**25 - PROCESSO: 0808907-61.2023.8.14.0000 - AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE: JOSE RICARDO TELES RIBEIRO  
REPRESENTANTE(S): CANDIDO LIMA JUNIOR (OAB/PA 25926-S), WANDERSON SILVA DE ARAUJO (OAB/PA 31131-A)  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0004644-71.2017.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALDO LIMA DA CRUZ JUNIOR  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0805645-98.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO SILVA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0006372-84.2018.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: CARLOS ANTONIO ALVES PEREIRA  
REPRESENTANTE(S): ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 17199-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WALTER ALVES PEREIRA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DE LOURDES MOREIRA PEREIRA  
REPRESENTANTE(S): ROBSON KLEBER SILVA SOUSA (OAB/PA 12613-A), ROGERIO ARAUJO ROCHA (OAB/PA 11431-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0000586-88.2006.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREANO VIEIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): BARBARA SILVA TEIXEIRA (OAB/GO 58973-A), VICTOR AUGUSTO CARDOSO (OAB/GO 48299-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0003384-56.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KARLA DANIELE SILVA FARIAS

REPRESENTANTE(S): TOBIAS ANTONIO FERNANDES VIDAL (OAB/PA 27507-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: QUALIFICA SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RENATO NOGUEIRA

REPRESENTANTE(S): FABIO BRITO GUIMARAES (OAB/PA 15232-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0009145-32.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DHEIMISSON RODRIGUES DA LUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0010253-98.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WESLEY ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO (OAB/PA 19197-A)

APELANTE: RIMERSON BARBOSA DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANDRE RODRIGUES DA CUNHA

REPRESENTANTE(S): KAIIO FERREIRA CARDOSO (OAB/PA 32366-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**33 - PROCESSO: 0800385-69.2020.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCINETE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0000063-86.2013.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: EXPEDITO DAMASCENO FONTINELE JUNIOR

REPRESENTANTE(S): AUGUSTO FRANKLIN GARCIA REIS (OAB/PA 24129-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**35 - PROCESSO: 0824228-34.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: BRUNA CECILIA MARQUES NASCIMENTO MELO

APELADO: ALEFF DE SOUSA NASCIMENTO MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0800005-80.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARIA HELIANES ARAUJO SILVA

APELADO: ALFREDO PAIXÃO FERNANDES JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JORGE DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0800826-84.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: HAISA NATALY DA SILVA TEIXEIRA

APELADO: EDIMILSON JUNIOR SANTOS DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0010919-49.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIRCILENE MORAES PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): NICOLAS MALCHER PEDROSA (OAB/PA 25768-A)

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0021185-40.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIEGO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0010193-49.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARLEY MATOS MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RODRIGO DE ALMEIDA CARDOSO

APELADO: RENATO DE ALMEIDA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0012100-78.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PABLO HENRIQUE SANTOS DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**42 - PROCESSO: 0010205-29.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENO GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0017897-03.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: BRENO REYAN LEAL DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0000950-76.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CARLOS ANDRE FURTADO CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0002406-55.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE CARLOS LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**46 - PROCESSO: 0006771-07.2018.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA FILHO

REPRESENTANTE(S): WALTER DE ALMEIDA ARAUJO (OAB/PA 13905-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**47 - PROCESSO: 0009554-78.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUZIANE FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0002602-21.2019.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: GILBERTO DA SILVA BRAGA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**49 - PROCESSO: 0011517-87.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WICLAS SOUSA SANTOS

APELANTE: THIAGO FERREIRA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0009935-84.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLISON LUIS SANTANA FERREIRA

APELANTE: ANGELO HENRIQUE SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**51 - PROCESSO: 0010191-06.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIEL ALLAN SANTA ROSA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**52 - PROCESSO: 0013913-48.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCI FLAVIA BATISTA MORAES

APELANTE: LEONARDO ROCHA MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**53 - PROCESSO: 0800161-67.2021.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VALTER DO SOCORRO FERREIRA DIAS

REPRESENTANTE(S): SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**54 - PROCESSO: 0800239-42.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON ALVES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**55 - PROCESSO: 0801136-64.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO DOS PRAZERES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**56 - PROCESSO: 0801646-74.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LENNON BAGGIO MARQUES RAIOL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**57 - PROCESSO: 0805679-10.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MADSON DELGADO DE SOUZA

APELANTE: RODNEY CHAVES BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**58 - PROCESSO: 0815784-12.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS ALBERTO SOARES

REPRESENTANTE(S): TARCISIO DE LIMA MATOS SOARES (OAB/PA 33763-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**59 - PROCESSO: 0802782-66.2023.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS DANIEL DE MELO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**60 - PROCESSO: 0806992-29.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PABLO RODRIGO DA SILVA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária da 2ª Turma de Direito Penal do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**. Belém/PA, 13 de dezembro de 2024.

**ATA/RESENHA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2024 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora **VANIA BITAR**. Sessão que também houve participação eletrônica além da Presidência da Turma, de outros(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), **RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** e **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas), anotadas a seguir:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0807080-78.2024.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: FRANCISCO JUNIOR TAVARES PINTO

REPRESENTANTE(S): SUELLEM MARIA CARDOSO AMARAL (OAB/PA 519-A)

CORRIGIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0807700-09.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JHONNE DOS SANTOS AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**3 - PROCESSO: 0002134-66.2010.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO ALVES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0004336-77.2012.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCINALDO DA COSTA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0008501-45.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIANO SOUSA PARENTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0002601-08.2019.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ORIVALDO LOPES BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0006606-67.2020.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: PHILLIPPI FERREIRA DOS SANTOS

APELADO: HELTON GUILHERME FERREIRA MACIEL

REPRESENTANTE(S): JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (OAB/PA 11418-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0019705-80.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX FELIPE SANTOS LISBOA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0804389-85.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ CLAUDIO DA SILVA  
REPRESENTANTE(S): ZADOQUEU BARBOSA (OAB/PA 23479-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0800031-92.2021.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARIVELTON REINALDO DOS SANTOS CARNEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0803571-24.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE ALFREDO MORAES DE ARAUJO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0818138-44.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JADSON FELIPE LOPES FREITAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0800173-49.2022.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MILTON CARDOSO COUTINHO  
REPRESENTANTE(S): LUIZ FELIPE SOUZA DOS SANTOS (OAB/PA 32465-A), EDINALDO DA SILVA ASSUNCAO (OAB/PA 22647-A), LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB/PA 19098-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0800298-18.2022.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GUSTAVO CARVALHO FONSECA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0820156-04.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ANTONIO CARLOS PINTO SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0823766-98.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GELSON SOUZA BELTRAO  
REPRESENTANTE(S): WILLIAM DE ANDRADE PINHEIRO (OAB/PA 32746-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0800159-83.2023.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WASHINGTON BOTELHO FUZIEL  
REPRESENTANTE(S): BRUNO NICHIO GONCALVES DE SOUZA (OAB/SP 277021-A), GUILHERME VINICIUS TORINA (OAB/SP 491054-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0800265-88.2023.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BENEDITO DO SOCORRO PINHEIRO PINTO  
REPRESENTANTE(S): SIDNEI ARAUJO DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 34033-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0801007-94.2023.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAILTON ALEXANDRE SILVA  
REPRESENTANTE(S): LILIANE RISSO ZANETTIN DANIELI (OAB/MA 11820-A), ALINY WILBERT LAMB (OAB/PA 24639-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0801508-10.2023.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ MARIO CORREA DA SILVA JUNIOR  
REPRESENTANTE(S): VINICIUS SOUSA HESKETH NETO (OAB/PA 32202-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0801769-19.2023.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEAN GLEDSON SILVA DA COSTA  
REPRESENTANTE(S): MARCOS BAHIA BEGOT (OAB/PA 8842-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0802094-32.2023.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DORIVALD LIMA DE PAIVA

REPRESENTANTE(S): RAPHAEL REIS DE SOUSA (OAB/PA 15356-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**23 - PROCESSO: 0819288-89.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO HENRIQUE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0001447-17.2010.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON NUNES SOUZA-VULGO IOIO

REPRESENTANTE(S): PHABLO HENRIK PINHEIRO DO CARMO (OAB/CE 32714-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**25 - PROCESSO: 0013222-36.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANA CLEA CORREA SERRAO

REPRESENTANTE(S): CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25102-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0010329-04.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS AUGUSTO FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: IGOR SILVA DE ABREU

REPRESENTANTE(S): TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0042306-14.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ERONILDO AMARAL SILVA

APELADO: VIVALDO AMARAL DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0007686-05.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHONATA COSTA DA SILVA

APELANTE: JESSICA CARDOSO VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0014789-57.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHEL MIRANDA LOURINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0081029-41.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVALDO PINTO MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0008644-20.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO

REPRESENTANTE(S): JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO (OAB/PA 20650-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0015584-77.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CASSIANE DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IVANETE DE ARAUJO LEO

REPRESENTANTE(S): RONNAN RERYSSON LIMA NASCIMENTO (OAB/PA 19563-A), JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA (OAB/PA 23023-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0018992-76.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIANE TRINDADE GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0019013-52.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WESLEY DIEGO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DANUSA SILVA LADEIRA (OAB/PA 16018-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0009214-48.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS DE LEO MELO

REPRESENTANTE(S): MARCOS JOSÉ LOBATO DA SILVA (OAB/PA 36457-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0013777-40.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAM TEIXEIRA DIAS

REPRESENTANTE(S): JAIRIANE DOS SANTOS MOTA (OAB/PA 20006-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0007763-51.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YASMIN EVELLIN CALDAS MONTEIRO

REPRESENTANTE(S): MARIA AMELIA DELGADO VIANA (OAB/PA 5522-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0010366-97.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO NASCIMENTO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0014483-34.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DJAIR HENRIQUE TRINDADE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0016518-64.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE LEONARDO DA SILVA CAMPOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0801332-49.2021.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANILO SANTOS DE SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**42 - PROCESSO: 0803206-51.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE DA CUNHA PACHECO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0804737-75.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO MADIELSON PASTANA FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0808082-49.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO GOMES MARQUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0810360-06.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEDINEWSON SILVA DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S): WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**46 - PROCESSO: 0810708-24.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VITOR GABRIEL ARAUJO SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**47 - PROCESSO: 0800573-27.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO WENDERSON DA SILVA NATIVIDADE

REPRESENTANTE(S): SAMARA COELHO CRUZ (OAB/TO 5261-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0801266-42.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELISON RAMOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**49 - PROCESSO: 0801364-62.2022.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ GUEDES JARDIM

APELANTE: JARLISON MORAES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): MARIA SANTOS DA SILVA (OAB/PA 20458-A), APIO CAMPOS FILHO (OAB/PA 6580-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0803748-35.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARLESSON DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**51 - PROCESSO: 0807317-27.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVID SOUSA BARBOSA

REPRESENTANTE(S): CARLOS ALBERTO COELHO DE ANDRADE (OAB/PA 21146-A), YURI LISBOA CARDOSO (OAB/PA 21738-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**52 - PROCESSO: 0809520-97.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALTEVI GOMES SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**53 - PROCESSO: 0821852-96.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BENEDITO MONTEIRO TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**54 - PROCESSO: 0801630-52.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVALDO NEVES CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**55 - PROCESSO: 0801859-24.2023.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAMESON REIS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**56 - PROCESSO: 0804435-75.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMARIO DA SILVA ARAUJO

REPRESENTANTE(S): EDUARDO MENDONCA DOS SANTOS (OAB/AM 16760-A)

APELANTE: MATEUS FARIAS DE MACEDO

REPRESENTANTE(S): ISRAEL PEREIRA COSTA (OAB/PA 34150-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**57 - PROCESSO: 0019536-79.2009.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: EYMARD MARIANO SILVA CORDEIRO

REPRESENTANTE(S): SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**58 - PROCESSO: 0014007-74.2012.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MARCELO LUIZ BEZERRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA (OAB/PA 17262-A), FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS (OAB/PA 16776-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

REPRESENTANTE(S): MARIO BARROS NETO (OAB/PA 11109-A), ANDRE DE SOUZA MACIEL JUNIOR (OAB/PA 37028-A), MAILLO DE MENEZES VIEIRA ANDRADE (OAB/PA 19736-A)

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**59 - PROCESSO: 0003527-21.2014.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LEVI MARTINS COSTA MOTA

REPRESENTANTE(S): MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA (OAB/PA 24660-A), WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA (OAB/PA 16961-A), LUCAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 34204-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**60 - PROCESSO: 0013937-86.2014.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: DHAMYE PATRICK DA SILVA CHERMONT

REPRESENTANTE(S): JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB/PA 4250-A)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**61 - PROCESSO: 0005932-07.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MAURICIO MIGUEL ELIAS

REPRESENTANTE(S): MARCELO FERREIRA DA SILVA (OAB/GO 16571), HELENO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (OAB/GO 24688)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**62 - PROCESSO: 0003784-67.2018.8.14.0105 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOSUE FRANCO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

APELANTE: MARINALDO DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCOS MOTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA (OAB/PA 16829-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**63 - PROCESSO: 0002004-53.2013.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/RECORRENTE: EDMILSON BARBOSA LERAY

REPRESENTANTE(S): VERA LUCIA TAPIAS SCHWAMBACK STORCH (OAB/PA 4941-A), DANDARA FERREIRA LERAY (OAB/PA 21411-A)

RECORRIDO: SINAIR DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S): OTACILIO LINO JUNIOR (OAB/PA 10256-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**64 - PROCESSO: 0010944-31.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALLYSON COSTA LEO

REPRESENTANTE(S): NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (OAB/PA 14092-A), AGATHA LORRANE MACHADO E SILVA (OAB/PA 29250-A)

APELANTE: ANDREW WENDEL GOES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S): ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (OAB/PA 23898-A)  
APELANTE: JOSUE MAIA MONTEIRO  
APELANTE: BERNARDO ASSUNCAO DE SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**65 - PROCESSO: 0800428-94.2020.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VANDERLEI WERNER KUYAT  
REPRESENTANTE(S): LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS (OAB/PA 23379-A), RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A), RENAN GARCIA DA SILVA (OAB/PA 22572-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**66 - PROCESSO: 0801369-82.2022.8.14.0123 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IGOR RODRIGUES DA SILVA  
APELANTE: DOUGLAS VEIGA RESENDE  
APELANTE: JUCELINO CONCEICAO DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**67 - PROCESSO: 0815521-14.2021.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOSE DE NAZARE SANTA MARIA DE MORAES  
REPRESENTANTE(S): CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA (OAB/PA 22788-A), RODRIGO BATISTA DE FREITAS (OAB/PA 25173-A), MARIA HELOISA GIVONI ALVES PONTES (OAB/PA 26248-A)  
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

**68 - PROCESSO: 0001594-19.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ENDERSON NONATO MIRANDA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**69 - PROCESSO: 0004029-07.2020.8.14.5150 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES  
REPRESENTANTE(S): JOSE GABRIEL CRUZ SOUZA (OAB/PA 20094-A), LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ (OAB/PA 16357-A), DIMITRY ADRIAO CORDOVIL (OAB/PA 16681-A)  
APELADO: SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**70 - PROCESSO: 0802438-17.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EMILLY GABRIELI NASCIMENTO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**71 - PROCESSO: 0802710-51.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: THALITA GONCALO BRANDAO

REPRESENTANTE(S): SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA (OAB/PA 14942-A), JULIANA PANTOJA MACHADO (OAB/PA 27731-A), FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA (OAB/PA 13931-A)

APELADO: MARLON CELIO MUNIZ

REPRESENTANTE(S): VERENA MARIA DE MEDEIROS NAVARRO (OAB/PA 20325-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**72 - PROCESSO: 0000326-93.2012.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: PAULO SERGIO SEABRA COELHO

REPRESENTANTE(S): FERNANDO TOBIAS SANTOS GONCALVES (OAB/PA 11482-A), CAMILLE FONSECA SOUZA (OAB/PA 26145-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**73 - PROCESSO: 0022451-96.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SIRLEI DOS SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**74 - PROCESSO: 0005005-12.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSENILDO OLIVEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**75 - PROCESSO: 0056684-17.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO ANTONIO OLIVEIRA PONTES

APELANTE: AMANDA ANITA RODRIGUES XAVIER

REPRESENTANTE(S): MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA (OAB/PA 16804-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**76 - PROCESSO: 0060148-49.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**77 - PROCESSO: 0002953-44.2019.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO LEITE DOS SANTOS  
APELANTE: RODRIGO COSTA DA UMGRIA  
APELANTE: JONILDO ANTONIO ALVES OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S): PAULO FERREIRA CARVALHO (OAB/PA 18332-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELANTE: MARIO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR  
REPRESENTANTE(S): DIOGO KARL RODRIGUES (OAB/PA 44225-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**78 - PROCESSO: 0004321-35.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON RIBEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**79 - PROCESSO: 0010461-85.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TIAGO VIEIRA AZEVEDO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**80 - PROCESSO: 0006623-98.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENDA CARINA DA SILVA OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: GENIVALDO ANDRADE DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S): FERNANDO MARTINS DA SILVA (OAB/PA 29199-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

**81 - PROCESSO: 0014776-04.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE SOARES FARIAS

REPRESENTANTE(S): CHRISTIANE DA SILVEIRA BARBOSA (OAB/PA 15497-N)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**82 - PROCESSO: 0818838-20.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARIAN DA SILVA SOUZA

APELANTE: NELBER RAMOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: BRUNO DE JESUS DA SILVA DE CASTRO

REPRESENTANTE(S): CLAUDIA PATRICIA RODRIGUES PARDAUIL (OAB/PA 8879-A), AMIRALDO NUNES PARDAUIL (OAB/PA 7158-A)

APELANTE: MARCELO COSTA MORAES

REPRESENTANTE(S): MARCELO GUILHERME LOPES (OAB/PA 21748-A), RAYSSA WERNECK DE CASTRO GUILHERME (OAB/PA 23153-A)

APELANTE: DEIVISON DAVI COSTA SANTOS

REPRESENTANTE(S): PAULO DE TARSO DUTRA MENDES (OAB/PA 23883-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**83 - PROCESSO: 0800496-45.2022.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WESCLEY SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**84 - PROCESSO: 0800640-25.2022.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUAN ANJOS RAMOS

REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**85 - PROCESSO: 0803779-73.2022.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO MATA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**86 - PROCESSO: 0809114-55.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARTUR FELIPE MONTEIRO ELIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**87 - PROCESSO: 0810346-21.2022.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JAQUELINE REIS DA CONCEICAO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**88 - PROCESSO: 0805404-21.2023.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ARTHUR BARRAL DE FARIAS  
REPRESENTANTE(S): MAURO JOAO MACEDO DA SILVA (OAB/PA 6659-B)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária da 2ª Turma de Direito Penal do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**. Belém/PA, 13 de dezembro de 2024.

**ATA/RESENHA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2024 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora **VANIA BITAR**. Sessão que também houve participação eletrônica além da Presidência da Turma, de outros(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), **RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, PEDRO PINHEIRO SOTERO** (integrante da 3TDP) e **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA** (Juiz Convocado 3TDP). Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça **JOANA CHAGAS COUTINHO**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas), anotadas a seguir:

#### **PROCESSOS PAUTADOS**

**1 - PROCESSO: 0002064-06.2017.8.14.0039 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
EMBARGANTE: ROGERIO LEONEL BORGES  
REPRESENTANTE(S): BRUNO SOARES FIGUEIREDO (OAB/PA 16777-A)  
EMBARGANTE: MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA  
REPRESENTANTE(S): ARY FREITAS VELOSO (OAB/PA 6635-A)  
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**2 - PROCESSO: 0003463-57.2019.8.14.0053 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: VANDERLAN CARVALHO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): LUIZ HENRIQUE FURLANETTO PICOLOTO (OAB/PR 67181) - DEFENSOR DATIVO

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

**3 - PROCESSO: 0809485-87.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ELITON ALBUQUERQUE SILVA

REPRESENTANTE(S): JADSON SOARES DA SILVA (OAB/PA 30303-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0809544-75.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: CLEBER FRANKLIN FILIZZOLA

REPRESENTANTE(S): GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO (OAB/PA 27577-A), GABRIEL DE RESENDE BRAGA (OAB/PA 28205-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0002850-57.2019.8.14.0014 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ELPIDIO PINTO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): SEBASTIAO LOPES BORGES (OAB/PA 16938-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0002146-56.2020.8.14.0031 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SAMARA COSTA BRITO

REPRESENTANTE(S): JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO (OAB/PA 26045-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0815260-61.2023.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS SOUZA DA CRUZ

REPRESENTANTE(S): PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB/PA 20524-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0800528-21.2021.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL- SEM REVISÃO**

APELANTE: MATHEUS LOPES DE LIMA

REPRESENTANTE(S): JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS (OAB/PA 14735-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0009496-58.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON SOUZA ALVES

APELANTE: RUBEVALDO DA SILVA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**10 - PROCESSO: 0800319-60.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONAS MOREIRA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): MARCOS BENEDITO DIAS (OAB/PA 3970-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0800470-60.2022.8.14.0034 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLAIRTON MOURA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): HELLEM PATRICIA SOUSA VERAS (OAB/PA 28320-A), CLESYO KYM DA SILVA SOUTO MAIOR (OAB/SP 486829-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0800997-75.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCO ANTONIO MARTINS OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (OAB/PA 18898-A), GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA (OAB/PA 28405-A), GIOVANNI MESQUITA PANTOJA (OAB/PA 12673-A), BRUNA PAIVA JASSÉ (OAB/PA 22912-A), GIOVANNA AMARAL SANTOS CAVALCANTE (OAB/PA 31954-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANTONIA ALICIA DE SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): JESSICA FERREIRA TEIXEIRA (OAB/PA 19006-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0826703-81.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOUGLAS HENRIQUE COIMBRA DE NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA MPPA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0800123-08.2023.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NAZARENO DOS SANTOS MONTEIRO

APELANTE: RODRIGO SALES FERREIRA

APELANTE: RENATO MONTEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0800819-20.2023.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINAEL SOUZA ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): LETICIA MIRANDA RIBEIRO (OAB/PA 34297-A), HAROLDO QUARESMA CASTRO (OAB/PA 11913-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0804386-39.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RONISON CAVALCANTE DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A), ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA (OAB/DF 23093-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0805517-49.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: WENZO CARDOSO SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0811777-45.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: LEZILDO DE LOYOLA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ELIZETE FERREIRA DE CASTRO (OAB/PA 15991-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0811929-93.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: NAIDSON CORDEIRO GUERREIRO

REPRESENTANTE(S): CLEBER PARENTE DE MACEDO (OAB/PA 9429-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**20 - PROCESSO: 0814104-60.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: WILLAMS RAY EBRAIM DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): KAYLA SANTOS DA SILVA (OAB/PA 32902-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0814201-60.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ALESSANDRO LOPES DA PAIXAO

REPRESENTANTE(S): LUCAS MONTEIRO CARDOSO (OAB/PA 26317-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0814367-92.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: WALLEFF LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): RONIVON SILVA MAIA (OAB/PA 29033-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0814339-27.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: LUCAS FRANCISCO SILVA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): WALDECI COSTA DA SILVA (OAB/PA 12841-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0814389-53.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: NATANAEL SILVA

REPRESENTANTE(S): RIALDO VALENTE FREIRE (OAB/PA 26035-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**25 - PROCESSO: 0814385-16.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: DHEMESON ALMEIDA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0814507-29.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: NATANAELTON DO NASCIMENTO GALISA

REPRESENTANTE(S): RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0004624-76.2015.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANDREI DOS PASSOS PAMPLONA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0000246-68.2009.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE ODAIR DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): JORGE LUIZ REGO TAVARES (OAB/PA 7236-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0006406-67.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ADEMIR PINTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0006327-31.2018.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX CAMOES DE LIMA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO COSTA PASSOS (OAB/PA 10157-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**31 - PROCESSO: 0007198-79.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUCAS GAIA DO AMARAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0003906-29.2019.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO WANDESSON RODRIGUES DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0005950-38.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAYARA PAULA DA GLORIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0019855-95.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO DE DEUS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0028595-42.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAYARA LOPES DA GAMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0800334-07.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS BINTECOURT MEDEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0800026-34.2021.8.14.0140 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: THIAGO PEREIRA DUARTE

APELADO: GERCIANE MEIRELES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DANIELE SANTOS DA SILVA (OAB/PA 27067-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0811704-39.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FAGNER JUNIOR BARROS DO ROSÁRIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0819183-83.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANNA ELIZABETH REIS FURTADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**40 - PROCESSO: 0800033-84.2022.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NATANAEL DA SILVA PANTOJA

REPRESENTANTE(S): MARIANA BRANDAO PAIVA (OAB/PA 29525-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0800215-14.2022.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERICK DOS SANTOS DA CRUZ

REPRESENTANTE(S): ADALBERTO JATI DA COSTA (OAB/PA 15599-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**42 - PROCESSO: 0803701-73.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELSON DA LUZ SILVA

APELANTE: ALEX PORTILHO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MOISES JUNIOR SILVA DE AVIZ

REPRESENTANTE(S): VANESSA MARTINS FROTA VIEIRA (OAB/PA 29675-A), NATALIA MARIA

RODRIGUES BRAGA (OAB/PA 28573-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0809380-81.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON DE JESUS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0011301-82.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0800834-35.2022.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VILMA DUARTE FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**46 - PROCESSO: 0002663-97.2016.8.14.1875 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): VICTOR AUGUSTO SILVA DE MEDEIROS (OAB/PA 30929-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**47 - PROCESSO: 0001042-87.2019.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: CICERO JORGE LIMA COSTA

REPRESENTANTE(S): RAPHAEL LOPES DA COSTA (OAB/PA 28675-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0008447-10.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ISAIAS FROTA EVANGELISTA

REPRESENTANTE(S): RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A), ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (OAB/PA 26752-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**49 - PROCESSO: 0002271-23.2004.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVANILDO SILVA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0012715-93.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/APELADO: RONISE GOMES ISRAEL

REPRESENTANTE(S): MAISSA ASSUNCAO DA COSTA (OAB/PA 16989-A), GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO (OAB/PA 13933-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**51 - PROCESSO: 0006854-53.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: LAURA HELENA GUTERRES DE ALBUQUERQUE

APELANTE/APELADO: ANTONIO COSTA DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE(S): PENALDON JORGE RIBEIRO MOREIRA (OAB/MA 3772-A), MAURICIO GOMES LACERDA (OAB/MA 14366), VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ (OAB/DF 36427), NAHIMA CIRQUEIRA DA SILVA (OAB/DF 64950)

APELANTE/APELADO: ANTONIO MARCOS PEREIRA GUTERRES

REPRESENTANTE(S): ROSILENE DE JESUS ARAUJO MOREIRA (OAB/MA 7579)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**52 - PROCESSO: 0013230-76.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA

APELADO: CARLOS ANDRE FOSECA CUNHA

APELADO: RAFAEL LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DJALMA DE ANDRADE (OAB/PA 10329-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**53 - PROCESSO: 0023577-79.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENILDO VANZELER ABREU

REPRESENTANTE(S): HIGOR TONON MAI (OAB/PA 14088-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LIENE ALVES BRAGA

REPRESENTANTE(S): DAYANI CAROLINE ROCHA DE MORAES (OAB/PA 23417-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**54 - PROCESSO: 0147392-86.2015.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: OZIEL SOUZA DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**55 - PROCESSO: 0005829-73.2017.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: VALDECIR FERREIRA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**56 - PROCESSO: 0001163-40.2018.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO VICTOR NASCIMENTO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**57 - PROCESSO: 0008297-38.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENNIS MATOS SANTAREM

REPRESENTANTE(S): YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL (OAB/PA 21570-A), ROMULO PINHEIRO DO AMARAL (OAB/PA 9403-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**58 - PROCESSO: 0012879-09.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JESSICA DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA (OAB/PA 11341-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**59 - PROCESSO: 0010962-98.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: SERGIO COSTA BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**60 - PROCESSO: 0009249-92.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL RODRIGO VILAR BENTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**61 - PROCESSO: 0009741-63.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JULEEM MAXWEEL BRITO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): JONI JOSE FERREIRA MOREIRA (OAB/PA 26448-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**62 - PROCESSO: 0800062-90.2021.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELANTE/APELADO: ANDRE PINTO DA SILVA

APELANTE/APELADO: DIONATAN JOAO NEVES PANTOJA

APELANTE/APELADO: ISMAEL NOIA VIEIRA

APELANTE/APELADO: WAGNER BRAGA ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (OAB/PA 18307-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**63 - PROCESSO: 0800122-72.2021.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDILSON FRANCA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 17899-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**64 - PROCESSO: 0800348-39.2021.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**65 - PROCESSO: 0801074-37.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HIGO BLANDO VEIGA VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**66 - PROCESSO: 0810265-90.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO

REPRESENTANTE(S): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PA 19470-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EDSON SILVA BARBOSA

REPRESENTANTE(S): RUBENS JOSE GARCIA PENA JUNIOR (OAB/PA 29967-A), NILDON DELEON GARCIA DA SILVA (OAB/PA 17017-A)

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**67 - PROCESSO: 0800434-11.2022.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SYMOM SOARES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): ANDRE FERREIRA PINHO (OAB/PA 20416-A) - DEFENSOR DATIVO

APELANTE: ANDERSON DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S): JUCIMAR DE FREITAS CAMELO (OAB/PA 30024-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**68 - PROCESSO: 0825786-62.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LONIEL MONTEIRO QUEIROZ

APELANTE: MARCOS SIDNEI SANTOS ROVERE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA MPPA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária da 2ª Turma de Direito Penal do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**. Belém/PA, 13 de dezembro de 2024.

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **19 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 10h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTE E. TRIBUNAL (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

### **PROCESSOS PAUTADOS**

#### **1 - PROCESSO 0816131-16.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL POLO ATIVO**

**AGRAVANTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO:** WARLLISON LEANDRO MAXIMO DOS SANTOS

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

#### **2 - PROCESSO 0814696-07.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** JEFFERSON BRUNO IBERNON FEITOSA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

#### **3 - PROCESSO 0006473-38.2019.8.14.0012 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** ROGERIO COSTA ARNAUD

**ADVOGADA:** SUELEN FATIMA BIFFI SCARPARO (OAB PA12497)

**ADVOGADO:** MAURILO ANDRADE CARDOSO (OAB PA25865)

**ADVOGADO:** PAULO CESAR MARTINS DE ARAUJO BONA (OAB PA4284)

**ADVOGADA:** JULIANE FONTENELE ZAMPIETRO (OAB PA14519)

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

#### **4 - PROCESSO 0802670-56.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** I. G. A.

**ADVOGADO:** HUMBERTO FEIO BOULHOSA (OAB PA7320)

**ADVOGADO:** JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO (OAB PA11216)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**OBS.:** SUSPEIÇÃO DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**5 - PROCESSO 0800934-41.2022.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** BRUNO DE OLIVEIRA

**ADVOGADA:** CAROLINA EVANGELISTA DA ROCHA E LIMA (OAB PA21020)

**ADVOGADA:** IZABELA LIMA EVANGELISTA DA ROCHA (OAB PA23280)

**ADVOGADA:** DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (OAB PA20219)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**6 - PROCESSO 0800011-73.2023.8.14.0050 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WILSON GONCALVES LOPES

**ADVOGADO:** LEONARDO BRAGA DUARTE (OAB TO8161)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**7 - PROCESSO 0004582-36.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ALAN GEORGIO MATOS ANDRADE

**ADVOGADO:** PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS (OAB PA21475)

**ADVOGADO:** LOYS DENIZE MARIA ARAGAO (OAB PA007847)

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**BELÉM (PA), 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que a **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL do dia 17/12/2024**, foi cancelada, ficando os feitos nela pautados, reagendados para a **21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, designada para o **DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS**.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário III deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço

eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

## PROCESSOS PAUTADOS

### **1 - PROCESSO: 0002281-34.2006.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Feito adiado na sessão ordinária anterior**

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA XAVIER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA DUARTE

REPRESENTANTE(S): IGOR NOGUEIRA BATISTA (OAB/PA 25692-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

### **2 - PROCESSO: 0012714-13.2016.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: MESSIAS SOUSA PEREIRA E O V. CÓRDÃO ID 21684263

REPRESENTANTE(S): WLANDRE GOMES LEAL (OAB/PA 13836-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

### **3 - PROCESSO: 0006970-58.2019.8.14.0107 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MEIRELES QUARESMA REGO

REPRESENTANTE(S): IVAN SERGIO DE LIMA BRONZE (OAB/RN 20150-A)

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. CÓRDÃO ID 23188999

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

### **4 - PROCESSO: 0004936-86.2019.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIANO DOS SANTOS JOSEFOWIEZ

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE CURTI DOS SANTOS (OAB/SP 391828-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

### **5 - PROCESSO: 0800176-94.2022.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON PINHEIRO COUTO

APELANTE: EMERSON CUNHA MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALAN SILVA DE LIMA

REPRESENTANTE(S): JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO (OAB/PA 26045-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

### **6 - PROCESSO: 0800348-53.2022.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: NELSON CARLOS MURRIETA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A), CARIM JORGE MELEM

NETO (OAB/PA 13789-A), PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS (OAB/PA 8409-A), HUMBERTO FEIO BOULHOSA (OAB/PA 7320-A), NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA (OAB/PA 18147-A), IGOR SILVA COSTA (OAB/CE 40172-A)

APELADO: ESTEFESSON NOBRE DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS (OAB/PA 16039-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANA BIATRIZ DE LIMA CORREA

REPRESENTANTE(S): RENAN LEAO MARINHO (OAB/PA 25136-A), PAULO IVAN BORGES SILVA (OAB/PA 10341-A), MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO (OAB/PA 25758-A), ALCINO LUIS DA COSTA LEMOS JUNIOR (OAB/DF 55707), RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO (OAB/PA 26925-A)

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**7 - PROCESSO: 0008002-93.2013.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. CÓRDÃO ID 21333249

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**8 - PROCESSO: 0033677-93.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ANTONIO SERGIO BARBOSA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. CÓRDÃO ID 21802976

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**9 - PROCESSO: 0020766-73.2020.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: CEZAR SIQUEIRA VILA NOVA

REPRESENTANTE(S): LEOMARA BARROS RODRIGUES (OAB/PA 23509-A), MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. CÓRDÃO ID 20895440

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CLAUDIA DE PAULA MENDES CASTILHO

REPRESENTANTE(S): CLAUDIA DE PAULA MENDES CASTILHO (OAB/PA 20217-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**10 - PROCESSO: 0803017-62.2022.8.14.0070 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MANOEL CLEBERSON DO CARMO MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. CÓRDÃO ID 21333575

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**11 - PROCESSO: 0804016-67.2023.8.14.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: KEDSON SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. CÓRDÃO ID 22571635

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**12 - PROCESSO: 0822928-24.2023.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: YURI MATHEUS DORTA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA E O V. CÓRDÃO ID 21999490

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**13 - PROCESSO: 0814243-12.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: DALTON SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**14 - PROCESSO: 0815825-47.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: RAIMUNDO ERISON OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): EDINELSON MOTA BATISTA (OAB/PA 34325-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**15 - PROCESSO: 0009355-90.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JEAN CARLOS DE JESUS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**16 - PROCESSO: 0010469-28.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ROGERIO RIBEIRO FERREIRA SOBRINHO

REPRESENTANTE(S): FABIO AMARO PAMPOLHA XERFAN (OAB/PA 33426-A), MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO (OAB/PA 20085-A), MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO (OAB/PA 33904-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARLUCIA DA CONCEICAO LIMA ARRAIS

REPRESENTANTE(S): CAIO DANIEL LIMA ARRAIS (OAB/PA 31588-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**17 - PROCESSO: 0801173-47.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ROBENILDO FIGUEIREDO PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**18 - PROCESSO: 0000381-16.2009.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DOMINGOS NAZARENO FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**19 - PROCESSO: 0003297-64.2009.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO (OAB/PA 9009-A)

RECORRENTE: CRISTIANO MELO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: MICHAEL DOUGLAS LOPES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO (OAB/PA 9009-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**20 - PROCESSO: 0000542-84.2013.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: ROSIVALDO LEAL SILVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**21 - PROCESSO: 0017977-48.2013.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: SERGIO RONALDO LHAMAS SANTOS  
RECORRENTE: JOSE DIEGO COSTA SANTOS  
REPRESENTANTE(S): EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA (OAB/PA 23263-A), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A), ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A), ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (OAB/PA 26752-A), PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA (OAB/PA 35492-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**22 - PROCESSO: 0001502-35.2016.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: MAURO FERREIRA LOBATO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**23 - PROCESSO: 0007820-93.2016.8.14.0018 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: CLEITON MESQUITA DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**24 - PROCESSO: 0006132-31.2018.8.14.0017 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: JAIR PEREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S): RAFAELA VITORIA PATROCINIO COSTA SILVA (OAB/PA 34106-A), ANA LUIZA FERREIRA DE SOUZA (OAB/PA 33161-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**25 - PROCESSO: 0801643-17.2024.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: EMERSON DOS REIS MAIA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**26 - PROCESSO: 0000843-55.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**  
APELANTE: EDIMILSON NUNES PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**27 - PROCESSO: 0801553-86.2022.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: RAFAEL DE SOUZA VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**28 - PROCESSO: 0803439-25.2022.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELEKSANDRO DA CONCEICAO SILVA

REPRESENTANTE(S): WALTER FERREIRA TRINDADE (OAB/PA 5655-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**29 - PROCESSO: 0804782-26.2023.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARLINDO SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

(\* ) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -  
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 4ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará para o dia 10 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), com abertura às 14:00 horas e encerramento às 13:59 horas do dia 17 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

**Processos Pautados**

Ordem

: 001

Processo

: 0885393-57.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cabimento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA CANDIDA MENDES FORTE

ADVOGADO

: HERMES DA SILVA FEITOSA - (OAB PA8475-A)

ADVOGADO

: KELLY OHANA DA SILVA FACANHA - (OAB PA22965-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RODRIGO SANTOS DE KOS

ADVOGADO

: LUIZ ALBERTO AMADOR SOLHEIRO JUNIOR - (OAB PA21004-A)

Ordem

: 002

Processo

: 0800885-32.2020.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: JOAO BATISTA DE NEGREIROS

## ADVOGADO

: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

## Ordem

: 003

## Processo

: 0801856-34.2022.8.14.0032

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: MARIA ESTELA BEZERRA DO NASCIMENTO

## ADVOGADO

: EDSON DE CARVALHO SADALA - (OAB PA12807-A)

## ADVOGADO

: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: FUTURO - PREVIDENCIA PRIVADA

## ADVOGADO

: RICARDO PREIS DE FREITAS VALLE CORREA - (OAB RS56395-A)

## ADVOGADO

: CHRISTIAN STROEHER - (OAB RS48822-A)

## ADVOGADO

: EMANUELLE PAINES VOGLIOLO - (OAB RS130310-A)

ADVOGADO

: MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS - (OAB RS48601-A)

Ordem

: 004

Processo

: 0801595-27.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAQUIM CORREA MARQUES

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem

: 005

Processo

: 0800040-38.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DJANIRA FERNANDES MARTINS

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 006

Processo

: 0800642-83.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDIVALDO BENICIO DOS SANTOS

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 007

Processo

: 0800444-89.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DOMINGOS SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB PA7478-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 008

Processo

: 0800208-47.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MARIA DOS ANJOS BARROS MATOS

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 009

Processo

: 0816956-73.2023.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIA FARIAS MORAES

ADVOGADO

: WILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - (OAB PA25806-A)

ADVOGADO

: JOAO BOSCO DO NASCIMENTO JUNIOR - (OAB PA19720-A)

ADVOGADO

: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: WERNECK COMERCIO VAREJISTA LTDA

RECORRIDO

: IANNY NUNES PEREIRA

Ordem

: 010

Processo

: 0803937-29.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RIZIA VELOSO

ADVOGADO

: ANDRE OLIVEIRA BARROS - (OAB SE10666-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SOCIETE AIR FRANCE

ADVOGADO

: ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

Ordem

: 011

Processo

: 0805470-98.2023.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALEXANDRE DE ASSIS MOURA DE AVIZ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO

: MOACIR MACHADO RODRIGUES - (OAB MA15919-A)

ADVOGADO

: MICHAEL ECEIZA NUNES - (OAB MA7619-A)

ADVOGADO

: DIEGO ECEIZA NUNES - (OAB MA8092-A)

ADVOGADO

: DANILO NOLETO DE SOUSA - (OAB MA10188-A)

Ordem

: 012

Processo

: 0806868-27.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NAYARA FIGUEIREDO BARRETO

ADVOGADO

: NAYARA FIGUEIREDO BARRETO - (OAB RJ244366-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NAYARA FIGUEIREDO BARRETO  
RECORRIDO  
: PAULO SERGIO ARGOLO BARRETO  
ADVOGADO  
: IVANA GUERRA PONTES - (OAB PA27802-A)

Ordem

: 013

Processo

: 0811366-06.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BERNADETE ANTONIA LAMEIRA MARTINS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO

: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem

: 014

Processo

: 0867512-67.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DIEGO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO

: FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO JUNIOR - (OAB PA32904-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: NORTE SHOPPING BELEM S/A  
ADVOGADO  
: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Ordem  
: 015  
Processo  
: 0805467-46.2023.8.14.0133  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Indenização por Dano Moral  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES  
Relator(a)  
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: ELIEZER JOSE SOUZA BRITO  
DEFENSORIA  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
REPRESENTANTE  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.  
ADVOGADO  
: MOACIR MACHADO RODRIGUES - (OAB MA15919-A)  
ADVOGADO  
: MICHAEL ECEIZA NUNES - (OAB MA7619-A)  
ADVOGADO  
: DIEGO ECEIZA NUNES - (OAB MA8092-A)  
ADVOGADO  
: DANILNOLETO DE SOUSA - (OAB MA10188-A)

Ordem  
: 016  
Processo  
: 0832612-92.2022.8.14.0301  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Indenização por Dano Moral  
Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

ADVOGADO

: DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES - (OAB PA13752-A)

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MARQUES DE AZEVEDO - (OAB PA25448-A)

ADVOGADO

: PAULA CRISTINA RODRIGUES GOMES - (OAB PA32596-A)

ADVOGADO

: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OLAVO FIGUEIRA DUTRA

ADVOGADO

: FERNANDA CRISTINA PAES LIMA - (OAB PA34004-A)

ADVOGADO

: JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

ADVOGADO

: FERNANDA PEREIRA HAGE - (OAB PA29278-A)

Ordem

: 017

Processo

: 0800247-38.2023.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Espécies de Contratos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARINHO SAHABO DE SOUZA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCELO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO

: VIRGILIO FERREIRA LIBONATI NETO - (OAB PA22264-A)

Ordem  
: 018  
Processo  
: 0905893-81.2022.8.14.0301  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Serviços Hospitalares  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES  
Relator(a)  
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS DO NORTE-AASPN  
ADVOGADO  
: SAMUEL MEDEIROS ROCHA - (OAB PA19663-A)  
RECORRENTE  
: AMAZONIA PLANOS DE SAUDE LTDA  
ADVOGADO  
: ALEXANDRE SALES SANTOS - (OAB PA9752-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES  
ADVOGADO  
: PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA18422-A)  
RECORRIDO  
: JOAO GABRIEL DE SOUSA CAMPOS  
ADVOGADO  
: PEDRO IVO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA18422-A)

Ordem  
: 019  
Processo  
: 0801592-29.2022.8.14.0028  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Acidente de Trânsito  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES  
Relator(a)  
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES  
POLO ATIVO  
RECORRENTE

: JESSE DA COSTA BATISTA  
ADVOGADO  
: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)  
ADVOGADO  
: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)  
ADVOGADO  
: MARINALDO DOS SANTOS - (OAB PA24151-A)  
ADVOGADO  
: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: TRANSPORTE RIBEIRO E SOARES LTDA  
ADVOGADO  
: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

Ordem

: 020

Processo

: 0845583-75.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PAULO ANDRE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO

: JOSE MARIA DA CONSOLACAO NETO - (OAB PA15684-A)

RECORRENTE

: JOAO SIMAO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO

: JOSE MARIA DA CONSOLACAO NETO - (OAB PA15684-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AUGUSTO JUNIOR COSTA DA SILVA

ADVOGADO

: EDILENE MIRANDA GARCIA - (OAB PA34061-A)

RECORRIDO

: CINTIA VALERIA NASCIMENTO BELEM

ADVOGADO

: EDILENE MIRANDA GARCIA - (OAB PA34061-A)

Ordem

: 021

Processo

: 0874014-56.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIELE NAHUM DOS ANJOS

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA27263-A)

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 022

Processo

: 0880861-74.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SILVIA CRISTINA MESSIAS DE FREITAS  
ADVOGADO  
: MARCO ANTONIO KOJOROSKI - (OAB SP151586-A)  
RECORRIDO  
: JOAO GUILHERME LIMA DE FREITAS  
ADVOGADO  
: MARCO ANTONIO KOJOROSKI - (OAB SP151586-A)

Ordem

: 023

Processo

: 0814277-62.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA CLARA RIBEIRO BEZERRA ESPOSITO

ADVOGADO

: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA13807-A)

ADVOGADO

: JANNE MARCELY MACHADO DE OLIVEIRA - (OAB PA37750-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ALESSANDRA CASTRO DA SILVA 03044938210

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE SARRAZIN SANTOS - (OAB PA9980-A)

ADVOGADO

: ISAAC CAETANO PINTO - (OAB PA12220-A)

Ordem

: 024

Processo

: 0804602-45.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VINICIUS ALEXANDRE CHAVES NASCIMENTO

ADVOGADO

: VINICIUS ALEXANDRE CHAVES NASCIMENTO - (OAB PA25269-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

ADVOGADO

: KALLINA GOMES FLOR DOS SANTOS - (OAB RN4085-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0800227-81.2022.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PEDRO FRANCISCO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO

: VITOR HENRIQUE ALBUQUERQUE PONTES BRANDAO - (OAB PA19730-A)

ADVOGADO

: CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SOCIEDADE RECANTO VERDE-ASSISTENCIA POSTUMA LTDA - ME

ADVOGADO

: PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES - (OAB PA22224-A)

Ordem

: 026

Processo

: 0869036-02.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fraude à Execução

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WENDY LOBATO BUERES

ADVOGADO

: WENDY LOBATO BUERES - (OAB PA29286-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VICTOR BRITO MONTEIRO

ADVOGADO

: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

Ordem

: 027

Processo

: 0800213-81.2023.8.14.0072

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IVELINE DO SOCORRO SANTOS DO MONTE

ADVOGADO

: INGRYD OLIVEIRA COUTO - (OAB PA14834-A)

ADVOGADO

: IULLE OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA28537-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO

: CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB SP195972-A)

ADVOGADO

: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA145252-A)

Ordem

: 028

Processo

: 0800836-13.2024.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARLENE DE FATIMA MATOS MACEDO

ADVOGADO

: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.

ADVOGADO

: EDGARD PEREIRA VENERANDA - (OAB MG30629-A)

Ordem

: 029

Processo

: 0804175-50.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LAURO LIMA ROCHA

ADVOGADO

: EVA TUANA FIGUEREDO SILVA TEIXEIRA - (OAB MA11158-A)

ADVOGADO

: JOSENILDO GALENO TEIXEIRA - (OAB MA11086-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIDAS LOCADORA S.A.

ADVOGADO

: LEONARDO FIALHO PINTO - (OAB MG108654-A)

Ordem

: 030

Processo

: 0890726-24.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SORAYA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 031

Processo

: 0852217-24.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MICHEL FEU CASTRO GONDIM

ADVOGADO

: DANIELLE FERREIRA SANTOS - (OAB PA18076-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PARA SERVICOS DE ENERGIA SOLAR EIRELI

ADVOGADO

: VALDEMAR DA SILVA NETO - (OAB PA23008-A)

Ordem

: 032

Processo

: 0855346-03.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Compra e Venda

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANGELO GONCALVES DA ROCHA

ADVOGADO

: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA SOUZA LEITE - (OAB PA31341-A)

ADVOGADO

: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO

: JULIANA ALMENDRA GRIPPA - (OAB PA27606-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARAJOARA INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE ANDRADE ALVARENGA - (OAB MG112497-A)

RECORRIDO

: VIA SUL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE ANDRADE ALVARENGA - (OAB MG112497-A)

Ordem

: 033

Processo

: 0800945-40.2022.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JORGE LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: PEDRO ALVES CHAGAS FILHO - (OAB PA16125-A)

ADVOGADO

: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB PA27281-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JACUNDA AMBIENTAL S.P.E. - S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

ADVOGADO

: MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

## Ordem

: 034

## Processo

: 0800098-34.2024.8.14.0037

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Bancários

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DANILO IPOLITO DOS ANJOS

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

## Ordem

: 035

## Processo

: 0863771-19.2023.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES  
Relator(a)  
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: CELCA MARIA CARDOSO MAGALHAES  
ADVOGADO  
: MARILIA SERIQUE DA COSTA - (OAB PA9401-A)  
ADVOGADO  
: MARCO ANTONIO GONCALVES DE ALCANTARA - (OAB PA4336-A)  
ADVOGADO  
: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA23705-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: RAS G STUDIO FOTOGRAFICO LTDA  
ADVOGADO  
: LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

Ordem

: 036

Processo

: 0884540-48.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCIO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO

: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR - (OAB PA12572-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE ALBERTO MOTA COELHO - (OAB PA21033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

ADVOGADO

: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)  
PROCURADORIA  
: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 037

Processo

: 0898687-16.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ODILEIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO

: ELAINE GOMES MAUES - (OAB PA32628-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO

: DANILLO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

Ordem

: 038

Processo

: 0000649-52.2015.8.14.0008

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Seguro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELDA MARTINS BARBOZA CUNHA

ADVOGADO

: IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - (OAB MA5227-A)

POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: BRADESCO SEGUROS SA

ADVOGADO

: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

Ordem

: 039

Processo

: 0800821-09.2019.8.14.9000

Classe Judicial

: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECLAMANTE

: PROJETAR COMERCIO &amp; SERVICO LTDA - ME

ADVOGADO

: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO

: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem

: 040

Processo

: 0804282-85.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SHIRLEY ASSUNCAO DE SILVA

ADVOGADO

: VIRGILIO FERREIRA LIBONATI NETO - (OAB PA22264-A)

ADVOGADO

: MARCIO ALEXANDRE CAVALCANTE PACHECO - (OAB PA27887-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem

: 041

Processo

: 0807971-74.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

ADVOGADO

: JEAN BRUNO SANTOS SERRAO DE CASTRO - (OAB PA20491-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VIA MARCONI VEICULOS LTDA

ADVOGADO

: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

RECORRIDO

: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO

: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem

: 042

Processo

: 0010192-96.2017.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA REDE CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VANILDA LUCIA ROCHA PINTO

ADVOGADO

: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

Ordem

: 043

Processo

: 0872847-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Locação de Móvel

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: M S LAMEIRA & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO

: ELAINE ALBUQUERQUE FRANCO - (OAB PA9077-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANDERSON SALDANHA DIAS

ADVOGADO

: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

RECORRIDO

: GENIVALDO GAMA SOBRINHO

Ordem

: 044

Processo

: 0800669-53.2022.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES  
Relator(a)  
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES  
POLO ATIVO  
IMPETRANTE  
: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
ADVOGADO  
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)  
PROCURADORIA  
: BANCO BRADESCO S.A.  
POLO PASSIVO  
IMPETRADO  
: EXMO. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ  
INTERESSADO  
: MUNDO DAS TINTAS EIRELI  
ADVOGADO  
: VINICIUS ALEXANDRE CHAVES NASCIMENTO - (OAB PA25269-A)

Ordem

: 045

Processo

: 0802645-46.2021.8.14.0039

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: LILIANNE SATHIE GUIMARAES KIMURA DE SOUSA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: CESUPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA

ADVOGADO

: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA

: GRUPO COGNA

Ordem

: 046

Processo

: 0801661-37.2019.8.14.0070

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NUNES AUTO PECAS LTDA

ADVOGADO

: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO - (OAB PA7402-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: VIACAO RODONORTE - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME

ADVOGADO

: CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

Ordem

: 047

Processo

: 0873603-47.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GILMARIO COSTA DA COSTA

ADVOGADO

: GLAUCILENE SANTOS CABRAL - (OAB PA12595-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: STAR MEG COLCHOES LTDA

ADVOGADO

: CHARLES RICHARD AMARAL DE OLIVEIRA - (OAB GO40022-A)

Ordem

: 048

Processo

: 0874511-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROBERTO DE MATOS MORAES

ADVOGADO

: BIA REGIS DE ALMEIDA - (OAB SP371306-A)

ADVOGADO

: JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PA9474-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HNK BR BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO

: ANDRE PERSICANO NARA - (OAB SP143010-A)

ADVOGADO

: JACIARA PATRICIA DE GODOY ALBIERI - (OAB SP370182-A)

ADVOGADO

: VIVIANE CRISTINA CAMIOTTI - (OAB SP401798-A)

Ordem

: 049

Processo

: 0863798-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Estabelecimentos de Ensino

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SARAH ARAUJO DE MORAES

ADVOGADO

: SARAH ARAUJO DE MORAES - (OAB PA20024-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: THIEGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

Ordem

: 050

Processo

: 0800607-27.2021.8.14.0018

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RITA DE CASSIA DOS SANTOS FARIAS

ADVOGADO

: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO - (OAB GO52075-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO

: GIOVANA COSTA GOMES - (OAB TO8437-A)

ADVOGADO

: GISELLE COELHO CAMARGO - (OAB PA27943-A)

ADVOGADO

: ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO - (OAB TO6787-A)

Ordem

: 051

Processo

: 0802534-95.2021.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GRACA RUBIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: JOBEANE NEILA BRAGA SODRE - (OAB PA22180-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: L.A.M. FOLINI - ME

ADVOGADO

: BRUNA CAROLINE VALENCIO - (OAB SP417559-A)

Ordem

: 052

Processo

: 0846325-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: REBECCA RIBEIRO GOUVEA

ADVOGADO

: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA - (OAB PA22854-A)

ADVOGADO

: ROBERTA CAROLINA CINTRA RAMOS - (OAB PA19439-A)

ADVOGADO

: PAULO FERNANDO DE MORAES BARRADAS - (OAB PA5618-A)

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: R. CASTRO DA SILVA - ME

ADVOGADO

: ADILSON SANDRE ULIANA FILHO - (OAB PA28714-A)

ADVOGADO

: DIEGO MORAES DE ARAUJO - (OAB PA26563-A)

ADVOGADO

: DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

ADVOGADO

: TONY MORGADO REMIGIO - (OAB PA20831-A)

ADVOGADO

: FRANCESCO FALES DE CANTUARIA - (OAB PA23537-A)

Ordem

: 053

Processo

: 0803999-42.2021.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SAMYRA NASCIMENTO BELICHE

ADVOGADO

: IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MAXXIM NORTE LTDA

Ordem

: 054

Processo

: 0856139-78.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO ALBERTO CAETANO COSTA

ADVOGADO

: ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: J. L. SACRAMENTO REBELO

ADVOGADO

: THAYNA MONTEIRO REBELO - (OAB PA31474-A)

ADVOGADO

: SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA - (OAB PA31953-A)

RECORRIDO

: DELMIRO RODRIGUES MOSQUEIRA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 055

Processo

: 0012966-49.2017.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELIAS PEREIRA ROCHA

ADVOGADO

: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

ADVOGADO

: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO

: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem

: 056

Processo

: 0834419-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA

: MERCADO ENVIOS TRANSPORTE LTDA

RECORRENTE

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUCIETE MENEZES ALVES

Ordem

: 057

Processo

: 0807135-47.2021.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Transporte de Coisas

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IVONIR DE COL

ADVOGADO

: ARSEMIO POSSAMAI - (OAB BA27427-A)

ADVOGADO

: TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA - (OAB BA27004-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO - (OAB CE26021-A)

Ordem

: 058

Processo

: 0831599-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito Autoral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TARSO GLAIDSON SARRAF RODRIGUES

ADVOGADO

: EDUARDA CRISTINY BORGES SOARES - (OAB PA35324-A)

ADVOGADO

: IAN GUEDES PINHEIRO - (OAB PA28663-A)

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO

: ISABELA DE SOUZA PIMENTEL - (OAB PA24904-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DUBBI SERVICOS ONLINE LTDA.

Ordem

: 059

Processo

: 0801765-29.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GAVIT COMERCIAL LTDA

ADVOGADO

: JOAO GERARDO CIRILO TRINDADE RAMOS - (OAB PA29283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SERASA S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)  
ADVOGADO  
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)  
PROCURADORIA  
: SERASA S.A.

Ordem

: 060

Processo

: 0800947-44.2020.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDENIR BENICIO DE CARVALHO

ADVOGADO

: MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

RECORRENTE

: CRISTINA VIAIS DE CARVALHO

ADVOGADO

: MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem

: 061

Processo

: 0855963-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JENIFFER FERREIRA SODRE

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 062

Processo

: 0804759-31.2019.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCA IVA DE SOUSA

ADVOGADO

: THIAGO CABRAL OLIVEIRA - (OAB PA23125-B)

ADVOGADO

: ALEXANDRE AZULAI LIMA - (OAB PA27439-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem

: 063

Processo

: 0801862-63.2020.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VANDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO

: ANDRESSON CLAY DINIZ CORREA - (OAB PA25117-A)

ADVOGADO

: DELEON SANTOS DAMASCENO - (OAB PA17086-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RUTH TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA

Ordem

: 064

Processo

: 0834330-95.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: REGO LIMA SERVICOS DE DEPILACAO LTDA

ADVOGADO

: LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO

: FELIPE FADUL LIMA - (OAB PA17682-A)

ADVOGADO

: THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB PA19303-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO

: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

Ordem

: 065

Processo

: 0800750-06.2020.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: UNICRED - SISTEMA DE APOIO AO CREDITO EDUCACIONAL

ADVOGADO

: CAROLINA DE JESUS SANTOS - (OAB SP417291-A)

ADVOGADO

: MARCELO SOTO BILLO - (OAB SP207984-A)

RECORRENTE

: NATANAEL DA SILVA SOARES

ADVOGADO

: AMARANTO SILVA JUNIOR - (OAB PA25836-A)

RECORRENTE

: NATALICIO LOPES SOARES

ADVOGADO

: AMARANTO SILVA JUNIOR - (OAB PA25836-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MATHEUS HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO

: MARIAH DE JESUS FERREIRA - (OAB PA30591-A)

Ordem

: 066

Processo

: 0832574-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MAGDIEL DOS SANTOS ARANHA

ADVOGADO

: IZABELA CRISTINA RAMOS RODRIGUES BRAGA - (OAB PA31253-A)

POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: CVE TRANSPORTE E SERVICOS DE MUDANCAS LTDA

ADVOGADO

: FRANCISCO CARLOS SILVA BASTOS FILHO - (OAB BA30254-A)

Ordem

: 067

Processo

: 0810018-28.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ZAFENATE PANEIA PINTO DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RPM REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Ordem

: 068

Processo

: 0807949-23.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIARA IRIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: WILLIAM GORINO MADEIRA - (OAB MG166000-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

ADVOGADO

: GUSTAVO HENRIQUE STABILE - (OAB SP251594-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0858901-33.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BRUNA DE CASSIA RABELO DA SILVA

ADVOGADO

: JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA - (OAB PA20772-A)

ADVOGADO

: DJALMA DE ANDRADE - (OAB PA10329-A)

ADVOGADO

: CARLA SUELY SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20849-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: A C S CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - EPP

ADVOGADO

: MARCELLA NOBRE ALARCAO - (OAB PA30358-A)

ADVOGADO

: DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO

: BRENDA ARAUJO TAVARES SILVA - (OAB PA23313-A)

Ordem

: 070

Processo

: 0826961-16.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RICARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: DIEGO ANAISSI MOURA MATOS - (OAB PA22250-A)

ADVOGADO

: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BGRECIA TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO

: TAMARA FAGURY VIDEIRA SECCO LOPES - (OAB PA17304-A)

ADVOGADO

: FILIPE CHARONE TAVARES LOPES - (OAB PA12480-A)

ADVOGADO

: MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO - (OAB PA13312-A)

ADVOGADO

: NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

ADVOGADO

: BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO - (OAB PA21035-A)

ADVOGADO

: LUCIANA VILHENA VIEIRA - (OAB PA17680-A)

ADVOGADO

: MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA16858-A)

Ordem

: 071

Processo

: 0800211-98.2020.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GERUSA SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO

: ODIVALDO SABOIA ALVES - (OAB PA11665-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

ADVOGADO

: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO - (OAB SP200863-A)

## RECORRIDO

: Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

## ADVOGADO

: JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA - (OAB PA644)

## Ordem

: 072

## Processo

: 0801150-03.2020.8.14.0006

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: NILSON FABELINO DE SOUSA FILHO

## ADVOGADO

: ALESSANDRA SUELLEN DIAS CORREA - (OAB PA29396-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

## ADVOGADO

: KATIANE BARBOZA MACHADO - (OAB PA26797-A)

## ADVOGADO

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

## ADVOGADO

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

## PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

## Ordem

: 073

## Processo

: 0838102-32.2021.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Erro Médico

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: LUCIENE PINHEIRO LIMA  
ADVOGADO  
: JOSE BRUNO MODESTO ALVES DE SOUSA - (OAB PA29268-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO  
: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)  
PROCURADORIA  
: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
RECORRIDO  
: REGINA CÉLIA BELTRÃO DUARTE  
ADVOGADO  
: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

Ordem

: 074

Processo

: 0807769-80.2019.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ENOILDE DO NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO

: RAFAELA PEREIRA LEITE - (OAB PA32638-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO

: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ086235)

Ordem

: 075

Processo

: 0877176-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCELO ALMEIDA BACHA

ADVOGADO

: MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES - (OAB PA19461-A)

ADVOGADO

: DEBORA SECHIN MELAZO - (OAB PA19300-A)

ADVOGADO

: PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES - (OAB PA14276-A)

ADVOGADO

: VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS - (OAB PA25070-A)

RECORRENTE

: LUIZ ROGERIO MACHADO DA SILVA BORGES

ADVOGADO

: MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES - (OAB PA19461-A)

ADVOGADO

: DEBORA SECHIN MELAZO - (OAB PA19300-A)

ADVOGADO

: PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES - (OAB PA14276-A)

ADVOGADO

: VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS - (OAB PA25070-A)

RECORRENTE

: SABRINA FIGUEIREDO BORBA

ADVOGADO

: MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES - (OAB PA19461-A)

ADVOGADO

: DEBORA SECHIN MELAZO - (OAB PA19300-A)

ADVOGADO

: PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES - (OAB PA14276-A)

ADVOGADO

: VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS - (OAB PA25070-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA

: DECOLAR. COM LTDA

Ordem

: 076

Processo

: 0802804-61.2019.8.14.0070

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SUELLEN ASSUNCAO FEIO

ADVOGADO

: CILENE ASSUNCAO PINTO - (OAB PA28749-A)

ADVOGADO

: CARLA KAROLINE AZEVEDO DA SILVA - (OAB PA29770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: L.A.M. FOLINI - ME

ADVOGADO

: GUSTAVO HENRIQUE STABILE - (OAB SP251594-A)

Ordem

: 077

Processo

: 0859737-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WALTER TAVARES DE MORAES

ADVOGADO

: RAPHAEL CHARONE LOUREIRO - (OAB PA12341-A)

RECORRENTE

: ISAIAS JOSEH DO PILAR MARTINS DE MORAES

ADVOGADO

: RAPHAEL CHARONE LOUREIRO - (OAB PA12341-A)

POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: LOCALIZA RENT A CAR SA

## ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

## Ordem

: 078

## Processo

: 0841300-77.2021.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: LOJAS RENNER S.A.

## ADVOGADO

: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

## ADVOGADO

: JULIO CESAR GOULART LANES - (OAB DF29745-S)

## ADVOGADO

: DANILLO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: LENILSE SANTOS DO NASCIMENTO

## ADVOGADO

: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA18508-A)

## Ordem

: 079

## Processo

: 0800617-32.2018.8.14.0065

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA

## ADVOGADO

: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

## ADVOGADO

: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

## ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: SILVEIRA & FONSECA LTDA - ME

## ADVOGADO

: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

## Ordem

: 080

## Processo

: 0800782-19.2021.8.14.0051

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: SIMONE AGUIAR DA SILVA FIGUEIRA

## ADVOGADO

: JULIO VINICIUS SILVA LEAO - (OAB DF40756-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

## ADVOGADO

: FERNANDA RIBEIRO BRANCO - (OAB RJ126162-A)

## PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

## Ordem

: 081

## Processo

: 0801112-93.2017.8.14.0006

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MIRTA ELIENAY LIMA SOUSA

ADVOGADO

: MIRLEN THALYTA LIMA SOUZA - (OAB PA18669-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

ADVOGADO

: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem

: 082

Processo

: 0801538-06.2020.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSEMEIRE COSTA ALVES

ADVOGADO

: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO - (OAB PA17866-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

Ordem

: 083

Processo

: 0803867-18.2018.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GIOVANNA LUIZA SANTOS SERRAO

ADVOGADO

: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

RECORRENTE

: IZONARA AUGUSTA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO

: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ISES INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO

: PAULA CRISLANE DA SILVA MORAES - (OAB PA15080-A)

ADVOGADO

: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO

: DIOGO PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA33598-A)

Ordem

: 084

Processo

: 0802248-39.2019.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CATARINA CAMBRAIA RODRIGUES

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ORIGINAL S.A

ADVOGADO

: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - (OAB SP217897-A)

Ordem

: 085

Processo

: 0847133-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MAYRA SUNAMITA PARDAUIL SILVA FARIAS DE FREITAS

ADVOGADO

: PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB PA25996-A)

ADVOGADO

: ANDRE LEO PEREIRA NETO - (OAB PA22405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ordem

: 086

Processo

: 08111111-31.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIONALDO LIMA MARQUES

ADVOGADO

: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: ELENY FOISER DE LIZA - (OAB RJ33473-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 087

Processo

: 0807974-72.2021.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SANDRA SOUZA PALHANO LIMA

ADVOGADO

: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA

: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Ordem

: 088

Processo

: 0826552-45.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LINA TEIXEIRA BRAGA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: KHALIL NEGRAO RODRIGUES MORHY - (OAB PA35738-A)

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

Ordem

: 089

Processo

: 0851867-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLYLE VICTOR SANTANA PEIXOTO

ADVOGADO

: SAYMON LUIZ CARNEIRO ALVES - (OAB PA15228-A)

ADVOGADO

: CARLYLE VICTOR SANTANA PEIXOTO - (OAB PA14913-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 090

Processo

: 0811836-25.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO

: NEYDSON REIS FERREIRA - (OAB PA22936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

Ordem

: 091

Processo

: 0812463-19.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JELIEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO

: SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO

: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES EIRELI - EPP

## ADVOGADO

: CHRISTIAN ZINI AMORIM - (OAB TO2404-A)

## ADVOGADO

: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA - (OAB TO2121-A)

## Ordem

: 092

## Processo

: 0004651-22.2012.8.14.0024

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Perdas e Danos

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: REDE CELPA

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## ADVOGADO

: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

## ADVOGADO

: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: NEIDE DA SILVA NASCIMENTO

## Ordem

: 093

## Processo

: 0804107-07.2021.8.14.0017

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: FABIO RONAN SOUZA SANTOS

## ADVOGADO

: FABIO RONAN SOUZA SANTOS - (OAB PA30512-A)

## RECORRENTE

: ROMARIO REIS SOUSA

## ADVOGADO

: FABIO RONAN SOUZA SANTOS - (OAB PA30512-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: MAGAZINE LUIZA S/A

## ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

## ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

## Ordem

: 094

## Processo

: 0808305-79.2019.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA CRUZ

## ADVOGADO

: ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: MARIO DAVID PRADO SA

## ADVOGADO

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

## Ordem

: 095

## Processo

: 0800714-77.2021.8.14.0501

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: ESTEFANY RODRIGUES DE BRITO

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: LEIDE GUIMARÃES PARENTE

## ADVOGADO

: ANA CAROLINE ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA32048-A)

## ADVOGADO

: YANCA DE CASSIA LOPES SALES - (OAB PA26124-A)

## Ordem

: 096

## Processo

: 0878057-70.2021.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

## Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A

## ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: BEATRIZ FIGUEIRA NORONHA FONTENELE

## ADVOGADO

: BEATRIZ FIGUEIRA NORONHA FONTENELE - (OAB PA26924-A)

## Ordem

: 097

## Processo

: 0010055-72.2017.8.14.0123

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL BALBINO DE SOUSA

ADVOGADO

: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 098

Processo

: 0816878-50.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE IVAN DOS SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO

: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

ADVOGADO

: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

PROCURADORIA

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem

: 099

Processo

: 0819894-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CICERO DE OLIVEIRA PEDROSA NETO

ADVOGADO

: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRO EMPRESARIAL BOLONHA

ADVOGADO

: ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA - (OAB PA24050-A)

Ordem

: 100

Processo

: 0811699-65.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Atos Unilaterais

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MARIA SIMARA DA SILVA PINTO

ADVOGADO

: LINDINEA FURTADO VIDINHA - (OAB PA11941-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

: CATHARINA BOTELHO DIAS DOS SANTOS - (OAB AM6484-A)

ADVOGADO

: GLAUCIO BENTES GONCALVES NETO - (OAB AM7158-A)

ADVOGADO

: KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

ADVOGADO

: PALOMA TAVARES FEITOZA - (OAB AM8759-A)

Ordem

: 101

Processo

: 0000866-73.2015.8.14.0953

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Preparo/Deserção

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HAROLDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FRANCISCO DAVID DE LIMA E SILVA

ADVOGADO

: RAPHAELA JACOB RUFINO - (OAB PA18429-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES - (OAB PA4378-A)

Ordem

: 102

Processo

: 0812368-19.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ORCIONE DE MORAES BARBOSA

## ADVOGADO

: THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA - (OAB PA16714-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: BANCO BMG SA

## ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

## PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

## Ordem

: 103

## Processo

: 0805542-16.2018.8.14.0051

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Estabelecimentos de Ensino

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

## ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

## ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

## PROCURADORIA

: GRUPO COGNA

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: GEOVANY LUIZ LEMOS LOPES

## ADVOGADO

: ROSA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA BARROS - (OAB PA8946-A)

## ADVOGADO

: IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO - (OAB PA8177-A)

## Ordem

: 104

## Processo

: 0801611-12.2020.8.14.0123

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

## Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA FRANCISCA BISPO NASCIMENTO

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

ADVOGADO

: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

## Ordem

: 105

Processo

: 0800529-20.2023.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA JULIA MOTA NUNES

ADVOGADO

: MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS - (OAB PA29825-A)

ADVOGADO

: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO

: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem

: 106

Processo

: 0802228-40.2022.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA PAULA RODRIGUES DE PINHO 01937949265

ADVOGADO

: FRANCISCO ELIELSON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA28183-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLOUDWALK INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 107

Processo

: 0803024-32.2022.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDUARDO JOSE PACHECO

ADVOGADO

: RAFAEL MELO DE SOUSA - (OAB PA22596-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 108

Processo

: 0812705-14.2021.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO ROMAO DA SILVA

ADVOGADO

: RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA - (OAB PA19463-A)

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO - (OAB PA25519-A)

ADVOGADO

: JADER KAHWAGE DAVID - (OAB PA6503-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA - (OAB PA6146-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLAUDIA MARIA GOMES CHINI

Ordem

: 109

Processo

: 0802010-64.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SILVAN BRITO PANTOJA

ADVOGADO

: HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)

ADVOGADO

: DANIEL RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA19883-A)

ADVOGADO

: CARINE LIMA RIBEIRO - (OAB GO56586-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRANSAMAZONICA - CRESOL TRANSAMAZONICA

ADVOGADO

: JULIANO LUIS ZUCATELI GUZZO - (OAB PA14882-A)

ADVOGADO

: MARCEL CEZAR DA CRUZ - (OAB PA17167-A)

Ordem

: 110

Processo

: 0850899-06.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLOS ALBERTO TELES DA SILVA

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - (OAB PE26687-A)

Ordem

: 111

Processo

: 0803904-69.2021.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MAYK DAVID RAMOS SANTOS

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 112

Processo

: 0853214-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Nota Promissória

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GILMAR JOSE AMARAL

ADVOGADO

: GABRIELLA BERTOLINI AMARO FERNANDES - (OAB SP436818-A)

ADVOGADO

: LUCAS MORENO PROGIANTE - (OAB SP300411-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: WASHINGTON FLAVIO DA COSTA

ADVOGADO

: PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

RECORRIDO

: YURI FRANKLIN CARVALHO MACHADO  
RECORRIDO  
: PATRICIA DE MOURA GONCALVES

Ordem

: 113

Processo

: 0801786-30.2021.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DANIEL GOMES COELHO

ADVOGADO

: DAVI GOMES COELHO - (OAB PB19587-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANNATUSK BURATTO ELOI

ADVOGADO

: RENATO PINHEIRO COSTA - (OAB SP376870-A)

Ordem

: 114

Processo

: 0855271-32.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA EDILENA DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO

: ITALO JULIANO GARCIA VAZ - (OAB PA21407-A)

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDES ROCHA - (OAB PA29222-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: EFI S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
ADVOGADO  
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)  
ADVOGADO  
: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)  
RECORRIDO  
: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO  
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 115

Processo

: 0810754-51.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: REGIANE COELHO SANTOS

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

ADVOGADO

: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

Ordem

: 116

Processo

: 0005717-69.2018.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SEBASTIAO COELHO FILHO

ADVOGADO

: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 117

Processo

: 0001128-72.2019.8.14.0083

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO PAN

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MANOEL MARIA BARATINHA CAVALCANTE

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 118

Processo

: 0811564-31.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JUVENAL DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO

: PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

Ordem

: 119

Processo

: 0802037-23.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ELENICE DO CARMO DA SILVA COSTA

ADVOGADO

: KLEBER CICERO FARIAS SANTOS - (OAB PA14889-A)

Ordem

: 120

Processo

: 0004351-39.2014.8.14.0073

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL MESSIAS DA CONCEICAO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MAC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

: GIOVANI FIGUEIREDO GAZEN - (OAB RS18611)

Ordem

: 121

Processo

: 0805236-60.2021.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GENDSON MOTA E SILVA

ADVOGADO

: OTAVIO MIRANDA CUNHA - (OAB PA22028-A)

ADVOGADO

: JOICE NUNES DOS ANJOS - (OAB PA31373-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem

: 122

Processo

: 0811250-77.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LETICIA LIMA FREITAS CUNHA

ADVOGADO

: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ordem

: 123

Processo

: 0809042-23.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FELICIA REIS PORTO

ADVOGADO

: ALEX RODRIGO PEREIRA - (OAB PA30970-A)

ADVOGADO

: GABRIELLA DE JESUS DA VEIGA COSTA - (OAB PA33562-A)

RECORRENTE

: PAULO FERNANDO RATES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO  
: ALEX RODRIGO PEREIRA - (OAB PA30970-A)  
ADVOGADO  
: GABRIELLA DE JESUS DA VEIGA COSTA - (OAB PA33562-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.  
ADVOGADO  
: DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)  
RECORRIDO  
: GOL LINHAS AEREAS S.A.  
ADVOGADO  
: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)  
ADVOGADO  
: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)  
PROCURADORIA  
: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 124

Processo

: 0819218-89.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA TEODORA GUIMARAES

ADVOGADO

: MACILENE SOUSA DA SILVA - (OAB PA29508-A)

ADVOGADO

: NAYANE COELHO COSTA - (OAB PA29794-A)

ADVOGADO

: VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO

: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA

: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ordem  
: 125  
Processo  
: 0800544-67.2021.8.14.0061  
Classe Judicial  
: APELAÇÃO CRIMINAL  
Assunto Principal  
: Crimes de Trânsito  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO  
Relator(a)  
: EVERALDO PANTOJA E SILVA  
POLO ATIVO  
APELANTE/APELADO  
: A COLETIVIDADE  
APELANTE/APELADO  
: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TUCURUI  
POLO PASSIVO  
APELANTE/APELADO  
: KAIQUI GUILHERME DA SILVA GONCALVES  
DEFENSORIA  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
REPRESENTANTE  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem  
: 126  
Processo  
: 0802985-62.2021.8.14.0015  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO  
Relator(a)  
: EVERALDO PANTOJA E SILVA  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: LOJAS AMERICANAS S/A  
ADVOGADO  
: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)  
PROCURADORIA  
: LOJAS AMERICANAS S/A

POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA LIMA

Ordem  
: 127  
Processo  
: 0803921-87.2021.8.14.0015  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Abatimento proporcional do preço  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO  
Relator(a)  
: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
ADVOGADO  
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA  
: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: LUIS FERNANDO SODRE LOPES  
ADVOGADO  
: ABEL BRITO DE QUEIROZ - (OAB PA31014-A)  
RECORRIDO  
: FABIÉLI GALVAO DA PAZ  
ADVOGADO  
: ABEL BRITO DE QUEIROZ - (OAB PA31014-A)

Ordem  
: 128  
Processo  
: 0801523-45.2016.8.14.0953  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Abatimento proporcional do preço  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO  
Relator(a)  
: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO

: ELVES DE FREITAS - (OAB PA7230-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 129

Processo

: 0800289-14.2021.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECORRENTE

: MARCOS OLIVEIRA DA CUNHA

ADVOGADO

: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCOS OLIVEIRA DA CUNHA

ADVOGADO

: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 130

Processo

: 0804773-77.2022.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOAQUIM PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO

: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

ADVOGADO

: EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

ADVOGADO

: MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

ADVOGADO

: MARIA ELIZANDRA MELO DE SOUSA - (OAB PA32397-A)

Ordem

: 131

Processo

: 0800116-92.2022.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

## RECORRENTE

: JACY DA SILVA E SILVA

## ADVOGADO

: PAULO JORGE CORREIA GARCIA - (OAB PA31946-A)

## ADVOGADO

: ATAYNA RODRIGUES CAVALCANTE - (OAB PA32039-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

## ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

## PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

## Ordem

: 132

## Processo

: 0800851-91.2019.8.14.0125

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: LUDMILA BULCAO ZARJITSKY - (OAB PA30853-A)

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: ANTONIO JAILSON DE SOUSA DOS SANTOS

## ADVOGADO

: RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

## ADVOGADO

: MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

## ADVOGADO

: WESLLEN FERNANDES SOUSA - (OAB TO8789-A)

## Ordem

: 133

## Processo

: 0891154-06.2022.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: STEFANIA RIBEIRO DE SOUSA COSTA

## ADVOGADO

: STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

## ADVOGADO

: RAPHAEL BURLEIGH DE MEDEIROS - (OAB SP257968-A)

## PROCURADORIA

: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

## Ordem

: 134

## Processo

: 0892789-22.2022.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: MILTON DE SOUZA PASSOS

## ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

## ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 135

Processo

: 0802701-20.2022.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO MAIKE SILVA CASTRO

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 136

Processo

: 0800830-50.2021.8.14.0027

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA LUCIANA HENRIQUE GONCALVES

ADVOGADO

: MARIO FERNANDO SIMOES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA22550-A)

ADVOGADO

: VALERIA NATALIA ALMEIDA DOS SANTOS - (OAB PA32014-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A.  
RECORRIDO  
: BANCO BRADESCO SA  
ADVOGADO  
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)  
PROCURADORIA  
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem  
: 137  
Processo  
: 0821463-02.2022.8.14.0301  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Indenização por Dano Moral  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO  
Relator(a)  
: EVERALDO PANTOJA E SILVA  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: YANA LISS DO COUTO VAUGHAN  
ADVOGADO  
: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)  
ADVOGADO  
: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: CLARO S.A.  
ADVOGADO  
: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)  
ADVOGADO  
: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

Ordem  
: 138  
Processo  
: 0871781-23.2021.8.14.0301  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: null  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUIS CARLOS CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO

: DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

ADVOGADO

: VINICIUS DE LIMA MORHY - (OAB PA31911-A)

ADVOGADO

: DIEGO MORAES DE ARAUJO - (OAB PA26563-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ADVOGADO

: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

RECORRIDO

: HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A

ADVOGADO

: DJALMA GOSS SOBRINHO - (OAB SC7717-A)

Ordem

: 139

Processo

: 0831301-66.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA

ADVOGADO

: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA - (OAB PA28442-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO INTER S.A

ADVOGADO

: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT - (OAB MG101330-A)

Ordem

: 140

Processo

: 0811232-56.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JANAINA VENANCIO RAPPE

ADVOGADO

: MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA15095-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA

ADVOGADO

: FABIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES - (OAB RJ91377-A)

RECORRIDO

: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA

: DECOLAR. COM LTDA

Ordem

: 141

Processo

: 0875359-57.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EVANDRO DE FARIAS MIRANDA

ADVOGADO

: ANA CAROLINA FARIAS RIBEIRO BETZEL - (OAB PA34537-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

ADVOGADO

: IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO

: LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 142

Processo

: 0807267-10.2020.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AUGUSTO JOSE CORREA DA SILVA

ADVOGADO

: ERICA CARDOSO GONCALVES - (OAB PA28054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 143

Processo

: 0802517-07.2021.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: MARIA ROSIANE DE OLIVEIRA DIAS

## ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

## ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

## Ordem

: 144

## Processo

: 0855807-14.2019.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: null

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: BRUNO HENRIQUE SIMOES MORGADO

## ADVOGADO

: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

## ADVOGADO

: YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

## RECORRENTE

: ANDREIA RAQUEL BRANCO GONCALVES

## ADVOGADO

: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

## ADVOGADO

: YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: SMILES S.A.

## ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

## RECORRIDO

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

Ordem

: 145

Processo

: 0808238-17.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLOS ALEX DE MENEZES CARNEIRO

ADVOGADO

: RODRIGO SENA DA SILVA - (OAB PA28466-A)

ADVOGADO

: ELAINE CRISTINA DUARTE CARDOSO - (OAB PA20659-A)

RECORRENTE

: LUANA DO CARMO DA SILVA PEREIRA BARATA

ADVOGADO

: RODRIGO SENA DA SILVA - (OAB PA28466-A)

ADVOGADO

: ELAINE CRISTINA DUARTE CARDOSO - (OAB PA20659-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

ADVOGADO

: PABLO BUARQUE CAMACHO - (OAB PA24153)

ADVOGADO

: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO

: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO

: FABIO ROBERTO PONTES DE LMA - (OAB PA31135-E)

ADVOGADO

: HELIO GUEIROS NETO - (OAB PA15265-A)

Ordem

: 146

Processo

: 0857121-24.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AURELIO BARROSO DA COSTA

ADVOGADO

: HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA - (OAB PA5465-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO

: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 147

Processo

: 0800244-44.2019.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA

: TAM LINHAS AEREAS S/A

RECORRENTE

: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE

: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDNA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO

: ANNA KARLA NACIF JENNINGS SILVA - (OAB PA25064-A)

ADVOGADO

: BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

Ordem

: 148

Processo

: 0823797-43.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - EPP

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA23553-A)

ADVOGADO

: CARLOS DANIEL DA COSTA FARIAS - (OAB PA32636-A)

ADVOGADO

: VICTOR FIGUEIREDO ATANES - (OAB PA32991-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO

: LEONARDO GUINTER CANDIDO GOMES - (OAB SP316773-A)

ADVOGADO

: RODRIGO DA SILVA ARAUJO CABRAL - (OAB SP276613-A)

Ordem

: 149

Processo

: 0801595-60.2016.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO

: WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 150

Processo

: 0800652-05.2019.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL FIGUEIREDO SILVA

ADVOGADO

: PAULO CESAR VASCONCELOS BARBOSA - (OAB PA2-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO  
: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)  
PROCURADORIA  
: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 151

Processo

: 0813010-64.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: QUEILY DA PAZ CARVALHO CANCIO

ADVOGADO

: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLARO S.A

ADVOGADO

: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

ADVOGADO

: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

Ordem

: 152

Processo

: 0801674-43.2020.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO  
Relator(a)  
: EVERALDO PANTOJA E SILVA  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA  
ADVOGADO  
: TABATA HENRIQUES ANDRADE - (OAB PA30527-A)  
RECORRENTE  
: TABATA HENRIQUES ANDRADE  
ADVOGADO  
: TABATA HENRIQUES ANDRADE - (OAB PA30527-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.  
ADVOGADO  
: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)  
ADVOGADO  
: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)  
PROCURADORIA  
: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 153

Processo

: 0800072-50.2020.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PABLO FERREIRA NUNES

ADVOGADO

: BRENA FERREGUETE MAGALHAES - (OAB PA19874-B)

ADVOGADO

: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
RECORRIDO  
: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA  
ADVOGADO  
: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)  
PROCURADORIA  
: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Ordem

: 154

Processo

: 0862958-60.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SOLANGE REGINA MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO

: GABRIEL SOARES E SOUSA - (OAB PA31528-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO

: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO

: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 155

Processo

: 0802535-44.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RODRIGO MALINOWSKI

ADVOGADO

: JOAO VINICIUS CARDOSO DEMETRIO - (OAB PA30201-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 156

Processo

: 0853389-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCO AURELIO DE CARVALHO PINTO

ADVOGADO

: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745)

ADVOGADO

: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034)

ADVOGADO

: THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU - (OAB PA21183-A)

Ordem

: 157

Processo

: 0800474-51.2020.8.14.0072

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DEYWIS JULIANO DANIEL

ADVOGADO

: SAMUEL ESPINDOLA DOS ANJOS - (OAB PA24862-A)

RECORRENTE

: ANA PAULA GRZEGOZESKI

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 158

Processo

: 0800291-32.2022.8.14.0130

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCELO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

Ordem

: 159

Processo

: 0007210-56.2019.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOVELINA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem

: 160

Processo

: 0802733-81.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENEDITO DE DEUS SOUSA AUTRAN

ADVOGADO

: ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA - (OAB PA31667-A)

ADVOGADO

: CARLOS DANIEL DA COSTA FARIAS - (OAB PA32636-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: JULIANNA ROSAS LAGO - (OAB PA32067-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDUARDO SOUZA SOARES

ADVOGADO

: CADSON LOPES SILVA - (OAB PA22203-A)

Ordem

: 161

Processo

: 0801542-77.2020.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL MESSIAS ALBUQUERQUE LIMA

ADVOGADO

: RENATO CARNEIRO HEITOR - (OAB PA18829-A)

ADVOGADO

: RICARDO MARINHO CATUABA - (OAB TO5416-A)  
ADVOGADO  
: EMILLY FREITAS LIMA - (OAB PA25577-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR  
ADVOGADO  
: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)  
ADVOGADO  
: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - (OAB RS18780-A)

Ordem

: 162

Processo

: 0800278-46.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ERENI DE SALES RODRIGUES

ADVOGADO

: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO

: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA - (OAB SP154361-A)

PROCURADORIA

: GRUPO COGNA

Ordem

: 163

Processo

: 0819067-64.2022.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SINAYRA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI -  
NAO PADRONIZADO

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: VALTON DORIA PESSOA - (OAB BA11893-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 164

Processo

: 0802204-72.2018.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JEFFERSON DOUGLAS CASCAES BARROS

ADVOGADO

: MARCIA NORMA CAMPELO NOGUCHI - (OAB PA26140-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO

: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB SP131600-A)

ADVOGADO

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 165

Processo

: 0800370-24.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO FIGUEIREDO JUNIOR

ADVOGADO

: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO

: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA - (OAB SP154361-A)

PROCURADORIA

: GRUPO COGNA

Ordem

: 166

Processo

: 0800376-31.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PATRICIA CRISTINA LOPES MACIEL

ADVOGADO

: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO

: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA - (OAB SP154361-A)

PROCURADORIA  
: GRUPO COGNA

Ordem

: 167

Processo

: 0800410-06.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SANDRA DA SILVA NUNES BOSSARD

ADVOGADO

: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO

: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA - (OAB SP154361-A)

PROCURADORIA

: GRUPO COGNA

Ordem

: 168

Processo

: 0800136-03.2021.8.14.0053

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANE CAROLINE DOS SANTOS SMITH

ADVOGADO

: OSCAR BERWANGER BOHRER - (OAB RS79582-A)

POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.  
ADVOGADO  
: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)  
PROCURADORIA  
: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem  
: 169  
Processo  
: 0803262-25.2021.8.14.0065  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Indenização por Dano Moral  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO  
Relator(a)  
: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.  
ADVOGADO  
: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)  
ADVOGADO  
: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)  
PROCURADORIA  
: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: HUGO LEONARDO DA CUNHA NETO  
RECORRIDO  
: NATALIA FERREIRA ROCHA NETO

Ordem  
: 170  
Processo  
: 0800299-22.2022.8.14.0061  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Indenização por Dano Moral  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JULIANA FURTADO TENORIO

ADVOGADO

: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO

: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA - (OAB SP154361-A)

PROCURADORIA

: GRUPO COGNA

Ordem

: 171

Processo

: 0806206-42.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DANIELE CAMPOS GOMES

ADVOGADO

: ALEXANDRE FERREIRA DA CONCEICAO - (OAB PA35543-A)

ADVOGADO

: AGUINALDO DE LIMA GOMES - (OAB PA29309-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO

: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

RECORRIDO

: SANTAREM COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO

: ELLEN MONIQUE DE LUCENA XAVIER - (OAB PA28379-A)

Ordem

: 172

Processo

: 0815732-88.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Transporte Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SILVIA MAYARA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO

: LARISSA BRITO PARDAUIL - (OAB PA32085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 173

Processo

: 0809490-24.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ENEIDA SOCORRO DE AQUINO COELHO

ADVOGADO

: ROSIANE VIEIRA BALIEIRO - (OAB PA31170-A)

ADVOGADO

: RAILLA VALENTE DA SILVA - (OAB PA33554-A)

ADVOGADO

: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

RECORRIDO

: M.M.H. BEZERRA

ADVOGADO

: JANNE MARCELY MACHADO DE OLIVEIRA - (OAB PA37750-A)

ADVOGADO

: KARYNE DOLZANES MACHADO LIRA - (OAB PA32155-A)

Ordem

: 174

Processo

: 0801103-94.2022.8.14.0091

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDIVALDO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO

: GABRIELA TOURAO DE FREITAS - (OAB PA24203-A)

ADVOGADO

: CARLOS DANIEL DA COSTA FARIAS - (OAB PA32636-A)

ADVOGADO

: ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA - (OAB PA31667-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO  
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)  
PROCURADORIA  
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 175

Processo

: 0848874-20.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RENEE LAIUN VALERIO

ADVOGADO

: VICTOR FIGUEIREDO ATANES - (OAB PA32991-A)

ADVOGADO

: CARLOS DANIEL DA COSTA FARIAS - (OAB PA32636-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: JULIANNA ROSAS LAGO - (OAB PA32067-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 176

Processo

: 0800025-76.2022.8.14.0055

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA GEORGINA CORREA DO AMARAL PEREIRA

ADVOGADO

: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA29630-A)

ADVOGADO

: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

ADVOGADO

: BARBARA FERREIRA NUNES MACHADO - (OAB PA36440-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

ADVOGADO

: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345)

ADVOGADO

: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO

: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 177

Processo

: 0804328-14.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MOISES COSTA NUNES

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

RECORRENTE

: FRANCIELLI CRISTINI SFACIOTTE

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

RECORRENTE

: IVAN DA SILVA NUNES JUNIOR

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

RECORRENTE

: MIRIAN ALVES DA COSTA NUNES

ADVOGADO

: IGOR COELHO DOS ANJOS - (OAB MG153479-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 178

Processo

: 0808939-10.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SERGIO DANILLO DE ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO  
: DANIEL LUCAS BARBOSA OLIVEIRA - (OAB BA59557-A)  
ADVOGADO  
: GERALDO EDSON CORDIER POMPA - (OAB BA44150-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.  
ADVOGADO  
: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)  
ADVOGADO  
: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)  
PROCURADORIA  
: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 179

Processo

: 0805238-45.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO

ADVOGADO

: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 180

Processo

: 0801312-68.2017.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO

: FRANCISCO JOSE DA ROCHA - (OAB PA21807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

ADVOGADO

: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO

: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 181

Processo

: 0807176-71.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SERGIO DANILLO DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO

: GERALDO EDSON CORDIER POMPA - (OAB BA44150-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)  
ADVOGADO  
: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)  
PROCURADORIA  
: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 182

Processo

: 0864106-72.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DIEGO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO

: EDUARDO MENDONCA GONDIM - (OAB PA35193-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 183

Processo

: 0819031-17.2022.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARCOS ELIAS SILVA SANTOS  
ADVOGADO  
: LEONARDO REIS PINTO - (OAB RJ172167-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA  
ADVOGADO  
: HARLEY WANDEY TELES RODRIGUES BRISSAC - (OAB MA11365-A)  
ADVOGADO  
: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)  
PROCURADORIA  
: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
OUTROS INTERESSADOS  
TERCEIRO INTERESSADO  
: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM

Ordem

: 184

Processo

: 0801196-09.2020.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WILMAR BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: REGINA RITA ZARPELLON - (OAB PA11498-A)

ADVOGADO

: VIVEA FERNANDA MELO DA SILVA CABRAL - (OAB PA26385-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 185

Processo

: 0808405-70.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANDRESSA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO

: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ - (OAB MT19066-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 186

Processo

: 0801538-20.2020.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DA CONCEICAO REIS DA SILVA

ADVOGADO

: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

Ordem

: 187

Processo

: 0800349-48.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEILIANE DA LUZ CESARIO

ADVOGADO

: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 188

Processo

: 0846209-65.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Honorários Advocatícios

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SOARES COSTA ADVOCACIA

ADVOGADO

: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: AFONSO GATO FREIRE - (OAB PA26420-A)

Ordem

: 189

Processo

: 0800504-30.2020.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Pagamento Indevido

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MILTON PEREIRA SOARES

ADVOGADO

: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS - (OAB PA27281-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

ADVOGADO

: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem

: 190

Processo

: 0844706-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: C. DE F. E SILVA - ME  
ADVOGADO  
: ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: LAIANA CARLA SILVA PIMENTA  
ADVOGADO  
: IGOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA19979-A)  
ADVOGADO  
: RAQUEL GARCIA CUNHA - (OAB PA24468-A)

Ordem

: 191

Processo

: 0839138-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Comissão

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANA FERREIRA BARRA

ADVOGADO

: FELIPE EDUARDO POMBO RABELO - (OAB PA31661-A)

ADVOGADO

: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

ADVOGADO

: MARCIA NOGUEIRA BENTES - (OAB PA10454-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCELO DA SILVA DINIS

ADVOGADO

: NICHOLAS ALEXANDRE CAMPOLUNGO - (OAB PA6700-A)

RECORRIDO

: YANNA NUNES GALVAO

ADVOGADO

: NICHOLAS ALEXANDRE CAMPOLUNGO - (OAB PA6700-A)

Ordem

: 192

Processo

: 0850735-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE LUIZ FURTADO COSTA

ADVOGADO

: JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NICOLAU CANTHE PANDOLFO

ADVOGADO

: SUE ELLEN REGINA GURJAO LYRA - (OAB PA19178-A)

ADVOGADO

: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO - (OAB PA7760-A)

Ordem

: 193

Processo

: 0800145-80.2020.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA OGLADE BARNABE

ADVOGADO

: ANA CAROLINA BARNABE BARBALHO - (OAB PA28651-A)

ADVOGADO

: BRUNO WANDERSON LOPES RABELLO - (OAB PA29405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDITORA JURIDICA DA BAHIA LTDA

ADVOGADO

: EVANDRO LUCAS BISPO PEREIRA - (OAB SP366445-A)

Ordem

: 194

Processo

: 0800629-20.2020.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: V L S FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO - ME

ADVOGADO

: ANDRE SILVA DA FONSECA - (OAB PA23272-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 195

Processo

: 0806023-75.2019.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NICOLAU MURAD PRADO

ADVOGADO

: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO

: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ENECOLPA - ENGENHARIA, ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO LTDA

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 196

Processo

: 0800699-70.2020.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAUANDERSON SIQUEIRA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NORTE SUL ADM EM TRANSP RODOVIARIO DE PASSAGEIRO E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO

: LUANA MARA SANTOS PEDREIRA - (OAB PI13170-A)

Ordem

: 197

Processo

: 0802396-32.2020.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

## RECORRENTE

: PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

## ADVOGADO

: BRUNO BORIS CARLOS CROCE - (OAB SP208459-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: MARIA DO CARMO DE ARAUJO FALCON

## ADVOGADO

: CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR - (OAB PA18155-A)

## Ordem

: 198

## Processo

: 0000506-46.2018.8.14.0012

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: BANCO BANRISUL SA

## ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: RAIMUNDO BORGES DE LIMA

## ADVOGADO

: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

## Ordem

: 199

## Processo

: 0002958-29.2018.8.14.0012

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: YAMAHA ADM DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO

: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI - (OAB SP139482)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MANOEL BENEDITO MONTEIRO DE FREITAS

ADVOGADO

: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

Ordem

: 200

Processo

: 0809990-67.2019.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LIDIANE NEVES RODRIGUES

ADVOGADO

: JOANA SIMONY DE SOUZA DE LIMA - (OAB PA23698-A)

ADVOGADO

: LUA LEE ARAUJO DANTAS - (OAB PA16232-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: RODRIGO DIOGO SILVA - (OAB TO3184-A)

RECORRIDO

: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.

ADVOGADO

: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - (OAB PA24308-A)

RECORRIDO

: FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA

ADVOGADO

: HERMANO GADELHA DE SA - (OAB PB8463-A)

ADVOGADO

: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - (OAB PB13040-A)

ADVOGADO

: YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA - (OAB PB23230-A)

Ordem

: 201

Processo

: 0006144-60.2018.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BENEDITA MOREIRA DE ARQUINO

ADVOGADO

: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem

: 202

Processo

: 0800436-56.2022.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS-PA  
INTERESSADO  
: LEANDRO DE JESUS DE ALMEIDA  
ADVOGADO  
: ANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA TORRES - (OAB PA32307-A)

Ordem

: 203

Processo

: 0800354-25.2022.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: 4ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

INTERESSADO

: EVELIN JANAINA DIAS LOBATO

ADVOGADO

: JOSE MARIA DA CONSOLACAO NETO - (OAB PA15684-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 204

Processo

: 0800211-65.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO

: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO JUIZADO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: GILONITA MENDES PIMENTEL

Ordem

: 205

Processo

: 0800518-19.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: VARA DO JUIZADO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: NATALINA MARIA DA SILVA SOUSA

Ordem

: 206

## Processo

: 0811774-95.2021.8.14.0000

## Classe Judicial

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

## Assunto Principal

: Contratos Bancários

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## AGRAVANTE

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

## ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

## ADVOGADO

: FABIO ANDRE FADIGA - (OAB SP139961-A)

## PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

## POLO PASSIVO

## AGRAVADO

: VALDEILTON RODRIGUES PEGO

## ADVOGADO

: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

## Ordem

: 207

## Processo

: 0802515-40.2021.8.14.0012

## Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

## Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## AUTORIDADE

: BENEDITO MACHADO

## ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

## POLO PASSIVO

## AUTORIDADE

: BANRISUL

## ADVOGADO

: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM - (OAB GO21012-A)

## Ordem

: 208

## Processo

: 0897237-38.2022.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: OSCAR DO NASCIMENTO CARDOSO

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: BANCO BMG SA

## ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

## PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

## Ordem

: 209

## Processo

: 0859988-92.2018.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Direito de Imagem

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

## Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: SAULO MARINHO MOTA

## ADVOGADO

: RICARDO NASSER SEFER - (OAB PA14800-A)

## ADVOGADO

: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO - (OAB PA20739-A)

ADVOGADO

: RODRIGO COSTA LOBATO - (OAB PA20167-A)

ADVOGADO

: FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230-A)

ADVOGADO

: RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: WELTON SODRE DA SILVA DINIZ

ADVOGADO

: WELTON SODRE DA SILVA DINIZ - (OAB AP2217-A)

Ordem

: 210

Processo

: 0008141-04.2012.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE GOMES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO

: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO

: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: A COIMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (VIA PLAN)

RECORRIDO

: DANIEL CARRARO

RECORRIDO

: LUIZ CLAUDIO VIDAL DE ARAUJO

Ordem

: 211

Processo

: 0900445-30.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: CIRIA NAZARETH CASTRO DE MENEZES

## ADVOGADO

: LILIANE ANTUNES CUNHA - (OAB PA26144-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO LUCAS 23604344204

## ADVOGADO

: NATHALIA RODRIGUES FEIJO - (OAB PA16820-A)

## ADVOGADO

: BRUNA RODRIGUES FEIJO - (OAB PA20641-A)

## Ordem

: 212

## Processo

: 0800016-58.2024.8.14.0051

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Bancários

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: REGINA COELI MAUADE PEREIRA

## ADVOGADO

: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

## ADVOGADO

: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

## ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

## ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

## Ordem

: 213

Processo

: 0801472-63.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO PEREIRA CASTRO

ADVOGADO

: JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB PA26663-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 214

Processo

: 0001685-21.2018.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TEREZINHA ALVES DA CONCEICAO

ADVOGADO

: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

RECORRIDO

: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

Ordem

: 215

Processo

: 0005637-08.2018.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDVAN GERMANO ARAUJO

ADVOGADO

: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 216

Processo

: 0004199-72.2019.8.14.0054

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)  
PROCURADORIA  
: BANCO BMG S.A.  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: MARIA MACHADO SILVA  
ADVOGADO  
: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

Ordem  
: 217  
Processo  
: 0001752-97.2019.8.14.0091  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Perdas e Danos  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: ALCINDO DOS SANTOS PORTAL  
ADVOGADO  
: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)  
ADVOGADO  
: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: BANCO PAN S.A.  
PROCURADORIA  
: BANCO PAN S.A.

Ordem  
: 218  
Processo  
: 0818764-11.2023.8.14.0040  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Bancários  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: ROMARIO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO  
: BARBARA SOUZA BILBY - (OAB AM15445-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: BANCO BRADESCO SA  
ADVOGADO  
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)  
ADVOGADO  
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 219

Processo

: 0805569-86.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENEDITO REBELO DOS SANTOS

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU S/A

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 220

Processo

: 0838040-55.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: BERNARDINO CONCEICAO FERREIRA

## ADVOGADO

: WILLIAMS FELIX GOMES DA SILVA - (OAB PA29909-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: BANCO ITAUCARD S.A.

## ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

## PROCURADORIA

: BANCO ITAUCARD S/A

## RECORRIDO

: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.

## ADVOGADO

: TARCISO SANTIAGO JUNIOR - (OAB MG101313-A)

## ADVOGADO

: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)

## Ordem

: 221

## Processo

: 0805443-40.2023.8.14.0061

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: JOSE WILSON SOARES ALENCAR

## ADVOGADO

: NADIA FERNANDA ADRIANO DA SILVA - (OAB PA29561-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: NU PAGAMENTOS S.A.

## ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

Ordem

: 222

Processo

: 0005460-38.2018.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

RECORRENTE

: EQUATORIAL ENERGIA S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ODETE MARIA DINIZ MELO DAS NEVES

ADVOGADO

: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO

: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

Ordem

: 223

Processo

: 0827412-19.2022.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSINALDA DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 224

Processo

: 0802607-84.2019.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RCN ALIMENTACOES LTDA

ADVOGADO

: TAINA FERREIRA SOBREIRA - (OAB PA28436-A)

ADVOGADO

: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 225

Processo

: 0803386-61.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO

: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO

: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: P V MORETTO RESTAURANTE & BAR

ADVOGADO

: SAVIA LUANNA MACEDO PAMPLONA DA MATA - (OAB PA30096-A)

Ordem

: 226

Processo

: 0800386-29.2023.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RENATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO

: LEANDRO SOUSA PEREIRA - (OAB PA32933-A)

ADVOGADO

: ANNA CLARA ANTUNES RAMALHO ROCHA - (OAB PA32395-A)

Ordem

: 227

Processo

: 0802305-37.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SERGIO SANTANA DE LIMA

ADVOGADO

: LUCIEL AUGUSTO DA SILVA - (OAB PA25524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 228

Processo

: 0803714-95.2021.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BIANCA FERNANDES MENDANHA

ADVOGADO

: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-A)

ADVOGADO

: TAINA FERREIRA SOBREIRA - (OAB PA28436-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)  
PROCURADORIA  
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 229

Processo

: 0801335-09.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECORRENTE

: JOAO ANTONIO DOS REIS FERROS

ADVOGADO

: WESLLEN FERNANDES SOUSA - (OAB TO8789-A)

ADVOGADO

: RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO

: MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOAO ANTONIO DOS REIS FERROS

ADVOGADO

: WESLLEN FERNANDES SOUSA - (OAB TO8789-A)

ADVOGADO

: RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO

: MEIRE COSTA VASCONCELOS - (OAB PA8466-A)

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 230

Processo

: 0800188-44.2020.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GABRIEL MARCAL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 231

Processo

: 0003355-12.2019.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão / Resolução

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ASSOCIACAO DE DEFESA DOS TRABALHADORES UNIDOS DE JACUNDA

ADVOGADO

: NAARA TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA24070-A)

POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## Ordem

: 232

## Processo

: 0801008-59.2023.8.14.0049

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: MARIA LIDIANE SOUSA ANDRADE

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## Ordem

: 233

## Processo

: 0801674-93.2022.8.14.0017

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: DIVINO JOSE DE MORAIS

## ADVOGADO

: ALEXANDRE NETO PINHEIRO MORAIS - (OAB PA32403-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## Ordem

: 234

## Processo

: 0861016-61.2019.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: null

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: EDSON ARAUJO RODRIGUES

## ADVOGADO

: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

## ADVOGADO

: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

## Ordem

: 235

## Processo

: 0804721-69.2023.8.14.0040

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

## Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JACKELINE EMILY HONDA

ADVOGADO

: LETICIA SANTOS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA28811-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO

: LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR - (OAB MA23223-A)

ADVOGADO

: DIEGO ECEIZA NUNES - (OAB MA8092-A)

ADVOGADO

: MICHAEL ECEIZA NUNES - (OAB MA7619-A)

ADVOGADO

: KANANDDA NASCIMENTO SOUSA BRITO - (OAB MA15858-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO HENRIQUE SOUSA E SILVA - (OAB MA16195-A)

Ordem

: 236

Processo

: 0800051-58.2021.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLODOMIR MENESE SOUSA FILHO

ADVOGADO

: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BM PROMOCOES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO

: RODRIGO ALAN ELLERES MORAES - (OAB PA16959-A)

RECORRIDO

: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO

ADVOGADO

: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO - (OAB BA15471-S)

ADVOGADO

: NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO - (OAB SP287894-A)

ADVOGADO

: CARLOS EDUARDO INGLESÍ - (OAB SP184546)

Ordem

: 237

Processo

: 0804998-22.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JUVANILDO GONCALVES CRUZ SACRAMENTO

ADVOGADO

: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 238

Processo

: 0800073-78.2019.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENEDITO DE NAZARE COSTA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 239

Processo

: 0904206-69.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IGOR RENATO SERPA PANDOLFO RIBEIRO

ADVOGADO

: DAVID BENTES SERPA - (OAB PA32200-A)

ADVOGADO

: TALITA LEAL TAVARES - (OAB PA32544-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Ordem

: 240

Processo

: 0803110-32.2023.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROGERIO MADURO ALMEIDA

ADVOGADO

: DALTON RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA18212-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

ADVOGADO

: HUGO ROGER DE SOUZA ALMEIDA - (OAB MT16285-A)

ADVOGADO

: EDUARDO ALVES MARCAL - (OAB MT13311-A)

PROCURADORIA

: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARAENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT/PA

Ordem

: 241

Processo

: 0806486-14.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VALDILVA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: JOSE VALERIO JUNIOR - (OAB MT17529-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 242

Processo

: 0802790-66.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS DO CARMO

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ACE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO CRISTIANO DA COSTA RIBEIRO - (OAB PA14599-A)

Ordem

: 243

Processo

: 0005743-21.2017.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO

: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ADM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME

ADVOGADO

: THIAGO PEREIRA GOMES - (OAB MS18002-A)

RECORRIDO

: TECH PRINT SERVICOS DE INSTALACAO DE BANERS LTDA

Ordem

: 244

Processo

: 0800199-40.2020.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCIO NONATO FERRO

ADVOGADO

: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem

: 245

Processo

: 0800789-27.2019.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VERA LUCIA SILVA DA COSTA

ADVOGADO

: ALESSANDRA SOARES DA SILVA - (OAB PA35532-A)

ADVOGADO

: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 246

Processo

: 0849026-34.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MAMEDE WILSON SIMAS ALVES

ADVOGADO

: MYLENE DA SILVA CRISTO DE CARVALHO - (OAB PA23723-A)

ADVOGADO

: HENDEL SILVA ARAUJO - (OAB PA22804-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO

: DIOGO PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA33598-A)

Ordem

: 247

Processo

: 0800006-25.2020.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HUMBERTO DE ANDRADE BARBOSA

ADVOGADO

: JOAO PAULO RESPLANDES LIMA - (OAB PA17178-A)

Ordem

: 248

Processo

: 0876364-80.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LAYLA LUCIANA CASTRO LOUREIRO

ADVOGADO

: ANTONIO GALVAO DO AMARAL NETO - (OAB SC56766-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 249

Processo

: 0801130-77.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GLAUCEA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem

: 250

Processo

: 0800295-50.2023.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HAMILTON VITORINO DA SILVA

ADVOGADO

: AMANDA TORRES DE SOUSA - (OAB PA31774-A)

ADVOGADO

: ALINE FERREIRA SILVA VELOSO - (OAB PA52-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 251

Processo

: 0801779-23.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCA ANGELUCIA PEREIRA BARBOSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 252

Processo

: 0800853-27.2020.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: WELISSON MARIANO NETO

ADVOGADO

: CAROLINA ROCHA BOTTI - (OAB PA32501-A)

Ordem

: 253

Processo

: 0801315-09.2024.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VIVILENE FERNANDES CORDEIRO

ADVOGADO

: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO

: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS - (OAB MG78403-A)

Ordem

: 254

Processo

: 0800897-24.2021.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCIA INIRIDA RODRIGUEZ AFANADOR

ADVOGADO

: MARIA ROSA FIGUEIRA DE SOUZA - (OAB PA14093-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)  
RECORRIDO  
: ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.  
ADVOGADO  
: ISABELLA MARTINS BRAZOLIN - (OAB SP461663-A)

Ordem

: 255

Processo

: 0003635-75.2012.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GLEICIANE RAMOS CALDAS

ADVOGADO

: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA

: TIM S.A

Ordem

: 256

Processo

: 0847545-36.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Transporte Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

ADVOGADO

: MATEUS DIAS MODESTO - (OAB PA34704-A)

ADVOGADO

: NARA PEDROSA AQUINO - (OAB PA23203-A)

ADVOGADO

: RAISSA DA SILVA MELLO - (OAB PA27453-A)

RECORRENTE

: IZABEL MASSU OLIVEIRA PEDROSA

ADVOGADO

: MATEUS DIAS MODESTO - (OAB PA34704-A)

ADVOGADO

: NARA PEDROSA AQUINO - (OAB PA23203-A)

ADVOGADO

: RAISSA DA SILVA MELLO - (OAB PA27453-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO

: RAFAELA FONTOURA SANTOS - (OAB BA70284-A)

ADVOGADO

: RENATA MALCON MARQUES - (OAB BA24805-A)

Ordem

: 257

Processo

: 0805008-96.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LINDETE PARANATINGA SERIQUE

ADVOGADO

: CARLA KAROLLINE ARAUJO SIQUEIRA - (OAB PA34799-A)

POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

## ADVOGADO

: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - (OAB DF31718-A)

## PROCURADORIA

: UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

## RECORRIDO

: CONGREGACAO DE SANTA CRUZ

## ADVOGADO

: PEDRO RAFAEL TOLEDO MARTINS - (OAB SP256760-A)

## Ordem

: 258

## Processo

: 0800597-10.2023.8.14.0051

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA REGO

## ADVOGADO

: ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO - (OAB PA31792-A)

## ADVOGADO

: WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA - (OAB PA10030-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: MONACO COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA

## ADVOGADO

: RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

## Ordem

: 259

## Processo

: 0841463-86.2023.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Atraso de vôo

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FELIPE COHEN FERREIRA PANTOJA

ADVOGADO

: AMANDA DE PAULA NOGUEIRA LIMA EISMANN - (OAB PA7643-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

Ordem

: 260

Processo

: 0800604-28.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOCIVANE RIBEIRO PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 261

Processo

: 0800287-51.2024.8.14.0121

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIA SELMA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

Ordem

: 262

Processo

: 0803559-69.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MOISE WILLIAM FILHO

ADVOGADO

: PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JUNIOR - (OAB PA10917-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 263

Processo

: 0800488-22.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: CARCIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO  
: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO  
: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345)  
ADVOGADO  
: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)  
RECORRIDO  
: BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO  
: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345)  
ADVOGADO  
: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)  
PROCURADORIA  
: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 264

Processo

: 0800769-31.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: MARIA DE NAZARE DA SILVA SILVA

Ordem  
: 265  
Processo  
: 0801719-55.2021.8.14.0107  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Indenização por Dano Material  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: FRANCISCO COSTA  
ADVOGADO  
: SIMONI CRISTINA PINHEIRO - (OAB PA25267-A)

POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: GEOVANE DE TAL  
DEFENSORIA  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO  
: CREUZA DE TAL  
DEFENSORIA  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
REPRESENTANTE  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem  
: 266  
Processo  
: 0801616-67.2018.8.14.0070  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Direito de Imagem  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA RENATA PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO

: VANESSA NEVES COSTA - (OAB PA28518-A)

ADVOGADO

: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

ADVOGADO

: MARCOS PIRES RODRIGUES - (OAB PA27831-A)

ADVOGADO

: MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FRANCIELMA DO SOCORRO MAUES RODRIGUES

ADVOGADO

: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

Ordem

: 267

Processo

: 0010809-18.2011.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SULMIRO ALTHAUS

ADVOGADO

: NAYARA MAYLA BRITO DAMASCENO - (OAB PA20348-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO

: DANIELA DE SOUZA SENA - (OAB PA10607-A)

Ordem

: 268

Processo

: 0801954-61.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: SOLANGE DA SILVA SANTOS RODRIGUES  
DEFENSORIA  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
REPRESENTANTE  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: RAIMUNDO QUEIROZ DOS SANTOS  
DEFENSORIA  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
REPRESENTANTE  
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 269

Processo

: 0005822-90.2016.8.14.0115

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VANGEDILMA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO

: EDSON DA CRUZ DA SILVA - (OAB PA14271-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA VERONICA MACIEL

ADVOGADO

: LEVI ONETTA - (OAB PA20181-A)

Ordem

: 270

Processo

: 0801386-59.2017.8.14.0070

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: GRUPO COGNA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JOELSON DE JESUS BARBOSA QUARESMA

ADVOGADO

: MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

ADVOGADO

: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

Ordem

: 271

Processo

: 0802905-93.2019.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Ato / Negócio Jurídico

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AUREA WALKGMA DUARTH FERREIRA

ADVOGADO

: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NADIA CAROLINA OLIVEIRA GUIMARAES

## ADVOGADO

: ADALBERTO GUIMARAES NETO - (OAB PA2342-A)

## Ordem

: 272

## Processo

: 0801693-23.2022.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: MARIA ESMERALDA NOGUEIRA DA SILVA

## DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

## REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA

## ADVOGADO

: MARIA SUELY PROGENIO MARQUES - (OAB PA30092-A)

## Ordem

: 273

## Processo

: 0804240-15.2022.8.14.0017

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Bancários

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA

## ADVOGADO

: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 274

Processo

: 0894330-90.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: WALDO AUGUSTO SILVA DE JESUS

ADVOGADO

: THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL

ADVOGADO

: LUANA DE OLIVEIRA SANTOS SANTOS - (OAB PA27264-A)

RECORRIDO

: FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO

: LUANA DE OLIVEIRA SANTOS SANTOS - (OAB PA27264-A)

Ordem

: 275

Processo

: 0800341-36.2020.8.14.0063

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANGELA DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: DANIELA PANTOJA ARAUJO - (OAB PA22834-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 276

Processo

: 0800150-83.2024.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA RAIMUNDA MATOS DE ALMEIDA

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 277

Processo

: 0800335-65.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO  
: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: BANCO BRADESCO SA  
ADVOGADO  
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)  
PROCURADORIA  
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem  
: 278  
Processo  
: 0857668-93.2023.8.14.0301  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Despesas Condominiais  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: RAFAELLA DO SOCORRO NUNES MOURAO FRAZAO  
ADVOGADO  
: TIAGO CONDURU DA PONTE - (OAB PA22517-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: CONDOMINIO CHACARAS MONTENEGRO - CONDOMINIO CEDRO  
ADVOGADO  
: PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES - (OAB PA22224-A)

Ordem  
: 279  
Processo  
: 0804761-98.2019.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCA IVA DE SOUSA

ADVOGADO

: ALEXANDRE AZULAI LIMA - (OAB PA27439-A)

ADVOGADO

: THIAGO CABRAL OLIVEIRA - (OAB PA23125-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem

: 280

Processo

: 0801572-78.2020.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HERMANO CARLOS PESSOA LOUREIRO

ADVOGADO

: LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem

: 281

Processo

: 0819139-73.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Esbulho / Turbação / Ameaça

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SIMONE FRANCA TAVARES

ADVOGADO

: GABRIELA GOMES FARIAS - (OAB PA24028-A)

ADVOGADO

: PEDRO IGOR SERRA PINHEIRO DE SOUSA - (OAB PA20695-A)

ADVOGADO

: ANDREW SANTOS FILGUEIRA - (OAB PA16822-A)

ADVOGADO

: GEORGENOR DE SOUSA FRANCO NETO - (OAB PA29840-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SINVAL QUEIROZ BELEM 94710520259

ADVOGADO

: YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - (OAB PA25735)

Ordem

: 282

Processo

: 0869486-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SIDNA DE FATIMA COSTA SANTA BRIGIDA

ADVOGADO

: JOAO CESAR MARTINS CARDOSO - (OAB PA20569-A)

POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: BANCO BMG SA  
ADVOGADO  
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)  
PROCURADORIA  
: BANCO BMG S.A.

Ordem  
: 283  
Processo  
: 0819192-57.2023.8.14.0051  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Indenização por Dano Moral  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: DEUSDETH DE MOURA MENDES  
ADVOGADO  
: DEUSDETH DE MOURA MENDES - (OAB PA34605-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO  
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)  
PROCURADORIA  
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem  
: 284  
Processo  
: 0801778-55.2021.8.14.0006  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Acidente de Trânsito  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: SIDNEY ROGERIO RIBEIRO FERREIRA  
ADVOGADO  
: ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA - (OAB PA12564-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: BELEM RIO TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO  
: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem  
: 285  
Processo  
: 0800450-61.2019.8.14.0006  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Indenização por Dano Moral  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: EDIR SILVA CORREA  
ADVOGADO  
: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: SC2 SHOPPING PARA LTDA  
ADVOGADO  
: FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)  
ADVOGADO  
: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

Ordem  
: 286  
Processo  
: 0857077-39.2020.8.14.0301  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Indenização por Dano Material  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: SERGIO DANIEL REIS DA COSTA  
ADVOGADO  
: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)  
ADVOGADO  
: ALINE DI PAULA SERENI VIANNA - (OAB PA16692-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: NORTE TRANSPORTE DE CARGA EIRELI  
ADVOGADO  
: MICHELE RODRIGUES DA SILVA LOBATO - (OAB PA34670-A)  
ADVOGADO  
: MAYARA GONCALVES PINHEIRO LUNA - (OAB PA27640-A)  
RECORRIDO  
: BRF S.A.  
ADVOGADO  
: FELIPE HASSON - (OAB PR42682-A)  
OUTROS INTERESSADOS  
ASSISTENTE  
: FABRICIO GOUVEIA PAIVA

Ordem

: 287

Processo

: 0800239-97.2022.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CLAYTON MORRISSON SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - (OAB GO46994-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: LUDMILA BULCAO ZARJITSKY - (OAB PA30853-A)

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## Ordem

: 288

## Processo

: 0009631-93.2018.8.14.0123

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: JOAQUINA SOUSA DOS SANTOS

## ADVOGADO

: RENATO CARNEIRO HEITOR - (OAB PA18829-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: BANCO DE ITAU SA

## ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

## ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

## ADVOGADO

: ROSANA FARTO ROTTA - (OAB SP190494-A)

## Ordem

: 289

## Processo

: 0800546-56.2023.8.14.0032

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Perdas e Danos

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

## ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

## PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: ANTHONY RAGNO VASCONCELOS PIRES

## ADVOGADO

: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

## RECORRIDO

: BENEDITO RAGNO PIRES DA SILVA

## ADVOGADO

: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

## OUTROS INTERESSADOS

## TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

## PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

## Ordem

: 290

## Processo

: 0801066-36.2019.8.14.0006

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: EDINEUZA PANTOJA ALVES

## ADVOGADO

: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## Ordem

: 291

Processo

: 0800614-06.2023.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IVANILDE GOMES CORDEIRO RODRIGUES

ADVOGADO

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 292

Processo

: 0801452-78.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ISABELA FONSECA MESQUITA

ADVOGADO

: ISABELA FONSECA MESQUITA - (OAB PA22283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TAM LINHAS AEREAS S/A.  
ADVOGADO  
: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)  
PROCURADORIA  
: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem

: 293

Processo

: 0812790-83.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Despesas Condominiais

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO ALTO DE PINHEIROS

ADVOGADO

: FABIO WESLEY RIBEIRO CABRAL - (OAB PA29918-A)

ADVOGADO

: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - (OAB PA16941-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RICARDO DE MIRANDA SAMPAIO

ADVOGADO

: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

Ordem

: 294

Processo

: 0807180-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Esbulho / Turbação / Ameaça

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: KLEBSON ARAUJO GAIA  
ADVOGADO  
: RENAN LEAO MARINHO - (OAB PA25136-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: JOEL DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO  
: ALLAN MICHEL ALVARENGA ORDONEZ - (OAB PA11372-A)

Ordem  
: 295  
Processo  
: 0805036-30.2024.8.14.0051  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Bancários  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: RONALD COLARES MOREIRA  
ADVOGADO  
: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: BANCO BRADESCO SA  
ADVOGADO  
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem  
: 296  
Processo  
: 0803699-32.2022.8.14.0065  
Classe Judicial  
: RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Assunto Principal  
: Fornecimento de Energia Elétrica  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO

## RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: VERA LUCIA LAUX HAMANN

## ADVOGADO

: DEUSDEDITE SEPTIMIO RAMOS NETO - (OAB PA26051-A)

## ADVOGADO

: DJARLEY SOUZA RAMOS - (OAB PA20876-A)

## ADVOGADO

: JORDANA DE SOUZA SANTOS - (OAB PA28953-A)

## Ordem

: 297

## Processo

: 0830203-17.2020.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: JOYCE ANANDA PAIXAO DUARTE

## ADVOGADO

: ALEXANDRE ALBERTO MOTA COELHO - (OAB PA21033-A)

## ADVOGADO

: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR - (OAB PA12572-A)

## RECORRENTE

: DENNIS DE LIMA DUARTE

## ADVOGADO

: ALEXANDRE ALBERTO MOTA COELHO - (OAB PA21033-A)

## ADVOGADO

: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR - (OAB PA12572-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

## ADVOGADO

: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE - (OAB SP249651-A)

## ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)  
RECORRIDO  
: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADVOGADO  
: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE - (OAB SP249651-A)  
ADVOGADO  
: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)  
RECORRIDO  
: S. L. DA SILVA - EPP  
ADVOGADO  
: ITAAN FERREIRA SIMOES - (OAB PA26855-A)

Ordem

: 298

Processo

: 0810855-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE JESSE LEITE DE CASTRO

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: HARMONICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

RECORRIDO

: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO

: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO

: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - (OAB SP132649-A)

Ordem

: 299

Processo

: 0803027-89.2019.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RCN ALIMENTACOES LTDA

ADVOGADO

: TAINA FERREIRA SOBREIRA - (OAB PA28436-A)

ADVOGADO

: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 300

Processo

: 0850254-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA IRANILDES RIBEIRO CALDAS

ADVOGADO

: JORGE RODRIGUES GONCALVES - (OAB PA3724-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ELTON COSTA

ADVOGADO

: ITAAN FERREIRA SIMOES - (OAB PA26855-A)

## RECORRIDO

: S. L. DA SILVA - EPP

## ADVOGADO

: ITAAN FERREIRA SIMOES - (OAB PA26855-A)

## RECORRIDO

: CONDOMINIO IDEAL SAMAMBAIA

## ADVOGADO

: LUISA THAIS ROSA DE SOUZA - (OAB PA21927-A)

## ADVOGADO

: FABRICIO ROBERTO DE PAULA - (OAB PA21291-A)

## Ordem

: 301

## Processo

: 0807407-71.2016.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: null

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

## ADVOGADO

: SEBASTIAO HALIM SOARES HABR - (OAB PA3343-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## Ordem

: 302

## Processo

: 0848645-26.2023.8.14.0301

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSIELDO REIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: CARLOS VALERIO FARIAS GOMES - (OAB PA20032-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARGARETH CARDOSO VIANA

RECORRIDO

: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO

: STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

ADVOGADO

: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO

: PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS - (OAB PA22540-A)

RECORRIDO

: MARTA CARDOSO VIANA

Ordem

: 303

Processo

: 0800278-13.2022.8.14.0072

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BORYS HENRIQUE TRZECIAK FOGACA

ADVOGADO

: TADEU ANDREOLI JUNIOR - (OAB PA24920-A)

RECORRENTE

: SALETE TRZECIAK FOGACA

ADVOGADO

: TADEU ANDREOLI JUNIOR - (OAB PA24920-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)  
PROCURADORIA  
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 304

Processo

: 0004025-77.2017.8.14.0072

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BENTO DE MOURA ACACIO

ADVOGADO

: RAULNILO FONSECA SANTOS NETO - (OAB PA23599-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO

: RAFAEL SALEK RUIZ - (OAB RJ94228-A)

ADVOGADO

: SYLVIO FONSECA DE NOVOA - (OAB PA11609-A)

Ordem

: 305

Processo

: 0866520-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Estabelecimentos de Ensino

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LICIA MARA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO

: ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)  
ADVOGADO  
: LUCIANA NEVES GLUCK PAUL - (OAB PA11870-A)  
ADVOGADO  
: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)  
ADVOGADO  
: LAERCIO DIAS FRANCO NETO - (OAB PA18807-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: ESJUS - ESCOLA SUPERIOR DE JUSTICA LTDA  
ADVOGADO  
: MARINALDO RIBEIRO DA SILVA - (OAB MG188933-A)

Ordem

: 306

Processo

: 0800781-34.2022.8.14.0072

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JHULIA ARAUJO DA ROCHA

ADVOGADO

: MARCOS MATHEUS RODRIGUES SOUSA - (OAB PA31182-A)

ADVOGADO

: LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA - (OAB PA27359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 307

Processo

: 0001844-68.2012.8.14.0302

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito  
Sustentação Oral  
: Não  
Órgão Julgador  
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA  
Relator(a)  
: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE  
POLO ATIVO  
RECORRENTE  
: DENY VILHENA NASCIMENTO  
ADVOGADO  
: ELVA MARIA SALES COELHO - (OAB PA17318-A)  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: ANDRESA PAIXAO SOUZA  
ADVOGADO  
: ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)  
ADVOGADO  
: ALBERTO LOPES MAIA NETO - (OAB PA24565-A)  
ADVOGADO  
: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

## Ordem

: 308

## Processo

: 0804024-04.2021.8.14.0045

## Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

## Assunto Principal

: null

## Sustentação Oral

: Não

## Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

## Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

## POLO ATIVO

## RECORRENTE

: ADELINO JUNQUEIRA FRANCO NETO

## ADVOGADO

: ANDRE LUIS SILVA - (OAB PA25523-A)

## POLO PASSIVO

## RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

## PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 309

Processo

: 0850173-37.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ELENILZA ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO

: LAURA DENIZE PINGARILHO DE ARAUJO - (OAB PA26206-A)

ADVOGADO

: ANTONIO GERMANO MARQUES DO NASCIMENTO - (OAB PA24705-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO

: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

ADVOGADO

: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

PROCURADORIA

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem

: 310

Processo

: 0801533-61.2021.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO

: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)  
PROCURADORIA  
: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
RECORRENTE  
: BANCO GMAC S.A.  
ADVOGADO  
: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)  
PROCURADORIA  
: BANCO GMAC S.A.  
RECORRENTE  
: BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO  
: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)  
ADVOGADO  
: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)  
ADVOGADO  
: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)  
ADVOGADO  
: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345)  
PROCURADORIA  
: BANCO DO BRASIL S/A  
POLO PASSIVO  
RECORRIDO  
: JAQUES SALVELINA CANTANHEDE  
ADVOGADO  
: BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)  
RECORRIDO  
: EDNA ALVES RIBEIRO VELOSO  
ADVOGADO  
: BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)

Fica designada a realização da 02ª SESSÃO PRESENCIAL DE JULGAMENTO da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará para o dia 10 de fevereiro de 2025 (2ª feira), às 09:00 horas, (somente até as 09 horas serão incluídas as solicitações de inversão de pauta; a sustentação oral será realizada com uso obrigatório de beca por parte do advogado), no Plenário do Prédio da Avenida José Malcher, 485, primeiro andar, bairro de Nazaré, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800333-96.2023.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO DE SOUZA PIMENTEL

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem: 002

Processo: 0800166-16.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: AURORA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 003

Processo: 0800718-14.2022.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOANA ANDRELINA DE ASSUNCAO

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

Ordem: 004

Processo: 0802953-95.2023.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAMIAO DE OLIVA BELO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 005

Processo: 0800614-58.2022.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALUIZIO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem: 006

Processo: 0834049-71.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAGMAR CRISTO DAS VIRGENS BRITO

ADVOGADO: MAYARA SIMEAO DAS CHAGAS - (OAB PA17978-A)

ADVOGADO: MAYCO SIMEAO DAS CHAGAS - (OAB SC45931-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem: 007

Processo: 0800446-18.2019.8.14.0008

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELCIMIR PAULO PINTO DE ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCURADORIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ordem: 008

Processo: 0801251-17.2023.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERSINA EVANGELISTA ANDRADE

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 009

Processo: 0002816-59.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZA NONATO DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem: 010

Processo: 0148178-83.2015.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: UBIRATAN DE SOUSA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: ALICE HELENA LIMA LOPES - (OAB PA18857-A)

RECORRENTE: MARIA LENITA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: ALICE HELENA LIMA LOPES - (OAB PA18857-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Ordem: 011

Processo: 0805150-73.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORIDILIA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: MAURICIO VILACA MOURA - (OAB PA20261-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

ADVOGADO: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 012

Processo: 0812103-31.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIMAR GOMES FONSECA

ADVOGADO: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO - (OAB PA6524-A)

RECORRENTE: PAMELA REGINA GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO - (OAB PA6524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA: TOKIO MARINE SEGURADORA

Ordem: 013

Processo: 0800536-98.2021.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 014

Processo: 0800187-91.2018.8.14.0029

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA RAIOL DA CONCEICAO

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO DA MOTTA - (OAB PA19547-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 015

Processo: 0003926-82.2019.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONCEICAO TEIXEIRA MAGALHAES

ADVOGADO: ELLEN ANDREZA PEREIRA PONTES - (OAB PA26454-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

Ordem: 016

Processo: 0800235-91.2020.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MENDES DA SILVA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Ordem: 017

Processo: 0004680-16.2018.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA COSTA RIOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 018

Processo: 0811609-86.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços Profissionais

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARGARETE RODRIGUES REGO

RECORRENTE: PRISCILA RODRIGUES REGO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 019

Processo: 0000376-03.2007.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELESTE SEQUEIRA SERRUYA

ADVOGADO: MARCELO COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13282)

ADVOGADO: MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ - (OAB PA13150-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A - BANPARA

ADVOGADO: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

Ordem: 020

Processo: 0000393-74.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a): ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: DORALICE CAMARA DE ALMEIDA

ADVOGADO: WALTER ANTONIO FURTADO PUREZA - (OAB PA9898-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 021

Processo: 0800426-78.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL ANTONIO SOUSA DOS PRASERES

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 022

Processo: 0812341-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANILDA LOUREIRO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: ROFRAN PEIXOTO COSTA - (OAB PA24430-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 023

Processo: 0800932-78.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA PINHO MEIRELES

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem: 024

Processo: 0804569-55.2023.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS LUIZ GONCALVES

ADVOGADO: NADIA FERNANDA ADRIANO DA SILVA - (OAB PA29561-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 025

Processo: 0800166-11.2023.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALINO DOS SANTOS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem: 026

Processo: 0806466-84.2023.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente Aéreo

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLERE ARLINDO DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA LIMA MONTEIRO - (OAB PA22287-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem: 027

Processo: 0805657-29.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS FEIO

ADVOGADO: JUAN CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA - (OAB PA28460-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 028

Processo: 0864265-15.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem: 029

Processo: 0810241-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDO BRAZAO E SILVA BECKMAN

ADVOGADO: MAYLA TIEMI DE MOURA KONNO - (OAB PA24376-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO: MARCELLA NOBRE ALARCAO - (OAB PA30358-A)

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO: ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB PA30944-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 030

Processo: 0841430-33.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAYANA GENTIL DOS SANTOS

ADVOGADO: GABRIELA ARAUJO COHEN - (OAB PA17360-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: FERNANDA KELLY LIMA FREIRE - (OAB SE8110-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem: 031

Processo: 0801499-32.2022.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: GEORGE CAMPOS DANTAS

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 032

Processo: 0861533-61.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGOR MORAES RODRIGUES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 033

Processo: 0803409-85.2022.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 034

Processo: 0839054-11.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

RECORRENTE: CAROLINE CARVALHO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

RECORRENTE: IZABELA ARAÚJO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

RECORRENTE: LEONAM VON-GRAP MARINHO NETO

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAIO LEONARDO DA SILVA PINTO

ADVOGADO: AILA CAROLINA DA SILVA PINTO - (OAB PA26703-A)

Ordem: 035

Processo: 0847981-29.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIVAL SILVA

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem: 036

Processo: 0801581-77.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO CASTRO GUABIRABA

ADVOGADO: LUCIANA MAUES BRAGA - (OAB PA29652-A)

ADVOGADO: GEORGE BRAGA DOS PRAZERES - (OAB PA32631-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem: 037

Processo: 0800769-03.2022.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MEIRES MARIA VIEIRA LIMA

ADVOGADO: BRENA FERREGUETE MAGALHAES - (OAB PA19874-B)

ADVOGADO: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

Ordem: 038

Processo: 0801783-38.2023.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADAO ANDRADE LEAO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem: 039

Processo: 0800407-45.2023.8.14.0084

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO MENDES BATALHA

ADVOGADO: UESLEI FREIRE BERNARDINO - (OAB AM14474-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem: 040

Processo: 0000129-75.2014.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: OMAR CORREA MOURAO FILHO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA14372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

Ordem: 041

Processo: 0819527-46.2022.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JAMES DIAS GUITARRA EVANGELISTA - (OAB PA31206-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 042

Processo: 0812194-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DALVA FERREIRA BRANDAO

ADVOGADO: DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 043

Processo: 0800035-05.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARISA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

ADVOGADO: THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 044

Processo: 0800109-95.2020.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: WENDELL REZENDE PENHIZ

ADVOGADO: RAFAEL MESCOUTO CABRAL - (OAB PA21178-A)

ADVOGADO: CAMILA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA19075-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GRANDE COREIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ordem: 045

Processo: 0810795-81.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a): EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DIVINA FERNANDES SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA012358)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 046

Processo: 0805719-49.2022.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE - (OAB PA11918-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 047

Processo: 0800849-87.2019.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MILTES DIAS MOREIRA BAIA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem: 048

Processo: 0800263-77.2022.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: BIANCA DE HOLANDA

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - (OAB BA11425-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

Ordem: 049

Processo: 0808473-84.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIANA DA SILVA PICANCO

ADVOGADO: ROSIANA DA SILVA PICANCO - (OAB PA22293-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NATALIA DE NAZARE DE S PINHEIRO

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

Ordem: 050

Processo: 0802612-52.2021.8.14.0008

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: SAMARA ARAUJO BAIA

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 051

Processo: 0004094-67.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERMINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem: 052

Processo: 0829097-20.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELIO ARAUJO ROCHA

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 053

Processo: 0829160-11.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: BEKERLI EULER NUNES DA COSTA

ADVOGADO: BEKERLI EULER NUNES DA COSTA - (OAB PA19933-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 054

Processo: 0811690-38.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 055

Processo: 0801604-91.2016.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO PESSOA MIRANDA MENEZES

ADVOGADO: WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem: 056

Processo: 0806724-66.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEIVISSON DA CRUZ ALVES

ADVOGADO: NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS - (OAB PA22760-A)

ADVOGADO: DEIVISSON DA CRUZ ALVES - (OAB PA26180-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 057

Processo: 0843020-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANA DO SOCORRO PINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: IGOR DE OLIVEIRA IBIAPINA - (OAB CE37536-A)

ADVOGADO: AYRA FACO ANTUNES - (OAB CE43228-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 058

Processo: 0800751-17.2020.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 059

Processo: 0801149-75.2021.8.14.0008

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIVELTON SANTANA DE AZEVEDO

ADVOGADO: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCARD S/A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 060

Processo: 0801344-75.2022.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: GLEDYSON LUAN PINHEIRO COSTA

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 061

Processo: 0801065-89.2022.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIANA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 062

Processo: 0800228-37.2020.8.14.0951

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: JULIO CESAR GOMES JUNIOR

ADVOGADO: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S.A.

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

Ordem: 063

Processo: 0805040-71.2023.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cancelamento de vôo

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO DOMINGOS TRINDADE DE FARIAS

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA COSTA - (OAB RO8656-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

ADVOGADO: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 064

Processo: 0815054-56.2021.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE CARLOS DIAS CORREA

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 065

Processo: 0837953-70.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: FELIPE DE SA MOREIRA

ADVOGADO: BEATRIZ FIGUEIRA NORONHA FONTENELE - (OAB PA26924-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: QUARTZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAIA - (OAB PA16818-A)

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

RECORRIDO: SAFIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO: HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAIA - (OAB PA16818-A)

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

Ordem: 066

Processo: 0802622-75.2021.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO EDRIO DA SILVA PINTO

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA SARMENTO - (OAB PA26898-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 067

Processo: 0839354-02.2023.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Órgão Julgador: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a): ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL MENEZES SIMAS

ADVOGADO: WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO: NAYARA ROMAO SANTOS - (OAB MG159276-A)

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 077/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento provisório dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca Gurupá.

PA-MEM-2024/18869

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO GRATUITO	18701 A 18725	G
SELO GRATUITO	18734 A 18735	G
SELO GRATUITO	18738 A 18739	G
SELO GRATUITO	392153 A 392155	H
SELO ESCRITURA PUBLICA	191642	D

Belém, 13/11/2024.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 078/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento provisório dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Livramento do Itabocal, Comarca Irituia.

PA-EXT-2022/05483

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	7.386	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	256.601	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	256.649	D

--	--	--

Belém, 13/11/2024.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 079/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento provisório de selos do Cartório de Registro Civil da Vila Tauari, Comarca de Capanema.

PA-MEM-2018/06155

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	279501 A 279502	H
GRATUITO	279510	H
GRATUITO	279513	H
GRATUITO	279514	H

Belém, 13/12/2024.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 080/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Vila Ponta de Ramos, Comarca Curuçá.

PA-EXT-2023/06954

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO	592.993 A 593.050	I
GRATUITO	137.555 A 137.650	I

CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	79.174 A 79.200	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	106101 A 106150	A

AVISO Nº 081/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Araquaim, Comarca Curuçá.

PA-EXT-2023/06954

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	91.087 A 91.150	H
GRATUITO	425.131 A 425.200	H
GRATUITO	137.451 A 137.550	I
CERTIDÃO	592.877 A 592.950	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	80301 A 80400	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	26009 A 26100	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	106051 A 106100	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	17.002 A 17.150	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	141.001 A 141.100	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	79.101 A 79.150	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	226.321 A 226.350	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	752.986 A 753.000	D

AVISO Nº 082/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Vila Murajá, Comarca Curuçá.

PA-EXT-2023/06954

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	593.274 A 593.350	I
GRATUITO	137.855 A 137.950	I

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	79.312 A 79.350	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	106251 A 106300	A

AVISO Nº 083/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Nazaré de Mocajuba, Comarca Curuçá.

PA-EXT-2023/06954

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	137.652 A 137.750	I
CERTIDÃO	593.059 A 593.150	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	41467 A 41500	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	106151 A 106200	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	135.503 A 135.550	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	79.201 A 79.250	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	313.059 A 313.150	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	312.951 A 313.000	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	313.014 A 313.050	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	870.651 A 870.750	D

AVISO Nº 084/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Lauro Sodr , Comarca Curuçá.

PA-EXT-2023/06954

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	137.751 A 137.850	I
GRATUITO	111.601 A 111.700	I
GRATUITO	535.180 A 535.200	H
CERTIDÃO	509.351 A 509.400	I
CERTIDÃO	593.151 A 593.250	I

CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	16715 A 16750	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	106201 A 106250	A
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	103.312 A 103.350	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	170.051 A 170.100	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	79.251 A 79.300	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	283.976 A 284.050	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	874.938 A 874.950	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	203.401 A 203.600	E
GERAL	8.552.909 A 8.553.000	H

AVISO Nº 085/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca Curuçá.

PA-EXT-2023/06954

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	502.832 A 502.900	H
GRATUITO	580.951 A 581.100	H
GRATUITO	133.551 A 133.600	I
GRATUITO	137.951 A 138.250	I
CERTIDAO	593.520 A 593.650	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	223 A 300	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	82201 A 82300	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	68901 A 69000	A
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	48.751 A 48.850	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	40.993 A 41.100	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	73.065 A 73.100	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	79.351 A 79.550	C

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	210.042 A 210.200	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	236.351 A 236.400	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	241.601 A 241.900	E

Belém, 05/12/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## FÓRUM CÍVEL

## SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0874797-14.2023.8.14.0301

## EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por SILVANA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA, contra AMALIA PAIVA DOS SANTOS, CANDIDO BRASIL COTTA, ALBERTO ATHAYDE DOS SANTOS, ORLANDO DE SOUZA FERREIRA, MARIA SOLANIA HOLANDA FERREIRA, MANOEL PEDRO OSORIO DOS SANTOS, CODEM COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA BELEM, REPRESENTANTE DA PARTE: JORGE ALBERTO FREITAS DOS SANTOS, SERGIO AUGUSTO PONTES FERREIRA, INTERESSADO: JOSE CARLOS ARAUJO COSTA - CONFINANTE DA DIREITA, CLEONICE ALBUQUERQUE CARNEIRO, OCUPANTE (DESCONHECIDO), - tendo como objeto o seguinte bem: \_ localizado na Travessa Tupinambás, nº 1500, fundos, entrada pela Trav. Tupinambás em uma passagem sem nome, entre Tv. Quintino Bocaiúva e Rua Nova II, Bairro Condor, CEP: 66033-850, Belém/PA, fica(m) desde logo, **CITADOS os** eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256, I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 2024. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Direto de Secretaria, digitei.

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

0854773-28.2024.8.14.0301

## EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por JOSE DE RIBAMAR SOUZA MATA, contra ARMELINDO SANTOS DA SILVA, fica(m) desde logo, CITADOS o titular de parte do domínio pleno do bem usucapiendo, AGOSTINHO COSTA E COMPANHIA (CNPJ 07.207.699/0001-04), nos termos do art. 256, I e II, CPC, para que esta tome conhecimento da ação e apresente defesa no prazo legal de 15 dias, bem como, os eventuais interessados no imóvel localizado na Rodovia Augusto Montenegro nº 19, bairro Marambaia, Belém – PA, CEP 66640-000, da existência da presente ação de usucapião, deferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 259, I do CPC. Ultrapassado os prazos das publicações e defesa, sendo os Réus inertes, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC (“Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.”). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de dezembro de 2024. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Direto de Secretaria, digitei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

**0867223-42.2020.8.14.0301**

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

Augusto César da Luz Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por ITAMAR SALDANHA GONDIM, TATIANA MOREIRA COSTA, contra CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA VIANA, TEREZINHA DE JESUS SANTOS DO AMARAL, SERGIO SABÁ MALCHER, fica(m) desde logo, CITADOS os eventuais interessados no imóvel localizado na Rua dos Pariquis nº 2258, entre Av. Quintino Bocaiúva e Av. Generalíssimo Deodoro, CEP 66045-290, Bairro: Cremação, Belém/PA da existência da presente ação de usucapião e deferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar defesa nos autos . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de dezembro de 2024. Eu Edmilton Pinto Sampaio, Diretor de Secretaria, digitei.

Augusto César da Luz Cavalcante

Juiz de Direito.

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO

## PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Diana Cristina Ferreira da Cunha, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0876045-20.2020.8.14.0301, em que é autora ROSEANE D. S. D. S., em face de UBIRACY FERREIRA DOS SANTOS CPF: 653.-15, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada/o dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 13 de dezembro de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 107/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2024:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO;</b>	<b>MAGISTRADO;</b>	<b>SERVIDORES;</b>
<b>20, 21 e 22/12</b>  <b>Portaria n.º</b>  <b>1 0 7 / 2 0 2 4 -</b> <b>DFCri,16/12/2</b> <b>024</b>  <b>RECESSO</b>	<b>Dias:20 a 22/12</b> <b>- 08h às 14h</b>	<b>3ª Vara Criminal da</b> <b>Capital</b>  <b>Dr. GERALDO NEVES</b> <b>LEITE, Juiz de Direito,</b> <b>ou</b>  <b>substituto</b>  <b>(20/12/24)</b>  <b>Dra. CRISTINA</b> <b>SANDOVAL COLLYER,</b> <b>Juíza de Direito, ou</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b>  <b>Sandra Maria Lima do Carmo</b>  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Ingrid Tayane de <b>Sousa e Sousa</b>  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  <b>Juliana Helena dos Santos Ferreira</b>  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>  <b>Reinaldo Alves Dutra</b>

		<b>substituta</b>  (21 e 22/12)  <b>Celular de Plantão:</b>  ((91) 98251-1258  <b>E - m a i l :</b> Leila Cristina Pantoja do Amaral Fagundes 3crimebelem@tjpa.jus.br (Sobreaviso)	<b>Servidor(a) Biometria:</b>  Ronaldo Pereira  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Victor José Luz Barbas  <b>Operadores Sociais:</b>  Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher  Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM  Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA-
--	--	---	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
**Belém, 12 de novembro de 2024.**

#### **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

#### **PORTARIA Nº 108/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2024:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
23, 24, 25 e	Dia:23 a 26/12	4ª Vara Criminal da	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:

<p>26/12</p> <p>Portaria n.º</p> <p>108/2024 -</p> <p>D F C r i</p> <p>16/12/2024</p> <p>RECESSO</p>	<p>08h às 14h</p>	<p>Capital</p> <p><b>D r . D E O M A R A</b></p> <p><b>A L E X A N D R E D E</b></p> <p><b>P I N H O B A R R O S O ,</b></p> <p>Juiz de Direito, ou</p> <p><b>Substituto</b></p> <p><b>Celular de Plantão:</b></p> <p>(91) 98251-0565</p> <p>E-mail:</p> <p>vepvirtualbelem@tjpa.ju</p> <p>s.br</p>	<p>Eliana da Costa Carneiro</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Taiany Ketllyn Lima Medeiros</p> <p><b>Servidor(a) Distribuidor:</b></p> <p>Juliana Helena Ferreira</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b></p> <p>Reinaldo Dutra</p> <p><b>Servidor(a) de Biometria:</b></p> <p>Renato Lobo</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Noélia Alves Nobre (23 e 24/12)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (23 e 24/12 - Sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (25 e 26/12)</p> <p>Nádila Cleopatra Brazão Hanemann (25 e 26/12 - Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	-------------------	---	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de novembro de 2024.

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 109/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
27, 28 e 29/12  Portaria n.º 109/2024 - DFCri, 16/12/2024  RECESSO	Dias: 28 as 29/12 - 08h às 14 h	5ª Vara Criminal da Capital  Dr. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito, ou  substituto  Celular de Plantão:  (91) 98251-0565  E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b>  Eliana da Costa Carneiro  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Taiany Ketllyn Lima Medeiros  <b>Servidor(a) Distribuidor:</b>  Renato Lobo  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Juliana Helena dos Santos Ferreira  <b>Servidor(a) de Biometria:</b>  Reinaldo Dutra  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Márcio Carmo de Sá (27 e 28/12)  Márcio Roberto Macedo Cardoso (27 e 28/12 – Sobreaviso)  Victor José Luz Barbas (29/12)  Nádila Cleopatra Brazão Hanemann (29/12 – Sobreaviso)

			<b>Operadores Sociais</b>  Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM  Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA  Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.;  
**Belém, 12 de novembro de 2024.**

### BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

### PORTARIA Nº 110/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
30 e 31/12, 01 e 02/01  Portaria n.º 110/2024 - DFCri, 16/12/2024  RECESSO	Dias: 30/12 às 02/1 - 08h às 14h	6ª Vara Criminal da Capital  Dr. ACRÍSIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito, ou substituto  Celular de Plantão:  (91) 98901-5242  E-mail: 1crimebelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</b>  Reinaldo Alves Dutra  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Renato Lobo  <b>Assessor(a) de Juiz:</b> Renan Breno Barreto da Silva  <b>Servidor(a) Distribuidora(a):</b>  Juliana Helena dos Santos Ferreira

			<p><b>Servidor(a) de Biometria:</b></p> <p>Nívea Aracaty (30 e 21/12)</p> <p>Anderson Wilker (01 e 02/1)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Victor José Luz Barbas (30/12)</p> <p>Nádila Cleopatra Brazão Hanemann (30/12 – Sobreaviso)</p> <p>Andrei José Jennings da Costa Silva (31/12 e 01/01)</p> <p>Nádila Cleópatra Brazão Hanemann (31/12 e 01/01)</p> <p>Andrei Jennings da Costa Silva (02/12)</p> <p>Mayara Leal Miranda (02/12 – Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais</b></p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Nayra Cristine Alves de Carvalho – Psicóloga –</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
**Belém, 12 de novembro de 2024.**

**BLEND A NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA Nº 01/2025- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2025**:

DIAS	HORÁRIO;	MAGISTRADO	SERVIDORES
03, 04 e 05/1  Portaria n.º  0 1 / 2 0 2 5 - DFCri,16/12/2 024	Dias: 03 a 05/1 - 08h às 14h	7ª Vara Criminal da Capital  Dr. FLÁVIO SANCHEZ LEÃO  , Juiz de Direito, ou substituto  Celular de Plantão:  (91) 98010-1219  E-mail: 7crimebelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b>  Roberta de Oliveira Lameira Kauffmann  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Rodrigo da Silva Moura  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>  Luiza Costa Reis  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Marloy Jaques Cardoso de Oliveira  <b>Servidor(a) de Biometria:</b>  Anderson Wilker (03 e 04/1)  Nívea Aracaty (05/01)  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Andrei Jennings da Costa Silva (03/01)  Mayara Leal Miranda (03/1 – sobreaviso)  Daniel dos Reis Barbosa (04 e 05/01)  Misael de Jesus Vulcão de Andrade (04 e 05/01 – Sobreaviso)  <b>Operadores Sociais:</b>  Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA  Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes  Nádia Michelle da Costa Moraes/

			Psicologia/VEPMA
--	--	--	------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **Belém, 12 de novembro de 2024.**

### BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

### PORTARIA Nº 02/2025- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2025**:

DIAS	HORÁRIO;	MAGISTRADO	SERVIDORES
06, 07, 08 e 09/1	Dia: 06/12 - 08h às 14h	8ª Vara Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 02 / 2025 - DFCri, 16/12/2024	Dias: 07 a 09/1 - 14h às 17 h	Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito, ou substituto	Paola Baraúna Magno
		Celular de Plantão: 91) 98010-0747	Servidor(a) Distribuidor (a): Hugo Leonardo Rodrigues Pinheiro (06/01)
		E-mail: 8crimebelem@tjpa.jus.br	Assessor (a) de Juiz (a): Juliana Nazaré Guimarães Costa
			Servidor(a) Secretaria: Reinaldo Alves Dutra (06/1)
			Servidor(a) de Biometria: Anderson Wilker (06/01)
			Oficiais de Justiça:

			<p>Nadila Cleopatra Brazão Henemann (06/01)</p> <p>Naíra Nazaré Barros Santos (06/01 – Sobreaviso)</p> <p>Danielle Tereza Filo Creão Garcia da Fonseca (07/01)</p> <p>Thiago César da Silva Pereira Lima (07/01)</p> <p>Robson Alan André Farias (07/01- Sobreaviso)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de Magalhães Sousa (08/01)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (08/01)</p> <p>Veríssimo Nassar Pinho (08/01 – Sobreaviso)</p> <p>Ana Aurora Ribeiro Paiva (09/01)</p> <p>Ana Beatriz da Silva Barata (09/01)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (09/01 – Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Nelcy Lima Colares – ANALISTA JUDICIÁRIO – PSICOLOGIA CEM/VDFM</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 12 de novembro de 2024.**

**BLEND A NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BELÉM 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM EDITAL PARA CIÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM EDITAL Nº 01/2024 – GABINETE BLEND A NERY RIGON CARDOSO, Juíza de Direito, Titular da 2ª vara criminal da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei. Comunica pelo presente EDITAL que no período de 13 a 17 de janeiro de 2025, sempre com início às 08:00 horas, será realizada Correição para inspeção dos serviços judiciais na 2ª vara criminal da Comarca de Belém, referente ao ano de 2024, compreendendo a secretaria e o gabinete. E, por meio deste, ficam os interessados, cientes de que na oportunidade, serão recebidas eventuais reclamações sobre o serviço da vara, devendo-se, ainda, dar-se ciência ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Defensoria Pública. Designando para auxiliar esta magistrada durante a correição a servidora Ana Claudia Cabral e Silva, analista judiciária. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar, no futuro, ignorância expeço o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, 27 de novembro de 2024. BLEND A NERY RIGON CARDOSO JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801374-93.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): JOAO MACHADO FURTADO

## SENTENÇA

CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, juntando documentos pertinentes.

Alega o autor que TEREZINHA DE JESUS MATOS foi interdita por sentença prolatada nos autos nº 0803142-98.2017.8.14.0201, em que foi nomeado como seu curador JOÃO MACHADO FURTADO. Entretanto, o Curador não pode continuar exercendo o encargo, tendo em vista sua exoneração do cargo de coordenador da Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci, local onde a interdita se encontra abrigada. Deste modo, o requerente vem ao presente juízo solicitar a modificação de Curatela.

Designada audiência para oitiva do autor, nela o Ministério Público pugnou pela dispensa da declaração de anuência do atual curador, que foi deferido.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido, conforme evento ID. Num. 130008272 - Pág. 3.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de TEREZINHA DE JESUS MATOS. A anuência do atual curador foi dispensada em razão de sua exoneração do cargo de coordenador da Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci, local onde a interdita se encontra abrigada, devido a legitimidade para exercer o encargo de curador ser do representante da entidade em que se encontra abrigado o interdito.

Nesse contexto, uma vez comprovado que o requerente exerce o cargo de coordenador da Residência Terapêutica – CAPS de Icoaraci e o atendimento aos interesses da curatelada, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, JULGO PROCEDENTE o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual matrícula 54189006-1, responsável técnico pela residência terapêutica do CAPS ICOARACI/1ºCRS, nutricionista, RG n.º 2742209, CPF n.º. 452.827.652-68, telefone: 91 98852-2045, residente e domiciliado na Alameda Vinte e Um, nº 22, Coqueiro, Belém-PA, CEP: 66823-086, e-mail: celsoasc@gmail.com, como curador de **TEREZINHA DE JESUS MATOS**, brasileira, incapaz, inscrita no CPF sob o nº 703.963.572-02, residente e domiciliada na residência terapêutica do CAPS ICOARACI/1ºCRS, em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar ao curatelado na

prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelado se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

*Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: HELLEN TATIANA FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL OAB PA017402

REQUERIDO(A): ANA ELIZABETH FERREIRA CARDOSO

## SENTENÇA

HELLEN TATIANA FERREIRA CARDOSO, propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, ANA ELIZABETH FERREIRA CARDOSO, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de sequelas de doenças cerebrovasculares (CID I69) e outras doenças degenerativas do sistema nervoso (CID G31), necessita de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 112009585 - Pág. 3, foi deferida a curatela provisória ID Num. 113728511.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e interditanda.

O estudo social foi realizado, conforme ID Num. 128290950.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 129152001).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de ANA ELIZABETH FERREIRA CARDOSO, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

Ressalte-se que quanto à manifestação do esposo da requerente Sr. Helio da Gama Cardoso (ID Num. 116162327), e o filho Sr. Wellington Ferreira Cardoso (ID Num. 118427572 concordaram integralmente com o pedido.

No caso dos autos, constata-se que em razão de déficit cognitivo decorrente de Acidente Vascular Cerebral (AVC) a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico juntado no ID Num. 116162328 não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ANA ELIZABETH FERREIRA CARDOSO**, brasileira, paraense, casada, aposentada, pessoa idosa maior de 70 anos, RG nº 1721054 2VIA PC/PA, CPF nº 055.437.702-00, residente e domiciliada Passagem Ivan Leão, nº 1.212, bairro Agulha, cidade de Belém, estado do Pará, CEP nº 66.811-120, Causa da interdição: CID I640 + F03 (acidente vascular cerebral não especificado e demência em outras doenças especificadas), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio HELLEN TATIANA FERREIRA CARDOSO, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 4706885 2VIA PC/PA, CPF n.º. 773.411.712-00, fone: (91) 980776150, residente e domiciliada na Passagem Ivan Leão, nº 1.212, bairro Agulha, cidade de Belém, estado do Pará, CEP nº 66.811-120, filha da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

## SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804847-87.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: NOEMIA MARIA CARDOSO LIMA

ADVOGADA: MARINA DA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS - OAB PA015871

REQUERIDO(A): TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE SENA

### SENTENÇA

NOEMIA MARIA CARDOSO LIMA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE SENA, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença codificada no CID F 02, F 03, G 31.8, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 123843056 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da interditanda, requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 130158792 - Pág. 1).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE SENA, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico, o qual dispõe que a interditanda apresenta “demência em estágio avançado (CID F 02, F 03, G 31.8), não conseguindo praticar qualquer ato de sua vida de forma independente, contando com o auxílio completo, constante e permanente de terceiros para as atividades básicas e instrumentais do dia a dia. O discernimento da paciente se há deteriorado e se perdido de forma consistente, havendo um status progressivo e severo de perda de memória, desorientação (têmporo-espacial e de pessoa)... culminando com perda de independência e autonomia, sendo incapaz de gerir bem, finanças ou pessoas, assim como dificuldade de locomoção. Portanto (...) é incapaz de discernir os atos da vida civil e para expressar sua vontade, condição que é completa, absoluta, permanente e irreversível. Necessita de substancial auxílio/suporte/supervisão de terceiros para atividades da vida diária”. Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o

quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE SENA**, brasileira, paraense, viúva, RG nº 3924164, CPF nº 049.157.982-91, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: Demência em estágio avançado (CID F 02, F 03, G 31.8), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **NOEMIA MARIA CARDOSO LIMA**, brasileira, paraense, viúva, cuidadora de idoso, RG nº 2288728 e CPF nº 401580042-72, residente e domiciliada na Rua Quinze de Agosto, nº 468, Cruzeiro, Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66810-070, filha da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802442-78.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARCILENE DA SILVA SARAIVA SANTANA

ADVOGADO: ANADIL DE CARVALHO MARTINS - OAB PA34251

REQUERIDO(A): MARILENE DA SILVA SARAIVA

**SENTENÇA**

MARCILENE DA SILVA SARAIVA SANTANA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua irmã, MARILENE DA SILVA SARAIVA, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença codificada no CID F25, G40 e F31.9, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 121799782 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente, da interditanda e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 129469058 - Pág. 3).

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MARILENE DA SILVA SARAIVA, irmã da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "CID F25, G40 e F31.9, apresentando irritabilidade (...), pensamento delirante, baixa tolerância" (ID Num. 121799782 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MARILENE DA SILVA SARAIVA**, brasileira, solteira, desempregada, portador (a) do RG n.º 3905662, inscrito(a) no CPF sob n.º 791.219.182-87 residente e domiciliado(a) na Rua Júlio Gomes, Nº 219, Bairro: Campina de Icoaraci, CEP: 66813-050, no município Belém/PA, sem endereço eletrônico. Causa da interdição: CID F25, G40 e F31.9 (Transtornos esquizoafetivos, Epilepsia e Transtorno Afetivo Bipolar), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

**Como consequência, julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.**

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARCILENE DA SILVA SARAIVA SANTANA**, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG 2719824, CPF de nº 451.747.252-34, residente e domiciliada na Rua Júlio Gomes, nº 221, Bairro: Campina de Icoaraci, Cidade: Belém/PA, CEP 66813-050, Belém/Pará, irmã da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802596-96.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JUCI DE SOUZA MORAES

REQUERIDO(A): EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS

**SENTENÇA**

JUCI DE SOUZA MORAES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda se encontra incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID G 30.1 (Doença de Alzheimer).

O laudo médico atesta que a interditanda é portadora da patologia CID G30.1 - Doença de Alzheimer, ficando incapaz de gerir atividades de sua vida civil (Num. 115631011).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico assinado por neurologista, a interditanda "está em tratamento para quadro demencial na doença de Alzheimer em estágio moderado da

doença”, “devido declínio cognitivo importante já não consegue gerir atividades de sua vida civil sugiro início de processo de curatela.”, foi deferida a curatela provisória, Num. 119384123.

Foi realizada Inspeção Judicial (ID 120665418) e em audiência, foi ouvido o requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido das requerentes, conforme evento de Num. 123437378.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. Num. 129677453).

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição de EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS, genitora do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID 115631011, concluiu que a requerida, está com 83 anos de idade e é portadora de Doença de Alzheimer (CID G30.1) com demência em quadro progressivo.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

*EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) - PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.*

**A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.**

*Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).*

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de **EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, RG nº 3182901, CPF nº 304.168.842-53, residente na Rua Piquiarana, nº 1165, bairro: Outeiro, Cep: 66840-000, Belém/PA. Causa da interdição: CID G30.1 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio JUCI DE SOUZA MORAES, telefone: (91) 988885137, brasileiro, casado, desempregado, RG n.º 2679672, CPF nº. 237.842.882-00, residente e domiciliado na Rua Piquiarana, nº 1165, bairro: Outeiro, Cep: 66840-000, Belém/PA, filho da interditada, para exercerem a função de curadoras, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0865292-62.2024.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MAURO ELISSON LOBO DE QUEIROZ

ADVOGADOS: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - OAB PA14642-A, JHAYANNE RODRIGUES BARROS DE AGUILAR - OAB PA15136-A, DANIEL LIMA DE SOUZA - OAB PA014139

REQUERIDO(A): ANA MARIA LOBO DE QUEIROZ

SENTENÇA

MAURO ELISSON LOBO DE QUEIROZ, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua mãe, ANA MARIA LOBO DE QUEIROZ, ambos qualificados na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de incapacidade do ponto de vista médico para realização de toda e qualquer atividade, quer seja rotina ou laboral, de forma permanente, mantendo-se restrita ao leito e sem previsão de reversão do quadro, devido ser portadora de doença codificada no CID 10: J38 associado a Z74, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 123286387, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerida e do requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 130480884).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de ANA MARIA LOBO DE QUEIROZ, mãe do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de está traqueostomizada e alimentada por sonda, com diagnósticos que indicam incapacidade permanente, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "paciente incapacitada do ponto de vista médico para realização de toda e qualquer atividade, quer seja rotina ou laboral, de forma permanente, mantendo-se restrita ao leito e sem previsão de reversão do quadro" (ID Num. 123286387).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ANA MARIA LOBO DE QUEIROZ**, brasileira, casada, declarada incapaz para os atos da vida civil, portadora da cédula de identidade RG nº 2271262, com inscrição no cadastro de pessoas físicas nº 393.462.262-34 residente e domiciliada travessa W Cinco, conjunto COHAB, nº 309, campina de Icoaraci, CEP nº 66.813-480, Belém – PA. Causa da interdição: CID 10: J38 - Doenças das cordas vocais e da laringe não classificadas em outra parte e Z74 - Problemas relacionadas com a dependência de uma pessoa que oferece cuidados de saúde, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MAURO ELISSON LOBO DE QUEIROZ**, brasileiro, eletricitista, portador do RG nº 2988996 PC/PA, e do CPF nº 638.516.362-87, residente e domiciliado a Conjunto Cohab, Alameda W4, nº 158, Campina de Icoaraci, CEP nº 66.813-470, Belém – PA, filho da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

**SENTENÇA**

PROCESSO N. 0805165-70.2024.8.14.0201

JOÃO BATISTA CORREA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, propôs ação de CURATELA/INTERDIÇÃO em face dos seus dois filhos, JOSÉ RONILDO DA SILVA ALMEIDA e JOSÉ RONILSON DA SILVA DE ALMEIDA.

Com relação ao primeiro filho, o pedido foi adequado no curso do processo para SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, vez que ele já era interditado, tendo como curadora MARIA ROSÂNGELA LIMA SILVA.

A curatela provisória foi concedida, conforme pedido pelo autor.

Juntou documentos.

Foi realizada a inspeção judicial.

Foi realização a audiência em que o autor, uma testemunha (informante) e a atual curadora de José Ronildo foram ouvidas.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

#### **É o Relatório. Decido.**

Trata-se de pedido de interdição de JOSÉ RONILSON DA SILVA DE ALMEIDA e substituição do curador de JOSÉ RONILDO DA SILVA ALMEIDA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

Com relação a JOSÉ RONILSON DA SILVA DE ALMEIDA, constata-se que o interditando possui déficit cognitivo e deficiência física.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada por meio de laudo médico e de inspeção judicial.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Com relação a JOSÉ RONILDO DA SILVA ALMEIDA, já interditado anteriormente em outro processo, a curadora atual concordou com a substituição, alegou que hoje não tem mais condições de arcar com o encargo.

Por outro lado, o autor se mostra apto a exercer o encargo, como pai do interditado, o que foi confirmado pela informante ouvida nos autos, bem como demais documentos juntados.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para:

(1) DECRETAR A INTERDIÇÃO de **JOSÉ RONILSON DA SILVA DE ALMEIDA**, por ser portador de patologia que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **JOÃO BATISTA CORREA DE ALMEIDA**, pai do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

(2) DEFIRO o pedido de substituição do curador de JOSÉ RONILDO DA SILVA ALMEIDA e nomeio **JOÃO BATISTA CORREA DE ALMEIDA** como seu curador, em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

*Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

**SENTENÇA****PROCESSO N. 0800467-21.2024.8.14.0201**

DANIELA BENAION BARROSO, já qualificado nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de SOCORRO DAS GRAÇAS RIBEIRO.

Alegou que sua tia de criação, SOCORRO DAS GRAÇAS RIBEIRO foi interdita por sentença prolatada em outro processo, em que foi nomeada como curadora sua tia RAIMUNDA TEREZINHA RIBEIRO BRAGA, que hoje já apresenta perda cognitiva grave.

Juntou documentos.

Foi realizado estudo social.

A substituição foi deferida provisoriamente, em decisão liminar.

Em audiência, a autora e uma testemunha foram ouvidas.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

**É o Relatório. Decido.**

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de SOCORRO DAS GRAÇAS RIBEIRO.

A curadora anterior também foi interdita em outro processo, n. 0806007.84.2023.814.0201, já arquivado, em que a autora deste processo também foi nomeada como sua curadora.

Diante da interdição da antiga curadora, fica evidente que não tem mais condições de continuar no encargo.

Por outro lado, o estudo do caso realizado pela equipe técnica do Fórum atestou que a autora é uma referência familiar importante e que demonstra interesse nos cuidados da interdita Socorro, o que foi evidenciado também pelo depoimento testemunhal colhido nos autos.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de cuidado e de atenção e o atendimento aos interesses da curatelada, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO**

**PROCEDENTE** o pedido e, assim, nomeio **DANIELA BENAION BARROSO** como curadora de **SOCORRO DAS GRAÇAS RIBEIRO**, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar a curatelada na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes a curatelada.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Defiro a assunção do pólo ativo pelo Ministério Público.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

**SENTENÇA****PROCESSO N. 0803451-75.2024.8.14.0201**

RAFAELA CRISTINA PANTOJA SERRÃO, já qualificada nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de IZABEL CRISTINA PANTOJA.

Alegou que sua mãe, IZABEL CRISTINA PANTOJA, foi interditada por sentença prolatada em outro processo, em que foi nomeada como curadora sua avó MARIA DO CARMO PANTOJA. Alegou que hoje possui melhores condições de assumir o encargo de curadora da interditada.

Juntou documentos.

Foi realizado estudo social.

Em audiência, a autora foi ouvida.

A atual curadora MARIA DO CARMO PANTOJA manifestou-se nos autos, discordando da substituição pleiteada.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

**É o Relatório. Decido.**

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de IZABEL CRISTINA PANTOJA.

Preliminarmente, afasto a necessidade de denunciação à lide do outro filho da curatelada, vez que ele foi ouvido durante o estudo do caso e se manifestou favorável ao pedido da autora.

Quanto ao pedido de apensamento ao processo da curatela, não vejo necessidade já que está arquivado e pode ser consultado a qualquer momento.

Quanto aos documentos juntados, entendo que são avaliados no mérito. Rejeito a preliminar, portanto.

Não havendo mais preliminares, passo ao mérito.

Apesar da discordância da atual curadora, o estudo do caso realizado pela equipe técnica do Fórum atestou que a autora possui relação saudável com a interditada, com vínculos de afeto e de confiança, e que a autora tem assegurado a sua autonomia. Em contrapartida, pontuou que a relação da interditada com a sra. MARIA DO CARMO foi afetada por eventos passados, que teriam sido norteados por violência. Acrescentou, ainda, que a autora apresenta maiores recursos de tempo, apoio familiar, disponibilidade de tempo e afetiva para atender as necessidades da interditada.

Por todo esse cenário, fica evidente que a autora reúne condições favoráveis para assumir o encargo.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de cuidado e de atenção, o atendimento aos interesses da curatelada e o vínculo familiar, corroborados pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, assim, nomeio RAFAELA CRISTINA PANTOJA SERRÃO como curadora de IZABEL CRISTINA PANTOJA, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar a curatelada na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes a curatelada.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0837652-84.2024.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: ORLANDO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): NILTON COSTA DOS SANTOS

### SENTENÇA

ORLANDO DOS SANTOS propôs AÇÃO DE CURATELA em face de NILTON COSTA DOS SANTOS, seu filho, em razão de ser diagnosticado com (CID: I 60.1) hemorragia subaracnóidea.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, do requerente e das testemunhas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial, com base nos laudos anexados aos autos.

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de NILTON COSTA DOS SANTOS.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se, por meio dos laudos juntados, que o interditando é portador de (CID: I 60.1) hemorragia subaracnóidea, “patologia definitiva e incapacitante do ponto de vista civil e laboral”.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico, o que demonstra ser desnecessária a realização de nova perícia médica.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue tomar decisões sozinho, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e atos da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de NILTON COSTA DOS SANTOS, em razão de ser diagnosticado com hemorragia subaracnóidea que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ORLANDO DOS SANTOS, pai do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

*Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

PROCESSO Nº 0803201-76.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: MARIA TEREZA DOS SANTOS AVELAR

REQUERENTE: MARIA LICE DE JESUS AVELAR

REQUERIDO(A): **MAGNO DE JESUS SANTOS**

## SENTENÇA

MARIA LICE DE JESUS AVELAR propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de MAGNO DE JESUS SANTOS, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. portador de doença codificada no CID 10 F29.0. Pediu a sua nomeação como curadora.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de Maria Alice Dos Santos Avelar.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e das testemunhas.

O Ministério Público manifestou-se pedindo a realização de Estudo Social.

A equipe técnica juntou o relatório do estudo social. Manifestou-se parecer contrário ao deferimento da curatela do interditado à requerente por não possuir condições de assumir a curatela, pois possui saúde debilitada e desconhecer os cuidados necessários para acompanhamento do curatelando. Contudo, sugeriu que fosse deferida a curatela a sua tia paterna, Sra. Maria Tereza dos Santos Avelar.

A parte requerente, Sra. Maria Lice de Jesus Avelar, manifestou-se de forma favorável à nomeação da nova curadora, não apresentando qualquer oposição à escolha.

Em virtude da concordância entre as partes, o Ministério Público se manifestou requisitando a designação de audiência para a oitiva da Sra. Maria Tereza dos Santos Avelar.

Em audiência, Maria Tereza dos Santos Avelar foi ouvida.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado à nomeação da tia paterna, Sra. Maria Tereza Dos Santos Avelar.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de MAGNO DE JESUS SANTOS.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portador de doença codificada no CID 10 F29.0.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MAGNO DE JESUS SANTOS, portador do CPF Nº 017.537.762-60** em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. portador de doença codificada no CID 10 F29.0, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA TEREZA DOS SANTOS AVELAR, portadora do CPF N° 116.982-092-15**, tia do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

*Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

PROCESSO Nº 0802581-30.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: DILCILENE SILVA DA SILVA

REQUERIDO(A): NANCY SOARES SILVA

SENTENÇA

DILCILENE SILVA DA SILVA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua tia NANCY SOARES SILVA, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de patologia de CID10: F20.0, conforme laudo médico Num. 120873554 - Pág. 1, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 122516999 - Pág. 1-2, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada audiência.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido da requerente, ID Num. 129951056 - Pág. 2.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida NANCY SOARES SILVA, sobrinha da requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID10: F20.0), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico anexado aos autos. Destaca-se: apresenta “histórico de várias internações no Hospital das Clínicas Gaspar Viana, desorientada no tempo e espaço, pouco comunicativa, raciocínio prejudicado, falas desconexas e pensamento desorganizado, alucinações visuais e auditivas, irritabilidade, agressividade, nervosismo, insônia, inquietação (...) Diagnosticada com Transtorno mental crônico e irreversível (CID 10: F20)” (ID Num. 120873554 - Pág. 1).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **NANCY SOARES SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 3354719, CPF nº 711.849.422-42, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **DILCILENE SILVA DA SILVA**, telefone: (91) 982130028, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 3928294, CPF n.º. 791.613.832-87, residente e domiciliada na Alameda dos Anjos, nº 7135, Bairro: Águas Negras (Icoaraci), CEP: 66.822-590, Belém - PA, sobrinha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou

malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito à Instância Superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

*Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

PROCESSO Nº 0804987-24.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANTONIO AFONSO LOBATO DA SILVA

REQUERIDO(A): IVONE LOBATO DA SILVA

### **SENTENÇA**

ANTONIO AFONSO LOBATO DA SILVA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de sua genitora IVONE LOBATO DA SILVA, ambos qualificados na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, De acordo com a classificação internacional de doenças a curatelada está inserida no CID-J81, A41.9 , sendo esta patologia de caráter irreversível, crônico e de evolução progressiva, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 124480668 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 125525246.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 130260403).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de IVONE LOBATO DA SILVA, genitora do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será

necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão a interditanda ser acometida pelo CID 10: J81 - Edema pulmonar, não especificado de outra forma e A41.9 - Septicemia não especificada, tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "Seu estado de saúde é considerado potencialmente grave, respirando espontaneamente com auxílio de oxigênio suplementar por máscara de macronebulização, consciente, porém, desorientada em tempo e espaço, sem condições de responder por si mesma neste momento, sem previsão de alta hospitalar" (ID Num. 124480668 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **IVONE LOBATO DA SILVA**, brasileira, viuva, aposentada, RG nº 4231741, CPF nº 223.413.662-87, residente e

domiciliado na Travessa S três, nº 144, Bairro: Campina - Icoaraci Belem-PA, CEP: 66813-390. Causa da interdição: CID 10: J81 - Edema pulmonar, não especificado de outra forma e A41.9 - Septicemia não especificada, não possuindo condições de praticar por si só os atos da vida civ, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ANTONIO AFONSO LOBATO DA SILVA, telefone: 98487-5574, brasileiro, união estável, desempregado, RG n.º 42317417, CPF nº. 223.413.662-87, residente e domiciliado na Travessa S três, nº 144, Bairro: Campina - Icoaraci Belem-PA, CEP: 66813-390, tio do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância

das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

### **SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

### **DECISÃO**

#### **PROCESSO N. 0804987.24.2024.814.0201**

Diante do que foi certificado nos autos, verifico que, de fato, os dados pessoais das partes estão escritos com erro na sentença.

Como se trata de erro formal, corrijo de ofício e, assim, passo a constar a parte dispositiva da sentença nos seguintes termos:

“Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **IVONE LOBATO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 4644629, CPF nº 443.267.692-20, residente e domiciliado na Travessa S três, nº 144, Bairro: Campina – Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66813-390. Causa da interdição: CID 10: J81 - Edema pulmonar, não especificado de outra forma e A41.9 - Septicemia não especificada, não possuindo condições de praticar por si só os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ANTONIO AFONSO LOBATO DA SILVA**, telefone: 98487-5574, brasileiro, união estável, desempregado, RG n.º 4231741, CPF nº. 223.413.662-87, residente e domiciliado na Travessa S três, nº 144, Bairro: Campina – Icoaraci, Belém-PA, CEP: 66813-390, tio do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.”

No mais, mantenho a sentença anterior em todos os seus termos.

Transitada em julgado, nesta data, vale esta decisão como certidão de trânsito em julgado.

Cumpra-se a parte final da sentença, quanto às publicações necessárias.

Publique-se a presente decisão.

Esta decisão servirá como edital, publicando-se o teor dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta decisão servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de

assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

### **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804791-88.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA CECILIA SILVA MAGALHAES

REQUERIDO(A): PRISCIANE LARISSA MARCELY MAGALHAES GOMES

### **SENTENÇA**

MARIA CECÍLIA SILVA MAGALHÃES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha PRISCIANE LARISSA MARCELY MAGALHÃES GOMES, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido apresentar CID-10: F20, conforme laudo médico de ID Num. 99657082 - Pág. 11, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 118622042 - Pág. 1-4, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada audiência.

Em audiência, este Juízo revogou a curatela provisória, inicialmente concedida à ROSA MARIA SILVA MAGALHÃES, considerando a alteração do polo ativo da ação, em consequência para o cargo de curador(a) provisório(a) nomeou a atual requerente MARIA CECÍLIA SILVA MAGALHÃES.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido, conforme ID Num. 129476429 - Pág. 3.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida PRISCIANE LARISSA MARCELY MAGALHÃES GOMES, filha da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei

13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “*ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.*” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID10: F20.0), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de perícia médica anexada aos autos. Destaca-se: “*O(A) periciando(a) pode comprovar, através da entrevista psiquiátrica, do exame psíquico e dos documentos médicos apresentados incapacidade para o trabalho. Apresenta diagnóstico de esquizofrenia, descrito pela CID-10 da seguinte forma: “F20 Esquizofrenia. O diagnóstico se justifica pela presença de sinais indiretos de alteração da sensopercepção, tais como risos imotivados e solilóquios, delírios persecutórios pouco estruturados e principalmente sintomas negativos como empobrecimento cognitivo, isolamento social, anedonia, alogia e avolição. Tais sintomas geram prejuízo significativo do funcionamento social ou ocupacional. Desta forma, há incapacidade total e permanente para o exercício das atividades de trabalho habituais e vida independente. A doença é resistente aos meios habituais de tratamento e a doença tem caráter de atividade permanente longitudinal*” (ID Num. 99657082 - Pág. 10).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **PRISCIANE LARISSA MARCELY MAGALHÃES GOMES**, brasileira, sem profissão, solteira, Carteira de Identidade nº 6936866, inscrita no CPF sob o nº 016.31.472-09, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA CECÍLIA SILVA MAGALHÃES**, natural de Belém, RG nº 5185471, CPF nº 141.737.352-00, desempregada, telefone: (91) 98306-9775, e-mail: cecilimagalhaes@gmail.com, residente e domiciliada na Passagem José Custódio de Almeida, nº 20, Parque Verde, Belém/PA, genitora da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito à Instância Superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

*Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

PROCESSO Nº 0804817-52.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: EDNA RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO(A): LORRANY FERREIRA DA CONCEICAO

SENTENÇA

**EDNA RODRIGUES FERREIRA PINTO**, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu sobrinho, **LORRANY FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, ambas qualificados na inicial alegando que a interditanda se encontra incapacitada de realizar os atos da vida civil, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID 10 F91, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 123757687 - Pág. 4, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 125521523.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 129675028).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de LORRANY FERREIRA DA CONCEIÇÃO, filha da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de patologia codificada como CID-10 F 91, a interditanda é incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "é portadora de necessidades especiais, incapaz de para exercer atos da vida civil, sendo sua genitora a responsável pela paciente" (ID Num. 123757687 - Pág. 4).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **LORRANY FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, desempregado, RG nº 5623020, CPF nº 853.269.092-00, residente e domiciliado na Rua Flor de Lis, nº 454, Café Liberdade Bairro: Parque Guajara, Belem-PA, CEP: 66880-000. Causa da interdição: CID 10 F91, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **EDNA RODRIGUES FERREIRA PINTO**, brasileira, casada, do lar, RG n.º 4098857, CPF nº. 687.655.172-53, residente e domiciliada na Rua Flor de Lis, nº 454, Café Liberdade Bairro: Parque Guajara Belem-PA, CEP: 66880-000, genitora da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804469-34.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: AUREA DIONIZIA DA CONCEICAO SOUZA

REQUERIDO(A): IZIDORA DA CONCEICAO DE SOUZA

**SENTENÇA**

AUREA DIONIZIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, iinterpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora IZIDORA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, ambas qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido ser portadora da patologia codificada na CID G30 - (DOENÇA CRONICA IRREVERSSÍVEL) ALZHEIMER.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 122744533, foi

deferida a curatela provisória (ID. 122963164).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente. Na mesma oportunidade, foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda (ID 128197610).

Não houve impugnação em relação ao pedido das requerentes( ID. 129960392).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. 130505317).

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição de IZIDORA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que “*ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.*” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID 122744533, concluiu que a requerida, está com 81 anos de idade e é portadora de Doença de Alzheimer (CID 10 G30) tem caráter crônico, progressivo e irreversível.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

*EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) - PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.*

**A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.**

*Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).*

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECRETO** a **INTERDIÇÃO** de **IZIDORA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, brasileira, viúva, RG nº 5041312, CPF nº 145.059.592-87, residente e domiciliada na Travessa Quatro, conjunto Paracuri II, nº 16, Casa B, entre Alamedas L3 e Casa B, Bairro: Paracuri (Icoaraci), CEP: 66811-733. Causa da interdição: CID 10 G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **AUREA DIONIZIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, telefones: (91) 985892791, RG n.º 3194949, CPF nº 642.928.272-49, residente e domiciliada na Travessa Quatro, conjunto Paracuri II, nº 16, Casa B, entre Alamedas L3 e Casa B, Bairro: Paracuri (Icoaraci), CEP: 66811-733, filha da interditada, para exercerem a função de curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804572-41.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CRISTIANE SANTOS NUNES

REQUERIDO(A): CARLOS NUNES FRANCO

SENTENÇA

**CRISTIANE SANTOS NUNES**, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho, **CARLOS NUNES FRANCO**, ambos qualificadas na inicial alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID F 71 (demência mental) e F 06.7 (transtorno mental devido a disfunção cerebral), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 123111508 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 129677642 - Pág. 1/2).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição de **CARLOS NUNES FRANCO**, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

§ 3º *A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **CARLOS NUNES FRANCO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 9643814 e do CPF nº 080.337.212-43, residente e domiciliado no Residencial Quinta dos Paricás, LT 20, BL 83, apto 203, bairro águas negras, CEP 66.000-001. Causa da interdição: CID F 71 (demência mental) e CID F 06.7 (Transtorno mental devido à disfunção cerebral), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **CRISTIANE SANTOS NUNES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o nº 6201439 e inscrita no CPF sob nº 004.267.082-96, residente e domiciliada no Residencial Quinta dos Paricás, LT 20, BL 83, apto 203, bairro águas negras, CEP 66.000-001, genitora do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804723-07.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARINEIDE SOUSA MARTINS

REQUERIDO(A): RAONI JONSON SOUSA MARTINS

## SENTENÇA

MARINEIDE RIBEIRO DE SOUZA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho, RAONI JONSON SOUSA MARTINS, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando é portador de transtorno classificado como CID- 10 F84.0 (Autismo leve/moderado) e F72 (Retardo mental), sendo esta patologia de caráter definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico (ID 123326813), foi deferida a curatela provisória (ID. 123496468).

Foi realizada Inspeção Judicial (ID. 124593364).

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas (ID 126233266).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID 130260406).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido RAONI JONSON SOUSA MARTINS, filho da requerente em que discutem a curatela dele.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

**Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.**

**§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que **“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente**

**reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.**” (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como “absolutamente incapaz” pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 123326813 - Pág. 2, concluiu que o requerido é portador de autismo leve/moderado (CID-10 F84.0) e retardo mental moderado (F72), sendo incapaz de reger a própria vida e nem de praticar por si os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença definitivo e irreversível.

Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que Sidney Lopes Nascimento, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegido pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15).

Outrossim, claro está que o interditando está sendo auxiliado por sua irmã, sem impugnação de demais parentes, não havendo razões para alterar tal quadro.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **RAONI JONSON SOUSA MARTINS**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 7961052, CPF nº 043.851.352-58, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: autismo leve/moderado (CID-10 F84.0) e retardo mental moderado (F72), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARINEIDE RIBEIRO DE SOUZA**, telefone: 98626-2523, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 2613958, CPF nº. 392.881.372-20, residente e domiciliada Rua Renata de Cassia, Comunidade Fé em Deus, nº 09, Bairro: Tenone Belem-PA, CEP: 66820-770, não possui e-mail, irmã do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado,

sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA**

Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI**

PORTARIA 001/2024 – 2ª VC/ CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A MM. <sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci, **EDNA MARIA DE MOURA PALHA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Considerando a realização da CORREIÇÃO ORDINÁRIA, nesta unidade judiciária, nos dias 22 a 24 de janeiro de 2025, conforme editais nº 01/2024 e nº 02/2024, publicados no Diário de Justiça, da Edição nº 7980/2024 de 11 de dezembro de 2024 e Edição nº 7982/2024 de 13 de dezembro de 2024. Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB. RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora RENATA MODA BARROS, Assessora de Juiz, Matrícula nº 223107, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA, nos dias 22 a 24 de janeiro de 2025. Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. Icoaraci-PA, 13 de dezembro de 2024.

**FÓRUM DE ANANINDEUA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0827995-33.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CALEN FRAGA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: ANA CELIA CARVALHO DE LIMA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0827995-33.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANA CELIA CARVALHO DE LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CALEN FRAGA DA SILVA- OAB PA37552.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANA CELIA CARVALHO DE LIMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 13 de dezembro de 2024

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

**Processo nº 0801210-52.2024.8.14.0097**

**Comunicante: Acolhimento de Crianças e Adolescentes - Casa AMOR**

**Adolescente: P. V. S. D. J**

**Mãe: ROSIANE DE HOLANDA SOUSA**

**Interessada: ROSILENE DE HOLANDA SOUSA DE JESUS**

**DECISÃO – MANDADO – OFÍCIO**

Vistos etc.

Cuida-se de Comunicação do Espaço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes - **Casa AMOR**, do município de Benevides, por meio do Ofício nº 64/2024, de 15/05/2024, sobre o acolhimento da adolescente **PÂMELA VITÓRIA SOUSA DE JESUS** (15 anos de idade), após notícia de violência sexual perpetrada contra ela.

Em breve síntese, o Conselho Tutelar recebeu denúncia anônima relatando que a adolescente estaria sendo abusada sexualmente por seu padrasto, o Sr. Helton Junior Nascimento Negrão.

O órgão colegiado conversou com a mãe de Pâmela, a qual afirmou não acreditar na veracidade da denúncia. Acrescentou ainda que a menina estaria (textuais) “inventando história” em razão dela não ter autorizado que a filha namorasse um rapaz.

Diante da situação, e considerando o posicionamento da mãe da adolescente, o órgão solicitou o acolhimento de Pâmela em caráter excepcional e de urgência, tendo em vista a não localização de família extensa disposta a receber PÂMELA.

A menina foi acolhida no espaço CASA AMOR no dia 14 de maio de 2024. Porém, dois dias depois, o Conselho Tutelar localizou a Sra. ROSILENE DE HOLANDA SOUSA DE JESUS, tia materna da adolescente, a qual se comprometeu a assumir a responsabilidade pela sobrinha.

A adolescente foi desacolhida no dia 16 de maio de 2024, não havendo notícias nos autos sobre a sua situação atual.

**É o sucinto relatório.**

Pois bem, verifica-se que a adolescente foi acolhida em caráter excepcional e urgente, na forma do art. 93 do ECA, cuja comunicação formal a este Juízo deu-se nesta data.

Em análise perfunctória, verifica-se a existência de indícios de violência sexual no lar materno, perpetrada pelo padrasto de PAMELA contra a adolescente, sendo plenamente justificado o seu afastamento da residência e encaminhamento para abrigo especializado enquanto membro da família extensa ainda não havia sido localizado.

Contudo, diante da localização de ROSILENE DE HOLANDA SOUSA DE JESUS, que se prontificou a receber a sobrinha em seu lar, não subsistiram razões para a prorrogação do acolhimento emergencial, motivo pelo qual PAMELA foi acertadamente desacolhida e entregue à tia materna, mediante termo de responsabilidade.

Portanto, diante do contexto fático delineado nos autos, **REFERENDO** o acolhimento da adolescente ocorrido entre os dias 14 e 16 de maio de 2024, nos termos do art. 101, VII do ECA, para em seguida **EXTINGUIR** o feito **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, diante da hodierna desnecessidade de prosseguimento da medida de proteção e da ausência de capacidade postulatória do requerente (Art. 485, IV e VI do Código de Processo Civil).

Ademais, aplico à adolescente MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIO, prevista no artigo 101, II do ECA. REMETA-SE ao CREAS/Benevides, para cumprimento.

INTIME-SE o Ministério Público, para ciência e eventual apresentação de ação protetiva.

INTIME-SE a Casa Amor e o Conselho Tutelar.

Diligencie-se. Cumpra-se.

Benevides, data indicada pelo sistema.

**ANÚZIA DIAS DA COSTA**

Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

## JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

## ATA DO SORTEIO DO CPJ/BM

	Órgão: CPJ/BM		
Local: Sede da Justiça Militar estadual – Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA	D a t a	Hora: 10h00min	
	06/12/2024		
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS			

Presente o Juiz de Direito, no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Foram sorteados para o primeiro trimestre de 2025, como membros integrantes do Conselho Permanente de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, os oficiais:

## MAJORES QOBM/PA:

- ISRAEL SILVA DE SOUZA (TITULAR);
- MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA (TITULAR) e
- JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIO (SUPLENTE).

## TENENTES QOBM:

- 1º TEN ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL (TITULAR)
- 2º TEN DANIEL SILVA CORREA (TITULAR) e
- 2º TEN JOSÉ MARINHO DE MELO JUNIOR (SUPLENTE).

O compromisso ocorrerá dia 17/12/2024 às 08:30 presencialmente.

Acompanhou a sessão a Soldado PM Dandara Carolina Monteiro e Coronel QOPMRR André Carlos Paulo de Oliveira.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Marília Mota de Oliveira Belini, Analista Judiciário, subscrevi.

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0803613-06.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A. CAMPOS NAVEGACAO LTDA - EPP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803613-06.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: A. CAMPOS NAVEGACAO LTDA - EPP

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: TERRY TENNER FELEOL MARQUES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO TERRY TENNER FELEOL MARQUES- OAB/PA/012223

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: A. CAMPOS NAVEGACAO LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de dezembro de 2024

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0810093-97.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CIRO SARAIVA LIMA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810093-97.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: CIRO SARAIVA LIMA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ELIAS CESAR DA SILVA QUEIROZ - OAB PA4935

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CIRO SARAIVA LIMA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de dezembro de 2024

**MARCOS CAMPOS MEIRELES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0806674-69.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806674-69.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB PR19937

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de dezembro de 2024

**MARCOS CAMPOS MEIRELES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805168-24.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diario da Justiça – Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança0805168-24.2023.8.14.0051, extraído dos autos do Processo Judicial 0009052-85.2009.8.14.0051

Devedor(a):REQUERIDO: **FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Regional de Arrecadação da Comarca de Santarém, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve

êxito na notificação pelos correios/DJE, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o (a) Sr. (a) **REQUERIDO: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**, residente e domiciliado EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que **efetue o pagamento das custas processuais**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2024603257, no valor de R\$ 1.414,13 (Um mil, quatrocentos e quatorze centavos), sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, será o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (MARCOS CAMPOS MEIRELES) – 15ª da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional da Comarca de Santarém o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0803617-43.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIO MOJU TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803617-43.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: RIO MOJU TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: TIAGO FERREIRA ESSELIN- OAB/PA/23268

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RIO MOJU TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de dezembro de 2024

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES****15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805170-91.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança 0805170-91.2023.8.14.0051, extraído dos autos do Processo Judicial 0009060-62.2009.8.14.0051

Devedor(a): REQUERIDO: **FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Regional de Arrecadação da Comarca de Santarém, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios/DJE, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o (a) Sr. (a) **REQUERIDO: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**, residente e domiciliado em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que **efetue o pagamento das custas processuais**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2024603269, no valor de R\$ 1.228,68 (Um mil, duzentos e vinte e oito reais, sessenta e oito centavos), sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, será o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (MARCOS CAMPOS MEIRELES) – 15ª da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional da Comarca de Santarém o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0810341-63.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIORLEY SEVERINO NUNES Participação: INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810341-63.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: DIORLEY SEVERINO NUNES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO OAB PA22428-A

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: DIORLEY SEVERINO NUNES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de dezembro de 2024

**MARCOS CAMPOS MEIRELES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805173-46.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança 0805173-46.2023.8.14.0051, extraído dos autos do Processo Judicial 0009063-17.2009.8.14.0051

Devedor(a):REQUERIDO: **FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**

---

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Regional de Arrecadação da Comarca de Santarém, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios/DJE, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o (a) Sr. (a) **REQUERIDO: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para que **efetue o pagamento das custas processuais**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2024603174, no valor de R\$ 1.301,96 (Um mil trezentos e um reais e noventa e seis centavos), sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar

desconhecimento, será o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (MARCOS CAMPOS MEIRELES) – 15ª da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional da Comarca de Santarém o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0805175-16.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança 0805175-16.2023.8.14.0051, extraído dos autos do Processo Judicial 0009064-02.2009.8.14.0051

Devedor(a):REQUERIDO: **FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Regional de Arrecadação da Comarca de Santarém, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios/DJE, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o (a) Sr. (a) **REQUERIDO: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**, residente e domiciliado em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que **efetue o pagamento das custas processuais**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2024603302, no valor de R\$ 1.203,83 (Um mil, duzentos e três reais, oitenta e três centavos), sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, será o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (MARCOS CAMPOS MEIRELES) – 15ª da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional da Comarca de Santarém o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0805944-58.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805944-58.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/PR/19937

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 13 de dezembro de 2024

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805172-61.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diario da Justiça – Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança0805172-61.2023.8.14.0051, extraído dos autos do Processo Judicial 0009056-25.2009.8.14.0051

Devedor(a):REQUERIDO: **FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Regional de Arrecadação da Comarca de Santarém, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios/DJE, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o (a) Sr. (a) REQUERIDO: **FRANCISCO FELIX DOS SANTOS**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2024603207, no valor de R\$ 979,47 (Novecentos e Setenta e Nove reais,

quarenta e sete centavos), sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, será o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 13 dias do mês de dezembro de Arrecadação Judiciária Regional da Comarca de Santarém o confeccionei e assino eletronicamente.

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0807150-80.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MERCIA BRUNA COSTA DE SOUSA e REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA ISABEL RIBEIRO COSTA “ SENTENÇA Vistos etc. Vistos. MÉRCIA BRUNA COSTA DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA ISABEL RIBEIRO COSTA, genitora da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doenças de transtorno afetivo bipolar, dentre outras doenças psiquiátrica, restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora. A requerida foi citada. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência acostada aos autos. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva. É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, resto claramente demonstrada, após a oitiva da requerente (filha), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil, vez que necessita de cuidados diários. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE MARIA ISABEL RIBEIRO COSTA conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio MÉRCIA BRUNA COSTA DE SOUSA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela.Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de novembro de 2024. Eu Diretor da

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801854-77.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: LUCAS SEVERINO ARAUJO e REQUERIDO: REQUERIDO: ISAAC WANDERSON NASCIMENTO SILVA “ SENTENÇA Vistos etc. LUCAS SEVERINO ARAUJO, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de ISAAC WANDERSON NASCIMENTO SILVA, seu irmão, alegando ser este portador de “Esquizofrenia” (CID10 F20) e “Retardo Mental Profundo” (CID10 F73), de natureza crônica, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do interditando ao autor (ID 111579873). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 117019594 e 117032322). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando, o qual respondeu às perguntas com dificuldade, e do requerente (ID 117351079 a 117352641 e 117347337). Adiante, a Defensoria Pública, na qualidade de curadoria especial, apresentou contestação por negativa geral (ID 117363289). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 125671242). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando, com 22 anos de idade, apresentou dificuldade de compreender o que lhe estava sendo dito, respondendo de forma confusa e incompleta, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ISAAC WANDERSON NASCIMENTO SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ISAAC WANDERSON NASCIMENTO SILVA e nomeio o requerente LUCAS SEVERINO ARAUJO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens e valores

eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de novembro de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença  
Juiz de Direito

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802771-96.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ROSENILD ANTONIA CAMARA AGUIAR e REQUERIDO: REQUERIDO: MANOEL FERREIRA AGUIAR “ SENTENÇA Vistos etc. ROSENILD ANTONIA CAMARA AGUIAR, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MANOEL FERREIRA AGUIAR, seu genitor, alegando, em síntese, que o interditando é pessoa idosa, com 79 anos de idade e apresenta diagnóstico de doença de Parkinson em estágio avançado, além de possuir dificuldade de locomoção por ser cadeirante, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 114004159). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 114111516 e 114236744). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento do interditando, apesar de se comunicar com dificuldade e da requerente (ID's 119718767, 119718769 e 119718751). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 119727675). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 121191335). Nestes termos, vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando possui dificuldade de locomoção, comunica-se com bastante dificuldade, apresenta falhas significativas de memória e desorientação quanto ao tempo e espaço, sendo completamente dependente da requerente, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MANOEL FERREIRA AGUIAR, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar

ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MANOEL FERREIRA AGUIAR e nomeio a senhora ROSENILD ANTONIA CÂMARA AGUIAR curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de novembro de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803164-21.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: SANDRA MARIA SOARES SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: RAIMUNDA LOURENÇO SOARES“ SENTENÇA Vistos etc. SANDRA MARIA SOARES SILVA, devidamente qualificada nos autos, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, requereu a interdição de RAIMUNDA LOURENÇO SOARES, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda é pessoa idosa, com 69 anos de idade e apresenta diagnóstico de “Psicose não-orgânica não especificada” (CID10 F29), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 114815122). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 115046675 e 115370567). Após, realizada audiência, restou prejudicada a entrevista da interditanda, em razão da dificuldade de comunicação e , em seguida, foi colhido o depoimento da requerente (ID's 117930083 a 117930080). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 118054488). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 125295729). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda tem dificuldade de comunicação, não conseguindo responder às perguntas e a requerente esclareceu que a interditanda foi diagnosticada com depressão, a qual vem se agravando; que tem dias que ela reconhece as pessoas, outros dias está agressiva e em alguns quer conversar ,além do que faz uso de medicação e acompanhamento médico, estando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com

determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de RAIMUNDA LOURENÇO SOARES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de RAIMUNDA LOURENÇO SOARES e nomeio a senhora SANDRA MARIA SOARES SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 22 de novembro de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

**COMARCA DE TUCURUÍ****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ****EDITAL LISTA GERAL DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2025**

O Doutor **PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na forma legal, foi organizada a LISTA GERAL dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2025, constituída pelos cidadãos tucuruieenses arrolados abaixo.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008); § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008).

Segue lista de nomes, sendo que todos são servidores públicos ou funcionários da iniciativa privada:

1. Amadeu Rodrigues Da Silva
2. Edno Freitas De Jesus
3. Antonio Silva
4. Macileia Costa Martins
5. Vanderson Batista Santos
6. Pedro Andrade Costa
7. Maria Pamela Aguiar Vilhena
8. Antonio Dias Miranda
9. Breno Gabriel Da Silva Afonso
10. Edinilde Alves De Souza
11. Daniele Teixeira Rodrigues

12. Marcos Pelais Valente
13. Jonielson De Cristo Do Nascimento
14. Deocelia Miranda
15. Lucas Nascimento Barroso
16. Dniclea Lima Da Silva Borges
17. Isli Regina Soares Lima Matos
18. Gabriel Valente Ferreira
19. Maria Mirtes Girao De Lima
20. Adriano Goncalves Peres Martins
21. Cassia Regina Lima Macena
22. Maria Clara Xavier De Almeida
23. Joel Miranda Sousa
24. Miratilde Palmeira Medeiros
25. Pablo De Sousa Lima
26. Synthia Suely Sanches Sales
  
27. Olivia Sales Barros
28. Vanise Marcal Rodrigues
29. Antonio Ribeiro Braz
30. Silvio De Jesus Fiel Ribeiro
31. Guilherme Feitosa Costa
32. Simoni Lopes Silva
33. Fabricio Costa Veiga
34. Gilvaneth Muniz Estumano

35. Rondinelle De Oliveira Pires
36. Milena Da Silva Oliveira
37. Mileni Silva De Andrade Pires
38. Alessandro Barradas De Assuncao
39. Gleice Wanzeler Sa
40. Raimunda Sobrinho Pena
41. Balbino Nascimento Goncalves
42. Glenda Oliveira Dos Santos
43. Cairo Fernando Cardoso Derze
44. Rafaela Guedes De Almeida
45. Roberto Romulo Marcelino Baia
46. Maria De Jesus Barros Costa
47. Rejane Da Costa Aragão
48. Francisco De Assis Do Carmo Ferreira
  
49. Laiane Lima Moreira
50. Adriana Maria Da Cunha Araujo
51. Aecio Coelho De Almeida
52. Ana Amelia Costa De Farias
53. Genison Ferreira Xavier
54. Djalma Cabral Meireles
55. Daniel Da Silva
56. Elza Nunes De Farias
57. Katiana Lima De Souza

58. Elielson Sobrinho De Lucena
59. Maria Fontinele Nascimento
60. Maria Cleonice De Sousa Cunha
61. Sara Barroso Sanches
62. Cleiton De Paula Silva
63. Robson Harley De Souza Miranda
64. Clara Helena Silva Guimaraes
65. Layse Cristina Silva Baia
66. Luciana Brito Barbosa
67. Erineia Da Cruz Miranda
68. Arlandes Ribeiro Sanches
69. Valderice Nunes De Azevedo Feitosa
70. Cleonice De Araujo Santos De Azevedo
  
71. Maria Das Dores De Nazare Dos Santos Aguiar
72. Diane De Sousa E Sousa
73. Ana Vladia De Freitas
74. Edileia De Nazare Rodrigues Ferreira
75. Kamilla Fernandes Titan
76. Alan Barbalho Martins
77. Edivan Da Silva Custodio
78. Esmeralda Tavares Lima Dos Santos
79. Debora Do Carmo Correa Wanzeler
80. Carla Lopes Araujo

81. Damiao Lima Oliveira
82. Eliane Silva Da Rocha
83. Ana Maria Conceicao Da Rocha
84. Juciane Soares Dos Santos
85. Gabrielle Alves Nascimento
86. Renato Moura
87. Patricia Macedo Do Santos
88. Izabella Mendanha Goncalves
89. Keila Daniela Sousa Leao
90. Ana Paula Costa Pessoa
91. Sami Lima Braga
92. Leda Cabral Mendes
93. Rodinei Rodrigues Mendes
94. Francisco De Sousa Silva
95. Taynara Lemos Pinheiro Ximendes
96. Irene Teles Guimaraes
97. Anderson Da Silva Medeiros
98. Edilma Monteiro Francez
99. Lorena Conceicao Soares
100. Elcio Gomes De Oliveira
101. Lucas Borges Da Silva
102. Luana Freitas De Souza
103. Mariene Leal Rodrigues

104. Luana Cipriano Nascimento
105. Marcus Vinicius D Oliveira Nascimento
106. Paulo Shiguelo Nazare Da Silva
107. Mariza Gomes Cunha
108. Jaqueline De S. Gonçalves
109. Herminia Aparecida Soares De Andrade
110. Maria Catarina Peres De Oliveira
111. Luna Natalia Sousa Da Silva
112. Erica Mayane Pereira Castro
113. Anderson Alberto Araujo Lisboa
114. Vitoria Emanuely Pinto Correa
115. Jefferson Carvalho Mota
116. Edna Do Socorro Ribeiro Silva
117. Maria Fernanda Silva Barros
118. Dinalene Pompeu Da Silva
119. Alessandra Pimentel Nunes Assunção
120. Rossivaldo Pereira Teixeira
121. Manoel De Jesus Cantao Alves
122. Rejany De Nazarth Beserra Alves Santos
123. Ester Cardoso Costa
124. Denilson Rosa Pimentel
125. Valmir Souza Monteiro
126. Thanara Muniz Aguiar

127. Denilson Barros Santiago
128. Eri Mendes Dos Santos
129. Julio Pinheiro Carmo
130. Ludmila Santos De Carvalho
131. Lerdos Do Socorro Chaves Pompeu
132. Zaira Danielle Machado Da Silva
133. Manoel Raimundo De Souza Farias
134. Maria Rosa Do Nascimento Ferreira
135. Maria Gorete Carvalho De Sousa
136. Keila Da Silva De Sousa
137. Gabriela Tenorio E Silva
138. Layza De Bessa Penalva
139. Helena Maria Do Socorro Almeida Rodrigues
140. Carlos David Almeida Da Silva
141. Italo Henrique Sousa Da Costa
142. Edson Carlos Rodrigues Caldas
143. Aparecida Ivo Lemos
144. Antonio Jose Goncalves De Carvalho
145. Valdinete Assuncao Alves Lobato
146. Maria Catarina Do Socorro Martins Da Silva
147. Cristiano Da Silva Aquino
148. Marcos Adriano Medeiros Damasceno
149. Noemia Ribeiro Ramos Do Nascimento

150. Tecio Barbosa Veneza
151. Flavia De Souza
152. Madalena Antunes De Azevedo
153. Davi Edson Sales E Souza
154. Lea Ventura Dos Santos
155. Cleomilda Goncalves De Sousa
156. Emilly De Sousa Alves
157. Arieli Farias Dias
158. Mauro Cezar Da Silva Souza
159. Maylon De Carvalho Goncalves
160. Ewerton Ramos Granhen
161. Edineia Rodrigues De Moraes
162. Arthur Pereira Monteiro
163. Marinildo Furtado Almeida
164. Ruthe Noemia Correa Dos Reis
165. Larisse Lima Rodrigues
166. Jonas Da Silva Rabelo
167. Santana Gomes De Souza Mendes
168. Talita Raquel Pereira Silva
169. Raimundo Patricio Mendes De Freitas
170. Raynara Rodrigues De Almeida
171. Elisangela Soares Dos Santos
172. Mizael Barroso Dos Santos De Araujo

173. Claudenice Trevizan
174. Paulo Henrique Sousa Pompeu
175. Shirley De Melo Cordeiro
176. Maria Domingas Caldas Lopes
177. Natalina Gomes Barroso
178. Jose Roneyson Goncalves Dos Santos
179. Roseleide Da Silva Athayde
180. Thiely Da Silva Cazuza
  
181. Antonio Santos Do Nascimento
182. Rosangela Pereira Da Silva
183. Nazilda Moraes Gomes Vieira
184. José Roberto Da Costa Basto
185. Sidney Carlos Soares Araujo
186. Geise Pantoja Moraes
187. Ailton Da Silva Araujo
188. Elza Maria Americo De Souza
189. Carlos Eneias Nunes Monteiro
190. Jesus Ribeiro Dos Santos
191. Keise Freitas Dos Santos Nunes
192. Gleika Marques Da Silva
193. Edival Da Cunha Costa
194. Dorckas Jurick De Paula
195. Joselio Moreira De Araujo

196. Carlene Da Silva Gomes
197. Samir Anthunes Mattos Cordeiro
198. Maria Do Ascencao Dos Santos Caripuna
199. Nely Borges Cruz
200. Julio Cesar Silva
201. Cleydiane Alves Martins
202. Luciane Do Carmo Dutra Costeira
203. Catulo Vieira Lemos
204. Cisso Soares Dos Santos
205. Eliane Da Silva Leite
206. Douglas Leite Da Silva
207. Marcia Helena Santos Da Silva
208. Raimunda Suelem Barroso Costa
209. Maria Cecilia Antonelli Delle Donne
210. Darlene Michele Da Silva
211. Sabino Da Silva Martins
212. Odilia Helena Vieira Rodrigues
213. Bruna Karem Wanzeler Souza
214. Eduardo Ferraz Oliveira
215. Laurizete De Jesus Alves
216. Sandra Ganga Lopes
217. Ana Maria Ferreira Dias Bezerra
218. Zildilene Vieira Da Silva

219. Ana Cristina Sales
220. Adriana Marcela Santos Lopes
221. Uilian Gomes De Araujo
222. Dael Gomes Lopes
223. Diana Helen Dos Santos Silva
224. Francinilda Coelho De Freitas
225. Cristiane Barbosa Dos Santos
226. Ana Paula Dos Santos Pereira Sampaio
227. Jose De Ribamar Costa Souza
228. Anthony John Paes Da Veiga
229. Eurides Das Gracas Furtado Da Silva
230. Abdenico Farias Da Silva
231. Jurandir Soares Silva
232. Adeone Marques Lopes
233. Fabio Silva Da Silva
234. Iglesia Gonzaga Da Silva
235. Deimison Leite De Souza
236. Marivone Cardoso De Melo Ramos
237. Jonas Da Silva Santos
238. Ana Carla Lopes Dos Santos
239. Artur Da Silva Ribeiro
240. Ana Caroline Sa Bechara
241. Ocimar Dos Santos Paixao

242. Gabriela De Souza
243. Maria Lizete Santana Farias
244. Beatriz Cepeda De Carvalho
245. Suene Freitas Da Silva
246. Lucas Fernando Da Costa Menezes
247. Keyla Solange Alves Pereira
248. Maria Raimunda Benchimol Da Silva
249. Rosenilde De Oliveira Da Silva
250. Bento Silva De Souza
251. Monalisa Alves Luciano
252. Victor De Souza Silva
253. Joao Pedro Da Silva Ferraz
254. Maria Dineusa Miranda Goncalves Giordano
255. Shidney Salatiel Batista De Lima
256. Keli Cristina De Melo
257. Eriane Gabriele Do Espirito Santo Goncalves Da Conceicao
258. Josuelido Nascimento Albuquerque Sousa
259. Maria Catarina Rocha De Figueiredo
260. Izaias Costa Jardim
261. Valquiria Magalhaes De Oliveira
262. Tamires Da Silva Do Nascimento
263. Jose Sergio Pinto Mendonca
264. Antonio Michel Pinto Chaves

- 265. Vanderleia Barroso Montanini
- 266. Francidalva Assuncao Cohen
- 267. Maria Da Conceicao Dos Reis Silva
- 268. Francisca Inacio Da Silva
- 269. Catiane Quinto Pereira
- 270. Elzimara Azevedo Da Silva
- 271. Pryscila Dos Santos Campos
- 272. Jessica Larissa De Sousa Vieira
- 273. Leandro Gomes Estumano
- 274. Edilene De Jesus Marques Belem
- 275. Parano Ia Assurini
- 276. Maria Lucia Cardoso De Sousa
- 277. Ednilson Do Carmo Barroso
- 278. Arislane Gomes De Azevedo
- 279. Jerferson Da Silva Martins
- 280. Bruno Franco De Carvalho
- 281. Maria Do Socorro Sousa Ferreira
- 282. Alberto Maia De Assis
- 283. Daniel Dos Santos Serrao
- 284. Diego Pereira Ribeiro
- 285. Carolina Winter Alcântara
- 286. Iara da Conceição Moreira Ramos
- 287. Lívia Nogueira França

- 288. Maressa Glenda Lacerda Pantoja
- 289. Maria Juciete Souza de Oliveira
- 290. Mariano Pereira de Oliveira
- 291. Marisa da Cruz Nascimento
- 292. Marlúcia de Souza Duarte
- 293. Mateus Carvalho Furtado
- 294. Mayra dos Prazeres Gomes
- 295. Rayme Ranchelly Barros Amazonas
- 296. Rodrigo Arnoud de Sá
- 297. Marcelo Bezerra Campos
- 298. Glenda Farias da Silva
- 299. Samuel Ricardo Klen Leal
- 300. Marcos Pereira Cepeda

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente e edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça, tudo de acordo com o que dispõe o art. 439, parágrafo único, e art. 440, ambos do Código de Processo Penal, bem como o que reza o art. 426, § 2º, do mesmo código. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Paulo Rodrigues de Sá Junior, Assessor de Juiz da Vara Criminal da Comarca, o digitei e subscrevi.

PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804982-34.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO DE SOUSA COSTA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0804982-34.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARCIO DE SOUSA COSTA CPF: 094.042.692-71, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 13 de dezembro de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

**Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0805026-53.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RODRIGO DE OLIVEIRA FARIAS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0805026-53.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra RODRIGO DE OLIVEIRA FARIAS CPF: 036.540.962-63, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 13 de dezembro de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

**Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes** (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0805490-77.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TIBERIO BATISTA FILHO GOMES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0805490-77.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra TIBERIO BATISTA FILHO GOMES CPF: 235.452.592-34, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no

prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 13 de dezembro de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

**Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806202-67.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Participação: ADVOGADO Nome: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806202-67.2024.8.14.0061

**NOTIFICADO(A):** CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

**ADVOGADO:** LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB/MS 8.125

**FINALIDADE:** Notificar: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 12 de dezembro de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

## COMARCA DE TAILÂNDIA

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

## ATA DE SORTEIO DE JURADOS

Aos **13** (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 09 h00, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no Fórum local, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, se achavam presentes o Dr. . **RODRIGO SILVEIRA AVELAR**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Tailândia, Presente a Representante da Defensoria Pública Ana Carla Lobato Perdigão, bem como o auxiliar judiciário JOSÉ MARIA DA ROCHA CORREA e a auxiliar judiciária LARISSA KATIUSSA MARTINS LISBOA, reunidos para fins de sorteio dos jurados que atuarão nas reuniões periódicas do Tribunal do Júri para o ano de 2025 - 1º Semestre e 2º Semestre de 2025 . Ausentes o Promotor de Justiça, bem como o Representa da OAB, apesar de intimados para comparecerem, caso quisessem. Iniciada a audiência, estando as portas abertas, passou-se à retirada dos nomes dos **jurados titulares que integrarão a lista** preconizada pelo Art. 433 do CPP: 1 a 25, conforme lista anexa. Em seguida, passou-se ao **sorteio dos jurados suplentes**: 01 a 100, conforme lista anexa. Com os nomes sorteados, devem ser expedidas as necessárias comunicações aos sorteados para comparecimento às sessões do Tribunal do Júri para o ano de 2025 - 1º Semestre e 2º Semestre de 2025. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata. Eu, JOSÉ MARIA DA ROCHA CORREA, o auxiliar judiciário, digitei e subscrevi.

M.M. Juiz de Direito, Dr. **RODRIGO SILVEIRA AVELAR**

Presentes: \_\_\_\_\_

Presentes: \_\_\_\_\_

1	5614	ADENILTON DOS REIS LIMA	722.227.352-20
19	6689	ELINEUDE OLIVEIRA DE MOURA	857.516.772-34
26	4931	JOAO BEZERRA DE SOUZA	059.040.132-72
29	3385	JUNIOR PEREIRA ALVES	822.195.592-20
36	4897	MARCOS OLIVEIRA TRAVASSOS	681.956.802-91
52	5059	ROSANGELA APARECIDA DAYRELL SOUSA	400.831.956-53
60	125288-7	ACELINO CARVALHO DE SOUZA	467.602.452-53
62	995	ADAILTON BORGES DA SILVA	687.995.942-34
66	122486-7	ADEMAURA COSTA PEREIRA QUEIROZ	791.292.182-68
67	122485-9	ADEMAURA COSTA PEREIRA QUEIROZ	791.292.182-68
73	1010	ADRIANA DA SILVA GUIMARAES	645.055.962-49
94	060122-5	ALDA CELIA ALVES DE SOUSA	670.213.792-34

		CONCEICAO	
119	122893-5	ANA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE	586.932.202-25
158	125244-5	ANTONIO CARLOS GONCALVES DOS SANTOS	327.193.702-82
200	125246-1	CELIA MARIA BORGES SILVA	584.979.432-87
213	051793-3	CLEBER DA ROCHA CANTANHEDE	561.547.982-53
289	040921-9	EDNA OLIVEIRA LOPES	374.540.212-04
305	5547	ELIANE NASCIMENTO ALMEIDA	011.144.472-18
342	080252-2	EVANGLESIO DINIZ DE MELO	006.942.192-74
347	122582-0	FABIO DA SILVA GUIMARAES	907.136.802-53
369	040230-3	FRANCIMEIRE GOMES DA SILVA	617.342.172-00
430	040567-1	ILDA CARLA LUIZ DO NASCIMENTO	643.002.502-00
442	122995-8	IRLANY RODRIGUES CASTRO	010.798.302-86
474	122997-4	JECILDA GOMES DE SOUSA	754.297.993-00
479	091407-0	JERFFESON MAURITH CHAVES VIEIRA	997.955.401-06
512	122934-6	JOSE VITOR VIEIRA FERREIRA	028.539.682-00
550	125980-6	LARISSA LESSA BARATA GUARANY	942.149.482-20
630	2687	MARCOS NOGUEIRA DE SOUZA	028.657.652-02
650	060118-7	MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA	290.847.923-00
656	091557-2	MARIA DE LOURDES ROSARIO DA SILVA	594.789.182-49
700	091561-0	MARIA JUCINEIA OLIVEIRA SOUSA	675.856.472-04
702	051684-8	MARIA LEONIDA ALVES SANTOS	654.889.202-00
736	091616-1	MARILENE JESUS DA SILVA	817.309.773-91
775	125231-3	NALVA DE LIMA GOMES SILVA	568.899.252-20
819	5540	OZIEL DE OLIVEIRA SOARES	623.483.962-20
823	1037	PABLO PICASSO ARNAUD MENEZES	003.388.322-03
832	5434	PAULO DA SILVA FARIAS	047.759.722-00

850	091052-0	RAIMUNDO MOREIRA DE BRITO	071.478.482-68
865	092350-8	REGINALDO DA SILVA COSTA	751.617.102-68
874	5593	RODOLFO WILKER DA SILVA	028.659.752-74
881	125307-7	ROSA PEREIRA DO CARMO NETA FRANCO	332.609.822-72
904	092411-3	ROSINEIDE DE SOUSA MEDEIROS	608.321.852-72
937	090657-3	SIMONE ALESSANDRA NAVARRO	562.183.891-20
959	122816-1	TATIANA CHAGAS DA SILVA	020.527.052-28
982	041079-9	VALDIRENE DOS SANTOS	743.710.452-00
1010	5549	WESLEI RAMOS OVIDIO	001.544.552-61
1031	8062	ADRIELE DE LIMA NUNES EDUARDO	001.314.952-08
1054	9353	ANA CLAUDIA DE FREITAS MACHADO	951.216.092-72
1081	7933	ANTONIA MARIA CANAFISTULA CORREA	401.422.562-34
1131	8198	CELIA REGINA MOTA COSTA	633.950.532-53
1138	8205	CINTIA GOMES PEREIRA	055.803.592-25
1139	9333	CIRIA DE NAZARE DOS SANTOS PEREIRA	794.341.502-72
1143	7913	CLAUBER NEVES DE SOUZA	027.166.572-62
1144	7711	CLAUDEMI DA CRUZ SANTOS	036.773.992-54
1150	8220	CLAUDIO RODRIGUES	591.459.782-04
1152	7812	CLAUDIVAN NASCIMENTO FERREIRA	021.126.903-45
1163	7961	CLEITON DE SOUZA PEREIRA	700.979.422-78
1166	8238	CLEUCIVANE RODRIGUES GUSMAO DE SOUZA	977.418.502-10
1177	9753	CRISTIELE ROCHA RODRIGUES	070.940.992-31
1191	9557	DAMARIS DA SILVA AMORIM	011.689.482-23
1196	9721	DANIEL PEREIRA SOUSA	675.561.912-49
1200	9712	DANIELE RODRIGUES DA CONCEICAO	038.670.892-48

1260	7822	ELENILTON VENANCIO SAMPAIO	718.489.672-68
1269	7890	ELIANE SOUSA E SOUZA	014.865.982-93
1292	9581	EMILLY CRUZ DA SILVA	011.047.982-39
1315	9412	FABIANE OLIVEIRA EVANGELISTA	032.645.422-50
1324	8403	FERNANDO JUNIOR ALMEIDA FARIAS	002.979.372-60
1345	8432	FRANCISCA FRANCIZETE LOPES DE LIMA	380.368.862-00
1350	8438	FRANCISCA MARIA SOUZA ALVES	016.789.049-29
1389	8490	GEOVANA DE MORAES CRUZ	020.415.492-89
1393	7669	GERALDO LINO DE SOUZA	363.747.842-00
1406	8508	GILMAR SANTOS CRUZ	603.549.762-49
1418	9475	HEGLE DA SILVA PEREIRA	742.819.682-53
1434	8540	IRISNALDA DE SOUZA SILVA	752.945.912-00
1435	9631	IRLANE VIEIRA DO NASCIMENTO	701.210.192-09
1458	8565	JAIANA CORDEIRO DA SILVA	048.697.542-82
1518	8619	JOSE ADRIANO FEITOSA ARAUJO	031.643.122-29
1526	7839	JOSE DEUSDENE DA SILVA	655.972.062-49
1532	8638	JOSE MANITO FERREIRA	410.650.772-20
1580	9458	LAIANE BANDEIRA OLIVEIRA	029.231.742-59
1583	9522	LARISSA LIMA FERREIRA	057.732.002-52
1607	8730	LEONETE MARTINS DE SOUZA	008.718.522-92
1638	7866	LUCILENE ALMEIDA DE MELO	968.358.422-53
1648	7693	LUIS CACIANO DE CASTRO	281.076.913-34
1658	7901	MAIARA MORAES SANTANA	700.345.102-65
1663	8794	MANOEL PEREIRA LIMA	681.945.602-68
1684	8815	MARCKLENE MENDONCA DAVID DOS SANTOS	021.095.442-60
1693	8823	MARIA CIRLENE LAVAREDA DE	886.099.442-04

		OLIVEIRA	
1704	8839	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PEREIRA	380.381.532-00
1732	9784	MARIA ELIZABETH FERNANDES DA SILVA	560.312.202-10
1735	8873	MARIA FRANCILENE DOS SANTOS	021.641.312-58
1770	7897	MARILEUZA RAMOS DA SILVA	902.224.822-49
1821	9648	NEI CORDEIRO DOS SANTOS	397.569.712-15
1858	7650	PEDRO PEREIRA DE JESUS	157.540.302-15
1880	7902	RAIMUNDA VANEZA DA SILVA	902.918.242-34
1896	9090	REGIANE REIS DE BRITO	759.524.162-68
1898	9092	REGILENE PEREIRA DOS SANTOS	826.387.722-91
1934	9148	ROSY MARY LEITE DE SOUSA	914.982.792-87
2002	9224	TIAGO NUNES DA SILVA	049.905.962-00
2042	9266	WARLINTON ALCANTARA ARAUJO	021.224.422-12

**COMARCA DE REDENÇÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0808458-31.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON MOTA MARTINS JUNIOR registrado(a) civilmente como WILSON MOTA MARTINS JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: CLEONICE LINS CANDIDO

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0808458-31.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CLEONICE LINS CANDIDO**

**Advogado(s) do reclamado: WILSON MOTA MARTINS JUNIOR -OAB/PA 27750**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CLEONICE LINS CANDIDO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 13 de dezembro de 2024**



**COMARCA DE RONDON DO PARÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ****EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS DO ANO DE 2025**

O Doutor João Valério de Moura Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara do Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que foi elaborada o alistamento de jurados para o ano de 2025, com os cidadãos a seguir nominados, com as respectivas profissões, cientes de que na forma do art. 426, § 1º, do Código de Processo Penal, terão prazo até o dia 10 de JANEIRO de 2025, para querendo, reclamar da inclusão ou exclusão das pessoas indicadas como jurados conforme segue lista de nomes.

A teor do disposto no art. 426, § 3º, transcreve-se os arts. 436 a 466, todos do Código de Processo Penal:

*Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*

*§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.*

*Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*

*I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;*

*II - os Governadores e seus respectivos Secretários;*

*III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;*

*IV - os Prefeitos Municipais;*

*V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;*

*VIII - os militares em serviço ativo;*

*IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;*

*X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.*

*Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.*

*§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.*

*§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.*

*Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.*

*Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.*

*Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.*

*Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.*

*Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.*

*Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.*

*Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.*

*Conforme lista abaixo:*

ADA CORDEIRO DE AGUIAR

ADAILDE MARQUES LOPES

ADAÍLSON TEIXEIRA CHAVES

ADAILTON ALVES DOS SANTOS

ADALBERTO FERREIRA SOUZA

ADALTO BEZERRA DA SILVA

ADALTON VIEIRA DA CONCEICAO

ADÃO NICIO DO NASCIMENTO SILVA

ADEILDES SILVA SANTOS

ADEJAIME SANTOS SOUZA

ADELFO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADÉLSON FERNANDES DOS SANTOS

ADELVANO TEIXEIRA CHAVES

ADEMIR DA SILVA

ADENILSON DE JESUS SOUZA

ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADILMA APARECIDA AZEVEDO ASSIS

ADÍLSON ROCHA SANTOS

ADINA CAFE DOS SANTOS

ADMA IVANA ALMEIDA DE PAULA

ADNA VITÓRIO DE SOUSA COSTA

ADRIANA ALVES DE ALMEIDA

ADRIANA CARLA FELIPE DA COSTA

ADRIANA SANTOS BARBON

ADRIANA VIEIRA SILVA

ADRIANO ANDRADE VIEIRA

ADRIANO RODRIGUES ALVES

AÉCIO TEIXEIRA SILVA

AELSON BARBOSA SÃO JOSÉ

AIDAN DA SILVA SANTOS

ALAN AMARAL VIANA

ALAN SAMPAIO DE BRITO

ALANO DE SOUZA PORTUGAL

ALBENOR OLIVEIRA DE FREITAS

ALBERTINO FERREIRA ROCHA

ALBERTO ABREU ARAUJO

ALCIMARA DOS SANTOS GONÇALVES

ALDECI PRATES RIBEIRO

ALDEMIR DE JESUS OLIVEIRA

ALDINEIA DE SOUSA FRÓIS

ALDNELY PINTO TAVARES

ALENILDA ALMEIDA DE SOUZA

ALESSANDRA AMARAL ANDRADE

ALESSANDRA CARVALHO SALES

ALESSANDRA MARIA DA SILVA

ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS

ALEXSANDRA DE SOUZA VIEIRA

ALICE DOS SANTOS ARAUJO SILVA

ALINE MANUELA COSTA DOS SANTOS

ALLYFA MEIRIM DOS SANTOS

ALMIR ALVES DE OLIVEIRA

ALMIR DE AQUINO LIMA

ALMIR MARQUES DE BRITO

ALMIR RIBEIRO NOVAIS

ALVANEIDE DA SILVA VILELA

ALYNE FERREIRA LUZ

ALZENIR PRATES DOS SANTOS SILVA

ALZIRA DE SOUZA SANTOS

ALZITA SILVA GRACEIS

AMANDA DE JESUS PEREIRA

AMANDA SILVA DOS SANTOS

AMANDA SILVA SANTOS

AMARILDO RIBEIRO DA CRUZ

AMARILDO SOUZA DE NOVAIS

AMMYNE VENTURINI

ANA CARLA SAMPAIO

ANA CAROLINA SILVA CARVALHO

ANA CHIRLE LIRA SANTOS

ANA CLEIDE NOBRE DA SILVA

ANA CRISTINA DA SILVA MIRANDA

ANA KAROLINA ALVES SAMPAIO

ANA KEYLA DOS SANTOS ALMEIDA

ANA LÚCIA FRANCO DE SOUSA

ANA LUÍZA MARINHO SILVA

ANA MARIA COSTA MACHADO

ANA MARIA DA SENA SILVA

ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA

ANA PAULA SILVA DOS SANTOS

ANA ROSA DE OLIVEIRA MAXIMIANO

ANALICE PEREIRA DE SOUZA

ANANDA GABRIELLY DOS SANTOS LOPES

ANDRÉ FILLIP SILVA RIBEIRO

ANDRÉ ALVES RODRIGUES

ANDRÉA SANTOS BASTOS BRITTO

ANDREIA ANTUNES DA SILVA

ANDREIA CONCEICAO SOUZA

ANDREIA DA SILVA RODRIGUES

ANDREIA ZAMBON DE SOUZA

ANDRESON SCALZER DE SÁ

ANDRESSA BRITO LIMA

ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA

ANELITA KEYLLA ROSA DE SOUZA

ANGLA MARIA COSTA RODRIGUES SILVA

ANNA PAULA RAMALHO AQUINO

ANSELMO DA CRUZ DE SOUSA

ANTÔNIA CHAVES DE MORAIS

ANTÔNIA CLARINTINO ALVES

ANTÔNIA CRISTINA SOUZA DA CRUZ

ANTÔNIA LUDIMYLLA ALENCAR FEITOSA

ANTÔNIA MARIA RIBEIRO NETA

ANTÔNIA NÚBIA DA CONCEIÇÃO

ANTÔNIA REGILMA RIBEIRO DA SILVA

ANTÔNIA ROSÉLIA BATISTA MARQUES

ANTONIETE SOUSA DA SILVA

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ANTÔNIO CARLOS SIMÃO MONTEIRO

ANTÔNIO DE MARIA FREIRE DA SILVA

ANTÔNIO DIAS DE MELO

ANTÔNIO DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA

ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ E SOUSA

ANTÔNIO NASCIMENTO VENTURA CANTANHEDE

ANTÔNIO NETO PEREIRA DE ALMEIDA

ANTÔNIO PAULO SILVA

ANTÔNIO SANTOS SOUSA

ANTÔNIO SILVA ALMEIDA

APARECIDA SILVA COSTA

ARCIONE DA SILVA BARBOSA

ARIADINA PEREIRA GALVÃO

ARLAN DOS SANTOS SOUZA

ARLEN DANY DO NASCIMENTO PRATES

ARLENICIO NASCIMENTO DA SILVA

ARLETE SILVA GADIOLE

ARNO DE JESUS OLIVEIRA

ASTROLÁBIO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

AUDENICE VIEIRA RIBEIRO

AURELINA PEREIRA LIMA

AURIENE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO

AURILENY ALMEIDA OLIVEIRA

BEATRIZ REIS SILVA

BELCIVANIA SANTOS GALVÃO

BENVINDA DE SOUZA GOMES

BERENICE ESPÍNDOLA PORTUGAL

BERNADETE DE FÁTIMA FERREIRA LINS

BERNALDINA DE SOUSA E SILVA

BISMARIA MARIA DA SILVA

BRENDA GONÇALVES CARVALHO

BRUNA ALVES TEIXEIRA

BRUNO FERREIRA GALVÃO

BRUNO NEVES OLIVEIRA

BRUNO ROCHA RODRIGUES

BRUNO SALES

CAIO SANTOS LOUZADA

CAMILA ALMEIDA HONÓRIO

CAMILA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO

CAMILA DOS SANTOS REIS

CANDIDA TRINDADE DA SILVA

CARLA FERREIRA SANTANA SOUSA

CARLA PEREIRA REIS

CARLOS FERNANDO ARAÚJO DA CUNHA

CARLOS HENRIQUE DAMASCENO

CAROL AVILA FERNANDES LIMA

CASILANHA NOBRE SOARES

CÉLIA EDUARDO DA SILVA

CELSO SOARES

CEZANE DE MELO ARRAIS DA SILVA

CHARLES DA ROCHA MENDES

CHIRLE AMARAL DE OLIVEIRA

CICERA TEREZA DA SILVA COSTA

CICERO ALBERTO FERNANDES DA ROCHA

CICERO RIBEIRO DE OLIVEIRA

CILENE SILVA DE JESUS

CINARA DE ALMEIDA FERRAZ OLIVEIRA

CLARICE TEREZINHA BELUZZO

CLAUDECY ALVES SILVA

CLAUDENIUSA SILVEIRA DA ROCHA

CLAUDETE AUGUSTA DA CONCEIÇÃO

CLAUDETE DA SILVA BRITIS

CLAUDETE SOUZA DA SILVA SANTOS

CLÁUDIA ANDRADE VIEIRA

CLÁUDIA ANTUNES SANTOS

CLÁUDIA CRUZ MACHADO

CLÁUDIA FERRAZ ALVES

CLÁUDIA LIMA CORDEIRO

CLÁUDIA PAIXÃO SAMPAIO

CLÁUDIA REGINA JUSTINO

CLAUDIANE DOS SANTOS ROCHA

CLAUDIANE VIEIRA ALMEIDA

CLÁUDIO DA SILVA SANTOS

CLAUTILDE VIEIRA DE SOUZA

CLEA STABILE DO NASCIMENTO

CLEANI MARQUES DOS SANTOS

CLÉBER COSTA

CLEDSON PEREIRA LIMA

CLEIDE BISPO DA SILVA

CLEIDIANA GUEDES SILVA

CLEIDIANE DA SILVA PAULINO

CLEIDIANE DE SOUZA SANTOS

CLEITON ALVES COSTA

CLEITON APARECIDO SANTOS PORTELA

CLEITON MESQUITA DOS SANTOS

CLEMENCIA ARAÚJO DE SOUZA

CLEMENCIA GOMES DA SILVA

CLENIA DE SOUZA SARAIVA

CLEOMAR PEREIRA MONTEIRO

CLERIO NUNES SOUZA

CLERIO VIEIRA BRITO

CLEUDE MARIA MARTINS SOUZA

CLEUMAR POMPOSA SILVA

CLÓVIS DE SOUZA OLIVEIRA

CONSUELO ALVES DA SILVA

COSME PEREIRA DE SOUSA

CRISLENE BARRETO NUNES CAIRES

CRISTIANE DE SOUZA SANTOS

CRISTIANE MENEGEL LOPES DO NASCIMENTO

CRISTIANE MIRANDA DE BRITTO

CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

CRISTÓVÃO JACQUES COSTA DA SILVA

CUSTODIA VIEIRA ALVES

CYNTHIA COSTA PEREIRA

DAGMAR PINHEIRO CABETTE

DAIONE NOGUEIRA DUTRA

DALVANIR CALISTO DA SILVA

DANIEL ALEX GONÇALVES ROCHA

DANIEL COSTA SANTOS

DANIEL DIAS SILVA

DANIELLA COSTA MASSUCATTI

DANIELLY CUNHA DIAS

DANIELY LOPES PEREIRA DA SILVA

DANILO FELIZARDO DA SILVA

DARLANE ROSA DE OLIVEIRA COSTA

DARLENE MOREIRA BAIA ARAÚJO

DAVI BERNARDO DE OLIVEIRA

DAVI BRAZ DE SOUZA TRASPADINI

DAVID QUITÉRIA DE SOUZA

DAYANE DO NASCIMENTO FERREIRA

DÉBORA DE SOUSA COSTA

DÉBORA SANTOS MATCIULEVICZ

DENÍLSON DA SILVA CARDOSO

DELMARKS ALVES ARAUJO

DENIZE SANTOS ROCHA

DERIVAN DA SILVA MACEDO

DESTHENE DIAS DE MOURA JÚNIOR

DEUSENIRA DA CRUZ SILVA

DEUZENIR MENDES ARAUJO

DEUZIRAN PEREIRA DOS SANTOS

DHONY PETER INÁCIO DA SILVA

DIEGO LOPES DE CARVALHO

DIEGO RODRIGUES ALVES

DIGERLANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

DINOIA DOS SANTOS COSTA

DIONÍSIA DE JESUS ANDRADE OLIVEIRA

DISNARA SILVA DANTAS

DIVANILDO FERREIRA DA SILVA

DIVARLEIA SOUZA ZAMBOM

DNAYSY TRIGUEIRO DE SOUSA

DOLORES DOS REIS SILVA

DOMINGAS CÁSSIA LOPES TIGRE

DOMINGOS REINALDO SOUZA COSTA

DULCE LADWIGTH CAVALCANTE

DULCIANE SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA

EDIELLY DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO

EDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO MENESES

EDILEUZA ALVES DE ALMEIDA SANTOS

EDILEUSA MARTINS SILVEIRA

EDILEUZA PINHEIRO DOS SANTOS

EDILINE SILVA DOS SANTOS

EDILSON MOREIRA DA SILVA

EDILSON RODRIGUES DA SILVA

EDIMAR DE ARAUJO SOUZA

EDIMAR FRAGOSO DOS SANTOS

EDIMILSON SOUZA ARAUJO

EDINA SOUZA COIMBRA

EDINALVA DE OLIVEIRA PEREIRA

EDINALVA MENDES PIRES

EDINALVA SANTOS CARVALHO

EDINEIA DA SILVA SOUZA

EDINEIA MIRANDA DE ALMEIDA

EDINOLIA MOREIRA SANTANA

EDJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO

EDMAR ALVES MARTINS DA COSTA

EDMARA SOUZA ROCHA DA COSTA

EDNA MANGABEIRA SILVA

EDVALDO DE JESUS ALVES

EFIGÊNIA MARIANO RODRIGUES

ELANE SOARES RIBEIRO

ELANY DE JESUS BATISTA

ELCIMAR SILVA NASCIMENTO

ELDICIA SOUZA LEAL

ELEN DE SOUSA COSTA

ELEN SOUZA COSTA

ELENICE GOMES DA SILVA

ELENILDE RODRIGUES DA SILVA

ELENITA GONÇALVES MESQUITA

ELENITA ALVES DE SOUZA

ELIAN BRITO DOS SANTOS CUNHA

ELIANA MARIA DE SOUZA

ELIANE FRANCA PEREIRA

ELIANE LIMA DE MACEDO

ELIANE OLIVEIRA GUSMÃO

ELIANE SILVA SENA

ELIAS GONÇALVES DE SOUZA

ELIAS STORARI SANTANA

ELIEL CHAVES COSTA

ELIENE FONSECA COSTA

ELIEZIO OLIVEIRA GUEDES

ELIENE DA CONCEIÇÃO SILVA

ELIENE FONSECA COSTA

ELIENE RICARDO DOS SANTOS

ELIENE SANTOS DE ALMEIDA SILVA

ELIES COSTA DE SOUZA

ELINO SOARES OLIVEIRA

ELISÂNGELA ALVES SANTOS

ELISÂNGELA BISPO DA SILVA

ELISÂNGELA MENDES COSTA

ELISSANDRA LIMA SILVA

ELIXANDRA ASSIS ANDRADE

ELIZABETE BARBOSA DE OLIVEIRA

ELIZABETE CAMPOS LIMA

ELIZABETE MATOS TEIXEIRA

ELIZANGELA DOS SANTOS SOUZA ARAÚJO

ELIZETE ALVES BARBOSA

ELIZEU BATISTA NUNES DOS SANTOS

ELIZEU LEITE DE SOUSA

ELKE HELLEN FERNANDES MATIAS

ELMIRA DA SILVA SANTOS

ELSENIR DE SOUZA SERVALO

ELZA DE LIMA BATISTA

ELZA SILVA FREITAS BEZERRA

ELZIRENE MARTINS OLIVEIRA

ÊNIO DA SILVA LIMOEIRO

ERALDO MANGABEIRA BARBOSA

ERCILIA DOS SANTOS CHAVES

ERENALDO PEREIRA LIMA

ERICA SOUZA LOBO

ERCILIA DOS SANTOS CHAVES

ERICA ALVES PEREIRA

ERIKA DANIELLY ARAUJO GONZAGA

ERLINE DE SOUZA MELO KUNZ

EROLEIDE CORREIA DOS SANTOS

ERONDINA TREGA DA SILVA

ERONILDE BEZERRA RODRIGUES

ERONILZA MONICA DE CARVALHO

EROSILDA DOS SANTOS CANTÃO

ERTIANE ROCHA MARTINS

ESTELITA DA SILVA LOPES

ESTER DENISE AMARAL GONÇALVES  
ETENILDO BEZERRA DOS SANTOS  
EUDES BRUNO FREITAS BEZERRA  
EVANE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA  
EVANEUZA DOS SANTOS SILVA XAVIER  
EVANILDO SANTOS ROCHA  
EZEQUIAS NEVES SILVA  
EZEQUIEL VIANA COSTA  
FABIANA DA COSTA SANTANA  
FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS  
FÁBIO REZENDE SANTOS  
FÁBIO VICTOR LIMA DOS SANTOS  
FABRÍCIO AUGUSTO DE SOUZA DIAS  
FABRÍCIO MARANGUAPE SOUSA  
FELIPE FELISSIMO CARREIRA  
FERNANDA CUNHA DE LIMA  
FERNANDA PINHEIRO CABETTE NOOBLATH  
FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS  
FERNANDO DA SILVA PARENTE  
FERNANDO DE SOUZA CARVALHO  
FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA  
FIDELCINO FERREIRA DOS SANTOS  
FILOMENA DA CONCEIÇÃO MAGALHAES  
FLÁVIA DANIELY TEIXEIRA DE AQUINO COSTA  
FLÁVIA DIAS DE OLIVEIRA  
FLAVIANE XAVIER DOS SANTOS

FLORACI COSTA GOMES

FLORDENICE SANTOS D ASILVA

FLORIA VANESSA PEREIRA LIMA

FLORINDA RIBEIRO SILVA

FLORISMAR DE SOUSA SOUSA

FRANCICLEIA RIBEIRO DA SILVA

FRANCIELE DA SILVA LIMA

FRANCIMAR SILVA RIBEIRO

FRANCINALDO ALVES SILVA

FRANCINALVA MACHADO NASCIMENTO

FRANCINALVA SANTOS MUNIZ

FRANCINILDA ALVES LOPES

FRANCISCA DA LUZ SANTOS

FRANCISCA DE ASSIS SANTOS

FRANCISCA LOPES DE SOUZA

FRANCISCA MARTINS SOUSA SANTOS

FRANCISCA MEIRE LIRA SIQUEIRA

FRANCISCA SILVANA DA SILVA GOMES

FRANCISCO BATALHA DA SILVA

FRANCISCO CARLOS COSTA

FRANCISCO CLEMENTE DOS SANTOS SILVA

FRANCISCO DA PAIXÃO OLIVEIRA BARROSO

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA

FRANCISCO EDMAR SILVA GRACEIS

FRANCISCO GAUDÊNCIO CALIXTO

FRANCISCO GOMES MANGABEIRA

FRANCISCO JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS

FRANCISCO MAGALHÃES

FRANCISCO NOGUEIRA SOARES DE MOURA

FRANCISCO RAMOS BASTOS DA SILVA

FRANCISCO ROBERTO SOUTO

FRANCO SOUZA DE OLIVEIRA

GABRIEL DA COSTA VILELA

GABRIEL RODRIGUES SÃO JOSÉ

GABRIELLA COSTA MARTINS

GASPAR RIBEIRO DA SILVA

GARDENIA SOUSA NASCIMENTO

GEANCLAY RODRIGUES DE SOUZA

GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA

GEDALIA PAIXÃO DA SILVA SANTANA

GEDEÃO SANTOS DE ARAUJO

GENÍLSON PAIVA LIMA

GENILVADO DE JESUS DOS SANTOS

GERALDO APARECIDO PEREIRA GONÇALVES

GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

GERALDO FERREIRA DE SOUSA

GERALDO JÚLIO DOS SANTOS

GERCIEL BATISTA PEREIRA

GERSON ANTONIO BARBOSA ANDRADE

GEZANIAS PEREIRA REIS

GEZIVALDO DE SOUZA ARAÚJO

GIANCELLIA BATISTA REGO

GILBERTO LUIZ VIANA

GILDÁSIO ARAÚJO PAIVA

GILDETE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA

GILDEVANIA SANTOS PORTO

GILIEUDA SILVA SOUSA

GILMAR CARLOS SILVA SANTOS

GILMAR LEÃO RIBEIRO

GÍLSON TAVARES QUEIROZ

GILVAN DEOLINDO BRAGA

GILVAN MENESES PASSOS

GILVANNA VALLE MOREIRA DE SÁ

GISLENE MIRANDA RIBEIRO

GIVALDO PEREIRA DA SILVA

GLAMERIANY DE SOUSA NASCIMENTO

GLAUCINEIA ROCHA LOBO BARROS

GLEICIANE CORREA DOS SANTOS

GLEYSSE PATRICIA SILVA CARVALHO PAULA

GLICÉRIO ROCHA RIBEIRO NETO

GONÇALO DE FREITAS VIEIRA JÚNIOR

GRACE GOMES GUIMARÃES

GRACIELA OLIVEIRA RAMOS PEREIRA

GRACIELLY DE SOUZA MACIEL

GRACILEIA RODRIGUES SILVA

GUARACIABA RODRIGUES NETTA

HANNA FRANCIELLY SILVA MONTE

HEIDE SENA DE JESUS

HELENA SANTOS DO NASCIMENTO

HELIANA DE JESUS DA SILVA

HÉLIO DOS SANTOS LEÃO

HELOÍSA DOS REIS SILVA

HERLENE MACHADO E SOUSA

HERLENE SILVA DOS SANTOS BORGES

HERMESON AMARAL DA COSTA

HILEIA LIMA DE SOUSA

HILMA FAGUNDES GALVÃO DE PAULA

HOLANJA DE JESUS SANTOS

IALETE DE JESUS TEIXEIRA

IBLANESSA LIMA BORGES

ÍCARO MATEUS SANTOS CARVALHO

ILMARIA DOS SANTOS COSTA

IRACY DE SOUZA PEREIRA

IRAN VIANA DE SOUZA

IRANDIR GUEDES DOS SANTOS

IRÂNIA DE OLIVEIRA CORDEIRO

IRENI DA CONCEIÇÃO FARIAS COELHO

IRISLANE SACRAMENTO GONÇALVES

IRISMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

IRIZETE SOUZA RODRIGUES

IRLANGIA OLIVEIRA SILVA

ISAAC CORREA AMADOR

ISAAC LOPES DA SILVA

ISABEL NUNES SILVA

ISABELA ARAÚJO SILVA

ISAÍAS NOGUEIRA DE CARVALHO

ISLANE SILVA MOTA

ISMAEL JERONIMO DOS SANTOS FILHO

ISMAIANE SANTOS DO VALE

ISRAEL OLIVEIRA ROCHA

ÍTALO NATALINO ALVES VIANA

IVALDO DEOLINDO PIABA

IVAM LIMA DOS SANTOS

IVANEIDE DA CONCEICAO RODRIGUES DA COSTA

IVANEIDE DE OLIVEIRA VILELLA

IVANEIDE GARCIA DE SOUZA

IVANETE CAVALCANTE DE ALMEIDA

IVANETE DA SILVA MOREIRA

IVANI BELUZZO

IVANILDA MOREIRA REZENDE

IVANILSON CARNEIRO OLIVEIRA

IVANIR ALVES DE SOUZA

IVETE CARDOSO NUNES

IVONE DOS SANTOS SOUZA

IZABEL FERREIRA DA SILVA

IZABEL GONÇALVES DA SILVA

JACÓ DE OLIVEIRA LIMA

JACQUELINE ESTEVE LIMA

JACSON DA LUZ LEITE

JACSON FERREIRA DA CRUZ

JAIME BARBOSA FERREIRA

JAMES CONCEIÇÃO LEITE

JAMES DANIEL SALVADOR DA SILVA

JAMILLY BRAGA DOS SANTOS

JAN KLEBER FERREIRA DE SÁ

JANAÍNA ALMEIDA FERRAZ DE ARAUJO

JANALIA COSTA SOUZA

JANCLEIA NERES SILVA

JANE CLEIA VIEIRA FEITOZA

JANE KEURE LUZ SANTOS

JANETE DE OLIVEIRA SERVALO

JANIEL SANTOS CRUZ

JAQUELINE DE JESUS CORDEIRO

JARDSON CARLOS SILVA RODRIGUES

JEAN ALVES ARAÚJO

JEAN CARLOS LIMA DA COSTA

JEAN MARCOS SOUZA DA SILVA

JEANE RODRIGUES CARDOSO

JEISSE KELLY AZEVEDO DE OLIVEIRA

JÉSSICA LOPES ROCHA

JESSIENE DA SILVA SOUSA DOS SANTOS

JHONATAN MENDONÇA DA SILVA

JIOVANA VERBENO ALCÂNTARA

JIVANILDO DE OLIVEIRA REIS

JOABSON GONÇALVES CORREA

JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

JOANES ALVES SILVA

JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS

JOÃO BATISTA DA SILVA

JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO

JOÃO BATISTA MOREIRA DE ALMEIDA

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA FERREIRA

JOÃO PAULO DA CUNHA

JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

JOAQUIM DIAS DOS SANTOS

JOAQUIM PAIXÃO NASCIMENTO

JOCIANE PEREIRA VIANA

JOCINEIDE FONTES MESCIAS

JOELMA DA SILVA SOUSA

JOELMA LIMA LEITÃO VAGMACKER

JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

JOÉLSON RIBEIRO DA COSTA

JOICILENE DE OLIVEIRA CAMPOS JANUTH

JONATAS DAMASCENO ALVES

JONIELSON SANTOS LIMA

JORGE LUIZ MIRANDA AZEVEDO

JORGE TORQUATO DA COSTA

JOSCÉLIA ALVES FREITAS

JOSÉ ALEXANDRE BERNARDO SANCHES

JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

JOSÉ BARBOSA DA SILVA

JOSÉ CARLOS ALEXANDRE SOARES

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA

JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS

JOSÉ CARLOS PINTO PEREIRA

JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS

JOSÉ CLÉSIO DA SILVA

JOSÉ CUNHA SOUZA

JOSÉ DIMAS SILVA SOARES

JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO

JOSÉ MANOEL LOPES

JOSÉ MARIA RICARDO DA SILVA

JOSÉ MARTINS BARBOSA

JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

JOSÉ RIBAMAR AGUIAR DE SOUSA

JOSÉ RIBAMAR VIDAL LEANDRO

JOSÉ RODRIGUES GUSMÃO

JOSÉ SOARES BARBALHO

JOSELI ANTONIO SILVA

JOSIANE LIMA DA SILVA

JOSIANE SILVA GADIOLE

JOSILENE DA SILVA

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA

JOSIMAR SANTOS MARINHO

JOSIMARIA SILVA CÂMARA

JOSIVAN PEREIRA DOS SANTOS

JOSSELI MARIA DE JESUS

JOSUÉ DE LIMA OLIVEIRA

JOVENAL BATISTA DE OLIVEIRA

JOYCE SOUZA SANTOS

JOZENITO FERNANDES DOS SANTOS

JUAREZ BRITO DOS SANTOS

JUCELI DOS SANTOS CANTANHEDE

JUCIENE MUNIZ SILVA

JÚLIA BEATRIZ MONTEIRO BAHIA

JÚLIA MARIA PEREIRA DE FREITAS

JULIANA CARDOSO LIMA

JULITA SANTOS

JÚNIOR SANTOS CORREIA

JURACI ALVES DE OLIVEIRA

JURANDIR COSTA DOS SANTOS

KARINE FURTADO DE OLIVEIRA

KARLA ADRIANA SILVA GOMES

KATIA MARTINS DE OLIVEIRA

KATIANE PAULINO OLIVEIRA

KATRIANE BRITES DE AZEVEDO BARRETO

KEILA CARVALHO RESPLANDES

KEILIANE CARVALHO SILVA

KEINA PAULA BRITES AZEVEDO COELHO

KELLY CRISTINA LADEIA HIGINO

KELLY JANUÁRIO DOS SANTOS

KELLY MARQUES MORAIS

KELLY NASCIMENTO VIANA INÁCIO

KENIA SOUZA FERREIRA

KEYLA RODRIGUES SOUZA

KEYRISLENE RODRIGUES DA ROCHA

LARISSA DOS ANJOS RODRIGUES

LAUDICEIA RODRIGUES DOS SANTOS

LAURA DA SILVA CORREIA FERREIRA

LAURENY CARVALHO SILVA

LAURINDA FERREIRA NETA

LEA DAMASCENO ROCHA PROTÁSIO

LEANDRO LENSI

LECI FRANCISCA DE OLIVEIRA

LEICIANE FIGUEIREDO OLIVEIRA

LEIDIA MARIA DA SILVA

LEILA DE SOUZA LIMA

LEILIAM JORGE DA SILVA

LÉLIA SILVA DOS SANTOS DE AGUIAR

LETÍCIA CRUZ RODRIGUES

LETÍCIA DE JESUS RIBEIRO

LETÍCIA VIANA MEDEIROS DA SILVA

LEVI ASSIS COSTA

LIDIANE GOMES SILVA

LILIAN COSTA PEREIRA FERREIRA

LILIAN RODRIGUES ROSA

LILYANE PEREIRA LOPES

LINDISÂNGELA OLIVEIRA NEVES

LIVANIA CARDOSO SANTOS VIEIRA

LOIANA NOVAIS DE SOUZA

LOURIVAL RODRIGUES DE BRITO

LOYDE COSTA DE ALMEIDA GUEDES

LUANA MOREIRA AIRES

LUANA SOARES DE ALMEIDA

LUCAS ANTONIO DA CONCEIÇÃO

LUCAS BASTOS BRITO

LUCAS DE SOUSA COSTA

LUCAS LOPES MOREIRA

LUCÉLIA DE JESUS VIEIRA

LÚCIA RITA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

LUCIANA DE OLIVEIRA MOREIRA

LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS

LUCICLEIA SOUZA DE AMORIM

LUCIENE LAGO SOUZA VEIGA

LUCIENE RIBEIRO DA COSTA SOUZA

LUCIENE PAIXÃO RODRIGUES

LUCIENE RIBEIRO DA COSTA SOUZA

LUCILEIA MATIAS LIMA

LUCILEIDE ALVES DOS SANTOS

LUCILEIDE LEAL MOREIRA

LUCIMAR ALVES FONSECA

LUCIMAR SILVA DE SOUZA

LUCIMEIRY NEVES DA SILVA

LUCINEIA ALMEIDA FERNANDES

LUCIVÂNIA DUTRA SALES

LUCINÉIA FERREIRA BELUZZO

LUCIVÂNIA DUTRA SALES

LUDMILA LEITE BORSOI LOPES

LUIZ CLEONE DA SILVA

LUSMAR GOMES MOREIRA

LUZIA SOUZA DE OLIVEIRA

LUZIANA DE CARVALHO SILVA

LUZINETE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA

LUZINETE ROSA SILVA

MAELY FELIZARDA SANTOS

MAGNA MIRANDA ALMEIDA

MAIARA ROLDÃO COSTA

MAISA MARA SOUZA GÓIS

MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS

MANOEL BATISTA DA SILVA

MANOEL CAETANO DE SOUSA

MANOEL CARLOS DA SILVA BRAGA

MANOEL FEITOSA DA SILVA

MANOEL MESSIAS SILVA LIMA

MANOEL JÚNIOR NASCIMENTO SILVA

MANOEL MESSIAS SANTOS SILVA

MANOEL MESSIAS SILVA LIMA

MARCELO ANDRADE VIEIRA

MARCELO DA SILVA DIAS

MARCELO DO ESPIRITO SANTOS FERREIRA JÚNIOR

MARCELO MACEDO LIRA

MARCELO PEREIRA AQUINO

MARCIA APARECIDA GOÊS SILVA

MARCIA APARECIDA MIRANDA DE AZEVEDO

MARCIA DOS ANJOS LACERDA

MARCIA MIRANDA LIMA ROCHA

MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

MARCIA ROCHA DA SILVA

MARCILIA SILVA MATIAS

MÁRCIO LUÍS HUNHOFF

MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS

MÁRCIO GLEY SANTOS DA ROCHA

MÁRCIO REIS DE CARVALHO FERREIRA

MARCOS ANDRÉ MARREIRO COSTA

MARCOS DIONE HENRIQUE MORAES SILVA

MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

MARCOS GONÇALVES OLIVEIRA

MARGARETE APARECIDA SANTOS LOUZADA

MARIA ADEILCE DOS SANTOS BRITO

MARIA AGUIDA SOUSA SAMPAIO

MARIA ANTÔNIA SOARES QUITO

MARIA APARECIDA DE ARAUJO

MARIA APARECIDA DUTRA REIS

MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA

MARIA APARECIDA VIANA

MARIA AUGUSTA DE ASSIS SANTOS

MARIA AURORA DE OLIVEIRA SANTOS

MARIA CARMUSI DA SILVA FREIRE MACHADO

MARIA CLEIDE DA SILVA NASCIMENTO

MARIA CLEUSA BARBOSA MARTINS

MARIA CRISTINA VIEIRA DOS REIS

MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO

MARIA DA CONCEICAO SILVA

MARIA DA CRUZ DE SOUSA SANTOS

MARIA DA GLORIA CORDEIRO DA COSTA

MARIA DA PAIXÃO VIEIRA DA CRUZ

MARIA DA PENHA SANTOS VIEIRA

MARIA DA PENHA VIEIRA DOS SANTOS

MARIA DA SILVA SOUZA

MARIA DAMASCENO PEREIRA

MARIA DAS DORES OLIVEIRA

MARIA DAS DORES SILVA RODRIGUES

MARIA DAS GRACAS COSTA NEVES

MARIA DAS GRACAS SANTOS

MARIA DAS GRACAS SOUZA SILVA

MARIA DE FÁTIMA ALVES ARAUJO

MARIA DE FÁTIMA BRAGA LEITE

MARIA DE FÁTIMA BRITO SANTOS

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO SILVA

MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SERVALO

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA DOS SANTOS

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MARINHO

MARIA DE FÁTIMA MOURA

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA

MARIA DE JESUS SANTOS SOUSA

MARIA DE LOURDES COSTA MIRANDA

MARIA DE LOURDES DE JESUS MANGABEIRA

MARIA DE NASARE SAMPAIO DE OLIVEIRA SARAIVA

MARIA DE OLIVEIRA CUNHA

MARIA DELMA ALVES DOS REIS ALMEIDA

MARIA DO AMPARO SOARES VIANA

MARIA ELIENE PEREIRA SOUZA

MARIA ELISÂNGELA CARNEIRO FERNANDES

MARIA ILZA DE OLIVEIRA

MARIA JACIRENE PEREIRA SIMÕES

MARIA JANETE DE SOUZA NOVAIS

MARIA JOSE DE JESUS DOS SANTOS

MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA DIAS

MARIA LOURENÇA PEREIRA SOUSA

MARIA LÚCIA DE SOUZA BARBOSA

MARIA LÚCIA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA

MARIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA

MARIA LUZIANE DA CONCEICAO

MARIA NEIDE ARAUJO DE SOUZA

MARIA NILDE COSTA SOUZA

MARIÁ OLIVEIRA CARDOSO

MARIA ONEIDE TELLES BATISTA

MARIA OTACILIA LIMA

MARIA RIBEIRO DA COSTA

MARIA RODRIGUES LIMA

MARIA ROSA DE OLIVEIRA

MARIA DO SOCORRO SOARES MONTELES

MARIA SÔNIA SILVA MIRANDA

MARIA TÂNIA DE LIMA QUITÉRIA

MARIA VALDERICE ARAUJO MARINHO

MARIA ZENARIA ANDRADE DA SILVA

MARIANE BAIÃO SOUSA

MARIANO ALVES DA SILVA

MARILDA FRANCISCA FERREIRA

MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS

MARILENE CARDOSO DA COSTA

MARILENE COSTA DOS SANTOS

MARILENE SENA ROCHA

MARILENE SILVA DE SOUZA

MARÍLIA DE ALMEIDA DUARTE

MARILUCIA DA SILVA DE FREITAS

MARINA DA SILVA VETTORAZZI

MARINALVA DE SOUSA ARAUJO

MARINALVA DE SOUZA EVANGELISTA CORREIA

MARINALVA ESMERA DE OLIVEIRA

MARINALVA GOMES PEREIRA

MARINALVA GONÇALVES BRITO

MARINALVA LOPES NASCIMENTO

MARINALVA LOPES NASCIMENTO

MARINALVA SARAIVA GOMES

MARINALVA SOUZA ALVES SILVA

MARINES REGINA DOS SANTOS

MARINETE CANDIDO DE SOUZA

MARINETE NUNES DE ARAUJO DOS SANTOS

MARINEZ DOS SANTOS JANUÁRIO

MARIVANIA FARIAS DA SILVA

MARIZA SANTOS CARDOSO

MARIZELIA SILVA COSTA

MARIZETE OLIVEIRA DE AQUINO

MARLENE DA ROCHA OLIVEIRA

MARLENE DA SILVA VIANA

MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS

MARLEUZA DIAS DA COSTA

MARLI DIAS NUNES DOS SANTOS

MARLON VIEIRA ARAUJO

MARQUICELIA ARAUJO COSTA

MARTA FRANCO DA CONCEICAO

MARTA GOMES DE SOUZA

MARTA LÚCIA DA SILVA GUIMARÃES

MARTA VENTURINI MOLINI

MARTHA SORAYA SOUZA GÓIS

MARY ANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL

MARYANE DE JESUS SANTOS

MAURO GOMES LOBATO

MAXCLEIA CONCEICAO SOUZA

MAXWELL ATILA MATOS CASTRO

MAYLLA LARISSA LIMA DA COSTA

MAYRA ELLEN DOS SANTOS NERES

MEIRE PEREIRA DE FIGUEIREDO

MERY DA SILVA E SILVA

MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS

MICAIAS NOGUEIRA DE CARVALHO

MICHELE RODRIGUES DE SOUZA

MICHELINE BRITO ROCHA

MICHELLY LIMA DA COSTA

MILVAN SANTOS DA SILVA

MIRAMAR MARROCOS DE OLIVEIRA

MIRAMAR NASCIMENTO COSTA

MIRIA RODRIGUES GONÇALVES

MIRISVAL GONÇALVES ALVES

MIRTES APARECIDA NASCIMENTO SANCHES

MOISIANI FELISSISSIMA DA SILVA

MÔNICA DE OLIVEIRA SERVALO BARROS

MÔNICA MARIA DE SOUZA FONSECA

NÁDIA DOS SANTOS LIMA

NADILA NÚBIA OLIVEIRA ANDRADE

NADIR JOSE OLIVEIRA RABELO

NADIR SANTOS E SILVA

NASCIELMA PINHEIRO DE SOUZA

NATALINA DOS SANTOS DE JESUS

NATHALYA SILVA ROLDÃO

NAYANE MONIQUE COSME FERNANDES

NAYARA MARREIRO COSTA

NEILZA MONTEIRO

NEIVANDA DOS SANTOS MOREIRA

NEUCI ALVES AZEVEDO

NEULANDIA FERREIRA DA SILVA

NEURACI ALVES DE MORAIS

NEZILDA SANTOS DE ALMEIDA

NICOLLY VIEIRA SANTOS

NILZA ALVES MOREIRA

NILZA RIBEIRO LIMA SANTANA

NIUELIA OLIVEIRA CARDOSO VITOR

NOELZA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

NOEME REIS CANGUSSU LOPES

NOÊMIA FRANÇA CABRAL

NORMA HIRAN CARDOSO FONTENELLE

NÚBIA MARIA DE SOUZA SANTOS

ODALICE PEREIRA REIS

OLEMAR DE JESUS SANTOS

OLGA BRITES DE AZEVEDO

ORLANDO PINTO DE ARRUDA

OSMANO SILVA MACEDO

OSMAR ALVES FONSECA

OSÓRIO DE SOUZA SILVA

OZIEL CUNHA DE MOURA

OZIEL DA SILVA RIBEIRO

PABLO GABRIEL RODRIGUES DE ÂNGELO

PÂMELA KAROLYNE SILVA CALIXTO

PAMERA RINCON CORDEIRO

PATRICIA CAIRES GONÇALVES

PATRICIA MAGALHÃES

PATRICIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PATRÍCIA SANTOS RODRIGUES

PATRÍCIA TAVARES D ALMEIDA BOTELHO

PAULO BRITO SANTOS

PAULO CASTILHO PINTO

PAULO ROBERTO MIRANDA DE AZEVEDO

PAULO SILVA DE OLIVEIRA

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

POLIANA RODRIGUES CONCEICAO

PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA SANTOS

RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA

RAFAELA SILVA COSTA

RAIMUNDA DAMASCENO CALDEIRA

RAIMUNDA DE SENA SILVA

RAIMUNDA SANTOS DE LIMA

RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA

RAIMUNDO ELOIA LIMA

RAIMUNDO CONSTANTINO DA SILVA

RAIMUNDO DE ALENCAR SILVA

RAIMUNDO ELOIA LIMA

RAIMUNDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PEREIRA

RAIMUNDO MENDES PORTELA FILHO

RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA

RAIMUNDO VALMIR SANTOS SILVA

RAPHAEL CASTÃO PEREIRA

RAYANE FILOMENA MAGALHÃES

REGINA SILVA CARVALHO

REGINALDO DA CUNHA ROCHA

REGINALDO DE SOUZA SILVA

REGISLENY ARISTIDES MACHADO

REINALDO REIS SILVA

RENATA SOUZA ZAMBOM

RENILDA PAULINO SANTOS SILVA

RENILDO ALVES PEREIRA

RICARDO DA SILVA ROCHA

RISIA GOMES SILVA DE ALMEIDA

RITA ALVES CONCEICAO

RITA APARECIDA DE OLIVEIRA

RITA DE CARVALHO SILVA

RITA RIBEIRO DA SILVA

RIVALDO CONCEICAO FERREIRA

ROBERTO CARLOS FIEL DA SILVA

ROBERTO DE CASTRO RISUENHO

ROBERTO MARTINS DOS SANTOS

ROBSON BONFIM SOUZA

ROBSON FERREIRA DO NASCIMENTO

ROGÉRIO BARBOSA NEVES

ROGÉRIO OLIVEIRA AQUINO

ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUSA

ROMARIA PEREIRA COIMBRA

RONALDO CÂNDIDO DO NASCIMENTO

RONALDO DA SILVA SANTOS

RONALDO DA SILVA MACEDO

RONIERIO BARROS DE SOUZA

RONNY RAMALHO DE SOUZA

ROSA MARIA DO SOCORRO BRAGA MORAIS

ROSA MARIA PERES LIMA

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS

ROSÂNGELA DE ALMEIDA OLIVEIRA

ROSÂNGELA FERREIRA LEÃO

ROSÂNGELA MIRANDA MORAES ALEXANDRE

ROSANIA FERREIRA BORGES

ROSE MARIE BRITO MOREIRA MATOS

ROSENETE BEZERRA NUNES

ROSEVANIA SANTANA DE SOUZA

ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL

ROSIANE SOUZA XAVIER

ROSILANE BARBOSA NEVES

ROSILEIDE ROSA DE OLIVEIRA

ROSILENE DA SILVA LEAL

ROSILENE MORAES DOS SANTOS

ROSIMAR DE ABREU CASTELO BRANCO GUIMARÃES

ROSIMAR DOURADO ALENCAR

ROSIMAR SILVA DA CONCEICAO

ROSIMEIRE MACHADO ANDRADE

ROSIMEIRE MORAES DOS SANTOS

ROSINALDO BARBOSA COELHO

ROSINEIDE BRANDÃO TORRES

ROSIVANIA PEREIRA DOS SANTOS

ROZENILDA OLIVEIRA DA SILVA

ROZENILDA OLIVEIRA ROCHA

ROSILENE MARTINS OLIVEIRA

RUBENE MARIA RODRIGUES OLIVEIRA

RUBENS PINTO PEREIRA

SABRINA DA SILVA QUITÉRIO

SALVADOR DE OLIVEIRA COSTA

SAMILLES DO SOCORRO GUIMARÃES DOS SANTOS

SAMUEL CONCEIÇÃO MENEZES

SAMUEL DA SILVA TABOSA

SANDOVAL FERNANDES

SANDRA CARVALHO DE OLIVEIRA

SANDRA JACOBSEN DE OLIVEIRA

SANDRA JAYANE CANTÃO DE SOUZA

SANDRA MÁRCIA FIGUEIREDO SILVA

SANDRA MARIA DE FREITAS

SANDRA MARIA FRANCISCO LEAL

SANDRA REGINA BURGER FERNANDES SILVA

SANDRA RODRIGUES DE SOUZA COSTA

SANTA OLIVEIRA DE SOUZA

SAULLO SILVA COSTA

SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA

SELMA AZEVEDO PEREIRA

SELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA MACHADO

SELMA MARIA DIAS DO CARMO

SELMA MOREIRA DOS SANTOS

SELMA SOUZA PAIVA ALVES

SEMIRISME APARECIDA DE CARVALHO

SÉRGIO ANTONIO EVANGELISTA RUAS

SÉRGIO LUÍS FRANZIN

SHIRLEY GLAUCY DA ROCHA CUNHA

SIBELE PEREIRA BARCELLOS

SIDCLEI DE SOUZA GONÇALVES

SILVANA DE MEDEIROS SANTANA DIAS

SILVANI MARQUES RODRIGUES

SILVANO RODRIGUES SALAZAR

SIMONE DE ASSIS CUNHA

SIMONE DO SOCORRO DA LUZ E SOUZA

SIMONE PEREIRA MONTEIRO

SIMONE SANTOS FERRAZ

SIRLEIDE FIRMINA DE ARAÚJO SANTOS

SIRLENE COSTA VIANA

SIRLENE DA COSTA SANTOS

SIRLENI DA SILVA DOS SANTOS

SIRLENY LOPES SACRAMENTO DA SILVA

SIRLY MARQUES DO NASCIMENTO ALMEIDA

SOELIO BARROS

SOLANGE DE SOUZA LEITÃO

SOLISMAR DE SOUSA

SÔNIA PRATES DA COSTA SILVA

SÔNIA SANTOS CARVALHO

SÔNIA TEREZINHA P DOS SANTOS

STANLEY PRATES DOS SANTOS

STHEFFANE LIMA FERREIRA

SUELI DE JESUS COSTA

SUELI RODRIGUES AMADEU CORREA

SUZILANE SILVA DOS SANTOS

SUZIVAN BISPO DOS SANTOS

TAMIRES PEREIRA AGUIAR

TARCILIA DA SILVA BARBIERI

TASMANIA GONÇALVES FERREIRA

TATIANE COSTA RODRIGUES

TAYNARA DA COSTA ADEODATO

THAYS ALVES DIAS

THARLEN PEREIRA SACRAMENTO

THEDY JADSON DE SOUZA VIEIRA

THIAGO OLIVEIRA BARBOSA

TIAGO DA SILVA MOREIRA

TIAGO DUTRA NOGUEIRA

TIAGO MOREIRA PEREIRA

TIRZA CAFÉ CANGUSSU

VAGMARA VETORAZZI DE MATOS

VAGNA APARECIDA ALVES NOGUEIRA

VAGNA NUNES FRANÇA SILVA

VALCIR SOUZA OLIVEIRA

VALDENOR SANTOS SILVA

VALDETE FRANCISCO DE ARAUJO

VALDEZINA COSTA SANTOS

VALDILENE FERREIRA DA SILVA

VALDIRENO ROCHA GONÇALVES

VALDIRENE SILVA DE JESUS

VALÉRIA COSTA PEREIRA DA SILVA

VALERIA MARIA NEVES ALMEIDA

VALERIA PEREIRA DA COSTA LENS

VALESCA CAETANO EVANGELISTA

VALMILA VIEIRA DOS SANTOS

VALMIR ALVES DOS SANTOS

VALTER DA SILVA

VANA CLÁUDIA GONÇALVES VIANA

VANCILEIA DE JESUS DA SILVA

VANDERLEY JÚLIO DOS SANTOS

VANDERLICE LEITE DOS S. SILVA GOUVEIA

VANDERLIZ NOLASCO DA SILVA

VANDERLY ARCANJA DA SILVA

VANESSA DA SILVEIRA OLIVEIRA

VANESSA FERNANDES SILVA

VANICE DOS SANTOS SILVA

VANICLEIA FERREIRA DE SOUZA

VANUZIA SANTOS AMARAL

VERA LÚCIA DA CRUZ SILVA

VERA RIBEIRO DE SANTANA

VERGINIA DA SILVA MOREIRA CALDATO

VERIDIANO DA SILVA TABOSA

VILMARA DE PAULA TORRES DOURADO

VÍLSON SOARES DE SOUZA

VITÓRIA NEUSA TORRES

VIVIANE LEOPOLDINA DUTRA

VIVIRLENE DUTRA DO CARMO

WALCIRENE CONCEIÇÃO DA SILVA

WALNEY SILVA

WANESSA LIMA DA COSTA VIANA

WANZIEL DE SOUZA SANTOS

WELITON SANTOS PORTO

WELLITON SANTOS SILVA

WELTON PAULO DOS SANTOS

WENDAS SANTOS CONCEIÇÃO

WESLEY DOS SANTOS PEREIRA

WEYRISLENE DOS SANTOS PEREIRA

WHYDLA MONTEIRO SOUZA

WILHA MÁRCIA OLIVEIRA SANTOS

WILLEM MESSIAS DE JESUS



ARMAZÉM PARAÍBA

GILSON VIANA DOS SANTOS

MATHEUS FELIPE LOPES

DANIELA DA SILVA ALVES

ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

ANA FLAVIA DA SILVA PEREIRA

RAYNARA DOS SANTOS BORGES

WANDESON ALVES DE JESUS

ELEILSON MORAES PEREIRA JÚNIOR

CRISTIANO SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS MONTEIRO PEREIRA

XX

RONDONMAC

Charles Dias da Silva

Clériston de Paula Moraes Jr.

Elizeu Santana da Silva

Francilene Pereira Tabosa

Francileia Nascimento Trindade

Juelton Viana da Silva

Matheus Henrique Rosa Piane

Welves Lira de Souza

Wilgner Braga Santos

XX

ALIANÇA CALÇADOS

Elivelton Sá da Silva

Nathalia Parente Santana

Alana Pereira de Souza

Jhenifer Santos Gomes

Gilciara Silva de Sousa

Naaira da Silva Alves

Aylla Vitoria Souza Alves

Reijane Oliveira de Araújo

Maria Aparecida Soares de Oliveira

Jairo Carvalho Fagundes

Débora Deolino dos Santos

Glameriane Oliveira Silva

Laura Denyse Reis Silva

José Murilo de Almeida Reis

XX

CONSTRUCENTER

Charles Queiroz de Lima

Clayton Oliveira de Sousa

Daniel da Silva Campos

Danillo Pereira Almeida

Eduardo Felipe da Silva Lourenço

Ezequiel Ricardo dos Santos

Fabianna dos Santos Oliveira

Felipe de Brito Silva

Gesinaldo de Souza Araújo

Gilson José da Silva

João Leandro Silva Mourão

José de Ribamar Costa Barroso

José Maria Rocha Santos

Luiz Antônio Vieira dos Santos

Márcio Pereira Santos

Mateus Viana de Almeida

Miqueias da Silva Oliveira

Paulo de Oliveira Almeida

Paulo Pereira Sacramento

Pedro Luiz Nogueira Santos

Raimundo Souza do Nascimento

Rikelvi Sousa Marinho

Rogério Silva Santos

Rogério Veras da Silva

Rosimare Vieira Correia

Sérgio Pereira Sacramento

Shirlei Pereira da Silva

Vando Rodrigues

Wanderson de Souza Pereira

Wanderson dos Santos Rocha

#### CONSELHO TUTELAR

Cláudio Vieira Trindade

Elizeu C. Dos Santos

Erisvaldo Azevedo

Lucileide Souza dos Santos

Lidiane Gomes Farias

Miqueias Pinto dos Santos

#### IDEAL TECIDOS

Vanicleia Sampaio de Lima

Faiany Ribeiro Costa

Flávia Oliveira de Jesus

Maria das Dores Rodrigues da Silva

Fernanda Oliveira de Jesus

Maria Vitória de Araújo

Sílvia Barbosa de Moraes

Solange Silva Dias

#### ELETRO MATEUS

Aline Pereira de Jesus

Ana Paula Souza da Silva

Dayana Souza Santos

Francine Silva Leal

Fabiane Ferreira Coimbra

José Rodrigues Alves

Maria Almeida Rodrigues

Matheus Rodrigues de Oliveira

Maurício Souza Aguiar

Valdecy Alves Caldeira

CAMINO-SUPERMERCADOS/POSTERUS

AILHA MARIA DA SILVA

ANSELMO BATISTA DE SOUZA

ANTÔNIO MARCOS LIMA DA SILVA

BETANIA SANTOS GOMES

BRENDON FERREIRA BISPO

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

CAROLINE DA SILVA ANDRADE

CECILIA SOUZA ALMEIDA

CHRISLAINY MARCAL SILVA SANTOS

CLEUDES CARNEIRO DE SOUZA

CRISLANE ALVES CARVALHO

DÉBORA LETÍCIA VALE DA SILVA

DHIONE ALVES DE JESUS

DOUGLAS DA CRUZ SOUSA

EDIVALDO CRUZ ARAUJO

EDMAR MENDES RODRIGUES JÚNIOR

EDSON DA SILVA PEREIRA

EDUARDO DOS SANTOS MEIRIM

ELAINE FERNANDA TEIXEIRA RAMOS

ELIANE RODRIGUES MONTEIRO

ELIEL DE OLIVEIRA SOUZA

ELIELSON SANTOS DA ROCHA

ERIKA RUFINO NOGUEIRA

ERLON JOSE SANTOS DE ALENCAR

ESLEN DE OLIVEIRA SILVA

FERNANDO MACIEL CARDOSO

FERNANDO SILVA MARINHO

FRANCIELTO DE SOUSA SILVA

FRANCINELSON BARBOSA DA SILVA

FRANCISCA ALVES DA SILVA

FRANCISCA DE OLIVEIRA DE BRITO

GERLANY DA CONCEICAO SAMPAIO

GIVANILDA FRANCISCA DA SILVA

GUILHERME MARTINS CLARA

GUSTAVO DOS SANTOS ANDRADE

HAYSSA SILVA SANTOS

HUDAN HUMAN RIKELLME LIMA DA ROCHA

IARA FIGUEIREDO ALVES COSTA

ÍTALO FERNANDO TEIXEIRA RAMOS

ÍTALO REZENDE PEREIRA

ÍTALO RUFINO DE OLIVEIRA

JANINE DA SILVA

JEOVÁ SILVA DE ALMEIDA

JHON CLEYTON FAGUNDES AQUINO

JHONATA DAVID INACIO SOARES

JHONATA HENRIQUE MOTA FURTADO

JHONATAN ALVES CUNHA

JOÃO MARCOS ARAUJO DE OLIVEIRA

JOÃO VICTOR DA SILVA ALMEIDA

JONATAS MEIRELES SILVEIRA

JOSÉ MARIA DA CONCEICAO XAVIER

JOSÉ RODOLFO DE ANDRADE

JOYCE CRISTINA TEIXEIRA GUTERRES

KAIO GABRIEL MACIEL SOUZA

LARA PINA LIMA

LAUDIRLENE CRUZ DA SILVA

LIEDY SILVA DA CRUZ

LUAN DEL REI LIMA

LUAN DO NASCIMENTO

LUCAS ALVES DA SILVA

LUCAS DA SILVA SANTOS

LUCIANA AMARAL CASTELO BRANCO

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

LUÍS CARLOS DA COSTA SILVA

MAISE ALVES VALTRIK

MARCOS LEVI RODRIGUES SILVA

MARCOS VIANA DE ALMEIDA

MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA

MARIA FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA

MARIA SIRLENE DIAS DE SOUZA

MARLOS OLIVEIRA DA SILVA

MARTA MORAIS MARQUES

MATEUS RIBEIRO DA SILVA

MATEUS SOUSA AGUIAR

MATHEUS RODRIGUES PEREIRA

MAURÍCIO SANTOS SILVA

MICKAEL RODRIGUES SANTOS

MIKEIAS CONCEICAO GOMES

MILTON DE JESUS SOUZA JÚNIOR

NABSON FERREIRA SANTOS

NATANAEL ALVES

NATANAEL DA SILVA RIBEIRO

NÍLSON PATRÍCIO DOS REIS

NITALLA SANTOS SILVA

OTÁVIO SANTOS CORDEIRO

OZIVAN DE SOUSA ALVES

PABLO SILVA DE OLIVEIRA

PAULO HENRIQUE SANTOS DA CRUZ

RAFAEL ANDRADE DE SOUZA

RAFAELA ROSA PEREIRA

RAIANE SILVA DA CONCEICAO

REGINALDO DE SOUZA

RIAN LIMA CHAVES

RONILSON DA SILVA NASCIMENTO

ROSELY SOUZA DA SILVA

RUTE DOS SANTOS CASTELO BRANCO

SAMUEL NETO CORREA DA SILVA

SELMO BARROS FIGUEREDO

TIAGO HENRIQUE ALVES LEITE

VALMIR RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR  
VANDERSON DE SOUZA SILVA  
VANILSON DA SILVA GOMES  
VANILTON BARBOSA DE MORAIS  
VILENE RODRIGUES PINHEIRO  
VINÍCIUS SOUSA SILVA  
VITOR DE CARVALHO SOARES  
VITOR VIEIRA SILVA  
VITORIA MAIELY SILVA SOUZA  
VIVIANE FRAGA DE SOUZA  
WALMIR DA COSTA NASCIMENTO  
WANDERSON DE SOUZA PEREIRA  
WELKLLY LEAL BARROS  
WELTON SANTOS DE SOUSA  
WILKES DA SILVA SOUZA

XX

CASAS BAHIA  
Adriana Fernandes Costa  
Raimundo de Oliveira Queiroz  
Narlana Silva Roldão  
Hitelo Paiva Silva  
Lizoerica Costa da Silva  
Luana Almeida de Franca  
Fernanda Andrade Oliveira Gonçalves

XX

MELODISSA

Ana de Sousa Lima.  
Ednalva Maia da Silva Almeida.  
Francinaldo de Silva de Moraes.  
Jerry Nascimento de Souza.  
Tatiane dos Santos Rocha.  
Emerson Delon da Cruz Lopes

XX

**COLABORADORES HIPER POPULAR**

- Geovana Brito dos Santos – 05501756285
- Michel de Almeida Sousa - 95000275268
- Alessandra Silva de Sousa - 618.937.373-90
- Kelly Souza Martins – 036.441.652-11
- Misael Pereira de Sousa Júnior – 03735374255
- Antônia Aline Lima de Sousa – 00613454235
- Jonas Bezerra Gomes - 809.599.622-04
- Frederico Rodrigues Miranda – 43068987253
- Ana Clara De Lana Freire - 063.537.822.17
- Samuel Santos Tigre Gomes – 74684116204
- Zilda Alves de Moraes – 30733901204
- Ana Cleia Oliveira de Sousa - 051.189.692-12
- Jhonny dos Santos Silva - 03333913224
- Maximiano Lucena assunção - 377.286.872-04

XX

LOJAS AMERICANAS S/A

Natália Araújo da Costa

Rana Raniera Pereira Santos

Erica Pereira de Souza

Émerson Silva Santos

Isabella Pereira Pinto

XX

BANPARÁ

Voneide Bispo da Silva

Marly Lima Leitão de Oliveira

Reseny Pereira de Almeida

Orlando Antonio dos Santos

Ricardo Vagmacker de Souza

Luciano Christian Lanzieri de Oliveira

XX

BANCO DO BRASIL S/A

ANTÔNIO JAÍLSON PEREIRA SILVA

CLOANE DOS SANTOS GONCALVES

EULA CALDEIRA DA SILVA

EVELI CAROLINE A. F. GUIMARAES

JOSE RODRIGUES DE MIRANDA

LAECIO SOUSA MARQUES

NEIANE FERREIRA SOARES GOMES

RONALDO DAS NEVES

RUDSON MACHADO PERALTE

TALYTA LOPES FARIAS

XX

RELAÇÃO DO EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA AG. RONDON DO PARÁ

**Alexssandro de Souza Pereira**

**Luiz Ayres Meireles Aguilár**

**Edgar da Silva Bispo**

**Wanderson Enéas Nascimento**

**Genivan Gonçalves Sirqueira**

**Janival Ferreira Abreu**

**Ricardo Igor Gomes Carneiro**

**Jonas Nogueira Rocha**

**Ivan da Silva Rocha Júnior**

**Wellington de Almeida Mendes**

XX

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Edson Sales da Silva

Gabriella Xavier de Souza

José Elias de Souza

Maxsuell Henrique Rodrigues da Silva

Thalison Novais De Paula

Rai Pereira da Silva

Maria Luíza Gomes Cruz

Alene A Raimam

Jaqueline R Silva

Ricardo Sousa Dias

Fernando Paixão De Almeida

XX

RELAÇÃO FUNCIONÁRIOS BRADESCO

Nilzete Vieira dos Santos

Paula Braga Leite

Isnara dos Santos de Jesus

Bruno da Silva Andrade

Fernando da Silva Freitas Januth

Dionatan Pereira da Silva

Fernando Willian Almeida Ferreira

XX

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS M A LUCIANO (CALCE BEM MAGAZINE)

CARLA LUANA MARANHÃO DA SILVA

CRISTIANE SILVA MARES

ELLEN PEREIRA ROCHA

GLEYSON BORGES SILVA

ÍTALO MIRANDA DE ALMEIDA

JAKELINE SOUZA ARAUJO

JESSILENE MEDEIROS DANTAS SILVA

JOSÉ AIRTON LUCIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR

JOSÉ FERNANDES DE JESUS NETO

JULIANA DA SILVA BRITO

LILIANE ALVES DE OLIVEIRA

MARIA JOSÉ MELO DA SILVA

RAYSSA FERNANDES RODRIGUES

RIVALDO DA SILVA LIMA

ROSÂNGELA MARIA DE JESUS SANTOS

THAISE DOS SANTOS ROCHA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico. Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

João Valério de Moura Júnior

Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0801969-51.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL****INDICIADO: ADSON SANTOS DE SOUZA****ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS - OAB/PA 7401****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rego dos Santos – OAB/PA 7401. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato;** (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um salário-mínimo vigente R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), parcelado em 3 (três) vezes, destinados ao 18º BPM de Monte Alegre, mediante depósito judicial; (d) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade.

**.DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e consequente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da

condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado ADSON SANTOS DE SOUZA, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do 18º BPM, para levantamento da quantia paga. 2. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0003903-82.2020.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: AURELIO EDVALDO DE CASTRO MASRCIO JUNIOR**

**AUTOR DO FATO: JOÃO VITOR BANDEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. MATTEUS IAGO BRAGA ALVES – OAB/PA 35882**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a autor João Vitor Bandeira de Souza acompanhado de seu advogado Dr. Matteus Iago Braga Alves – OAB/PA 35882. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato;** (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, parcelado em 4 (quatro) vezes, vezes, destinados ao 18º BPM de Monte Alegre, mediante depósito judicial. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e

alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e conseqüente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **JOÃO VITOR BANDEIRA DE SOUZA**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do 18º BPM, para levantamento da quantia paga. 2. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 2000016-51.2023.8.14.0032 – ADMONITÓRIA**

**EXECUTADO: ROGÉRIO PAIXAO DA SILVA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão

constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que a ré não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado **ROGÉRIO PAIXÃO DA SILVA, prestação de serviço a comunidade no Posto de Saúde do bairro Planalto, durante 02 (dois) anos, com carga horária de 07 (sete) horas semanais, de trabalho, até o exaurimento da pena. O acusado aceitou a proposta.** Encerrada a Audiência.

**DELIBERAÇÃO: SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Vistos e etc.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o apenado, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Oficie-se o responsável pelo Posto de Saúde do bairro Planalto para que trimestralmente encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. 3. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801069-05.2022.8.14.0032- AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

**AUTOR DO FATO: WESLEY FABINEI SANTOS BATISTA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801202-13.2023.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: MARLISSON DA SILVA CORREA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, parcelado em 5 (cinco) vezes de R\$300 (trezentos) reais, sendo o primeiro pagamento em 30 dias, o segundo 60, e assim sucessivamente, destinados ao 18º BPM de Monte Alegre, mediante depósito judicial. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e conseqüente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado MARLISSON DA SILVA CORRÊA, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo atuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Efetuados os**

pagamentos, intime-se o(a) representante do 18º BPM, para levantamento da quantia paga. 2. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

## JUIZ DE DIREITO:

### PROCESSO Nº 0002101-49.2020.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL

#### AUTOR DO FATO: EZEQUIEL SOUZA MIRANDA

#### ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS – OAB/PA 29825

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros – OAB/PA 29825. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato;** (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, parcelado em 5 (cinco) vezes, de R\$300 (trezentos) reais, sendo o primeiro pagamento em 30 dias, o segundo 60, e assim sucessivamente, destinados ao 18º BPM de Monte Alegre, mediante depósito judicial. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e conseqüente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5

(cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **EZEQUIEL SOUZA MIRANDA**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do 18º BPM, para levantamento da quantia paga. 2. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801348-54.2023.8.14.0032- REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

**NOTICIANTE: ARTUR JOSÉ DA SILVA MACADO**

**ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807**

**REPRESENTADO: LUÍS CARLOS DE CRISTO DE MORAIS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do representado. Ausente o noticiante Arthur José da Silva, porém presente seu advogado **Dr. Edson de Carvalho Sadala – OAB/PA 12807**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o representante possa se manifestar acerca da certidão apresentada pela senhora Oficial de Justiça, a qual não logrou êxito na intimação do representado, bem como para que possa informar o endereço correto onde o mesmo possa ser validamente intimado. Após o prazo, retornem os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0802027-54.2023.8.14.0032- AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE****AUTOR DO FATO: MATHEUS DE LIMA GUIMARÃES****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato;** (b) renúncia da fiança paga pelo indiciado, quando da prisão em flagrante; (c) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, parcelado em 5 (cinco) vezes, de R\$300 (trezentos) reais, sendo o primeiro pagamento em 30 dias, o segundo 60, e assim sucessivamente, destinados ao 18º BPM de Monte Alegre, mediante depósito judicial. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: “Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]”. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e consequente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **MATHEUS DE LIMA GUIMARÃES**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo atuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido

ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: “Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.”. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do 18º BPM, para levantamento da quantia paga. 2. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0002361-29.2020.8.14.0032- INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR DO FATO: RENATO APARECIDO SILVA DOS SANTOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do autor do fato. Presente a vítima, Sr. Raimundo Juracy Barbosa Dutra. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800756-44.2022.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**AUTOR DO FATO: MAEDISON FONSECA FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. ANTONIEL ALVES DOS SANTOS – OAB/BA 79908**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Antoniel Alves dos Santos – OAB/BA 79908. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes**

**termos:** 1. O requerido pagará uma prestação pecuniária no o valor de um salário mínimo (R\$ 1.412 reais), mediante depósito judicial, em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$353 (trezentos e cinquenta e três reais) sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis, e os demais em 30 dias úteis. 2. Os valores serão destinados ao **18º BPM** de Monte Alegre. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

## JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0802247-18.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: ABRÃO ALMEIDA PEIXOTO**

**ADVOGADO: DR. JEFERSSON PÉRICLES BAIA UCHÔA OAB/PA 29857**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

## ATA DE AUDIÊNCIA

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado, acompanhado de seu advogado **DR. JEFERSSON PÉRICLES BAIA UCHÔA OAB/PA 29857**. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ABRÃO ALMEIDA PEIXOTO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **129 §13 da Lei 2848/29490**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **ABRÃO ALMEIDA PEIXOTO** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **129 § 13º do Código Penal Brasileiro**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO** o **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal**

estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal.

**3. DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.** A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi criada com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas protetivas de urgência para garantir a segurança e a integridade física e psicológica da vítima. A Lei Maria da Penha objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar que, cometida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, cause-lhe morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial. Neste ponto, destaque-se julgado deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "[se] deve [...] compreender a medida protetiva como tutela inibitória que prestigia a sua finalidade de prevenção de riscos para a mulher, frente à possibilidade de violência doméstica e familiar" (CC 156.284/PR, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 6/3/2018). Importante ressaltar a importante alteração trazida pela Lei 14.550/2023, vejamos: Art. 18, § 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023) § 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023) Assim, resta claro a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, não se exigindo maiores formalidades para a sua concessão, estando o caso em análise abarcado pela proteção da referida legislação. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha buscam preservar a integridade física e psíquica da vítima, prescindindo, assim, da existência de ação judicial ou inquérito policial. Considerando essas características, vê-se que as referidas medidas possuem natureza inibitória, pois têm como finalidade prevenir que a violência contra a mulher ocorra ou se perpetue. Nesse sentido: "[...] Lei Maria da Penha. Desnecessidade de processo penal ou cível. 3. Medidas que acautelam a ofendida e não o processo" (STF, HC 155.187 AgR, Rel. Ministro GILMAR MENDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/04/2019, DJe 16/04/2019).

**No presente caso, a prova documental e os relatos da vítima revelam a existência de uma situação de risco iminente, em que a segurança da requerente está ameaçada pela conduta do requerido.** Diante do contexto apresentado, verifica-se a presença dos requisitos necessários para a concessão das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Maria da Penha, a saber: a situação de risco em que se encontra a vítima e a necessidade de resguardar sua integridade física e psicológica. Nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 11.340/2006, que dispõe sobre as medidas protetivas de urgência, e considerando o risco iminente relatado pela vítima, é imprescindível a adoção de providências imediatas para resguardar sua segurança.

**4. DISPOSITIVO:** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **ABRÃO ALMEIDA PEIXOTO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de

descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. **DEFIRO** ainda as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em favor da vítima DAINÉ GOMES DA SILVA: **1. Proibição de contato** do requerido **ABRÃO ALMEIDA PEIXOTO** com a vítima DAINÉ GOMES DA SILVA, por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações telefônicas, mensagens de texto, redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico, devendo manter uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros. **2. Proibição de frequentar** a residência da vítima, bem como os locais de trabalho e demais locais que ela frequente habitualmente. A vítima, DAINÉ GOMES DA SILVA, fica ADVERTIDA de que, em caso de qualquer descumprimento das medidas protetivas aqui concedidas por parte do requerido **ABRÃO ALMEIDA PEIXOTO**, deverá informar imediatamente às autoridades competentes para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, inclusive a possibilidade de decretação de prisão preventiva do requerido. Registra-se que as medidas protetivas de urgência **vigoram até que sejam expressamente revogadas**, não havendo um prazo determinado para sua validade. Essa continuidade é essencial para garantir a segurança da vítima, assegurando que a proteção não cesse enquanto persistir o risco à sua integridade física, psicológica e moral. A natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha é DE TUTELA INIBITÓRIA E NÃO CAUTELAR, inexistindo prazo geral para que ocorra a reavaliação de tais medidas, sendo necessário que, para sua eventual revogação ou modificação, o Juízo se certifique, mediante contraditório, de que houve alteração do contexto fático e jurídico (REsp 2.036.072-MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/8/2023, DJe 30/8/2023). As medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, por visarem resguardar a integridade física e psíquica da ofendida, possuem feição de tutela inibitória e reintegratória, conteúdo satisfativo e não se vinculam, necessariamente, a um procedimento principal. Ainda, embora tenham caráter provisório, não possuem prazo de vigência, mas devem vigorar enquanto persistir a situação de risco à ofendida, o que deverá ser avaliado pelo Juízo de origem. STJ. 6ª Turma. AgRg nos EDcl no AREsp 2.422.628-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 2/4/2024 (Info 807). Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas pela lei. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se Alvará de Soltura. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 200024-28.2023.8.14.0032 – ADMONITÓRIA**

**APENADO: CLENILDO MARTINS DA SILVA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que o réu não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: O acusado, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusado **CLENILDO MARTINS DA SILVA**, **prestação de serviço a comunidade no Posto de Saúde do bairro Planalto, durante 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, com carga horária de 7 (sete) horas semanais, até o exaurimento da pena. O acusado aceitou a proposta. A defesa manifesta-se favorável pela homologação do acordo.** Encerrada a Audiência. **DELIBERAÇÃO: SENTENÇA COM**

**RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Vistos e etc.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que o réu, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Oficie-se o responsável pelo Posto de Saúde do bairro Planalto para que, trimestralmente, encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. 3. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado intimados em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 2000037-27.2023.8.14.0032 – ADMONITÓRIA**

**APENADO: REINALDO LUIS DA COSTA GONZALEZ MURRIETA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1)** O comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. **2)** Proibição de frequentar bares, casas de show, e afins. **3)** Proibição de se ausentar da Comarca onde reside por período superior a 07 (sete) dias, salvo autorização judicial. **4.)** O apenado deverá permanecer em sua residência durante os finais de semanas, não podendo frequentar festas, boates e outros lugares de aglomeração pública durante esse período. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de suspensão condicional do processo, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **A pena ficará suspensa por 2 (dois) anos, primeiro ano – limitação de final de semana (art. 48 do CP). Após o período de prova, certifique-se e retorne conclusos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 5000009-49.2019.8.03.0001 – ADMONITÓRIA**

**APENADO: GEORGE MARCELLUS DE SOUZA CASTELO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA. I – DO RELATÓRIO.** Vistos e examinados. Cuida-se de execução penal referente ao apenado supramencionado, havendo notícia nos autos de cumprimento integral da pena, conforme relatório de da situação processual executória constante no Sistema SEEU. Instado, o Ministério Público do Estado do Pará requereu neste ato a extinção do processo. **II – DOS FUNDAMENTOS.** Analisando os autos, verifico que o apenado adimpliu a totalidade da pena executada em seu desfavor. Ora, na estrita dicção do art. 109 da Lei nº 7.210/84, “Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do Juiz, se por outro motivo não estiver preso”. **III – DO DISPOSITIVO.** EX POSITIS, nos termos da fundamentação acima expendida e mais o que dos autos constam, com fulcro no art. 109 da LEP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado supramencionado, em relação à pena objeto do Atestado de Pena, à vista de haver sido cumprida. **IV – DAS DETERMINAÇÕES:** a) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas. b) P. R. I. C. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0003851-33.2013.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: ADNILSON CAMPOS DA COSTA JUNIOR**

**ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO – OAB/PA13789**

**DENUNCIADO: LUCIVALDO MONTEIRO DE CASTRO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência dos denunciados. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO.** **Vistos etc...** Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Pará em desfavor do nacional **ADNILSON CAMPOS DA COSTA JUNIOR e LUCIVALDO MONTEIRO DE CASTRO**, já qualificados, imputando-lhe as penas do Art. 128, caput, e art. 168, caput, do CPB. Versa o inquérito policial que no dia 11.07.2012, os réus possuíam o veículo modelo MMC/L200 TRITON 3.2 D, cor preta, ano de fabricação 2008, Placa NMN8000 (placa aposta), chassi 93XJRK8T8C803469, com CRVL (certificação de registro e licenciamento de veículo) falsificado, constando nos arquivos do DETRAN ocorrência de furto do referido veículo, o qual estava em posse do denunciado **ADNILSON CAMPOS DA COSTA JUNIOR, que teria comprado o veículo do denunciado, LUCIVALDO MONTEIRO DE CASTRO.** É o que basta relatar. DECIDO. Tratando de matéria de ordem pública passo a análise da prescrição da pretensão punitiva. Com a prática do fato definido como crime, surge para o Estado o direito de punir (jus puniendi), que tem seu prazo delimitado na lei. A prescrição é causa extintiva da punibilidade,

conforme estabelece o art. 107, inciso IV, do Código Penal, dividindo em duas formas: prescrição da pretensão punitiva (prescrição da ação) e prescrição da pretensão executória (prescrição da pena). É sabido que o julgador deve analisar se estão presentes em todas as ações, as condições de viabilidade, classificadas em: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade para a causa. O interesse de agir subdivide-se no binômio necessidade-utilidade. Com relação ao interesse-utilidade, Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho assim discorrem: "Pode-se também falar no interesse-utilidade, compreendendo a ideia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação, já se constata a falta de interesse de agir)". (GRINOVER, Ada Pellegrini. FERNANDES, Antônio Scarance. FILHO, Antônio Magalhães Gomes. As Nulidades no Processo Penal. 6. ed. São Paulo: RT, 1998. p. 65). Com relação ao requisito utilidade, a doutrina e jurisprudência vêm sedimentando o entendimento de que, verificando o julgador, hipoteticamente, que a pena a ser aplicada, no caso de condenação, restará inexecutável, há de ser reconhecida a prescrição em perspectiva, também denominada de prescrição antecipada. A prescrição da pretensão punitiva é calculada sobre a pena máxima cominada ao delito. In casu, ao réu **ADNILSON CAMPOS DA COSTA JUNIOR** foi imputado a prática do crime de **receptação**, cuja pena máxima cominada é de **01 (um) ano**, tendo como prazo prescricional **04 (quatro) anos**. **A pena máxima cominada ao crime imputado a ré é de 01 (um) ano de detenção, de modo que nos termos do artigo 109 do Código Penal a pretensão punitiva estatal prescreverá em 04 (quatro) anos. Considerando que os fatos ocorreram em 2012, e o recebimento da denúncia ocorreu somente em julho de 2017, ou seja, a mais de 07 (sete) anos, considerando que a conduta delitiva em tese seria apenas aquela prevista no art. 129 do CPB, verifica-se a incidência da prescrição punitiva no caso em tela. O órgão ministerial em sua manifestação reconheceu a prescrição, pugnando inclusive pela extinção da punibilidade do réu.** Seria interessante movimentar toda a máquina judiciária para, ao final, julgar extinta a punibilidade em face da prescrição da pretensão executória? Qual a utilidade do pronunciamento judicial? Existem duas correntes a respeito da prescrição antecipada. Uma entendendo ser possível seu reconhecimento, outra, achando que não deve ser aplicada, por falta de previsão legal. A possibilidade do reconhecimento da prescrição antecipada é bem destacada pelo Desembargador José Antônio Paganella Boschi (Ação Penal - Aide - p. 64), com a enfocada lição de que, quando a prescrição ainda não ocorreu, mas está na iminência de ocorrer, "carece de sentido a instrução do processo se, fatalmente, poucos dias após, o decurso do tempo ferirá de morte a pretensão punitiva ante a pena abstratamente cominada na Lei Penal" a ensejar, assim, por força do artigo 107 do Código Penal, a extinção da punibilidade. Os Tribunais pátrios assim vêm decidindo: "De nenhum feito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação." (RT 669/315 e RT 668/289) "Deve ser rejeitada a denúncia quando entre a data do fato e a decisão ou o máximo da pena imponible, previsto na lei penal, transcorrer o lapso de tempo indicado pelo art. 109 do Código Penal." (TJRGS -APCRI nº 295059257 - Ac. Unân. - 3ª Câmara Criminal) "PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - Validade do raciocínio judicial que antecipa o cálculo prescricional para rejeitar a denúncia. Ementa Oficial: Princípio do direito administrativo, voltado para a boa aplicação do dinheiro público, também recomenda que não seja instaurada a ação penal por falta de interesse, quando, em razão da provável pena, que é uma realidade objetivamente identificável pelo Ministério Público e pelo juiz, a partir das considerações inerentes ao artigo 59 do CP, for possível perceber que a sentença condenatória não se revestirá de força executória, em face das regras que regulam a prescrição." (Ap. 295.059.257 - 3º Câm. - j. 12.03.1.996 - Rel. Juiz José Antônio Paganella Boschi) "PRESCRIÇÃO - DECLARAÇÃO ANTECIPADA. PENA PROJETA. Fundamenta a declaração antecipada da prescrição pena que se projeta como máxima possível de ser aplicada, em operação que tem como base circunstâncias já conhecidas, e que, de regra, não se modificam com o andar da instrução." (TJRS - EMD 70002674422 - 6ª C.Crim. - Rel. Des. Newton Brasil de Leão - DOERS 23.08.2001). FERNANDO CAPEZ explica a matéria em sua obra Direito Penal (FERNANDO CAPEZ - Curso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1 - Ed. Saraiva - Pág. 568/569), onde verbera: "Prescrição da pretensão punitiva virtual, perspectiva, projetada ou antecipada: é a prescrição reconhecida antecipadamente, em geral ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta, que será fixada pelo juiz, no momento futuro da condenação." E mais adiante exemplifica: "o promotor de justiça, deparando-se com um inquérito policial versando sobre furto simples tentado, cometido há 5 anos, não pode requerer seu arquivamento com base na prescrição, uma vez que, como vimos, antes da condenação, aquela é calculada com base na maior pena possível. Ocorre que a maior pena possível do furto simples é de 4 anos, e a menor redução

decorrente da tentativa, 1/3 (como se busca a maior pena possível, deve-se levar em conta a menor diminuição resultante da tentativa, pois, quanto menos se diminui, maior fica a pena). Tomando-se 4 anos (máximo da pena in abstracto), menos 1/3 (a menor diminuição possível na tentativa), chega-se à maior pena que um juiz pode aplicar ao furto simples tentado: 2 anos e 8 meses de reclusão. O prazo prescricional corresponde a 2 anos e 8 meses de pena é de 8 anos (cf. art. 109, IV, do Código Penal). Ainda não ocorreu, portanto, a prescrição, com base no cálculo pela pena abstrata (cominada no tipo). O promotor, porém, observa que o indiciado é primário e portador de bons antecedentes, e não estão presentes circunstâncias agravantes, tudo levando a crer que a pena será fixada no mínimo legal e não no máximo. Confirmando-se essa probabilidade, teria ocorrido a prescrição, pois a pena mínima do furto simples é de um ano, e, com a redução da tentativa, qualquer que seja o quantum a ser diminuído, ficará inferior a um ano. Como o prazo prescricional da pena inferior a um ano é de 2 anos, com base nessa provável pena mínima já teria ocorrido a prescrição. Assim, prescrição virtual nada mais é do que o reconhecimento da prescrição, ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena mínima, que será fixada pelo juiz. Fundamenta-se no princípio da economia processual, uma vez que de nada adianta movimentar inutilmente a máquina jurisdicional com processos que já nascem fadados ao insucesso, nos quais, após condenar o réu, reconhece-se que o Estado não tinha mais o direito de puni-lo, devido à prescrição.” **Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, reconheço extinta a punibilidade da denunciado ADNILSON CAMPOS DA COSTA JUNIOR, pela prescrição. Por consequência, julgo extinto o feito com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.** P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público e à defesa do réu. Transitado em julgado, arquivem-se, dando-se baixa. Serve a cópia da presente ata como mandado judicial, ficando o denunciado intimado em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0000241-47.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL – DEPOIMENTO ESPECIAL**

**DENUNCIADO: JENILSON DOS SANTOS PIMENTEL**

**ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA26925**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. **Em razão da ausência justificada da Defensoria Pública, nomeado para o ato o advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925.** a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que não foi expedido o ofício para Casa Penal onde o custodiado se encontra, designo apresente audiência para o dia 21.01.2025, 14h30min, e a expedição de nova carta precatória ao Juízo de Alenquer/PA, para que seja colido o depoimento especial da vítima, que não foi colido na data de ontem 02.12.1014 às 14h30min.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

PROCESSO Nº 0801171-56.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

REQUERENTE: GIORGETE DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS NUNES DA MOTA – OAB/PA 35547

REQUERIDA: CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREED. FAMI. RURAIS DO BRASIL

ADVOGADA: DRA. JANAINA DIAS RODRIGUES – OAB/PA 34217

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h35min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença da requerente, acompanhada de seu advogado, Dr. Domingos Nunes da Mota OAB/PA 35547. Presente a requerida representada por preposta, Sra. Vitoria Oliveira Rocha, acompanhada de sua advogada, Dra. Janaina Dias Rodrigues - OAB/PA 34217. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Sentença Cível com Mérito Vistos etc ... 1. Relatório** GIORGETE DE OLIVEIRA CASTRO ajuizou a presente ação contra CONAFER - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENHIMENTO FAMILIARES RURAIS DO BRASIL, alegando que foram realizados descontos indevidos em seu benefício previdenciário a título de contribuição sindical, sem sua autorização. A autora requer a repetição em dobro dos valores descontados e a indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00. A parte ré apresentou contestação, alegando que os descontos foram regularmente autorizados e defendendo a inexistência de ato ilícito de sua parte. É o relatório. Passo a decidir. **2. FUNDAMENTAÇÃO Inexistência de Autorização para os Descontos:** Da análise dos documentos juntados, em especial o histórico de créditos do benefício previdenciário da autora, verifica-se a ausência de qualquer autorização para a realização dos descontos em favor da ré. A ausência de prova da anuência pela parte ré reforça a ilegalidade da conduta, nos termos do entendimento consolidado pelo TJMS no julgamento de casos semelhantes, conforme jurisprudência acessível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ms/1305406061>. **Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor:** Embora a autora tenha invocado a aplicação do CDC, não se configura a relação de consumo entre as partes, pois não há fornecimento de produto ou serviço ao consumidor. Este ponto reforça a aplicação das normas gerais do Código Civil. **Repetição do Indébito em Dobro:** Os descontos indevidos caracterizam ato ilícito, nos termos do artigo 186 do Código Civil. Ainda que a relação consumerista não seja aplicável, o artigo 42, parágrafo único, do CDC fornece parâmetro quanto à devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, salvo engano justificável, o que não restou demonstrado pela parte ré. **Danos Morais:** Os descontos indevidos atingiram diretamente a dignidade da autora, uma vez que a privaram de valores necessários para sua subsistência. A jurisprudência e a doutrina reconhecem que tais práticas violam direitos personalíssimos, ensejando a reparação por danos morais, conforme artigos 186 e 927 do Código Civil. A fixação do valor em R\$ 6.000,00 atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Gratuidade de Justiça Indefere-se o pedido de gratuidade de justiça à parte ré, considerando a inexistência de elementos que comprovem a incapacidade financeira para arcar com os custos processuais. **3. DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para: a) Declarar a inexistência de autorização para os descontos realizados em seu benefício previdenciário e a sua ilegalidade; b) Condenar a parte ré a devolver, em dobro, os valores descontados indevidamente, a serem apurados em liquidação de sentença; c) Condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 6.000,00 a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta sentença e acrescidos de juros de mora conforme a Súmula 54 do STJ. Cumpra-se as formalidades exigidas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0800976-13.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: BEBETO PEREIRA DA SILVA**

**DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

**DENUNCIADO: JEFFERSON DA SILVA RUFINO**

**ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Em razão da ausência justificada da Defensoria Pública, nomeado para o ato o advogado Dr. **RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - OAB/PA 26925**. Feito o pregão, constatou-se a presença dos réus Bebeto Pereira da Silva, Raimundo Nonato da Silva e Jefferson da Silva Rufino. Ausente a testemunha Francisco Almeida da Silva (PM), com a de sua oitiva. desistência. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **PERGUNTAS DE QUALIFICAÇÃO: Bebeto Pereira da Silva** é natural de Alenquer/PA, tem 24 anos, nascido em 13/04/2001. Seu número de telefone é (93) 99186-4898. É filho de Álvaro Sino da Silva e Fátima Pereira Barros, e reside na Comunidade 3 Marias, Monte Alegre/PA. Sua profissão é agricultor, é casado, alfabetizado e eleitor. Possui filhos e não responde a outros processos. **Raimundo Nonato da Silva** é natural de Alenquer/PA, tem 58 anos, nascido em 15/06/1967. Não possui número telefônico. É filho de Vicente Raimundo da Silva e Almerinda Matheus da Silva, e reside na Comunidade 3 Marias, Monte Alegre/PA. Sua profissão é agricultor, é viúvo, alfabetizado, porém com algumas limitações, e eleitor. Possui filhos e não responde a outros processos. **Jefferson da Silva Rufino** é natural de Monte Alegre/PA, tem 34 anos, nascido em 25/08/1990. Não possui número telefônico. É filho de Veronica Dias da Silva e Edson Neves Rufino, e reside no município de Alenquer/PA. Sua profissão é agricultor, é casado, alfabetizado e eleitor. Possui filhos e não responde a outros processos. Não responde a outros processos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vista dos autos ao Ministério Público para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as alegações finais. Após, ato contínuo ao advogado dativo para o mesmo fim. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800094-46.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: EVANDRO LUCAS DE SOUZA SANTOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de

audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIRO**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Promotor de Justiça da desta Comarca. Feito o pregão, constatou-se a presença do réu. Em razão da ausência justificada da Defensoria Pública, nomeado para o ato o advogado Dr. Marcos Aurélio Castrilhon OAB/PA. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801846-53.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: INATANAEL CALDEIRA SOUZA**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado, Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA26925. Presente a vítima. Presente as testemunhas, Rubens de Araújo Ribeiro (PM), José Lucas Aranha Rafael (PM) e Jarliane Vasconcelos da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800136-32.2022.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**DENUNCIADO: MANOEL TAVEIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA – OAB/PA 25189**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado acompanhado de seu advogado Dr. Higo Luis Nascimento Pereira

– OAB/PA 25189. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801453-02.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: DOUGLAS TORRES MEDEIROS**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925**

**ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seus advogados Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 e Dr. Edson de Carvalho Sadala – OAB/PA 12807. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Converte-se a apresentação das alegações finais orais em memorias escritos, devendo os autos serem encaminhados com vista ao Ministério Público para apresentações das alegações finais. Após, ato continuo a defesa do réu para que este também apresente as alegações finais por escrito. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0011357-95.2016.8.14.0051 – ADMONITÓRIA**

**APENADO: JHON KENNEDY RODRIGUES PASSARINHO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Trata-se de requerimento do Ministério Público para a regressão**

cautelar do regime prisional e expedição de mandado de prisão, em razão de o apenado, JHON KENNEDY RODRIGUES PASSARINHO, não ter sido localizado para comparecer à audiência admonitória, inviabilizando o início do cumprimento de sua pena em regime semiaberto. Fundamentação Do Descumprimento de Obrigação do Reeducando. O apenado deixou de atender à determinação de comparecimento à audiência admonitória, sendo constatada sua não localização no endereço fornecido nos autos. Tal conduta infringe o disposto no artigo 116, inciso V, da Lei de Execução Penal (LEP), que exige o cumprimento de condições impostas pelo juízo para a manutenção do regime semiaberto. Da Regressão de Regime A não localização do apenado e a ausência de comunicação de mudança de endereço revelam, em tese, tentativa de frustrar o início do cumprimento da pena, legitimando a regressão cautelar de regime. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do HC 1000111-57.2018.8.11.0000, firmou entendimento de que, nessa situação, não há coação ilegal na determinação de suspensão cautelar do regime semiaberto, com expedição de mandado de prisão para captura do apenado, a fim de garantir a efetividade da execução penal. Da Necessidade da Medida Cautelar A expedição do mandado de prisão é imprescindível para compelir o apenado a comparecer perante este Juízo, atualizar seus dados e assumir o compromisso de cumprir as condições do regime semiaberto. Esta medida se encontra amparada no artigo 118, §1º, da LEP, que prevê a possibilidade de regressão cautelar diante de atos incompatíveis com o regime imposto. Decisão. Diante do exposto, DEFIRO o pedido ministerial para: Determinar a regressão cautelar do regime semiaberto para o regime fechado. Expedir mandado de prisão contra o apenado, JHON KENNEDY RODRIGUES PASSARINHO, para sua captura e apresentação perante este Juízo. A medida cautelar vigorará até que o apenado compareça e regularize sua situação junto ao juízo da execução penal. Cumpra-se com urgência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 2000014-81.2023.8.14.0032 – ADMONITÓRIA**

**APENADO: LEANDRO FUZIEL DA SILVA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Determina-se que seja intimado o senhor Oficial de Justiça responsável pela execução do mandado de intimação do apenado, para que apresente a certidão de cumprimento ou não da intimação. Após, vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0000241-47.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL – DEPOIMENTO ESPECIAL**

**DENUNCIADO: JENILSON DOS SANTOS PIMENTEL**

**ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA26925**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. **Em razão da ausência justificada da Defensoria Pública, nomeado para o ato o advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925.** a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que não foi expedido o ofício para Casa Penal onde o custodiado se encontra, designo apresente audiência para o dia 21.01.2025, 14h30min, e a expedição de nova carta precatória ao Juízo de Alenquer/PA, para que seja colhido o depoimento especial da vítima, que não foi colhido na data de ontem 02.12.1014 às 14h30min.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0007451-86.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: EVANILSON ALVES DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Ausente a vítima. Ausentes as testemunhas Elizangela da Silva Palmeiras e Adriana Alves dos Santos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista ao Ministério Público para que possa diligência o endereço das testemunhas Elizangela da Silva Palmeiras e Adriana Alves dos Santos, bem como o da vítima, afim de que possam ser validamente intimadas. Após, retornem os autos conclusos para prosseguimento do feito.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO**

**PROCESSO Nº 0800164-63.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: ALBINO HUANDISSON SILVA DO NASCIMENTO****ADVOGADO DATIVO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Em razão da ausência justificada da Defensoria Pública, nomeado para o ato o advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu, o mesmo já é falecido. Presente a vítima. Presente a testemunha Sr. Adriana Santos da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Oficie-se ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Monte Alegre para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se consta a lavratura do óbito do Sr. ALBINO HUANDISSON SILVA DO NASCIMENTO, devendo ser encaminhado a este juízo a cópia da certidão, caso positivo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800892-07.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: WAGNER JOSÉ VALENTE PICANÇO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a vítima Presente a testemunha Sra. Marilena Moraes de Brito. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida em desfavor de WAGNER JOSÉ VALENTE PICANÇO, imputando-lhe as penas do art. 147-B do CPB c/c art. 7º da Lei nº 11.340/06. Narra a peça inquisitorial que no dia 13.02.2022, no período matutino, na residência situada na Rua do Nelson, Bairro Curintanfã, nesta urbe, o acusado WAGNER JOSE VALENTE PICANÇO causou dano emocional a sua companheira, a vítima NIVEA TAMARA BANDEIRA, visando controlar suas ações/comportamentos/decisões, mediante ameaça, constrangimento e humilhação, mediante insultos e promessas de morte. Após a instrução penal, sobretudo pelo depoimento prestado pela vítima, bem como pelo depoimento da testemunha Sra. Marilena Moraes de Brito, verifica-se que os

fatos narrados na denúncia não restaram devidamente comprovados. Com efeito, a vítima em sede judicial alegou que o fato nos narrado nos autos não passou de mera discussão entre o casal, fato isolado, não havendo a configuração dos delitos previstos na peça acusatória. A testemunha Marilena Moraes de Brito, por sua vez, quando ouvida em juízo, afirmou ter ouvido gritos, mas não soube precisar o teor das conversas. Portanto, não foram produzidas em fase judicial qualquer elemento de prova a ensejar a responsabilização do acusado, registrando-se ainda que os elementos produzidos em sede inquisitorial não podem fundamentar, por si só, edito condenatório, nos termos do art. 155 do CPP. Assim, para um decreto condenatório é necessário que se tenha elementos robustos e infalíveis ou se não, algo muito próximo daquilo que se espera para permitir o correto processamento e a correta condenação do acusado, a sentença condenatória, portanto, deve ser o mais próximo possível de ser infalível e livre de reparos, pendente alguma dúvida e existentes algumas questões acerca de como se deu o procedimento policial e se efetivamente praticou o delito, entendo, inexistentes elementos seguros e aptos a segurar a sua condenação. Isto posto, por prudência e verdadeira necessidade de propagação da justiça, decreto a **ABSOLVIÇÃO** do denunciado **WAGNER JOSE VALENTE PICANCO**, tendo em vista a insuficiência de provas, de modo a não se prover a ação penal inicial, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P. R. I. C. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### **JUIZ DE DIREITO:**

#### **PROCESSO Nº 0800363-85.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

#### **DENUNCIADO: ALANO MIRANDA SANTANA**

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu. Presente a vítima. Ausentes as testemunhas Sra. Francilene Sarmiento Sousa da Silva e Sra. Ana Ligia. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA, Vistos etc ... Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de ALANO MIRANDA SANTANA imputando-lhe as penas do artigo 147 do Código Penal Brasileiro c/c art. 24-A da Lei 11.340/2006. Encerrada a instrução processual penal, passo à decidir. Analisando o que fora produzido em audiência entende este juízo que os fatos não foram comprovados. Explico. Registra-se que a vítima relatou não ter mais interesse neste processo e que, atualmente tem um relacionamento amoroso com o autor do fato, bem como que não deseja mais falar sobre o ocorrido. Verifica-se ainda que não foram ouvidas demais testemunhas no curso do processo. É cediço que, para erigir um decreto condenatório, sobre as provas elencadas aos autos não pode pairar dúvida alguma; deve, pois, o conjunto arrecadado ser taxativo, firme, seguro em um único sentido. Portanto, ainda que haja grande probabilidade que os fatos tenham ocorrido, a condenação exige a certeza de que os fatos ocorreram, sem a qual deve se absolver o réu pela ausência de prova ou pela dúvida, que milita em seu favor, em razão do princípio do in dubio pro reo. E, no caso dos autos, em que pese os argumentos trazidos na denúncia, verifica-se que a prova é insuficiente para levar o necessário juízo de certeza sobre a materialidade e autoria dos fatos denunciados, principalmente observando que não houve por parte da vítima a confirmação dos fatos em juízo, não podendo a condenação pairar unicamente por seu depoimento dado em sede inquisitorial. Com o término da instrução criminal, em

análise aos depoimentos constantes nos autos e às demais provas acostadas ao feito, verifico que não há provas concretas que autorizem a condenação do réu. Destarte, tenho que não foram produzidas provas concretas da autoria e materialidade, sendo certo que o conteúdo probatório não se mostrou apto a ensejar um decreto condenatório em desfavor do réu. A jurisprudência entende pela impossibilidade de condenação quando o contexto probatório não resta efetivamente comprovado nos autos. O que se observa nos autos é que a prova se limitou ao que fora narrado pela vítima em sede de inquérito policial, considerando a inexistência de testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados na denúncia. É sabido que os crimes cometidos no âmbito familiar, muitas das vezes, são praticados na clandestinidade, sem testemunhas presenciais. Todavia, certo é que, tal fato não autoriza um juízo condenatório em um contexto probatório que não se mostrou apto a afastar a dúvida da existência da ameaça. Na impossibilidade de se alcançar a certeza necessária acerca da prática do delito, deve o acusado ser absolvido por falta de provas, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. Deveras, na dúvida, deve o julgador pender para a condição mais favorável ao acusado, em consonância ao princípio do in dubio pro reo, merecendo, assim, no caso em tela, o acusado ser absolvido quanto às imputações tecidas na denúncia, com respaldo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para **ABSOLVER** o réu **ALANO MIRANDA SANTANA** pela prática das condutas delituosas previstas no art. 147 Caput do CPB c/c art. 24-A da Lei 11.340/2006, o que faço com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo. Após cumpridas todas as formalidades, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801964-63.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: ALFREDO AGOSTINHO ALBARADO JUNIOR**

**ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS - OAB/PA 7401**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seu advogado Dr. Elanildo Raimundo Rego dos Santos – OAB/PA 7401. Presente a vítima. Presentes as testemunhas Elnon de Alencar Barreto (PM) e Ozeias Bernaldino Ferreira. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vista dos autos ao Ministério Público para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as alegações finais. Após, a secretaria deverá providenciar a intimação da defesa do réu para que este também apresente as alegações finais por escrito no mesmo prazo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 2000009-30.2021.8.14.0032 - ADMONITÓRIA**

**APENADO: EVERTON DELEON LIMA SOUZA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado acompanhado de seu advogado Dr. Maksson Wilk Braga Medeiros – OAB/PA 29825. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **JAIRO NOBRE DE LIMA**, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, em prisão domiciliar conforme determinado pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1)** A permanência em sua residência durante o período noturno de 21 horas até 6 horas. **2)** Nos finais de semanas e feriados deve-se recolher até 21 horas. **3)** Sair para o trabalho e retornar até 21 horas. **4)** Não se ausentar da Comarca de Monte Alegre sem prévia autorização do juízo. **5)** Comparecer mensalmente ao juízo para informar e justificar suas atividades. **6)** Não ingerir bebidas alcoólicas ou drogas afins. **7)** Não frequentar sozinho ou acompanhado locais como bares, casas noturnas ou congêneres. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** **1)** Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas prevista para o dia 05/12/2028, devendo ser certificado qualquer tipo de intercorrência ou descumprimento das medidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0007235-44.2013.8.14.0051 - ADMONITÓRIA**

**APENADO: LUIS RENATO ABREU DE ARAUJO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **Dê-se vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801693-20.2023.8.14.0032- MANUTENÇÃO DE POSSE****REQUERENTE: ANTONIO VALENTE MENDES PEREIRA****ADVOGADA: DR. LETYCIA LIRA LEÃO OAB/ TO 7318****REQUERIDO: WILSON MACEDO DE JESUS****ADVOGADO: DR. SANDERSON ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA – OAB/PA 26348****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de sua advogada Dr. Letycia Lira Leão OAB/TO 7318. Presente o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Sanderson André Silva de Oliveira – OAB/PA 26348. Presente à testemunha Sr. Ivanildo Braz. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** A parte requerida neste ato solicitou o prazo de 5 (cinco) dias para emendar a contestação apresentada aos autos. Defiro o prazo solicitado, autorizando a parte requerida a emendar a contestação no referido período. Após, a parte autora deverá manifestar-se acerca da defesa e dos documentos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800954-13.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: BENEDITO DOS SANTOS VAZ****DENUNCIADO: FABRICIO DA SILVA SANTOS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se ausência dos réus. Presente à testemunha Elnon de Alencar Barreto (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Retornem os autos conclusos para avaliação das questões processuais pendentes, inclusive a **reavaliação** da **prisão domiciliar** do réu Benedito dos Santos Vaz e a **prisão cautelar** do réu Fabricio da

Silva Santos. 2. Designo audiência para o dia **29.01.2025, às 14h30min**, com a finalidade de realizar o interrogatório dos réus, determinando que, caso seja mantida a prisão do réu Fabricio da Silva Santos, o mesmo deve ser apresentado pessoalmente em Juízo na Comarca de Monte Alegre/PA, uma vez que virtualmente não logrou êxito por duas vezes consecutivas, havendo prejuízo ao prosseguimento da Ação Penal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0802293-07.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: ERIVAN DIAS DA COSTA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ERIVAN DIAS DA COSTA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **163 § Único Inc. II da Lei 2848/1940 - CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **ERIVAN DIAS DA COSTA** já **qualificado**, pela suposta infringência ao art. **163 § Único Inc. II do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em

flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver fumus comissi delicti, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. **Cumprir destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da sentença condenatória definitiva. Nesse sentido, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023).** Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. Outrossim, em relação à necessidade de arbitramento de fiança em situação envolvendo o crime de dano qualificado, cuja pena máxima não ultrapassa 4 (quatro) anos de reclusão, verifica-se que o quantum máximo da pena para o crime de dano qualificado não permite a decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso I, do CPP, que condiciona tal medida a crimes cuja pena privativa de liberdade máxima seja superior a 4 (quatro) anos. Dessa forma, não sendo cabível a prisão preventiva, não há fundamento jurídico válido para condicionar a liberdade do flagrantado ao pagamento de fiança. Ademais, o art. 322 do CPP faculta à autoridade policial conceder fiança em casos de infrações cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. Contudo, essa faculdade não configura obrigatoriedade, especialmente quando a análise do caso concreto revela que o arbitramento de fiança seria desproporcional ou desnecessário, considerando-se a ausência de risco à ordem pública, à instrução processual ou à aplicação da lei penal. Importante ressaltar que a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, constitui instrumento mais adequado e proporcional para garantir os objetivos do processo penal, respeitando-se os direitos e garantias fundamentais do acusado. A imposição de fiança, por outro lado, pode configurar restrição indevida à liberdade, sobretudo quando inexistem elementos que justifiquem sua aplicação. Diante do exposto, **reconheço a desnecessidade de arbitramento de fiança** no caso em questão, autorizando a concessão da liberdade provisória do investigado sem o pagamento de fiança, observadas as demais condições legais cabíveis. **DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a ERIVAN DIAS DA COSTA, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: I) Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; II) o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas**

atividades; **III**) proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV**) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V**) proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI**) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória; Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801009-61.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: MARCELO BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA – OAB/PA 19600**

**DENUNCIADO: DENILSON MESQUITA DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. JEFERSON COSTA VIEIRA – OAB/PA 28801**

**DENUNCIADA: CARMEN JULIANA SANTOS DA CUNHA**

**DENUNCIADO: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus Marcelo Barbosa da Silva, representado por seu advogado Dr. Arthur Kallin Oliveira Maia, OAB/PA 19600, Carmen Juliana Santos da Cunha, neste ato representada pela Defensoria Pública e Denilson Mesquita da Costa, representado por seu advogado Dr. Jeferson Costa Vieira, OAB/PA 28801. **Registra-se que o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Policial Militar Álkito Divíkitro Silva e Silva**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Com relação ao **PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** do réu **DENILSON MESQUITA DA COSTA**, compulsando os autos verifica-se que o denunciado teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva em 4 (quatro) de julho do corrente ano. Na referida decisão, ficou consignado que há indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, bem como que, em relação aos requisitos da prisão preventiva, o flagranteado, na ocasião, ora custodiado, seria contumaz na comercialização de entorpecentes, fato este que colocaria em risco a ordem pública. Registrou-se na ocasião ainda que o flagranteado já responde à outro processo pelo mesmo fato (Processo nº 0802122-84.2023.8.14.0032), tendo sido preso preventivamente neste autos, sendo colocado em liberdade no dia 22 de janeiro de 2024 com a revogação da prisão e com a decretação de medidas cautelares. Ocorre que, ante o cometimento em tese de novo crime e a nova prisão, houve o descumprimento das medidas cautelares aplicadas, que em tese se restabeleceria a prisão anteriormente

decretada na outra Ação Penal. Assim, o fundamento da prisão do réu ainda se mostra válido, na medida em que os indícios de reiteração delitiva estão presentes. Portanto, considerando que ainda não foi prolatada a sentença, a prisão cautelar mostra-se ainda necessária para a garantia da ordem pública. Da mesma forma, não há fato novo que possa macular os indícios de autoria e materialidade já registrados por ocasião do decreto preventivo. Desta forma, **INDEFIRO o pedido de revogação da prisão** do réu DENILSON MESQUITA DA COSTA, pelos mesmos fundamentos que ensejaram a decretação da sua prisão, sem prejuízo de reavaliação da medida em sede de sentença. **2.** Encaminhe-se os autos ao Ministério Público para as alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. **3.** Após, intime-se a Defensoria Pública para apresentar as alegações finais dos réus por si patrocinadas. **4.** Intime-se os advogados dos réus para que apresentem as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

## JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0802300-96.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: YAGO PEREIRA BRITO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

## ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **YAGO PEREIRA BRITO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **147 da Lei 2848/1940 - CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **YAGO PEREIRA BRITO** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **147 do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º

da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifiquei haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a YAGO PEREIRA BRITO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **GERLIANE DA SILVA MACHADO**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **II)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **III)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **YAGO PEREIRA BRITO** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0802303-51.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA****FLAGRANTEADO: ANDERSON ALVES DE JESUS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ANDERSON ALVES DE JESUS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir decisão: Passou o MM Juiz a proferir decisão: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: Passou o MM Juiz a proferir decisão: Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **ANDERSON ALVES DE JESUS**, já qualificado, pela suposta infringência ao art. **33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) do custodiado e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e**

comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. **Em relação ao custodiado verifica-se haver nos autos o requisito do “fumus comissi delicti”, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. O custodiado já possui condenação pela prática do crime de roubo (Proc. 0801200-77.2022.8.14.0032), proferida por este juízo no dia 15 de dezembro de 2022. Não obstante, o flagranteado possui condenação por tráfico de drogas, sentença proferida no dia 27 de junho de 2024, por este juízo, nos autos do Processo nº 0800182-50.2024.8.14.0032. Ademais, em consulta ao sistema PJe verifica-se a existência de outros registros criminais. Trata-se, portanto, de flagranteado que possui evidente reiteração delitiva, denotando-se que as medidas cautelares diversas da prisão mostraram-se até o momento insuficientes ante o desrespeito do flagranteado às decisões judiciais, voltando novamente a delinquir. Os fundamentos e os requisitos da prisão preventiva estão presentes, o custodiado foi condenado por tráfico, incorrendo, novamente, em fato criminoso. Dessa feita, presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar, a fim de que seja resguardada a ordem pública neste município.** Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...). Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é**

u m d o s m a i o r e s r e s p o n s á v e i s pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, f u r t o s , r o u b o s e a t é m e s m o l a t r o c í n i o . Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado e que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade às pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social. Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que “as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva” (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrado não tem respeito às ordens judiciais, já que encontra-se em cumprimento de sentença**

**condenatória em regime aberto.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos **CONVERTO a PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA** em relação ao autuado **ANDERSON ALVES DE JESUS, devidamente qualificado.** EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0802308-73.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: FABIO FREITAS LIMA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **FABIO FREITAS LIMA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **155 do CPB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **FABIO FREITAS LIMA** já **qualificado**, pela suposta infringência ao **155 da Lei 2848/1940 – CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá

fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. **Cumprir destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da sentença condenatória definitiva. Nesse sentido, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023).** Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a **FABIO FREITAS LIMA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. **Considerando a informação nos autos de que o custodiado está em regime semiaberto (saída temporária no dia 03.12.2024, com retorno previsto para o dia 10.12.2024, às 17hr00min), e que o mesmo está usando tornozeleira eletrônica, oficie-se COM URGÊNCIA ao juízo da execução penal da Comarca de Santarém/PA comunicando-o acerca da lavratura do presente auto de prisão em flagrante para que tome as providências cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0802309-58.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: JONAS SANTOS DA SILVA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09.12.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ANDERSON ALVES DE JESUS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **306 da Lei 9.503/1997 - CTB**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Oficie-se à autoridade policial civil para que promova a juntada do comprovante de pagamento da fiança arbitrada em favor do flagranteado ANDERSON ALVES DE JESUS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após, com ou sem manifestação retornem os autos conclusos.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0802346-85.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ITALO SCARAMUSSA LUZ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: ITALO SCARAMUSSA LUZ OAB: 9173/ES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802346-85.2024.8.14.0032  
**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ITALO SCARAMUSSA LUZ OAB/ES Nº 9173

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO DO BRASIL S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 13 de dezembro de 2024

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0802339-93.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO C6 CONSIGNADO S.A Participação: ADVOGADO Nome: FELICIANO LYRA MOURA OAB: 19086/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELICIANO LYRA MOURA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802339-93.2024.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO C6 CONSIGNADO S.A

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA OAB/PA Nº 19086-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO C6 CONSIGNADO S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 13 de dezembro de 2024

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

**COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ****PORTARIA N. 005/2024 - GAB**

O Excelentíssimo Doutor **IRAN FERREIRA SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

**CONSIDERANDO** a implementação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2025 nesta Unidade Judicial, conforme Edital de Correição Ordinária 005/2025;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**CONSIDERANDO** a determinação constante dos arts. 101, I, e 178, ambos do Código Judiciário do Estado do Pará, c/c art. 11 do Provimento nº004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**RESOLVE:**

Art. 1.º **DESIGNAR** a servidora VANESSA CATARINA BRABO NUNES, Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará, para exercer o encargo de Secretário da Correição Ordinária Anual 2025, que será realizada no dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 2.º O Secretário deverá auxiliar o magistrado durante o período de Correição Ordinária Anual nesta Unidade Judicial, praticando todos os atos ao seu encargo e observando os termos do Provimento nº 004/2001-CGJ.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C. C.

Concórdia do Pará/PA, 13 de dezembro de 2024.

**IRAN FERREIRA SAMPAIO**

Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2024**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **IRAN FERREIRA SAMPAIO**, Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de

Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **31 de janeiro de 2024, a partir das 09h**, na secretaria desta Vara Unica, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, Bairro Centro, Concórdia do Pará/Pa, Fone: (91) 98409-6515, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a), sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1concordia@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Concórdia do Pará/PA, 13 de dezembro de 2024

**IRAN FERREIRA SAMPAIO**

Juiz Titular da Comarca de Concórdia do Pará/PA

**COMARCA DE MEDICILÂNDIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS****0800499-93.2022.8.14.0072****INTERDIÇÃO/CURATELA (58)****REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA****REQUERIDO: FRANCISCA BERTOLINA DA SILVA  
CURADOR ESPECIAL: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **DR. FRANCISCO WALTER REGO BATISTA**, Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que tramitam neste Juízo e respectiva Secretaria da Vara Única, os autos do processo **0800499-93.2022.8.14.0072 – [Capacidade]**, que têm por **REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA** e **REQUERIDO: FRANCISCA BERTOLINA DA SILVA CURADOR ESPECIAL: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO**, **DECRETAR A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA: FRANCISCA BERTOLINA DA SILVA**, a interditando não tem condições de conservar sua autonomia, perante algum aspecto da vida civil, o que corrobora com o diagnostico, por ser portador de “hemorragia intracerebral do tronco cerebral (CID 10 - I61.3), Obesidade (CID 10. E66.9), Diabetes Mellitus (CID10 - E11), Hipertensão (CID10 - I10), sendo-lhe nomeado curador **REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA, SUA FILHA**, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo sentença que determinou a interdição ser imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJPA e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente Edital, e que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Medicilândia, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

**Maria Aparecida de Oliveira Lobo****Diretora de Secretaria****Vara Única de Medicilândia**

**COMARCA DE PRIMAVERA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

**ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO**

**Processo nº. 0800792-79.2024.8.14.0044 - RÉU PRESO**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM PENAL (7)**

**Autor: Ministério Público Estadual**

**Denunciado: MADSON COSTA DOS SANTOS**

**Advogado: Dr. Cezar Augusto Reis Trindade- OAB/PA (12489)**

Eu, serventuário da justiça, abaixo descrito, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI.

**Em cumprimento a Decisão Id. 133203321, em face a certidão do Oficial de Justiça Id. 133606058, citado o denunciado, questionado informou que sua defesa esta a cargo do Dr. Cezar, advogado particular.**

**Fica devidamente intimado o Dr. Cezar Augusto Reis Trindade- OAB/PA (12.489), advogado militante nesta comarca, para, no prazo legal, apresentar resposta escrita à acusação, (CPP, art. 396-A).**

Primavera/PA, 13 de dezembro de 2024.

**Dilson Ferreira Maia**

Matrícula nº 14125-PJPA, de ordem da portaria nº 008/2021GJP.

Auxiliando em secretaria da Secretaria a Vara Única da Comarca de Primavera e

**Termo Judiciário de Quatipuru/PA.**

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**DECISÃO** Vistos, Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por VALDICICLEIA FONSECA DA TRINDADE - MEI em face de BANCO DAYCOVAL S/A e RBKT PALACIO IND DE ARGAMASSA. Afirmo a parte autora que recebeu intimação de apontamento para protesto das duplicas mercantis nºs. - NE2974-A (valor de R\$ 1.770,00), NE2974-B (valor de R\$ 1.770,00), NE3418-B (valor de R\$ 1.768,00) e NE2974-C (valor de R\$ 1.771,00), em seu nome, no Cartório Rabelo Ofício Único – Comarca de Augusto Corrêa. Conforme se depreende das intimações em anexo. As duplicatas foram emitidas pela 2º Ré (EMPRESA RBKT PALACIO IND DE ARGAMASSA LTDA) e endossadas pela 1ª Ré (BANCO DAYCOVAL S/A), a qual, inclusive, foi quem apresentou os referidos títulos para apontamentos e protestos. Alega a Requerente não fez as compras que originaram os títulos protestados, não recebeu qualquer mercadoria/produto/serviços e desconhece os títulos, eis que inexistem, entre autora e requeridos, operação mercantil que as originasse. É, em síntese, o relatório. **DECIDO. DA JUSTIÇA GRATUITA** A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, §2, do CPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte autora, nos termos do art. 98 do CPC. **DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA** A lide gira em torno protestos efetuados pelas reclamadas quanto a débitos que a parte alega não ter comprado ou recebido tais mercadorias. Segundo o art. 300, caput, do CPC, o deferimento de tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado pela parte requerente, além do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Segue a redação de tal norma: *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois: **Um dano potencial**, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; **A probabilidade do direito substancial** invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris.* No caso em apreço, entendo que, sumariamente, não está consubstanciado o requisito da probabilidade do direito, o que impede a concessão da tutela provisória de urgência pretendida. A parte autora ajuizou ação ordinária questionando a existência de relação com as requeridas e respectivos débitos. As abusividades apontadas, ainda não foram suficientemente demonstradas, sendo imprescindível o exame das notas fiscais, duplicatas, comprovação de pedido e entrega do produto. Assim, até o presente momento, inexistem prova preconcebida que por si só indique de forma inequívoca qualquer irregularidade. Diante do exposto, **INDEFIRO** a Tutela de Urgência requerida. **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** O Código de Defesa do Consumidor, com relação a ônus da prova, estabelece em seu art. 6º, VIII, que o julgador pode invertê-lo quando as afirmações do consumidor forem verossímeis ou quando for ele hipossuficiente, levando-se em conta as regras ordinárias de experiência. A verossimilhança se extrai o que se pode chamar de verdade provável, que, tendo em mente a redução das exigências de prova, em favor do consumidor, haja vista as características das relações de consumo, passa a ser considerada como uma verdade suficientemente provada, que apenas poderá ser derrubada por eventual prova que seja produzida, no processo, como matéria de defesa, pelo prestador de serviços. No caso em concreto, encontra-se materializada nos documentos acostados com a inicial, quais sejam: prova de desconto consignado no seu benefício oriundo de contratos de cartão de crédito que alega não ter firmado. A hipossuficiência em questão deriva do desequilíbrio concreto da presente relação de consumo, onde as circunstâncias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difícil. Ademais, no caso dos autos a parte autora afirma não ter autorizado desconto e desconhecer a natureza destes. Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, **devendo o réu detalhar a natureza da relação, duplicatas, notas fiscais bem como a entrega dos respectivos produtos a VALDICICLEIA FONSECA DA TRINDADE - MEI no prazo de 15 (quinze) dias.** Advirta-se que caso a parte requerida não exiba as informações listadas supra e não justifique a impossibilidade de fazê-lo não se

desincumbindo de seu ônus probatório presumir-se-ão em favor da parte autora as matérias de fato por ela alegadas. **DA ALTERAÇÃO DA ORDEM PROCESSUAL** De forma a adequar o procedimento à necessidade do conflito, conferindo maior efetividade à tutela do direito, nos termos do art. 139, VI, deixo para designar audiência de conciliação após a apresentação da contestação. **Cite-se requerido para apresentar contestação referente ao feito relacionados, na forma do art. 335, CPC**, com a advertência do dever de manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, conforme art. 341, CPC. **EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. P. R. I.** Augusto Corrêa, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única de Augusto Corrêa

**DECISÃO** Vistos. Cuida de Ação Revisional de Contrato proposta por MESSIAS DOS REIS FERREIRA em face do BANCO PAN S.A. com pedido de Tutela Antecipada e Justiça gratuita. Inicialmente, para fazer jus ao benefício da justiça gratuita há a necessidade de que a insuficiência de recursos prevista no art. 98, CPC, esteja associada ao sacrifício para a manutenção da própria parte, elemento este que não se verifica nos presentes autos. Embora haja presunção de veracidade quanto à alegação da parte de necessitar da gratuidade de justiça, na forma do art. 99, §3, CPC, cumpre ao magistrado observar o cenário processual a fim de viabilizar o acolhimento da presunção ou a determinação para efetiva comprovação. Nesse sentido se posicionou o **E. Tribunal de Justiça do Pará**. EMENTA: AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DE MANUTENÇÃO DE INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA PEDIDO DE REFORMA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1-Mantida a decisão de indeferimento de justiça gratuita diante da ausência de comprovação cabal da alegada hipossuficiência e indicativos de capacidade econômica para arcar com os encargos processuais. 2-Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados ...Ver ementa completae discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da 2.<sup>a</sup> Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Desembargador Relator. Plenário Virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 22 a 29 de agosto de 2022. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Senhor Des. José Maria Teixeira do Rosário. Belém, data registrada no sistema. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO Relator (TJ-PA 08112122320208140000, Relator: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Data de Julgamento: 22/08/2022, 2<sup>a</sup> Turma de Direito Público, Data de Publicação: 29/08/2022)

Os recentes julgados afirmam que quando há incompatibilidade do objeto da lide com a presunção de pobreza, o benefício deverá ser indeferido, vejamos: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL, QUE DEVE SER INDEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** 1. A Lei Maior (art. 5º, inciso LXXIV), define-se que os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão concedidos àquele que demonstre, satisfatoriamente, a precariedade de sua situação financeira e que por conta dela não tem condições de arcar com custas e despesas processuais. 2. Conforme se verifica nas informações prestadas pelo recorrente, bem como em informações prestadas na petição inicial, este possui renda líquida comprovada de R\$ 6.169,35 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Além disso, comprova arcar com despesas de moradia em apartamento de alto padrão (Aluguel R\$ 4.000,00 e condomínio R\$ 1.099,88), além de pensão alimentícia (R\$ 910,00) e conta de energia elétrica (R\$ 993,60). Somadas tais despesas, que sequer incluem alimentação e outras despesas básicas, estas já ultrapassam o rendimento mensal informado pelo agravante, trazendo evidências de que talvez essa não seja a única fonte de renda do requerente. Somado a isso, destaca-se que o mesmo não juntou aos autos do recurso outros comprovantes, como extratos bancários e declaração de Imposto de Renda, que poderiam amparar de forma mais clara a alegação de hipossuficiência trazida pelo autor/recorrente. **3.** Tratando-se de presunção relativa a decisão do Juízo de 1º grau deve ser prestigiada. **4.** Recurso conhecido e não provido para indeferir a gratuidade e determinar a cobrança das custas recursais, inclusive através da devida inscrição na dívida ativa do estado se necessário for. (TJ-PA AI 0805065-10.2022.8.14.0000 – Desa. Relatora Gleide Pereira de Moura. Data de Julgamento: 06/12/2022, 2ª Turma

de Direito Privado EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE. E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSENTE QUALQUER INOVAÇÃO NA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A simples alegação de pobreza ou de insuficiência econômica goza de presunção relativa, cabendo à parte comprovar a carência, para fins de merecer o benefício da gratuidade da justiça. 2. Concedido prazo para que a autora, ora agravante, colacionasse documentos que pudessem comprovar a sua hipossuficiência financeira, deixou transcorrer in albis o prazo. 3. Ausente qualquer inovação na situação fático-jurídica estampada no recurso que enseje a retratação do decisum monocrático; 4. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, PORÉM, DESPROVIDO. (TJ-PA - AI: 00191623320138140301 BELÉM, Relator: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Data de Julgamento: 03/09/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 11/09/2018) Dessa forma, a parte autora deverá **COMPROVAR** a sua necessidade para fins de concessão da benesse, acostando documentos hábeis a tal. Defiro desde já, se assim optar, pelo parcelamento das custas nos termos do art. 1ª da Portaria Conjunta nº3/2017 – GP/VP/CJRM/CJCI. De todo o exposto, **intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial**, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita e consequente recolhimento das custas, sob pena de extinção do processo e cancelamento de sua distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Correa, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**SENTENÇA** Vistos etc, Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado em face do ato emanado da Autoridade o Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA, diante da desclassificação da impetrante para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, concorrendo para a ESF (Equipe Saúde da Família) Cidade Nova (meio urbano) – microárea/território Jardim Bela Vista – onde constavam 03 vagas, com Edital nº 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS\_ACE, município de Augusto Corrêa/PA, publicado no dia 12/05/2023. Na inicial, a impetrante afirma ter sido classificada em 4º lugar – estando no 1º lugar do cadastro de reserva – contudo, a candidata aprovada em 2º lugar informou que não tomaria posse, de modo que a impetrante assumiria a última vaga. No entanto, fora surpreendida com sua desclassificação e a convocação da candidata seguinte. Relata que a desclassificação se deu em razão de sua residência, um dos requisitos a ser preenchido, conforme a seguinte justificativa: **“HOVE DENÚNCIA E DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU 3 COMPROVANTES DE RESIDENCIA DO BAIRRO SANTA CRUZ QUE NÃO CONDIZ COM A MICROAREA QUE SE INCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: JARDIM BELA VISTA”** Alude, ainda, a inexistência de notificação acerca da decisão de desclassificação, não lhe sendo oportunizado o contraditório. Requer, em pedido final, a concessão da segurança, reconhecendo o direito líquido e certo de sua nomeação, obedecida a classificação. Com a inicial foram acostados documentos. Foi indeferido o pleito em sede liminar no id. 97784550, pág. 01/07. A autoridade Coatora ao prestar as informações, sustenta em síntese, que a legislação – art. 6º da Lei nº 11.350/2006 – que trata dos critérios para o desempenho da função do ACS, trás como um dos requisitos para assumir a vaga: **“I- residir na área da comunidade em que atua, a partir da data de publicação do edital do processo seletivo público”** A comunidade a que se refere a lei não é a zona de abrangência da ESF e, sim, a microárea que o ACS desempenhará a função, com quantidade de população pré-definida pelo Ministério da Saúde. Contudo, afirma que a impetrante não conseguiu confirmar sua residência fixa na microárea “Jardim Bela Vista”, pertencente à ESF Cidade Nova, com a documentação juntada para análise da Comissão do Processo Seletivo, juntando comprovantes de endereço onde contava o Bairro Santa Cruz, que não é da área de atuação da vaga ofertada, logo não há qualquer irregularidade na desclassificação da impetrante. Já quanto à ausência de notificação da impetrante sobre a desclassificação, a autoridade coatora justificou informando que a análise administrativa dos candidatos foi publicada no pátio eletrônico do município, sendo ato administrativo que não necessita de notificação individual e pessoal do candidato, tendo o ato tido sua devida publicização. A impetrante peticionou no id. 98912651, requerendo a juntada de novos documentos constantes no id. 98912655, id. 98912657, id. 89812658 e id. 98912660. O Ministério Público

manifestou-se pela Denegação da Segurança. DECIDO Primeiramente, INDEFIRO o requerimento de juntada de novos documentos, uma vez que, o Mandado de Segurança não admite dilação probatória, o que parecia pretender a impetrante, já que juntou a nova documentação após as informações prestadas pela autoridade coatora, pois há necessidade de prova pré-constituída, já que o direito líquido e certo é aquele que se apresenta de plano desde a impetração do *mandamus*, não se admitindo juntada posterior, conforme entendimentos já pacificados nas Cortes Superiores, inclusive do STJ (STJ, AgInt no RMS 35.231/PA, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/09/2022), vejamos outra jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. **MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA. REVISÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. DOCUMENTOS. JUNTADOS POSTERIORMENTE. IMPOSSIBILIDADE.** 1. Em sede de **mandado de segurança**, é indispensável que a prova do direito seja pré-constituída, sendo inviável a dilação probatória. 2. Hipótese em que a parte impetrante não trouxe **documentos** hábeis a comprovar que vinha recebendo a pensão do ex-marido (anistiado político), o que inviabiliza a análise do direito buscado, sendo certo a ineficácia da **juntada posterior** dos aludidos **documentos**. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no MS 27532 / DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 06/12/2021). Em relação à questão trazida aos autos, a impetrante se insurge quanto sua desclassificação para o cargo de ACS, junto ao Processo Seletivo de Edital nº 01/2023/PMAC/SEMSA/ACS\_ACE, município de Augusto Corrêa/PA, publicado no dia 12/05/2023. Afirma não ter sido notificada para exercer o contraditório, no entanto, dentre as provas documentais, não fora vislumbrado que a ausência de notificação que comprove a violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, inclusive, a própria impetrante trouxe documento no id. 97766353, pág. 01, para o qual não apontou a fonte, mas que lhe informou sobre a desclassificação. Segundo a autoridade coatora, em suas informações, fora dada publicização dos resultados das desclassificações por meio do sítio eletrônico do município. No que tange à desclassificação da impetrante por não residir na área de atuação do cargo de ACS, o art. 6º da Lei nº 11.350/2006, que regulamenta os ACS, disciplina o seguinte: **“Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; (...) § 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.”** (grifo nosso) À princípio, em análise às fundamentações trazidas à baila pela autoridade coatora, necessário se faz diferenciar **área da comunidade** e **área geográfica**, pois elas não se confundem, ainda que nesta deva estar contida aquela. A **APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0814495-70.2019.8.14.0006 - TJPA**, tratando do assunto, assim se manifestou: “Nessa esteira vale rememorar que o inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 indicou como requisito para exercício da atividade pelo ACS a residência na área a **“comunidade”**, substantivo que tradicionalmente indica o **conjunto de pessoas que habitam o mesmo lugar, que pertencem ao mesmo grupo social, estando sob o mesmo governo, e compartilhando a mesma cultura e história.** Local onde esse conjunto de pessoas vivem (Dicionário Online de Português). Destarte, a **prerrogativa** conferida aos **entes federativos** para definirem a **área geográfica** de atuação dos ACS **nada tratou sobre a possibilidade de subdivisão em microáreas**” (grifo nosso) Nessa seara, a Administração Pública não pode no Edital do Certame, criar “microáreas/territórios”, pois limitaria o desempenho das atividades dos Agente Comunitários de Saúde, restrição essa, não prevista na Lei 11.350/2006, ferindo assim o Princípio da Legalidade, vejamos entendimento do STJ neste sentido no **RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.614 - SP (2013/0077602-4) – STJ**: “Ora, a hermenêutica que se acomoda à Lei n. 11.350/06 revela-nos **não ser possível ao gestor** arbitrariamente **apontar** o que **considera por “comunidade”** para efeitos de **aplicação do texto legal encimado**, pois, se assim agir, praticará odiosa e ilegal Discriminação, ferirá, decerto, o **princípio da igualdade**, porquanto **todos os que compartilham da mesma “visão de mundo” de um determinado lugar (= foro) compõem a comunidade mesma, de tal modo que não será o fato de um determinado sujeito residir num bairro, e outro, num local pouco mais afastado, entretanto, ambos no mesmo espaço cultural, espiritual, comunitário, que, por assim dizer, haver-se-á por fraudada a “mens legis”**; - decerto que a autoridade encarregada da contratação, partirá de um ponto de saída definido para dar ao referido texto alguma efetividade, como há e deve ser; contudo, seu atuar nesta oportunidade, circunscrever-se-á e, particularmente no presente caso, ao espaço territorial do município. Sim, no caso em questão, o mais que se pode extrair no tocante ao que o Administrador tem que fazer para limitar o alcance do conteúdo e do significado legal da expressão “comunidade” é havê-los como coincidentes com o espaço territorial do município.” (grifo nosso) A área geográfica obedece a critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, como bem pontuado pela autoridade coatora nas informações, tudo previsto no art. 6º, § 3º da Lei nº 11.350/06, enquanto a área da comunidade é abalizada pela respectiva população. Assim, o termo

“microárea/território” visualizada no edital, não se amolda para a “área da comunidade” tampouco para “área geográfica”, ajustando-se, apenas, à organização interna da Administração Municipal, compondo agrupamento de ESF a que pertence. Nessa mesma linha, segue decisão do STJ, **RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.683 - DF (2011/0233864-9)**, que trago a colação, assim vejamos: “Como se observa das disposições do § 2º do art. 6º, **a definição da área geográfica deve obediência a critérios técnicos**, daí porque a própria lei exige a observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Por sua vez, a área da comunidade é aquela delimitada pela respectiva população. Aliás, oportuno lembrar que o termo “comunidade” se refere a uma determinada população que vivem em dado lugar ou região, geralmente ligada por interesses comuns (dicionário Houaiss). Conclui-se, assim, que o termo “**microrregião**” (“especificação minuciosa de quadras, conjuntos, condomínios, chácaras etc”) **não serve** à “**área da comunidade**” nem a “**área geográfica**”, mas à **organização administrativa interna** do Distrito Federal, compondo um mosaico da Região Administrativa a que pertence.” (grifo nosso) Feitas as considerações, passa-se à análise do caso dos autos. O que se observa pela documentação trazida aos autos, é que a pretensão da impetrante era disputar o cargo de ACS para a “Microárea/Território” **JARDIM BELA VISTA**, com 03 vagas, pertencente à ESF **CIDADE NOVA**, mas fora desclassificada, conforme a justificativa: “**HOUVE DENÚNCIA E DESCUMPRIU O ITEM 2.5. Comprovar residência fixa na localidade de atuação na data da publicação deste Edital, exclusivamente para os candidatos aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS). JUNTOU 3 COMPROVANTES DE RESIDENCIA DO BAIRO SANTA CRUZ QUE NÃO CONDIZ COM A MICROAREA QUE SE INCREVEU PARA A VAGA, QUE ERA: JARDIM BELA VISTA**” (grifo nosso) Contudo, não foi possível, verificando a documentação juntada, identificar se o endereço residencial da impetrante é assistido pela ESF da Cidade Nova, levando-se em conta que seria lá sua atuação. Nos dois comprovantes de residência presentes nos autos, o endereço indicado à Rua Joaquim Francisco Gomes, **bairro Santa Cruz**, município de Augusto Corrêa/PA, sem apresentação de outra possível prova de que o endereço é atendido pela ESF Cidade Nova, ressaltando que no mandado de segurança a prova deve ser pré-constituída, pois o direito deve ser líquido e certo. Por toda fundamentação, não assiste razão à impetrante.

Dessa forma, inexistindo direito líquido e certo da impetrante, pelos fundamentos acima expostos, julgo **IMPROCEDENTE** o presente Mandado de Segurança, nos termos do art. 487, I do CPC, com resolução de mérito. Intime-se a impetrante, através de sua advogada, por meio de publicação no DJe/PA e pelo sistema. Intime-se a Autoridade Coatora, dando ciência à Procuradoria do Município de Augusto Corrêa/PA, na pessoa do Dr. Marcelo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº 30.395. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Sem honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/09. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**DECISÃO** Vistos, Trata-se de Ação de BUSCA E APREENSÃO. Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III do CPC . P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, datado e assinado digitalmente

**SENTENÇA** Vistos, Cuida-se Ação Monitória proposta por A. M. M. DOS SANTOS em face de CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ em que o autor alega que é credor da ré no valor apresentado na inicial de R\$ 4.163,54 (quatro mil centos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a referida dívida comprovada pelo documento (cheque) juntado aos autos. Requer a procedência da demanda. Junta

documentos. Devidamente citada, a parte requerida apresentou não apresentou contestação/embargos.É breve o relatório. Decido. É o caso de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC/15. Trata-se de Ação Monitória proposta com base em documento emitido e não pago pelo réu juntado aos autos. Sabe-se que a presente ação é cabível nos casos em que há prova escrita sem eficácia de título executivo, nos termos do art. 700 do Código de Processo Civil. A ação monitória é um procedimento especial de cobrança, previsto nos artigos 700 a 702 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), que possibilita ao autor de uma ação um caminho menos moroso para a obtenção de um crédito ou de um bem daquele que o deve. É uma Ação eminentemente de direito, bastando estar provado o título inexigível apto a ser convertido em título exigível. De fato, a ação monitória é uma espécie de atalho dentro do âmbito judicial, fazendo com que um credor de um bem ou uma quantia de dinheiro possa cobrar essa dívida sem ter que passar por todo o trâmite de uma ação de execução judicial. Temos, portanto, que a ação monitória tem a característica de ser resolvida de forma mais dinâmica que um processo comum, cortando alguns caminhos e possibilitando que o devedor não precise arcar com custas processuais, caso decida acatar ao pedido. Sua dinâmica é mais célere, tendo o autor a possibilidade de pedir para que a outra parte pague a quantia de dinheiro devida, entregue o bem devido ou cumpra uma ação específica a qual tenha se comprometido (por meio de contrato, nota fiscal ou outros títulos, por exemplo).A grande facilidade da demanda é sua celeridade frente as ser a mesma analisada com base nos títulos apresentados, ou seja, não necessita de amplo espectro probatório. De fato, a ação monitória possibilita que o credor, munido de prova escrita sem eficácia de título executivo, pleiteie a condenação do devedor ao pagamento de quantia em dinheiro; à entrega de coisa fungível ou infungível, de bem móvel ou imóvel; ou ao adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer (art. 700, CPC). Por fim, para entrar com uma ação monitória, o autor precisa comprovar que pode cobrar o devedor. Essa comprovação é feita a partir de uma prova escrita sem eficácia de título executivo (como uma nota promissória ou um cheque), conforme o artigo 700 do Novo CPC. Insta salientar que o silêncio do réu quanto a determinação de constituição do título judicial em caso de não impugnação provoca a consequência, necessária, qual seja, a atribuição de efeito executivo ao título apresentado. O deslinde do feito reside em saber se o documento apresentado pelo autor enseja o manejo da presente Ação. Pois bem, a existência do documento escrito que não possua eficácia de título executivo possibilita o manejo da ação monitória, desde que permita a identificação da dívida, revelando a obrigação reconhecida pelo devedor. O autor apresenta cheque emitido pela requerida, o que enseja por si só documento apto ao manejo da Monitória. Assim, entendo que o autor junta documentos que configuram prova escrita da dívida e, lastro probatório suficiente para elucidação dos fatos, concluindo que a presente demanda encontra guarita em uma Ação Monitória. Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA com resolução de mérito, extinguindo a mesma nos termos do art. 487, I, do CPC. Deve o feito prosseguir na forma dos arts. 523 e seguintes do CPC. Após, decorrido o prazo recursal, com o trânsito em julgado, sem requerimento da parte, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Augusto Corrêa, datado e assinado eletronicamente.

Proc. nº 0800315-81.2024.8.14.0068

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANPARA**

**ADVOGADO: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO, OABPA 9.136**

**EXECUTADO: HOSPITAL MATERNIDADE SAO MIGUEL SS LTDA - EPP, NARJANE RIBEIRO LIMA,**

**TANNO SETUBAL DA CUNHA E SILVA CARNEIRO**

**DECISÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Vistos, etc.**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANPARA em face da decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência em execução de título extrajudicial, determinando ao exequente a emenda da inicial para comprovação da mora do executado, sob pena de extinção do feito.

Alega o embargante que houve erro material no exame da prova documental juntada aos autos, especificamente no que diz respeito à movimentação da conta bancária do executado. Sustenta que a ausência de crédito na conta desde dezembro de 2023 demonstra a inadimplência das parcelas vencidas a partir de janeiro de 2024. Argumenta que tal fato encontra-se devidamente comprovado pelo extrato bancário de ID 114593516, que registra a última movimentação em 20/12/2023.

Requer o acolhimento dos embargos para correção do alegado erro material, com efeitos modificativos, para: (i) revogar a determinação de emenda à inicial, reconhecendo que a mora do executado já está comprovada; e (ii) deferir a tutela de urgência pleiteada, para arresto e indisponibilidade dos bens do executado.

**É o relatório. Decido.**

Os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão, nos termos do art. 1.022 do CPC. No caso em apreço, alega-se erro material na apreciação da prova documental.

A decisão embargada indeferiu o pedido de tutela de urgência por entender não comprovada a mora do executado, considerando que o demonstrativo apresentado pelo exequente indicava o pagamento regular das parcelas até dezembro de 2023, sem elementos que comprovassem a inadimplência a partir de 2024.

O embargante sustenta que a falta de crédito na conta do executado a partir de janeiro de 2024 é suficiente para comprovar a inadimplência. Contudo, tal argumento não altera o entendimento exarado na decisão recorrida, porquanto:

1. **Ausência de demonstração clara da mora:** A simples ausência de crédito na conta bancária do executado não comprova, por si só, a inadimplência das parcelas contratadas, sendo necessário apresentar documento que comprove inequivocamente o descumprimento das obrigações pactuadas.
2. **Necessidade de documento complementar:** O extrato bancário fornecido demonstra a última movimentação em dezembro de 2023, mas não esclarece se houve tentativa de débito das parcelas devidas em 2024, nem comprova que o saldo zerado decorre de inadimplência do executado.
3. **Caráter prudencial da decisão inicial:** A determinação para que o exequente emende a inicial e apresente documentos mais robustos visas resguardar o contraditório e a ampla defesa, evitando o risco de medidas cautelares com base em prova insuficiente.

Diante disso, verifica-se que a decisão recorrida se fundamentou em critérios de prudência e na insuficiência probatória apresentada até então. O embargante, ademais, teve oportunidade de apresentar documentos complementares, não configurando prejuízo à sua pretensão executória.

**Conclusão:**

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intime-se o embargante para cumprimento da determinação de emenda à inicial, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

**ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO.**

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

PROC.: 0800185-33.2020.8.14.0068

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AUTOR: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/PA 24.871-A e JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS OAB/PA 24.872-A

REU: DEODORO BARROS JUNIOR

DECISÃO

Vistos,

Considerando a certidão do Oficial de Justiça de ID 119281426, que informa a não localização do requerido e/ou do bem objeto da presente ação de busca e apreensão, determino:

· A intimação da parte autora para, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestar-se nos autos, indicando novos endereços ou fornecendo informações adicionais que possam auxiliar na localização do bem e/ou do requerido.

Fica a parte autora advertida de que a ausência de manifestação no prazo assinalado poderá ensejar a extinção do feito, conforme previsto no 485, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

## AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 0800082-26.2020.814.0068

Autor: Banco Bradesco S/A

Advogado: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB/PA 25.196-A e LÚCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB/PA 25.197-A, através do endereço eletrônico edson@edsonrosasadvocacia.com.br.

Réu: Benedito Soares Borges

## DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Bradesco S/A em face de Benedito Soares Borges. Nos autos, foi concedida liminar, conforme despacho de ID nº 18036930.

Posteriormente, o requerente informou que as partes celebraram acordo para quitação da dívida objeto da lide, requerendo a suspensão do processo pelo prazo necessário ao cumprimento da avença (ID nº 18313339).

Em sentença, o juízo homologou o acordo firmado entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Inconformada, a parte requerente interpôs recurso de apelação, buscando a reforma da sentença para que fosse determinada a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo ou, subsidiariamente, que fosse permitido o desarquivamento do feito em caso de descumprimento da avença.

O Tribunal de Justiça conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida. O acórdão transitou em julgado.

Considerando que o acórdão transitou em julgado, não havendo pendências recursais;

Considerando o pedido de habilitação dos advogados Edson Rosas Junior, OAB/PA 25.196-A, e Lúcia Cristina Pinho Rosas, OAB/PA 25.197-A, regularmente constituídos nos autos, conforme instrumentos de procuração anexados;

## DELIBERO:

Certifique-se o trânsito em julgado nos autos;

Haja vista que na transação consta que, caso existam custas finais pendentes, ficarão a cargo do requerido, à UNAJ para certificar se há custas finais pendentes, e houver, intime-se o requerido para providenciar o recolhimento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme art. 46, caput, da Lei Estadual nº 8.328/15.

Defiro o pedido de habilitação dos advogados Edson Rosas Junior, OAB/PA 25.196-A, e Lúcia Cristina Pinho Rosas, OAB/PA 25.197-A, nos termos dos instrumentos de procuração anexados aos autos.

Após, arquivem-se os autos, com baixa no sistema.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

**ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO.**

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****TERMO DE SORTEIO DA LISTA FINAL DE JURADOS DO ANO 2025**

- No dia 19 (dezenove) do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no Fórum local, foi efetuado o sorteio abaixo, formalizando a Lista Final dos Jurados Titulares e Suplentes que servirão no ano de 2025 nesta Comarca, aberta a urna pelo Magistrado, Exm<sup>o</sup>. Senhor Dr. MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Cametá-PA, em exercício na Comarca de São Miguel do Guamá/PA, na presença do Representante do Ministério Público, Dra. SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ; do Advogado, Dr. MOACIR NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 7491, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Castanhal/PA e do Representante da Defensoria Pública.

J U R A D O S TITULARES:			
Nº	NOME	PROFISSÃO	ENDREÇO
1	LUIZ PAPACOSTA JUNIOR	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-VIGIA	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 268, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
2	ANDREIA DE JESUS DOS SANTOS	SEC. DE SAÚDE-028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA PADRE VITORIO, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATOS: 9180328914, (91)98032-8914
3	ANTONIO MARCOS DOS PASSOS PEREIRA	SEC. DE SAÚDE-028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Rua socorro machado, n.170, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:9198148119
4	CAROLINE LAMEIRA MOREIRA	SEC. DE SAÚDE-197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA ESTRADA SAO MIGUEL, N. 70, VILA FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - P A , CONTATO: 9189890417
5	CASSIO NETO BRITO FREITAS	SEC. DE SAÚDE-028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	QUARTA RUA, N. 183, PORTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9191875438
6	DIELLY CARVALHO	SEC. DE SAÚDE-058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA OSVALDO DE MATOS LIMA, N.216,

	FERREIRA		PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9182948999
7	ELADIO MARCAL DOS SANTOS ALMEIDA	SEC. DE SAÚDE-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA DR JOAO CHAVES, N. 263, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9188034007
8	FABIO JUNIOR DE SOUSA MORAES	SEC. DE SAÚDE-197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA OSVALDO MATOS LIMA,N. 363, PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9183454457
9	G E R S O N GUSTAVO DE SOUZA LEMOS	SEC. DE SAÚDE-028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA AGOSTINHO SIQUEIRA, N.318, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
10	LOURIVAL LIMA BARBOSA	SEC. DE SAÚDE-197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ESTRADA SÃO MIGUEL, N. 70, VILA FRANÇA ,SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9191069291
11	RODRIGO JOSE COSTA LOPES	SEC. DE SAÚDE-028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ET SAO MIGUEL, N.334, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9198368450
12	ALCIANE DO SOCORRO CORREA DE SOUZA DOS SANTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV. GERAIS	TV. SANTA LUZIA, N. 625, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
13	ALCIRENE DE FARIAS AMARAL	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES, N. 356, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
14	ALEX JOSE AMARAL DE CASTRO	SEC. DE EDUCAÇÃO-022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA PADRE VITORIO, N. 1006, UMARIZAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
15	ALESSANDRA LIMA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV.GERAIS	RUA TEOFILLO ALVES DA SILVA, N. 153, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
16	ANA BARBARA FREITAS DOS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	AV. TANCREDO NEVES, VILA DO GREGO, SÃO

	REIS	SOCIAL	MIGUEL DO GUAMÁ
17	ALLAN KARDEC BITTENCOURT NUNES	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA JOAO ALFREDO, N. 499, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
18	K L E I B E N A S C I M N E T O FERREIRA	SEC. MUN. DE ADMISTRAÇÃO- VIGIA	RUA ARQUIMEDES ATAÍDE, 419, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
19	ANTONIO PAULO DOS PASSOS OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA GOMES PALHETA, N.70, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
20	CARLOS SOARES DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA FREI MIGUEL DE BULHOES, N. 3 5 3 , P E R P E T U O SOCORRO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
21	CILENE MATOS DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	PASS LIBERDADE, N. 26, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
22	DANIEL MOY DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CAPITÃO DUTRA , N. 353, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
23	ANA LUCIA DA PAZ COSTA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	P A S S A G E M S Ã O FRANCISCO, N. 55, MOACIR NETO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
24	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE MELO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TV. FELICIANO DA COSTA, N. 1282, PE. ANGELO, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ
25	FRANCISCO ASSIS D U A R T E PINHEIRO JUNIOR	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CANTIDIO NUNES, N.2, OLHO DAGUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
	JURADOS SUPLENTE:		
1	ISAQUE SOARES DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA, N. 2343, PALMERAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
2	IVONE DE JESUS SODRE MIRANDA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL, N. 21, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA

3	J A I L S O N T R A V A S S O S R I B E I R O	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA GUILHERME COSTA, N. 209, PORTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
4	JORGE LUIS DE LIMA TEIXEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TV. AMÉRICO LOPES, N.198, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
5	JOSE AMAURY OLIVEIRA VERA CRUZ	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	AV. LAURO SODRE, N. 130, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
6	JOSE ARILSON ANDRADE DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FRANCISCO ARAUJO, N.710, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
7	JOSE DIONES COSTA DE FREITAS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FREI MIGUEL, N. 1365, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
8	JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FRANCISCO ARAUJO, N.1207, INDUSTRIAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
9	JOSSE KELLY SILVA DE CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA ARQUIMEDES ATAIDE, N.598, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
10	ALESSANDRA FREITAS DIAS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA MAGALHÃES BARATA, 909, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
11	LUIZ AUGUSTO DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA, N.582, PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
12	MARCOS DIEGO NEVES PEREIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA OSCAR PAES, N. 389, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
13	PRESLEY RENATO ROCHA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TRAVESSA JULIO TAVARES, N.30, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
14	R A I M U N D O PEREIRA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO -019-AUX. OP. - VIGIA	RUA GRACILIANO DA SILVA, N. 260, PERPETUO

			SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
15	RICARDO SOUZA RABELO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	ARQUIMEDES ATAIDE, N. 481, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
16	ERICKA DO SOCORRO DE SOUZA ALVES	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	RUA DA VERDURA, 19, PROTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONTATO: 9183484398
17	SAULO VIEIRA RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA SAO FRANCISCO, N.65, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
18	TAYLOR DO SOCORRO BRAZ LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA MINERVINO LEITE, N. 371, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9189381374,
19	MANOEL GAMA DOS REIS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-VIGIA	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 138, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ, (91)9919-7305
20	VICTOR ANDRE PEREIRA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA FRANCISCO ARAÚJO, N. 844, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
21	WANILCE DE OLIVEIRA CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA PERGENTINO DIAS, N. 160, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
22	ZILMA DE NAZARE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA BERNARDO CARVALHO, N.273, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
23	MIGUELISIO BATISTA BASTOS LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA LAURO SODRE, N. 316, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
24	MIKELLE MARCIEL GOMES	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA JERONIMO TAVARES, N. 270, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
25	MARILENE	SEC. DE EDUCAÇÃO-	RUA ANGELIM, N. 424,

	M A R I N H O MARTINS	057-PROFESSOR	CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
--	--------------------------	---------------	--

São Miguel do Guamá/PA, 19/11/2024

Juiz de Direito: \_\_\_\_\_

Ministério Público: \_\_\_\_\_

Defensoria Pública: \_\_\_\_\_

Advogado/OAB-PA: \_\_\_\_\_

**COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IPIXUNA DO PARÁ**

Número do processo: 0800608-19.2024.8.14.0111 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISBERTO BATISTA BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: KLAUS RENE TREIN LAINO OAB: 8096/TO Participação: ADVOGADO Nome: KLAUS RENE TREIN LAINO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ****COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PAC nº:** 0800608-19.2024.8.14.0111}**NOTIFICADO(A):** FRANCISBERTO BATISTA BARBOSA

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800608-19.2024.8.14.0111**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **FRANCISBERTO BATISTA BARBOSA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0111unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 989962317**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ipixuna do Para, Estado do Para, aos **13 de dezembro de 2024**. Eu, TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local - UNAJ de Ipixuna do Para, o digitei e assino.

**TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de Ipixuna do Para

Número do processo: 0800555-38.2024.8.14.0111 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: J.C COMERCIO DE PNEUS DE PARAGOMINAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR OAB: 7521/MA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA KESSLER DO SOCORRO PEREIRA OAB: 45595/PA Participação:

ADVOGADO Nome: CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA KESSLER DO SOCORRO PEREIRA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PAC nº:** 0800555-38.2024.8.14.0111}

**NOTIFICADO(A):** J.C COMERCIO DE PNEUS DE PARAGOMINAS LTDA

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800555-38.2024.8.14.0111**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **J.C COMERCIO DE PNEUS DE PARAGOMINAS LTDA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0111unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 989962317**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ipixuna do Para, Estado do Para, aos **13 de dezembro de 2024**. Eu, TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local - UNAJ de Ipixuna do Para, o digitei e assino.

**TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de Ipixuna do Para